



Número: **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Última distribuição : **07/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.278.313,60**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REQUERENTE)</b>	<b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO) THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO (REQUERENTE)</b>	<b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO) THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>JORGE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)</b>	<b>ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)</b>	<b>ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME DA COSTA (INVENTARIADO(A))</b>	

Outros participantes	
<b>DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)</b>	
<b>CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 (INTERESSADO)</b>	<b>VENANCIO JOSE DE OLIVEIRA NETO (REPRESENTANTE LEGAL) FLAVIO PEREIRA CORTES (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ATTIE (ADVOGADO)</b>
<b>MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (INVENTARIANTE)</b>	
	<b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88192639	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
88192640	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>00 - PETIÇÃO DE INVENTARIO - MARIANE RONDELLI DA COSTA MELO</u></a>	Petição
88192642	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>01 - PROCURAÇÃO MARIANE RONDELLI</u></a>	Procuração/Substabelecimento
88192643	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>02 - DOCUMENT DE IDENTITICAÇÃO - MARIANE RONDELLI</u></a>	Documento de Identificação
88192644	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>03 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Comprovante de Residência
88195045	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>04 - DECLARAÇÃO MARIANE RONDELLI</u></a>	Declaração de Hipossuficiência

88195047	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>04.A - CTPS MARIANE RONDELLI</u></a>	Documento de Comprovação
88195051	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>05 - PROCURAÇÃO - MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO</u></a>	Procuração/Substabelecimento
88195052	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>06 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - MARIZA APARECIDA BRAGA</u></a>	Documento de Identificação
88195053	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>07 - CPF MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO</u></a>	Documento de Identificação
88195056	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>08 - COMPROVANTE DE RESIDENCIA - MARIZA APARECIDA MELLO</u></a>	Comprovante de Residência
88195057	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>09 - DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA - MARIZA APARECIDA BRAGA</u></a>	Declaração de Hipossuficiência
88197116	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>09. A - CTPS MARIZA RONDELLI</u></a>	Documento de Comprovação
88195071	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>10 - CERTIDÃO DE CASAMENTO GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
88195072	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>11 - CERTIDÃO DE CASAMENTO MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
88195073	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>12 - CERTIDÃO DE OBITO MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
88195074	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>13 - CERTIDAO DE OBITO ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
88195076	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>14 - ESCRITURA PUBLICA DE TESTAMENTO</u></a>	Documento de Comprovação
88195080	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>15 - CERTIDÃO DE OBITO GUILHERME DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
88195084	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>16 - CNH DE GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
88195087	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>16.A - DE GUILHERME DA COSTA E ESPOSA</u></a>	Outros Documentos
88195089	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>16.B - MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
88195090	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>17 - ESCRITURA PUBLICA DE INVENTARIO GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
88195093	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>18 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - MARISA APAECIDA BRAGA</u></a>	Outros Documentos
88195094	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>19 - CERTIDÃO DE CASAMENTO MARIANE DA COSTA DE MELLO</u></a>	Outros Documentos
88197096	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>20 - DOCUMENTO - LUCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA</u></a>	Outros Documentos
88197097	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>21- TERMO DE TESTAMENTARIA MARIANA RONDELLI</u></a>	Documento de Comprovação
88197098	07/04/2021 17:38	<a href="#"><u>22 - COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA DO INVENTARIO PARTE 01</u></a>	Documento de Comprovação
88441741	09/04/2021 17:16	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
88450999	09/04/2021 17:20	<a href="#"><u>Ficha de inspeção judicial</u></a>	Ficha de inspeção judicial
88609740	12/04/2021 17:42	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
88848922	14/04/2021 15:24	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
89047963	16/04/2021 02:30	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
91263545	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
91263546	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>00 - PRIMEIRAS DECLARAÇÕES - INVENTARIO -GUILHERME DA COSTA</u></a>	Petição
91263547	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>01 - CERTIDE DE ONUS DO IMÓVEL</u></a>	Documento de Comprovação
91263548	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>02 - DOCUMENTO DO VEICULO</u></a>	Documento de Comprovação
91263549	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>03 - CONTRATO DE SEGURO PRIVADO - BRASIL PREV - GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263550	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>04 - CONSULTA DE BENEFICIARIOS BRASIL PREV - GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação

91263551	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>05 - DEMONSTRATIVO DE SAQUE BRASIL PREV CORRENTE GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263552	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>06 - DOCUMENTO DA ARMA 01</u></a>	Outros Documentos
91263553	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>07 - DOCUMENTO DA ARMA 03</u></a>	Outros Documentos
91263554	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>08 - DOCUMENTO DA ARMA 02</u></a>	Outros Documentos
91263555	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>09 - DOCUMENTO DA ARMA 05</u></a>	Outros Documentos
91263556	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>10 - EXTRATO CONTA CORRENTE 17_08_2020 GUILHERME DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263557	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>11 - EXTRATO CONTA POUPANÇA GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263558	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>12 - EXTRATO CONTA CORRENTE GUILHERME DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263559	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>13 - EXTRATO DE INVESTIMENTOS GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263560	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>14 - EXTRATO DE investimentos mes 08 de 2020 GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263561	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>15 - CERTIDÃO DE BUSCA DE ESCRITURA PÚBLICA TESTAMENTARIA GUILHERME DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263562	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>15 - INFORMACOES DA CONTA GUILHERME DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263563	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>16 - INFORMACAO DE EXISTENCIA DE TESTAMENTO MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263564	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>17 - INFORMACAO DE EXISTENCIA DE TESTAMENTO ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263565	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>18 -CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CIVIS JUSTIÇA FEDERAL - GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263566	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>19 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CIVIS - GUILHERME DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263567	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>20 - CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO - GUILHERME COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263568	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>21 -CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GUILHERME COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263569	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>22 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CIVIS TJDFT - MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263570	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>23 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263571	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>24 - CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO - MARIA DO CARMO RONDELLI</u></a>	Documento de Comprovação
91263572	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>25 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA - MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263573	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>26 - CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA</u></a>	Documento de Comprovação
91263574	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>27 -CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE TESTAMENTO MARIA DO CARMO</u></a>	Outros Documentos
91263575	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>28 - CERDIDÃO DE INEXISTENCIA DE AÇÕES CIVIL - ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263576	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>29 - CERDIDÃO DE INEXISTENCIA DE AÇÕES CIVIL JUSTIÇA FEDERAL - ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263577	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>30 - CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES JUSTIÇA FEDERAL -DF - ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos

91263578	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>31 - CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO - ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263579	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>32 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA - ROSANE RONDELLI DA COSTA</u></a>	Outros Documentos
91263580	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>33- CERTIDÃO DE INEXISTENCIA DE TESTAMENTO - ROSANE RONDELLI.</u></a>	Outros Documentos
91263581	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>34 - EXECUÇÃO CONTRA O ESPOLIO</u></a>	Documento de Comprovação
91263582	11/05/2021 01:58	<a href="#"><u>35 - EXECUÇÃO TRABALHISTA</u></a>	Documento de Comprovação
91410353	12/05/2021 09:31	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
92891530	26/05/2021 16:20	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
93001227	27/05/2021 14:25	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
93239070	31/05/2021 02:36	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
93024099	04/06/2021 18:43	<a href="#"><u>Termo</u></a>	Termo
94001370	08/06/2021 14:57	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
94213120	10/06/2021 02:35	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
95104909	18/06/2021 18:08	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
95104910	18/06/2021 18:08	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA</u></a>	Petição
95104911	18/06/2021 18:08	<a href="#"><u>TERMO DE INVENTARIANTE</u></a>	Documento de Comprovação
95192486	21/06/2021 10:00	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
98095174	21/07/2021 13:44	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
98295086	23/07/2021 02:28	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
99029045	30/07/2021 19:02	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
99029047	30/07/2021 19:02	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 30.07.2021</u></a>	Petição
99029050	30/07/2021 19:02	<a href="#"><u>RATIFICAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 30.07.2021</u></a>	Outros Documentos
99138243	02/08/2021 15:52	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
99326627	03/08/2021 22:03	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
99326631	03/08/2021 22:07	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
100730001	19/08/2021 02:28	<a href="#"><u>Entregue (Ecarta)</u></a>	Entregue (Ecarta)
100959970	20/08/2021 19:48	<a href="#"><u>Entregue (Ecarta)</u></a>	Entregue (Ecarta)
101245676	24/08/2021 19:29	<a href="#"><u>Petição Interlocutória</u></a>	Petição Interlocutória
101245679	24/08/2021 19:29	<a href="#"><u>grondelli</u></a>	Procuração/Substabelecimento
101245680	24/08/2021 19:29	<a href="#"><u>procu guilherme</u></a>	Procuração/Substabelecimento
102061769	01/09/2021 20:43	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
102061771	01/09/2021 20:43	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 01.09.2021</u></a>	Petição
102061773	01/09/2021 20:43	<a href="#"><u>CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL</u></a>	Documento de Comprovação
102084896	02/09/2021 09:52	<a href="#"><u>Petição Interlocutória</u></a>	Petição Interlocutória

102084898	02/09/2021 09:52	<a href="#">DECLARAÇÃO Rondelli</a>	Anexo
102099248	02/09/2021 12:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
102153323	02/09/2021 16:42	<a href="#">Petição Interlocutória</a>	Petição Interlocutória
102706046	14/09/2021 15:49	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
103356832	16/09/2021 19:22	<a href="#">Certidão de Disponibilização</a>	Certidão de Disponibilização
104159030	24/09/2021 19:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
104159031	24/09/2021 19:51	<a href="#">MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 24.09.2021</a>	Petição
104580928	29/09/2021 19:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
104902349	04/10/2021 11:20	<a href="#">Petição Interlocutória</a>	Petição Interlocutória
105739348	13/10/2021 14:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
106074000	16/10/2021 02:32	<a href="#">Certidão de Disponibilização</a>	Certidão de Disponibilização
106735307	22/10/2021 20:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
106735308	22/10/2021 20:25	<a href="#">MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 22.10.2021</a>	Petição
106735309	22/10/2021 20:25	<a href="#">FOTO DO CORDAO DE OURO E PESO</a>	Outros Documentos
106735310	22/10/2021 20:25	<a href="#">AVALIAÇÃO CORRENTE</a>	Outros Documentos
106782834	25/10/2021 08:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
107101466	27/10/2021 14:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
107101477	27/10/2021 14:55	<a href="#">Procuração novo síndico</a>	Procuração/Substabelecimento
107101478	27/10/2021 14:55	<a href="#">CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - SQS 116 BLOCO C</a>	Outros Documentos
107101479	27/10/2021 14:55	<a href="#">20210325_ATA Eleição</a>	Outros Documentos
107101481	27/10/2021 14:55	<a href="#">Planilha débito</a>	Outros Documentos
107101486	27/10/2021 14:55	<a href="#">Ata Assembléia Geral 25.03.2021</a>	Outros Documentos
107101482	27/10/2021 14:55	<a href="#">Diligência</a>	Outros Documentos
107101487	27/10/2021 14:55	<a href="#">0712347-20.2021.8.07.0001-1635357229417-25533-decisao</a>	Outros Documentos
114894906	08/02/2022 11:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
115639561	14/02/2022 22:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
115801289	16/02/2022 00:38	<a href="#">Certidão de Disponibilização</a>	Certidão de Disponibilização
115801589	16/02/2022 00:38	<a href="#">Certidão de Disponibilização</a>	Certidão de Disponibilização
117033587	02/03/2022 16:46	<a href="#">Petição Interlocutória</a>	Petição Interlocutória
117179989	03/03/2022 18:09	<a href="#">Petição Interlocutória</a>	Petição Interlocutória
117183098	03/03/2022 18:15	<a href="#">Petição Interlocutória</a>	Petição Interlocutória
117509900	07/03/2022 19:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
118481467	15/03/2022 23:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
118481468	15/03/2022 23:05	<a href="#">MANIFESTAÇÃO PRIMEIRAS DECLRAÇÕES - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 14.03.2022</a>	Petição

118481469	15/03/2022 23:05	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE ANUENCIA DE VENDA DO IMÓVEL 15.03.2022</u></a>	Documento de Comprovação
118481470	15/03/2022 23:05	<a href="#"><u>PROPOSTA DE VENDA DO IMOVEL DA SQS 116 BLOCO C APTO 405</u></a>	Documento de Comprovação
118616130	16/03/2022 19:02	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
119001768	21/03/2022 13:01	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
119001039	21/03/2022 13:01	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
119002214	21/03/2022 13:01	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
121340019	11/04/2022 10:18	<a href="#"><u>Petição Interlocutória</u></a>	Petição Interlocutória
121482773	12/04/2022 01:15	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
121482774	12/04/2022 01:15	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO - MARIZA APARECIDA BRAGA</u></a>	Petição
121490500	12/04/2022 08:50	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
121745822	18/04/2022 00:41	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
124381873	11/05/2022 22:18	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
124381879	11/05/2022 22:18	<a href="#"><u>MANIFESTAÇÃO - INVENTARIO - GUILHERME DA COSTA 22.10.2021</u></a>	Petição
124381880	11/05/2022 22:18	<a href="#"><u>FOTOS DO VEICULO NA GARAGEM DO APARTAMENTO PERTECENTE AO ESPÓLIO</u></a>	Documento de Comprovação
125628337	24/05/2022 13:12	<a href="#"><u>Ficha de inspeção judicial</u></a>	Ficha de inspeção judicial
138390359	29/09/2022 16:41	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
138390362	29/09/2022 16:41	<a href="#"><u>0709464-66.2022.8.07.0001</u></a>	Documento de Comprovação
142123619	21/11/2022 14:26	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
143699630	26/11/2022 00:19	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
143699084	26/11/2022 00:19	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
143698891	26/11/2022 00:19	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
143699921	26/11/2022 00:19	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
149505242	13/02/2023 21:21	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
149508702	13/02/2023 21:21	<a href="#"><u>DIVIDAS DO VEICULO</u></a>	Documento de Comprovação
149736213	15/02/2023 14:19	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
157405452	03/05/2023 16:42	<a href="#"><u>Ficha de inspeção judicial</u></a>	Ficha de inspeção judicial
164077650	03/07/2023 17:37	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
164423828	06/07/2023 00:32	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
164425545	06/07/2023 00:32	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
164980590	11/07/2023 18:09	<a href="#"><u>Contrarrazões</u></a>	Contrarrazões
168911592	17/08/2023 10:53	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
168912347	17/08/2023 10:53	<a href="#"><u>PROPOSTA DE COMPRA DE IMOVEL_assinada</u></a>	Documento de Comprovação
168912354	17/08/2023 10:53	<a href="#"><u>WhatsApp Image 2023-08-17 at 09.46.58</u></a>	Documento de Comprovação
168912359	17/08/2023 10:53	<a href="#"><u>OS_9005 (1)</u></a>	Documento de Comprovação

172342130	30/10/2023 15:24	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
177215904	06/11/2023 03:05	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
177216947	06/11/2023 03:05	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
178128551	14/11/2023 09:18	<a href="#"><u>Petição Interlocutória</u></a>	Petição Interlocutória
178306635	16/11/2023 11:19	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
178797436	27/11/2023 13:15	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
180030370	30/11/2023 02:40	<a href="#"><u>Certidão de Disponibilização</u></a>	Certidão de Disponibilização
184588305	24/01/2024 20:19	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
184588312	24/01/2024 20:19	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE PETIÇÃO</u></a>	Documento de Comprovação
184792995	26/01/2024 14:28	<a href="#"><u>Ofício entre Órgãos Julgadores</u></a>	Ofício entre Órgãos Julgadores
184792996	26/01/2024 14:28	<a href="#"><u>0701638-55.2023.8.07.0000-1706290084477-51869-processo</u></a>	Anexo
186013212	07/02/2024 11:35	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
186013213	07/02/2024 11:35	<a href="#"><u>Planilha débito condomínio atualizada</u></a>	Outros Documentos

# petição inicial em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:07  
Número do documento: 21040717382730900000082678015  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382730900000082678015>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192639 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada , advogada , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal e **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira , estudante , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.061-45, carteira de identidade nº 2.743.312 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília-Distrito Federal, vem a presença de vossa Excelência por intermédio de seus advogados bastante procuradores (procuração em anexo), com escritório profissional sito SCLN 314 Bloco “A” sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília – Distrito Federal, com fundamento nos artigos 319, 610 à 658, todos do Código de Processo Civil, Propor

## **AÇÃO DE INVENTÁRIO JUDICIAL ORDINARIO**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382745200000082678016  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 1



# Andrade Ribeiro & Estácio

## Advogados

Dos bens deixados pelo **DE CUJUS, GUILHERME DA COSTA**, nos termos seguintes,

### I-PRELIMINARES

#### I.1 – DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPEDENCIA

Nos documentos acostados da petição inicial consta termo de testamenteira a qual fora lavrada na secretaria do Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília. Tal termo advém da Ação de Abertura Registro e Cumprimento de Testamento com o número do processo **nº071137-23.2019.8.07.0001** que tramitou na 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília.

Desta feita requer que o processo seja distribuído para a 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília por dependência por prevenção.

#### I.2 – DO PEDIDO DE GRATUIDADE

Antes de adentrar no mérito da lide, as Autoras, requerem a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, embora a parte autora **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO** esteja empregada e a parte autora **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** seja advogada ambas ressaltam que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios, sem que ocasione prejuízo para o sustento e de suas famílias, conforme declaração em anexo e as despesas mensais conforme esplanada em tabela abaixo e comprovantes em anexo.

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382745200000082678016  
<https://pjje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Sustentáculo constitucional para a concessão do benefício da Justiça Gratuita estão nas disposições tratadas a seguir:

**O art. 5º, inciso LXXIV, da Carta Magna, estabelece que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.**

Nessa linha, ainda, a Constituição Federal assegura o direito de acesso à justiça como direito humano e essencial ao exercício da cidadania, como preconizado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

A parte autora no caso em tela atende aos pressupostos estabelecidos no art. 98, da Lei 13.105/2015:

**Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.**

Atendendo ao disposto no art. 99 do Novo CPC, desde logo, clama pela concessão dos benefícios da GRATUIDADE DA JUSTIÇA lato sensu, eis que se trata do primeiro pronunciamento da parte autora, o qual, vem instruído com a declaração de hipossuficiência da requerente.

Nesse diapasão, requer a juntada aos autos da inclusa declaração de sua “insuficiência de recursos” para o deferimento da benesse, cuja afirmação goza de presunção de veracidade (§ 3º do art. 99, NCPC).

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181





## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Saliente-se, por oportuno, que o simples fato de a parte estar representada por advogado particular não constitui condição para o indeferimento do pedido da gratuidade de justiça; questão sanada pelo § 4º, do Artigo 99, do Novo CPC.

Dessa forma Requer os Benefícios da Gratuidade de justiça, nos termos posto na petição inicial.

Caso Vossa Excelência entenda em não conceder a gratuidade de justiça, requer que as custas processuais sejam pagas no final do processo, as custas finais proporcional a cada herdeiro.

### I.3- DA ESCOLA DA VIA INVENTÁRIO JUDICIAL ORDINARIO

O inventário proposto na modalidade de Inventario Judicial ordinário encontra guarita no art. 610 à 658, do Código de Processo Civil, que assim o define:

Neste contexto ao artigo 610, assim preceitua:

Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventario judicial.

No caso em comento os bens deixados pelo inventariado superam o valor de 1.000 (hum mil), salários mínimos.

### II – DOS FATOS

O Inventariado, (**GUILHERME DA COSTA**) foi casado com a **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**, conforme a certidão de casamento Doc 10 e Doc 11, desse casamento adveio três filhos a saber: Guilherme Rondelli da Costa, Jorge Rondelli da Costa e Rosane Rondelli da Costa.

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181





## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

A esposa do Inventariando, Maria Do Carmo Dias Rondelli, faleceu no dia 17/04/2012 conforme a Certidão de óbito Doc 12.

Por infortúnios da vida sua filha Rosane Rondelli da Costa veio a falecer no dia 06/11/2012 conforme certidão de óbito Doc 13.

Rosane Rondelli da Costa, deixou uma filha e herdeira Mariane Rondelli da Costa de Mello.

No dia 28/04/2016 o inventariado fez seu testamento, onde testou 100%, ( cem por cento ), da sua parte disponível da herança para as herdeiras, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** e para a **MARIZA APARECIDA BRAGA MELLO** em conformidade do artigo 1.789 do Código Civil, conforme a escritura pública de testamento Doc 14.

O inventariado veio a falecer no dia 25/12/2018 conforme a certidão de óbito (Doc 15).

### III. DO AUTOR DA HERANÇA

O Autor da herança é **GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, era aposentado da Policia Federal, portador da identidade RG nº 1422208 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul.

O óbito ocorreu no dia 25.12.2018, em Brasília – Distrito Federal, onde sempre residiu.

### IV. DOS HERDEIROS

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382745200000082678016

<https://pjje.tjdf.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 5



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

O falecido deixou como descendente seus filhos **GUILHERME RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 179.241.381-53, residente e domiciliado na QI 03 conjunto I casa 85 GUARA I – CEP: 71.020-092 Brasília DF , e **JORGE RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, união estável, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 4.128.830 e do CPF nº 513.053.977-49 residente e domiciliado na SHCES QUADRA 913, Bloco B, Apartamento 201, Cruzeiro Novo-DF, CEP: 70.655-012 , **ROSANE RONDELLI DA COSTA**, brasileira, solteira, falecida em 06/11/2012 conforme certidão de óbito Doc 13, sendo representada por sua filha e única herdeira, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** , brasileira, Advogada, casada, com regime de comunhão parcial de bens, com **LÚCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475.

### V – HERDEIRA TESTAMENTEIRAS

O falecido deixou testamento transmitido, 100%, (cem por cento), da sua parte disponível da herança as herdeiras testamentaria, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** , brasileira, casada , advogada , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal e **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira , estudante , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.061-

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

45, carteira de identidade nº 2.743.312 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília-Distrito Federal.

### VI - DA INVENTARIANTE

Requer a nomeação da herdeira **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303, emitida pela SSP/DF, filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal.

### VII. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça e caso não seja concedida a concessão da gratuidade de justiça, requer o pagamento das Custas processuais seja feito no final do processo nas custas finais na proporção ao quinhão de cada herdeiro;
  
- b) A distribuição da presente Ação de inventário para a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília tendo em vista que já houve uma Ação de Abertura Registro e Cumprimento de Testamento com o

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382745200000082678016

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 7



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

número do processo nº071137-23.2019.8.07.0001 que tramitou na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília;

- c) A abertura do presente Inventário, dos bens deixado por pelo D" cujus, **GUILHERME DA COSTA**, bem como a integralidade dos bens deixados por testamento;
- d) Que seja a requerente, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, nomeada inventariante;
- e) Requer que seja concedido o prazo para apresentação de toda documentação, bem apresentação das primeiras Declarações, nos termos do artigo 620, do mesmo diploma legal;
- f) a citação dos demais herdeiros, cuja qualificação e cujo domicílio residencial foram elencados em tópico específico dessa petição, para que conheçam esta demanda e ofereçam suas alegações, se desejarem;
- g) Por fim, após forem prestadas as primeiras declarações, Requer que seja oficiado o Ilustre representante do Órgão Fazendário.

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382745200000082678016  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 8



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Requer provar o alegado por todos de prova em Direito Admitido

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para efeito fiscais, que será devidamente alterada quando apresentação das primeiras declarações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 06 de abril de 2021.

**OSMAR DA SILVA RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382745200000082678016  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382745200000082678016>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192640 - Pág. 9



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

### PROCURAÇÃO

MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO , brasileira, casada , advogada , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475 , nomeia seus bastantes procuradores e Advogados Dr. OSMAR ANDRADE RIBEIRO , brasileiro, casado, inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL sob o n.º 45.170 e Dr. THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO , brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados Seção Distrito Federal, sob o número 58.242 ambos com escritório profissional localizado na SCLN 314 , Bloco “A”, Sala 301 , CEP 70.767-510 Brasília –DF, onde receberá as notificações e intimações, para que onde com esta se apresente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, representar e defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer ação em que o seja autora ou ré, assistente ou oponente, com amplos e ilimitados poderes “AD JUDITIA” e “AD NEGOTIA”, extrajudicial e os excepcionais, inclusive as ressalvas do artigo 105 do Novo código de Processo Civil, podendo requerer administrativamente, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, transigir, dar e receber quitação, receber citação, requerer falência, desistir, renunciar e varias as ações ou medidas preventivas e preparatórias e todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, substabelecer, convindo, no todo ou em parte.

Brasília DF, 22 de janeiro de 2021.

  
**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**  
CPF/MF Nº 032.804.071-17

SCLN Quadra 215 Bloco B sala 105 - 1º andar Ed. MTD Center Asa Norte - Cep 70874-520 - Brasília-DF

(61) 3522-4181 / 99858-7004 / 98149-8996   
osmar.adv.df@gmail.com





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382773100000082678019

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382773100000082678019>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:27

Num. 88192643 - Pág. 1



SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP  
71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92  
CF/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL -  
ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP / DITRI  
/ SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA /  
SERVIÇOS SÉRIE U Nº

41486143

SEU CÓDIGO

1569629-4

MARTHA CELITA ZEIDAN DE OLIVEIRA  
SHJB - 3A ETAPA QD 09 CJ A LT 18  
SAO SEBASTIAO - DF  
CEP: 71.690-000

FL. 1/2 FATCAM\*  
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA  
PELA LEI Nº 10.438,  
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)				
MAR/2021	28/03/2021	411	323,61				
DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
LEITURA ATUAL: 11/03/2021 NUM. DIAS		CNPJ/CPF: 000031354190106					
LEITURA ANTERIOR: 09/02/2021 30		NÚMERO DA UC: 1127134					
PRÓXIMO MÊS: 12/04/2021		CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL/TRIFASICO					
APRESENTAÇÃO: 11/03/2021		MEDIDOR(ES): 00000894511					
kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL: 6946							
LEIT. ANT. : 6535							
CONSTANTE: 1,00							
APURADA : 411							
RESÍDUO : 0							
MEDIDO : 411							
FATURADO : 411							

#### DESCRÍÇÃO DA CONTA

TARIFA FAIXA CONSUMO	411 kWh A R\$ 0,6885798 =	283,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		36,12
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB		3,89
JUROS - CEB		2,08
MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS		1,80
COMP. POR ULTRAPAS. FIC MENSAL		3,28-
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA =	5,51	

DISTRIBUIÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382783400000082678020

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382783400000082678020>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88192644 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

## DECLARAÇÃO

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303, emitida pela SSP/DF, filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO **DECLARA** sob as penas da lei, que não possuem condições financeira para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Por ser verdade firma a presente para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Brasília DF, 22 de janeiro de 2021.

Mariane Rondelli  
**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**  
**CPF/MF Nº 032.804.071-17**

SCLN Quadra 215 Bloco B sala 105 - 1º andar Ed. MTD Center Asa Norte - Cep 70874-520 - Brasília-DF  
**B** (61) 3522-4181 / 99858-7004 / 98149-8996   
osmar.adv.df@gmail.com



PARA USO DO INSS

**CONTRATO DE TRABALHO**

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE  
DE CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

**REGISTRO DAS SITUAÇÕES**

Empregador .....  
 CNPJ/MF ..... N° .....  
 Rua ..... Est. ....  
 Município .....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

PARA USO DO INSS

**INSCRIÇÃO DE SEGUROADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

Empregador .....  
CNPJ/MF .....  
Rua ..... N° .....  
Município .....  
Esp. do Estabelecimento ..... Est.  
Cargo .....  
..... CBO n° .....  
Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
Remuneração especificada .....  
.....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1ª ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
1ª ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD N°



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pjef.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE PIREIRO - 07/04/2021 17:28:28

Num. 88195047 - Pág. 2

PARA USO DO INSS

DEPENDENTES

Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pjje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 3



Este documento foi gerado pela univáriá 077 \*\*\* \*\*\* 05 em 25/02/2024 00:26:00

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/06/2023.

Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://sis-tidifc.jus.br/sis/Processos/ConsultaDocumentos/list> |vnu-sspm2u - 21040717382824300000082678023

<https://pje.tjdfj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210407173> - Acesso eletrônico pelo OSCAR ANDRADE PIREIRO - 07/04/2024 17:38:28

Nº 88195047 - Pág. 3



Este documento foi gerado pela univáriá 077 \*\*\* \*\*\* 05 em 25/02/2024 00:26:00

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/06/2023.

Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://sis-tidit.jus.br/sis/Processos/ConsultaDocumentos/list> |vnu-sspm2u - 21040717382824300000082678023

<https://pje.tjdfj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210407173> - Acesso eletrônico pelo OSCAR ANDRADE PIREIRO - 07/04/2024 17:28:28

Nº 88195047 - Pág. 3

## CONTRATO DE TRABALHO

PAKADO USO DO INSS

6

## REGISTRO DAS SITUAÇÕES

---



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pie.tjdf.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 4

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

---

**REGISTRO DE INSCRIÇÕES**

**CONTRATO DE TRABALHO**

15

Empregador .....

CNPJ/MF ..... N° .....

Rua ..... Est. ....

Município ..... Esp. do Estabelecimento .....

Cargo ..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls. /Ficha .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> ..... de .....

Data saída ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....

Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração específicada .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

### **ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Cabe exclusivamente ao INSS fazer as anotações das folhas desta tornem necessárias das emendas ou rasuras que acaso sejam registrados relativos à declaração de dependentes têm efeito da habilitação às prestações, exigindo a respectiva qualificação por ocasião A importância e o significado dos registros contidos na **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** tornam obrigatória a sua posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força da legislação especial.

#### **RECOMENDAÇÕES**

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois desse documento dependerá o rápido atendimento a qualquer órgão do INSS. Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao Se o segurado apresentado por idade e/ou tempo de serviço retornar direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

#### **IMPORTANTES**

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INSS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquelle que inserir ou fizer inserir:

- I- Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;
  - II- Na **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** do empregado declarando falsa ou diversa da que deveria ser escrita;
  - III- Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.
- (Art. 152 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14-3-67)

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF ..... N° .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....  
 Com. Dispensa CDNº

17



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 2104071738282430000082678023

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 7

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por [lei])

Empregador

CNPQ/MCT

Rua ..... N° .....

Municipio ..... Est. ....  
Esp. do Estado de São Paulo ..... Est. ....

Esp. do Estado e Poderamento .....  
Cargo .....

CBO n°

Data admissão ..... de ..... de ..... de .....  
Registro n° .....

Remuneração especificada ..... Remuneração ..... Fis. /Ficha .....

THE JOURNAL OF CLIMATE

—  
—  
—  
—  
—

Ass. do empregador ou a rogo C/test

data saída ..... de ..... de

Ass. do com. ....

com. Dispensa CD N° ..... Z- .....

.....

Número do d  
https://pje.tjdf  
Assinado elet

Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdfj.us.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Este documento foi gerado pelo usuário 077... -05 em 25/03/2023.  
Número do documento: 21040717382824300000082678023

<https://pie.tidft.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=21040717382824300000082678023>

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210407173> Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Núm. 88195047 - Pág. 8

## CONTRATO DE TRABALHO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

.....  
 Empregador .....  
 CNPJ/MF ..... N° .....  
 Rua ..... Est. ....  
 Município .....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registo profissional e outras anotações autorizadas por lei



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 10

## CONTRATO DE TRABALHO

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

..... Empregador .....

..... CNPJ/MF ..... N° .....

..... Rua ..... Est. ....

..... Município ..... Est. ....

..... Esp. do Estabelecimento .....

..... Cargo ..... CBO n° .....

..... Data admissão ..... de .....

..... Registo n° ..... Fls. /Ficha .....

..... Remuneração especificada .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

..... 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> ..... de .....

..... Data saída ..... de .....

..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.

..... 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....

..... Com. Dispensa CD N° .....



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 11



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 2104071738282430000082678023

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 11

CONTRIBUIÇÃO

Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdfj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Este documento foi gerado pelo usuário 077...-05 em 25/03/2023.  
Número do documento: 21040717382824300000082678023

Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pie.tidfti.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382824300000082678023

Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pie.tidfti.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 12

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

SINDICAL



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdfj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pjje.tjdfj.us.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 13

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

**VALOR SALARIAL**  
Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... CBO ..... por motivo de .....

..... Assinatura do empregador  
Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....,  
Na função de ..... CBO ..... por motivo de .....

..... Assinatura do empregador  
..... aumentado em ..... / ..... Para R\$ ..  
..... a função de ..... BO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador  
..... / ..... Para R\$ .....  
..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

.....  
**(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)**



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE PIREIRO - 07/04/2021 17:39:28

Num. 88195047 - Pág. 14

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
tros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho,  
 registros profissionais e outras anotações autorizadas por I

Número do documento: 19021817185729100000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185729100000027884555>  
 Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESSERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 16

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
 Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
 Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 16

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
ros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....

por motivo de .....



Número do documento: 19021817185729100000027884555

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185729100000027884555>

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382824300000082678023

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 18



## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... por motivo de .....  
 CBO .....  
 ..... Assinatura do empregador

**ANOTAÇÕES GERAIS**  
 (Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
 tornos profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... por motivo de .....  
 CBO .....  
 ..... Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... por motivo de .....  
 CBO .....  
 ..... Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... por motivo de .....  
 CBO .....  
 ..... Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

..... Assinatura do empregador



Número do documento: 19021817185729100000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185729100000027884555>  
 Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 19



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
 Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
 Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 19

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador  
 ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador  
 ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador  
 ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador  
 ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 ..... por motivo de .....

**ANOTAÇÕES GERAIS**  
 (Atestado médico, alteração do contrato do trabalho,  
 gistros profissionais e outras anotações autorizadas por .....

## **ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

## ANOTAÇÕES GERAIS

**ANOTAÇÕES**  
Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
cados profissionais e outras anotações autorizadas por lei

**ALTERAÇÕES**

Aumentado em .....	/ .....	/ .....	Para R\$ .....
Na função de .....	por motivo de .....		
CBO .....			

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Ks .....  
Na função de ..... por motivo de .....

CBO .....  
.....  
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$  
Na função de ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador .....  
CBO .....  
Início ..... por me

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
x- função de ..... motivo de .....

Na turma ..... por mês .....  
CBO .....  
.....  
Assinatura do empregador

ASSUMPTIONS



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pjef.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 21



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382824300000082678023

<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 21

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... CBO .....  
 por motivo de .....

**FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/1)

### OPÇÃO

	RETRATAÇÃO
..... / ..... / .....	..... / .....
Dia ..... Mês ..... Ano .....	Dia ..... Mês ..... Ano .....
Banco depositário .....	Banco depositário .....
Agência .....	Agência .....
Praça .....	Praça .....
Empresa .....	Empresa .....
.....	Estado .....

Assinatura do empregador  
 .....  
 Carimbo e assinatura do empregador .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... CBO .....  
 por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... CBO .....  
 por motivo de .....

### OPÇÃO

	RETRATAÇÃO
..... / ..... / .....	..... / .....
Dia ..... Mês ..... Ano .....	Dia ..... Mês ..... Ano .....
Banco depositário .....	Banco depositário .....
Agência .....	Agência .....
Praça .....	Praça .....
Empresa .....	Empresa .....
.....	Estado .....

Assinatura do empregador  
 .....  
 Carimbo e assinatura do empregador .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... CBO .....  
 por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... CBO .....  
 por motivo de .....

Assinatura do empregador  
 .....  
 Carimbo e assinatura do empregador .....

Número do documento: 19021817185729100000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185729100000027884555>  
 Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESSERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 22

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
 Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
 Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 22

## **ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

**FS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**  
nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820(66)

Assinatura do empregado .....  
..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
.....  
Assinatura do empregador  
..... / ..... / ..... Para R\$ .....

..... Carimbo e assinatura do empregador

---

---

RETRATAÇÃO

OPÇÃO	/	..... /	..... /
..... /	Mês	Ano	.....
.....	.....	.....	.....
Banco depositário	.....	.....	.....
Agência	.....	Estado	.....
Práça	.....	.....	.....
Empresa	.....	.....	.....

Carmimbo e assinatura do empregado	<hr/> <hr/>		
	Aumentado em ..... Na função de ..... por motivo de .....		
OPÇÃO	/ ..... / .....	RETRATAÇÃO	Assinatura do empregador
Mês	Ano	Dia	.....
co depositário	Estado	Mês	Para R\$ .....
ência	.....	Ano	.....
ca	.....	.....	.....
presa	.....	.....	.....
Carmimbo e assinatura do empregador			



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 23



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pjje.tjdf.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:20

Num. 88195047 - Pág. 23

## ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....	Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....	Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....	Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....	Assinatura do empregador
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....	Assinatura do empregador

Carimbo e assinatura do empregador



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 24



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 21040717382824300000082678023  
<https://pj.e.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 24

**ANOTAÇÕES DE FÉRIAS**

S - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

**OPÇÃO** / ..... / ..... / .....  
Mês Ano

**RETRATAÇÃO**

..... / ..... / .....  
Dia Mês Ano

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

..... / ..... / .....  
Carimbo e assinatura do empregador

**OPÇÃO** / ..... / ..... / .....  
Mês Ano

**RETRATAÇÃO**

..... / ..... / .....  
Dia Mês Ano

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... / .....  
de ..... / ..... / ..... a ..... / ..... / .....  
Assinatura do empregador

..... / ..... / .....  
Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

**FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Decreto nº 59.820,  
Opção

Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... a ..... / .....

Assinatura do empregador  
Gozou férias relativas ao período de ..... / ..... a ..... / ..... / .....

..... Assinatura do empregador  
..... ou férias relativas ao período de ..... a ..... / ..... / .....

*(Signature)*

Assinatura do empregador

Príncipio de la Seguridad



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 26



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08  
Número do documento: 2104071738282430000082678023  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738282430000082678023>

N = 22/250 (7%)



Número do documento: 1902181718584880000027884701  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718584880000027884701>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112449 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\* \*\*\* 05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 3104071728282420000082678022

<https://pie.tidft.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=21040717382824300000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 27

## **ANOTAÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS**

Número do documento: 1902181718584880000027884701  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718584880000027884701>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112449 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382824300000082678023

<https://pie.tidft.ius.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382824300000082678023>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195047 - Pág. 28



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

### PROCURAÇÃO

**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira , estudante , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.061-45, carteira de identidade nº 2.743.312 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475 , nomeia seus bastantes procuradores e Advogados Dr. OSMAR ANDRADE RIBEIRO , brasileiro, casado, inscrito na **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** sob o nº 45.170 e Dr. THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO , brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados Seção Distrito Federal, sob o número 58.242 ambos com escritório profissional localizado na SCLN 314 , Bloco “A”, Sala 301 , CEP 70.767-510 Brasília –DF, onde receberá as notificações e intimações, para que onde com esta se apresente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, representar e defender os direitos e interesses da outorgante em qualquer ação em que o seja autora ou ré, assistente ou oponente, com amplos e ilimitados poderes “**AD JUDITIA**” e “**AD NEGOTIA**”, extrajudicial e os excepcionais, inclusive as ressalvas do artigo 105 do Novo código de Processo Civil, podendo requerer administrativamente, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, transigir, dar e receber quitação, receber citação, requerer falência, desistir, renunciar e varias as ações ou medidas preventivas e preparatórias e todos os demais atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, substabelecer, convindo, no todo ou em parte.

Brasília DF, 22 de janeiro de 2021.

*Maria Aparecida Braga de Mello*  
**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
CPF/MF Nº 032.804.061-45

SCLN Quadra 215 Bloco B sala 105 - 1º andar Ed. MTD Center Asa Norte - Cep 70874-520 - Brasília-DF

B (61) 3522-4181 / 99858-7004 / 98149-8996 [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)







Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:08

Número do documento: 21040717382889800000082678026

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382889800000082678026>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:28

Num. 88195053 - Pág. 1



SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP  
71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92  
CF/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL -  
ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP / DITRI  
/ SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA /  
SERVIÇOS SÉRIE U Nº

41486143

SEU CÓDIGO

1569629-4

MARTHA CELITA ZEIDAN DE OLIVEIRA  
SHJB - 3A ETAPA QD 09 CJ A LT 18  
SAO SEBASTIAO - DF  
CEP: 71.690-000

FL. 1/2 FATCAM\*  
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA  
PELA LEI Nº 10.438,  
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)				
MAR/2021	28/03/2021	411	323,61				
DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
LEITURA ATUAL: 11/03/2021 NUM. DIAS		CNPJ/CPF: 000031354190106					
LEITURA ANTERIOR: 09/02/2021 30		NÚMERO DA UC: 1127134					
PRÓXIMO MÊS: 12/04/2021		CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL/TRIFASICO					
APRESENTAÇÃO: 11/03/2021		MEDIDOR(ES): 00000894511					
kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL: 6946							
LEIT. ANT. : 6535							
CONSTANTE: 1,00							
APURADA : 411							
RESÍDUO : 0							
MEDIDO : 411							
FATURADO : 411							

#### DESCRÍÇÃO DA CONTA

TARIFA FAIXA CONSUMO	411 kWh A R\$ 0,6885798 =	283,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		36,12
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB		3,89
JUROS - CEB		2,08
MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS		1,80
COMP. POR ULTRAPAS. FIC MENSAL		3,28-
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA =	5,51	

DISTRIBUIÇÃO



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:09

Número do documento: 21040717382900900000082678029

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382900900000082678029>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:29

Num. 88195056 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

## DECLARAÇÃO

**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira , estudante , portadora do CPF/MF sob nº 032.804.061-45, carteira de identidade nº 2.743.312 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475 **DECLARA** sob as penas da lei, que não possuem condições financeira para arcar com as custas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Por ser verdade firma a presente para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Brasília DF, 22 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida Braga de Mello  
**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**CPF/MF Nº 032.804.061-45**

SCLN Quadra 215 Bloco B sala 105 - 1º andar Ed. MTD Center Asa Norte - Cep 70874-520 - Brasília-DF  
**B** (61) 3522-4181 / 99858-7004 / 98149-8996 [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)



# BLUETRADE INVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 11.197.537/0001-00

## DETALHES

## ANOTAÇÕES

## GRÁFICOS

Remuneração Inicial

R\$ 1.200,00

Última Remuneração Informada

R\$ 2.200,00 (02/2021)

PIS/PASEP

267.920.0714-3

Relação de Trabalho

Empregado

Tipo de Movimentação

-

Tipo de Admissão

-

Exposição a Agente Nocivo

-

Fonte da informação

ESOCIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:09

Número do documento: 21040717382947100000082683236

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382947100000082683236>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:29

Num. 88197116 - Pág. 1



# BLUETRADE INVEST AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS S/S LTDA

CNPJ: 11.197.537/0001-00

DETALHES

ANOTAÇÕES

GRÁFICOS

Período Trabalhado  
01/07/2020 - ABERTO

Endereço do Empregador  
AVENIDA PROFESSOR JOAO FIUSA, 2664  
CEP 14024-260 - JARDIM CANADA -  
RIBEIRAO PRETO/SP

Ocupação Inicial  
4110-05 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM  
GERAL

Salário de Contratação

-

Remuneração Inicial  
R\$ 1.200,00

Última Remuneração Informada  
R\$ 2.200,00 (02/2021)



DIC/DACED



# Contratos de Trabalho



Atualizado em 07 de abril de 2021 às 17:15

1 contrato encontrado.



01/07/2020 - ABERTO

**BLUETRADE INVEST AGENTE  
AUTONOMO DE INVESTIMENTOS  
S/S LTDA**



AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:09

Número do documento: 21040717382947100000082683236

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717382947100000082683236>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:29

Num. 88197116 - Pág. 3







3<sup>o</sup>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE CASAMENTO

DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA  
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF

AUTENTICAÇÃO

Compare com o original. (Lei n.º 8.935/94)

Brasília-DF, 28 de Novembro de 2012

128 - Selos: TJDFT20120011678707XHRW

Consultar selos: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

NOME:

**GUILHERME DA COSTA  
MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**

MATRÍCULA:

0931380155 1954 2 00119 264 0018837 40

NOME COMPLETO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE DOS CÔNJUGES E SUAS FILIAÇÕES

**GUILHERME DA COSTA**, solteiro, funcionário público, natural de(o) Rio de Janeiro-RJ, nascido aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de um mil e novecentos e vinte e oito (1928), filho de Angelina da Costa

**MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**, solteira, contadora, natural de(o) Rio de Janeiro-RJ, nascida aos quatorze (14) dias do mês de maio (05) do ano de um mil e novecentos e vinte e cinco (1925), filha de Jayme Rondelli e Maria José Dias Rondelli

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENO

aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (1954)

DIA

MÊS

ANO

18

12

1954

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

A noiva após o casamento, chamar-se-á MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI DA COSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O numero do termo mudou de 14836 para 18837

Livro B-119, folhas 264, termo nº 18837.

## RCPN 9<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Oficial: **Alaor Mello**

Rua São Cristóvão, 489 - São Cristóvão - Rio de Janeiro  
- RJ - Brasil - Cep: 20940-000

Tel: (21) 3295-0140 - Fax: (21) 3295-0972

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de maio de 2012

*Tatiana Souza Gomes Trindade*  
Tatiana Souza Gomes Trindade

Substituta

*Tatiana Souza Gomes Trindade*  
Substituta  
Mat. 94/10054 CGJ/RJ

Emolumentos:

Tab 1,4a + Tab 3,11b (x12) + Tab 3,11 + Tab 1,9 + Tab 1,10 + Tab 1,8 + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% - TOTAL R\$ = 73,84

DENISE

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br), opção "corregedoria", item "selos-consulte a procedência".





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

TITULAR: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO CONTROLE N°: 028544

AV. CENTRAL, A. ESP. 12, BLOCO K, N. BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF  
QI 11 BLOCO "B" LOJA 23 GUARA-I, BRASÍLIA-DF

FONE: (0XX61) 3552-0005  
FONE: (0XX61) 3568-3200

LIVRO N°

FOLHA N°:

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA

MATRÍCULA:

021220 01 55 2012 4 00177 152 0055312 29

SEXO

COR

ESTADO CIVIL E IDADE

feminino

branca

casada, com 86 anos

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ELEITOR

Rio de Janeiro - RJ

371.597/SSP/DF

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JAYME RONDELLI e MARIA JOSÉ DIAS RONDELLI, residente e domiciliada SQS 116 bloco C apt. 405-Asa Sul, Brasília - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

DEZESSETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, às 03:00 h

17

04

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL SANTA HELENA, Brasília-DF

CAUSA DA MORTE

DISFUNÇÃO MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, NEOPLASIA DE PÂNCREAS

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA - BRASÍLIA-DF

GUILHERME RONDELLI DA COSTA

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Aryane Soriani - CRM 18821/DF

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de Nascimento da falecida : 14/05/1925, Profissão da falecida: do lar. . ERA ELEITORA EM BRASÍLIA/DF. DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DOCUMENTO APRESENTADO RG N° 371.597 SSP/DF. ERA CASADA COM O SR. GUILHERME DA COSTA. DEIXOU (03) TRÊS FILHOS A SABER: JORGE (56 ANOS), ROSANE (55 ANOS) e GUILHERME (53 ANOS). O DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE FILHO DA FALECIDA. Data do Registro do óbito: 17/04/2012

Nome do Ofício:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

1º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto

Brasília-DF. 17 de abril de 2012

Oficial Registrador: Emival Moreira de Araújo

Município: Brasília - DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**ROSANE RONDELLI DA COSTA**

MATRÍCULA:

**021220 01 55 2012 4 00182 022 0056682 80**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	parda	solteira, com 55 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Rio de Janeiro - RJ		<b>335.376/SSP/DF</b>
ELEITOR		
<b>SIM</b>		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

**GUILHERME DA COSTA e MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, residente e domiciliada  
SQS 116 bloco C apt. 405- Asa Sul, Brasília - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

**SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, às 17:50 h**

DIA    MÊS    ANO  
**06    11    2012**

LOCAL DE FALECIMENTO

**HOSPITAL PLANALTO, BRASÍLIA-DF**

CAUSA DA MORTE

**CHOQUE SÉPTICO**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE  
**NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA - BRASÍLIA-DF**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA**

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

**Igor B. Campbell Borges - CRM 16063/DF**

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de Nascimento da falecida : 05/01/1957, Profissão da falecida: do lar. . . CPF/MF nº 666.795.247-68. Foi Apresentado e arquivada a declaração de óbito nº 19066589-0. . . ERA ELEITORA EM BRASÍLIA/DF. NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DOCUMENTO APRESENTADO RG Nº 385.376 SSP/DF. DEIXOU (01) UMA FILHA A SABER: MARIANE (24 ANOS). O DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE IRMÃO DA FALECIDA. Data do registro do óbito:07/11/2012

Nome do Ofício

**1º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto**

Oficial Registrador:Emival Moreira de Araújo

Cidade:Guará - DF

End.: QI 11 BLOCO B LOJA 23 , GUARÁ

Cep:71020-629 Fone:(61) 3568-3

Selo nº TJDFT20120170008323XIKT

Para Consultar no site [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Guará-DF.



1º Ofício de Notas e  
Protesto de Brasília  
*Virgílio Reis Sarmiento*  
Tabelião Substituto  
Brasília-DF

ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO, que faz  
**GUILHERME DA COSTA**, na forma abaixo:

= S A I B A M = quantos esta virem que, **aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (28/04/2016)**, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO, Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante Testador, **GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da identidade RG nº 1422208-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital; reconhecido e identificado como o próprio de que trato, por mim, Tabelião Substituto, pelo documento oficial apresentado, e ainda, pelas 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, especialmente convocadas para este ato, sendo estas, também, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelo Outorgante Testador, acima nomeado e qualificado, que se acha em seu perfeito juízo e no gozo pleno de suas faculdades intelectuais, segundo o meu parecer e o das testemunhas, livre de todo e qualquer induzimento ou coação, usando em todas as palavras o idioma nacional, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora faz o seu testamento, declarando o seguinte: **1)** Que tem **87** (oitenta e sete) anos de idade, e nasceu na cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos 04/08/1928, sendo filho de Angelina da Costa, já falecida; **2)** Que possui **3** (três) filhos a saber: Guilherme Rondelli da Costa, Jorge Rondelli da Costa e Rosane Rondelli da Costa, esta falecida; **3)** Que tendo em vista a existência de herdeiros necessários, pode dispor em testamento de somente a metade da sua herança, de conformidade com disposto no artigo 1.789, do Código Civil Brasileiro. **Sendo assim**, para após a sua morte, respeitadas as legítimas a que fizerem jus os seus herdeiros necessários, deseja que a parte disponível de todos os seus bens, existente por ocasião de sua morte, fique pertencendo de forma proporcional a sua neta **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora da identidade RG nº 2743303 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.071-17, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital e **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade RG nº 2743312 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.061-45, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital; **4) Manifesta, ainda, sua vontade no sentido de que fique revogado todo e qualquer outro testamento, por qualquer natureza, que haja eventualmente feito em data pretérita, para que só este tenha inteira e plena validade, como manifestação de sua última vontade.** Disse, finalmente, que tem por feito este testamento e disposição de última vontade e roga à Justiça do País que dê ao mesmo inteiro e fiel cumprimento, tanto

quanto em direito se lhe possa dar. Assim o disse na presença das testemunhas e me pediu que lhe lavrasse esta escritura de testamento, a qual, sendo lida ao Outorgante Testador em voz alta e bem clara, ante as testemunhas a tudo presentes, foi aceita, por achá-la em tudo conforme ao que me foi ditado, outorgou e assina com as testemunhas, maiores e capazes, que são: **AUREA DA GLÓRIA RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da identidade RG nº 508.586 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 220.562.701-53, residente e domiciliada na Avenida Parque Águas Claras, lote 699/755, edifício Siena, bloco A, apartamento 205, Águas Claras, DF e **GILMAR ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, porteiro, portador da identidade RG nº 1.361.290 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 620.653.861-34, residente e domiciliado no Condomínio Rio Verde, quadra 10, chácara 7B, lote 02, casa 01, Valparaíso, GO, ora de passagem por esta Capital. Certifico, ainda, terem sido cumpridas todas as formalidades do artigo 1.864, do vigente Código Civil brasileiro, a saber: **a)** o testamento foi escrito no meu livro de Notas, de acordo com as declarações do Testador, feitas na presença das duas (02) testemunhas instrumentárias; **b)** as testemunhas assistiram a todo o ato e prestaram a atenção devida; **c)** depois de escrito, eu li tudo em voz alta, na presença do Testador e das testemunhas; **d)** em seguida à leitura, assinaram todos juntamente comigo, Tabelião Substituto. Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80266522, paga no valor de R\$ 69,10, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 19.12.2014 – TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, **Tabelião Substituto**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s), a subscrevo. (a.a.) **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, **GUILHERME DA COSTA**, (testemunha) **AUREA DA GLÓRIA RODRIGUES VIEIRA**, (testemunha) **GILMAR ROCHA DE SOUZA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. V.L.S

Selo: TJDF20160010655624YBGH  
 Consulte o selo em [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

EM TESTEMUNHO (\_\_\_\_\_) DA VERDADE

1º Ofício de Notas e  
 Protesto de Brasília  
**Virgílio Reis Sarmento**  
 Tabelião Substituto  
 Brasília-DF

1º Órgão de Notas  
Protesto de Brasília  
*Virgílio Reis Sarmento*  
Tabelião Substituto  
Brasília-DF

ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO, que faz  
**GUILHERME DA COSTA**, na forma abaixo:

= S A I B A M = quantos esta virem que, **aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (28/04/2016)**, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, nesta Serventia, perante mim, FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO, Tabelião Substituto, compareceu como Outorgante Testador, **GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da identidade RG nº 1422208-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital; reconhecido e identificado como o próprio de que trato, por mim, Tabelião Substituto, pelo documento oficial apresentado, e ainda, pelas 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, especialmente convocadas para este ato, sendo estas, também, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelo Outorgante Testador, acima nomeado e qualificado, que se acha em seu perfeito juízo e no gozo pleno de suas faculdades intelectuais, segundo o meu parecer e o das testemunhas, livre de todo e qualquer induzimento ou coação, usando em todas as palavras o idioma nacional, foi-me dito que, de sua livre e espontânea vontade, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora faz o seu testamento, declarando o seguinte: **1)** Que tem **87** (oitenta e sete) anos de idade, e nasceu na cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos 04/08/1928, sendo filho de Angelina da Costa, já falecida; **2)** Que possui **3** (três) filhos a saber: Guilherme Rondelli da Costa, Jorge Rondelli da Costa e Rosane Rondelli da Costa, esta falecida; **3)** Que tendo em vista a existência de herdeiros necessários, pode dispor em testamento de somente a metade da sua herança, de conformidade com disposto no artigo 1.789, do Código Civil Brasileiro. **Sendo assim**, para após a sua morte, respeitadas as legítimas a que fizerem jus os seus herdeiros necessários, deseja que a parte disponível de todos os seus bens, existente por ocasião de sua morte, fique pertencendo de forma proporcional a sua neta **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora da identidade RG nº 2743303 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.071-17, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital e **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade RG nº 2743312 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.061-45, residente e domiciliada na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul, nesta Capital; **4) Manifesta**, ainda, sua vontade no sentido de que fique revogado todo e qualquer outro testamento, por qualquer natureza, que haja eventualmente feito em data pretérita, para que só este tenha inteira e plena validade, como manifestação de sua última vontade. Disse, finalmente, que tem por feito este testamento e disposição de última vontade e roga à Justiça do País que dê ao mesmo inteiro e fiel cumprimento, tanto

quanto em direito se lhe possa dar. Assim o disse na presença das testemunhas e me pediu que lhe lavrasse esta escritura de testamento, a qual, sendo lida ao Outorgante Testador em voz alta e bem clara, ante as testemunhas a tudo presentes, foi aceita, por achá-la em tudo conforme ao que me foi ditado, outorgou e assina com as testemunhas, maiores e capazes, que são: **AUREA DA GLÓRIA RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, casada, autônoma, portadora da identidade RG nº 508.586 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 220.562.701-53, residente e domiciliada na Avenida Parque Águas Claras, lote 699/755, edifício Siena, bloco A, apartamento 205, Águas Claras, DF e **GILMAR ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, porteiro, portador da identidade RG nº 1.361.290 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 620.653.861-34, residente e domiciliado no Condomínio Rio Verde, quadra 10, chácara 7B, lote 02, casa 01, Valparaíso, GO, ora de passagem por esta Capital. Certifico, ainda, terem sido cumpridas todas as formalidades do artigo 1.864, do vigente Código Civil brasileiro, a saber: **a)** o testamento foi escrito no meu livro de Notas, de acordo com as declarações do Testador, feitas na presença das duas (02) testemunhas instrumentárias; **b)** as testemunhas assistiram a todo o ato e prestaram a atenção devida; **c)** depois de escrito, eu li tudo em voz alta, na presença do Testador e das testemunhas; **d)** em seguida à leitura, assinaram todos juntamente comigo, Tabelião Substituto. Fica aqui arquivada a guia de custas nº 80266522, paga no valor de R\$ 69,10, referente a Tabela "F" Item V, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 03 de 19.12.2014 – TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta às partes, achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, **Tabelião Substituto**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s), a subscrevo. (a.a.) **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, **GUILHERME DA COSTA**, (testemunha) **AUREA DA GLÓRIA RODRIGUES VIEIRA**, (testemunha) **GILMAR ROCHA DE SOUZA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, \_\_\_\_\_, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. V.L.S.

Selo: TJDFT20160010655624YBGH  
 Consulte o selo em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO (\_\_\_\_\_) DA VERDADE

1º Ofício de Notas  
 Protesto de Brasília  
**Virgílio Reis Sarmento**  
 Tabelião Substituto  
 Brasília-DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
GUILHERME DA COSTA

CPF

051.708.427-91

MATRÍCULA:

154609 01 55 2018 4 00228 032 0070493 80

SEXO  
masculino

COR  
branca

ESTADO CIVIL E IDADE  
viúvo, com 90 anos

NATURALIDADE  
Rio de Janeiro/RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
1422208/SSP/DF

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANGELINA DA COSTA, residente e domiciliado SQS 116 BL. C APT. 405, ASA SUL, BRASÍLIA - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

VINTE E CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 00:25 h

Dia  
25

Mês  
12

Ano  
2018

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL BRASÍLIA - LAGO SUL, Brasília - DF.

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, ABDOME AGUDO, DIVERTICULITE AGUDA, DIVERTICULOSE CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA-BRASÍLIA-DF

DECLARANTE  
GUILHERME RONDELLI DA COSTA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Samara Naser, CRM 22418/DF

AVERBAÇÕES /ANOTAÇÕES A ACRESER

O(A) falecido, nascido aos 04/08/1928, era agente da polícia federal. Foi apresentada e arquivada a declaração de óbito nº 25467009-1. Era eleitor em Brasília-DF. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido, 14836, Cartório da 9ª Circ. do Rio de Janeiro-RJ, era viúvo da Srª MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, Jorge (com 62 anos), Guilherme (com 60 anos), e 01 (uma) filha falecida: Rosane. O declarante comparece na qualidade de filho do falecido. Data do registro do óbito: 25/12/2018

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

NADA CONSTA

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo orgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

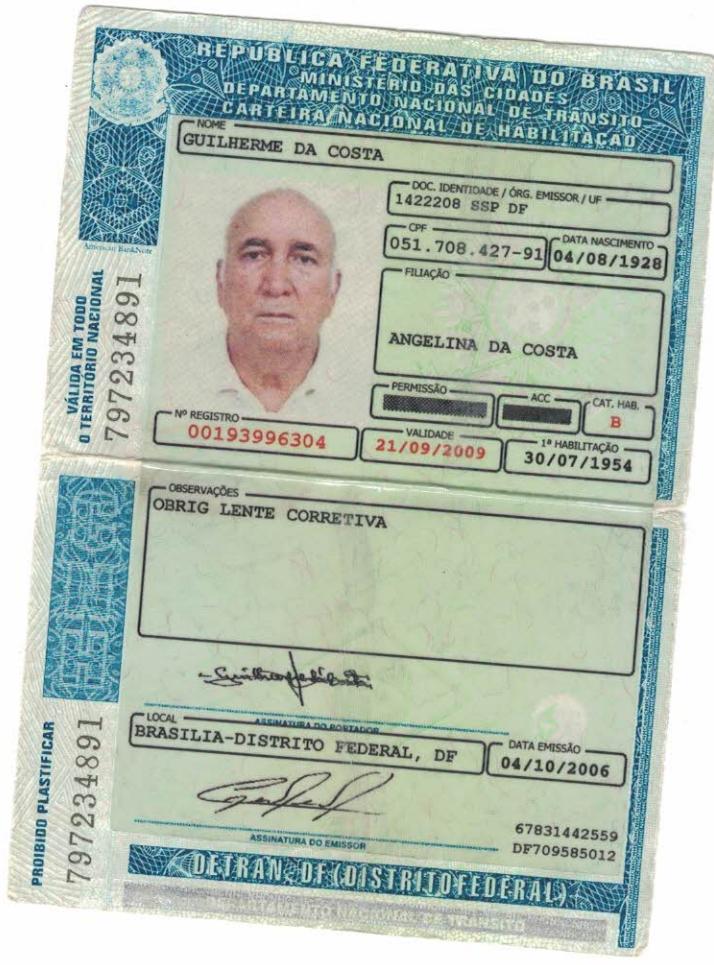
5º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto  
Oficial Registrador: Emival Moreira de Araujo  
Cidade: Guará-DF  
End.: QE 02 Lote N Área Especial, Guará I-DF  
CEP: 71010-003  
Fone: (61) 3568 3200  
Selo nº TJDFT20190400314589VSKL  
Para Consultar acesse www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Brasília-DF.

17 de junho de 2019

Luis Fernando Veverka Faria  
Oficial/Escrevente





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:09

Número do documento: 21040717383085700000082681405

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383085700000082681405>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:30

Num. 88195084 - Pág.

REGISTRO GERAL  
371 577 DATA DE EXPEDIÇÃO 10-01-1998  
NOME MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA  
FILIAÇÃO Jayne Rondelli  
Maria José Dias Rondelli  
NATURALIDADE Rio de Janeiro - RJ  
DOC ORIGEM  
Cert. Cas. n°14836, Fls. 244, Liv. B-119,  
CPF 010 de Janeiro-RJ  
634 128 027 00  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N°7.116 DE 29/08/83



REGISTRO GERAL  
1 422 208 DATA DE EXPEDIÇÃO 06-11-1990  
NOME GUILHERME DA COSTA  
FILIAÇÃO Angelina da Costa  
NATURALIDADE Rio de Janeiro-RJ  
DOC ORIGEM Cert. Casam. n°14836, Fls. 261, Liv. B-  
119, 9º Circ. Rio de Janeiro-RJ  
CPF 051 708 427-91  
Brasília-DF  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N°7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REFÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

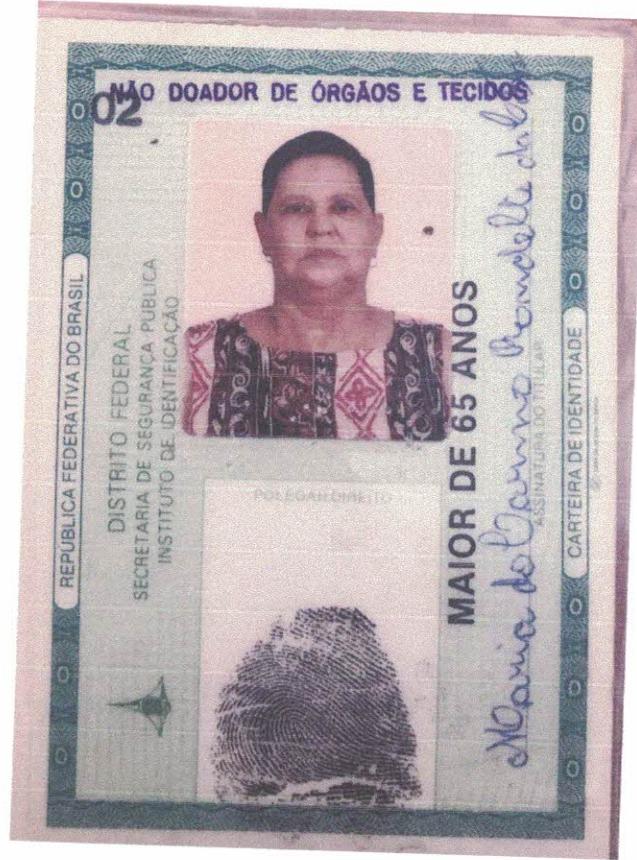
YORRANA Auxiliar

CONFERIDO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

02



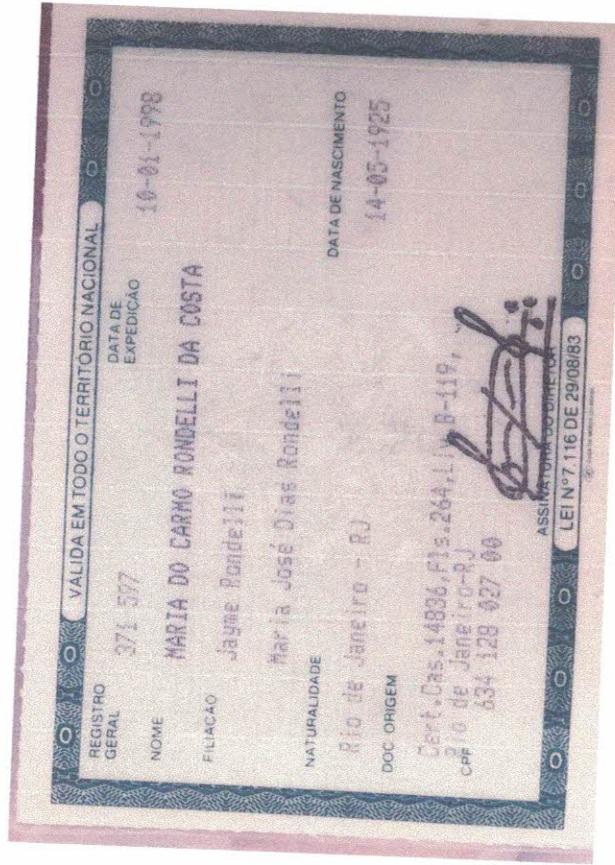
Scanned with CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:09  
Número do documento: 21040717383105700000082681409  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383105700000082681409>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88195089 - Pág.

Scanned with CamScanner





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS  
QE 02, LOTE N, AE, GUARÁ – Fones: 3552-0005 – 3552-0027  
Guará, Distrito Federal

Ofício nº 25/2019

Guará/DF, 12 de novembro de 2019.

Certifico e dou fé, que, a requerimento da parte interessada, nesta cidade do GUARÁ - DISTRITO FEDERAL, neste Serviço Notarial, compareceu nesta Serventia, a Dra. ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 49.495, CPF 030.491.711-70, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional situado no Setor de Mansões IAPI, Chácara 11, Lote 15, Guará II, Brasília/DF, na qualidade de advogada no inventário extrajudicial do espólio de: **GUILHERME DA COSTA**, falecido aos 25.12.2018, nesta Capital, conforme certidão de óbito lavrada neste Cartório, sob Matrícula nº 154609 01 55 2018 4 00228 032 0070493 80, portador do CPF nº 051.708.427-91, RG nº 1.422.208/SSP/RJ, residia e domiciliava na SQS 115, Bloco C, Apartamento 405, Asa Sul, Brasília/DF e que foi nomeada como interessada e inventariante do seu espólio, para processamento nesta Serventia, a Sra. MARIANE RONDELLI DA COSTA MELO, brasileira, casada, advogada, RG nº 2.743.303/SSP/DF e CPF nº 032.804.071-17, residente e domiciliada na SQS 116, Bloco C, Apartamento 405, Asa Sul, Brasília/DF.

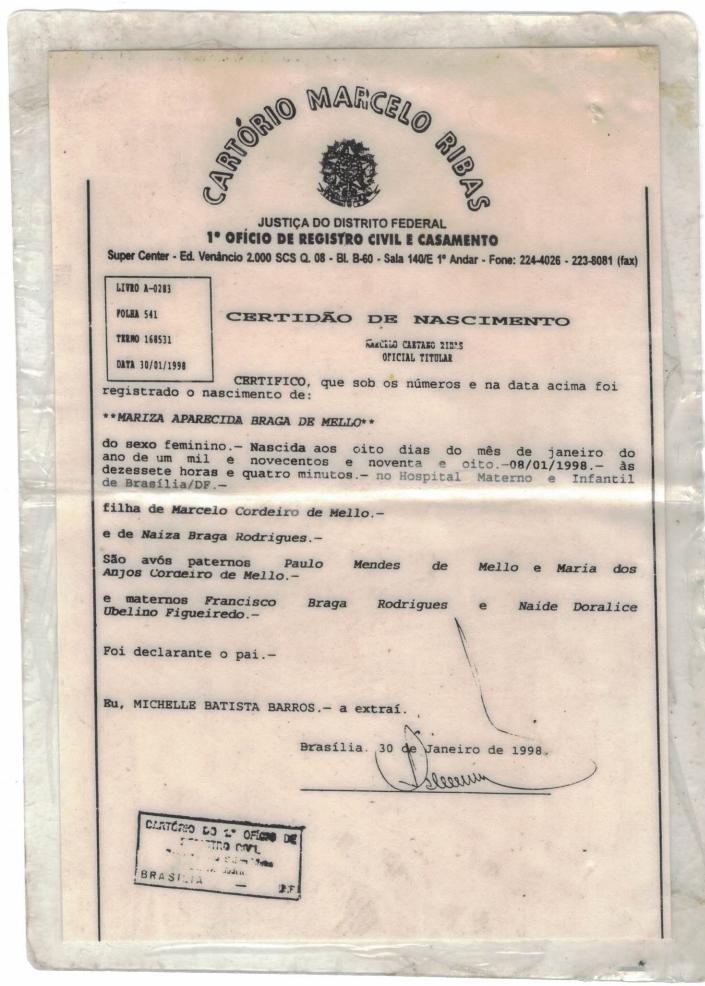
A fim de processarmos e lavrarmos a competente escritura pública de inventário do espólio de GUILHERME DA COSTA, acima mencionado e qualificado, solicitamos o(s) extrato(s) bancários atualizados de sua(s) respectivas conta(s) na **Caixa Econômica Federal/CEF** e no **Banco do Brasil S.A e/ou investimentos; e eventuais títulos vinculados às contas.**

Neste sentido, fica a parte interessada, autorizada, a requerê-lo(s) e onde mais esta se apresentar, para a conclusão do inventário na forma da lei. Eu, Rômulo Doffine de Souza, RÔMULO DOFFINE DE SOUZA, escrevente notarial, certifico, dou fé e assino.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

RÔMULO DOFFINE DE SOUZA  
Escrevente Notarial







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

LÚCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA e MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

MATRÍCULA:

154609 01 55 2015 2 00003 159 0000759 30

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

LÚCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA, nascido no dia 12 de março de 1990, em Brasília-DF, brasileiro, filho de ALDECIO PAULA DE OLIVEIRA e MARTHA CÉLIA ZEIDAN DE OLIVEIRA

MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, nascida no dia 23 de novembro de 1989, em Brasília-DF, brasileira, filha de MARCELO CORDEIRO DE MELLO e ROSANE RONDELLI DA COSTA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO):

DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE

DIA	MÊS	ANO
10	10	2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Os nubentes, após o enlace, conservaram os mesmos nomes

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nome do Ofício:

5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto

Oficial Registrador: Emival Moreira de Araújo

Cidade: Guará-DF

End.: QE 02 Lote N Área Especial, Guará I-DF

Cep: 71010-003

Fone: (61) 3568 3200

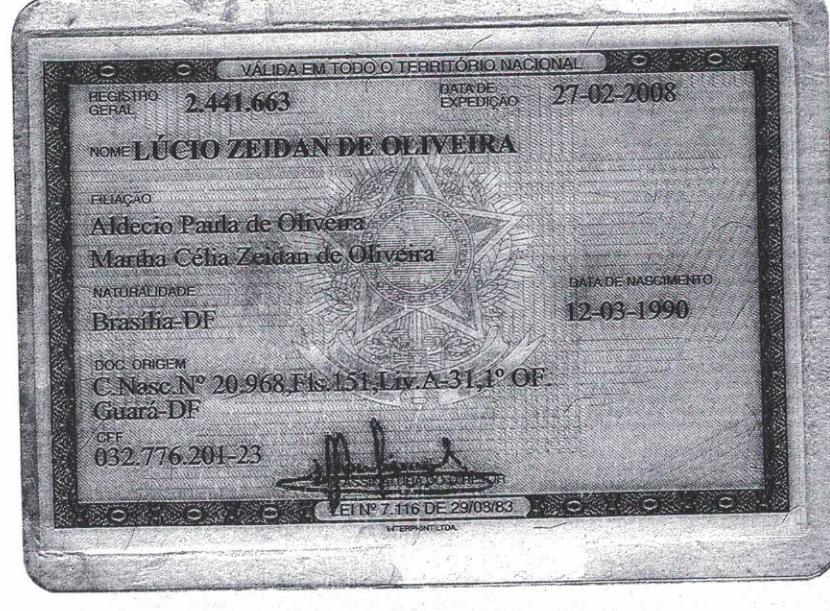
Selo nº TJDFT20150170803294IGUD

Para Consultar acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fe

Brasília-DF, 10 de outubro de 2015





Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça  
Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
FÓRUM DE BRASÍLIA, 4º Andar, Bloco B, Ala A, Sala 406, Zona Cívico-Admi., Telefone:  
(61) 31036807, Fax: (61) 31030317, CEP: 70094900, BRASILIA-DF  
2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

## TERMO DE TESTAMENTARIA

Processo 0711737-23.2019.8.07.0001

Ao 1º dia do mês de agosto de 2019, na Secretaria do Juízo de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, compareceu **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, OAB/DF 59591**, que foi nomeada TESTAMENTEIRA, nos termos do artigo 735 do Código de Processo Civil de 2015 e da sentença de ID nº 40801012, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Jerry A. Teixeira, em razão do testamento público formalizado por **GUILHERME DA COSTA**, inscrito, em vida, no CPF nº 051.708.427-91, aceitando o compromisso legal e prometendo cumprir o seu encargo, sem dolo nem malícia, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com os autos da ação de ABERTURA, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO, processo nº 0711737-23.2019.8.07.0001, ajuizada por **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e outra**. E, nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Brasília - DF. Eu,  MARIA DO SOCORRO DE MOURA SANTOS FRANCO, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo-o.

JERONIMO GRIGOLETTO GOELLNER  
Juiz de Direito Substituto

  
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, OAB/DF 59591  
Testamenteira





Número: 0703639-49.2019.8.07.0001

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Última distribuição : 18/02/2019

Valor da causa: R\$ 1.044.000,00

Assuntos: Inventário e Partilha

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
JORGE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	
	ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA (ADVOGADO)
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REQUERENTE)	
	ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA (ADVOGADO) MARIANE NUNES DE AZEVEDO (ADVOGADO)
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO (HERDEIRO)	
	ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA (ADVOGADO)
GUILHERME RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	
	ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA (ADVOGADO)
GUILHERME DA COSTA (INVENTARIADO(A))	

Outros participantes
MARIA DAS GRACAS MENDES (INTERESSADO)
OSVALDO ELIAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29111530	18/02/2019 17:19	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29111586	18/02/2019 17:19	<a href="#">Abertura de Inventário - Inicial</a>	Petição
29111884	18/02/2019 17:19	<a href="#">Documento de Identidade - Mariane</a>	Documento de Identificação
29111930	18/02/2019 17:19	<a href="#">Declaração de Hipo</a>	Declaração de Hipossuficiência
29112294	18/02/2019 17:19	<a href="#">Carteira de Trabalho - Mariane</a>	Documento de Comprovação
29112449	18/02/2019 17:19	<a href="#">Carteira de Trabalho - Parte I - Mariane</a>	Documento de Comprovação
29112648	18/02/2019 17:19	<a href="#">Certidão de óbito - Guilherme da costa</a>	Documento de Comprovação
29114917	18/02/2019 17:19	<a href="#">certidão ônus imóvel</a>	Documento de Comprovação
29112662	18/02/2019 17:19	<a href="#">Certidão de Nascimento - Mariza</a>	Documento de Comprovação
29114950	18/02/2019 17:19	<a href="#">Certidão negativa de débitos</a>	Documento de Comprovação
29112697	18/02/2019 17:19	<a href="#">Certidão de óbito - Rosane Rondelli</a>	Documento de Comprovação



29112712	18/02/2019 17:19	<a href="#">Rg e CPF - Maria do Carmo - Falecida</a>	Documento de Comprovação
29112741	18/02/2019 17:19	<a href="#">Certidão de óbito - Maria do Carmo</a>	Documento de Comprovação
29112781	18/02/2019 17:19	<a href="#">Documento de Carro</a>	Documento de Comprovação
29112605	18/02/2019 17:19	<a href="#">RG e CPF - Guilherme da Costa</a>	Documento de Comprovação
29114970	18/02/2019 17:19	<a href="#">Testamento parte I</a>	Documento de Comprovação
29115010	18/02/2019 17:19	<a href="#">Testamento parte II</a>	Documento de Comprovação
29121666	18/02/2019 18:03	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
30514968	20/03/2019 11:26	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
30769237	24/03/2019 19:23	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
30846492	25/03/2019 18:31	<a href="#">Petição - Juntada de Procuração</a>	Petição
30846702	25/03/2019 18:31	<a href="#">Procuração Mariane Rondelli</a>	Procuração/Substabelecimento
30850498	25/03/2019 18:58	<a href="#">Citação</a>	Citação
30850810	25/03/2019 19:02	<a href="#">Citação</a>	Citação
31470803	02/04/2019 20:11	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
31673084	04/04/2019 17:56	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
32198033	11/04/2019 18:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
32518387	17/04/2019 12:52		Petição
32518399	17/04/2019 12:52	<a href="#">Subs Proc 0703639-49-2019</a>	Substabelecimento
33747287	08/05/2019 09:35	<a href="#">Petição</a>	Petição
33749443	08/05/2019 09:35	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração/Substabelecimento
33748884	08/05/2019 09:35	<a href="#">habilitação e impugnação</a>	Petição
33747323	08/05/2019 09:35	<a href="#">DECLARAÇÃO HIPO</a>	Declaração de Hipossuficiência
33747326	08/05/2019 09:35	<a href="#">carteira ID</a>	Documento de Identificação
33747337	08/05/2019 09:35	<a href="#">comprovante de extrato bancária</a>	Documento de Comprovação
33747349	08/05/2019 09:35	<a href="#">EXTRATO O1 03</a>	Documento de Comprovação
33747403	08/05/2019 09:35	<a href="#">EXTRATO JORGE II</a>	Documento de Comprovação
33747412	08/05/2019 09:35	<a href="#">EXTRATO JORGE III</a>	Documento de Comprovação
33747415	08/05/2019 09:35	<a href="#">EXTRATO JORGE IV</a>	Documento de Comprovação
33747422	08/05/2019 09:35	<a href="#">IMPOSTO DE RENDA</a>	Documento de Comprovação
33747426	08/05/2019 09:35	<a href="#">nome no SPC</a>	Documento de Comprovação
33747432	08/05/2019 09:35	<a href="#">CERTIDÃO DE CASAMENTO</a>	Documentos da Precatória
33748992	08/05/2019 09:35	<a href="#">ação de TRF VALOR ACIMA 57.000,00</a>	Documentos da Precatória
33748980	08/05/2019 09:35	<a href="#">ação de TRF VALOR ACIMA DE 350.000,00</a>	Documento de Comprovação
33748970	08/05/2019 09:35	<a href="#">CERTIDÃO DA DONA MARIA DO CARMO MÃE DO JORGE</a>	Documento de Comprovação

33748889	08/05/2019 09:35	<a href="#">ID CPF MARIA E GUILHERME DE CUJUS</a>	Documento de Comprovação
34152329	13/05/2019 17:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
36551356	06/06/2019 22:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
36551450	06/06/2019 22:00	<a href="#">Condomínio - Valores em aberto</a>	Outros Documentos
36551661	06/06/2019 22:00	<a href="#">Dividas Condominiais</a>	Outros Documentos
36551682	06/06/2019 22:00	<a href="#">Comprovante - Ratificação de Testamento</a>	Documento de Comprovação
36584051	07/06/2019 13:56	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
38772887	04/07/2019 15:31	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
39068996	06/07/2019 17:50	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
39620789	12/07/2019 18:54	<a href="#">Citação</a>	Citação
41234894	31/07/2019 19:05	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
41234895	31/07/2019 19:05	<a href="#">Anexo</a>	Anexo
42853901	21/08/2019 17:10	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
42854431	21/08/2019 17:10	<a href="#">0711737-23.2019.8.07.0001</a>	Sentença
42854569	21/08/2019 17:10	<a href="#">0711737-23.2019.8.07.0001 MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO</a>	Documento de Comprovação
42854701	21/08/2019 17:10	<a href="#">Testamento parte I</a>	Documento de Comprovação
42854851	21/08/2019 17:10	<a href="#">Testamento parte II</a>	Documento de Comprovação
42922675	22/08/2019 14:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
44046487	05/09/2019 12:52	<a href="#">Petição de Desistência</a>	Petição
44634527	20/09/2019 15:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
45794477	27/09/2019 10:14	<a href="#">Petição</a>	Petição
45794902	27/09/2019 10:14	<a href="#">PEDIDO DE DESISTENCIA</a>	Petição
45808280	27/09/2019 12:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
45893945	28/09/2019 16:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47361580	16/10/2019 13:25	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)
47361682	16/10/2019 13:25	<a href="#">Pedido de habilitação de credor</a>	Petição (3º Interessado)
47361806	16/10/2019 13:25	<a href="#">PROCURAÇÃO Credor Maria das Graças</a>	Procuração/Substabelecimento
47361842	16/10/2019 13:25	<a href="#">Sentença Crédito trabalhista credor Maria das Graças</a>	Documento de Comprovação
47819348	21/10/2019 16:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
47818831	21/10/2019 16:37	<a href="#">Petição</a>	Petição
47822203	21/10/2019 16:37	<a href="#">Procuração - Mariza</a>	Procuração/Substabelecimento
47822224	21/10/2019 16:37	<a href="#">Procurações</a>	Procuração/Substabelecimento
48228269	24/10/2019 17:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50325847	20/11/2019 16:06	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

56888880	18/02/2020 12:59	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
59892172	20/03/2020 14:11	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60205395	26/03/2020 18:45	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
60362892	29/03/2020 19:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64350348	30/05/2020 14:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64350349	30/05/2020 14:30	<a href="#">25-05-2020</a>	Documento de Comprovação
64349108	30/05/2020 14:48	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 4

Petição de Abertura de Inventário e documentos em anexo.



Número do documento: 19021817185579400000027883802  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185579400000027883802>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:55

Num. 29111530 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 21040717383179100000082681418  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 5



LAGO & FONTENELE

A d v o g a d o s

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_<sup>a</sup> VARA DE  
FAMÍLIA E DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE BRASÍLIA/DF**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, filha de Rosane Rondelli da Costa (falecida) e Marcelo Cordeiro de Mello (falecido), casada, desempregada, portadora do RG sob o nº 2.743.303 SSP/DF e CPF sob o nº 032.804.071-17, residente e domiciliada na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030, Fones: (61) 9.9983-5084, E-mail: [marirondelli@hotmail.com](mailto:marirondelli@hotmail.com); por seus advogados *in fine*, firmados, constituídos e qualificados, em outorga anexa, com escritório profissional na SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110 , onde recebe intimações e notificações, vem, a presença de V. Exa, com fundamento nos artigos 610 e seguintes do CPC, requerer a abertura do **INVENTÁRIO** do espólio deixado pelo falecido **GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, policial federal, portador do registro civil nº 1.422.208 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.708.427-91, com ultimo domicilio à SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030, falecido no dia 25.12.2018, certidão de óbito anexa, aduzindo as questões de fato e de direito adiante e requerendo o seguinte:

**I. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

A Requerente atualmente está desempregada, conforme comprovante em anexo, e, atualmente, encontra-se sem condições financeiras de arcar com as custas do presente processo sem que incorra em prejuízo do sustento próprio e de sua família, o que se mostra manifestamente insuficiente até mesmo para garantir suas necessidades vitais básicas, como preconiza o art. 5º, IV, da Constituição Federal de 1988.

---

(61) 3525-8975 | [lagofontenele.adv@gmail.com](mailto:lagofontenele.adv@gmail.com) | [www.lagofontenele.com.br](http://www.lagofontenele.com.br)  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

  
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 1

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 6



A Requerente não possui condições econômicas de arcar com as custas processuais e honorários de advogado.

Destarte, demonstrada a hipossuficiência da Requerente, pugna pelo deferimento dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

Assim, requer o benefício da JUSTIÇA GRATUITA com fulcro nos artigo 5º inciso LXXIV e artigo 134 da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil.

## II. DOS FATOS

Viúvo, o inventariado faleceu no dia 24/12/2018, deixando bens a inventariar e testamento, o qual está em total conformidade com os ditames legais, documento em anexo.

O *de cuius*, à época do falecimento, era viúvo – certidão de óbito da falecida Maria do Carmo em anexo, e deixou três filhos a saber: Guilherme Rondelli da Costa, Jorge Rondelli da Costa e Rosane Rondelli da Costa, falecida, certidão de óbito em anexo, que deixou uma única filha: Mariane Rondelli da Costa de Mello.

Em sua manifestação de última vontade, por haver herdeiros necessários, o *de cuius* dispôs de 25% dos bens para sua neta Mariane Rondelli da Costa de Mello, já qualificada e , os outros 25% para sua outra neta de consideração Mariza Aparecida Braga de Mello, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade sob o nº 2743312 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 032.804.061-45, residente e domiciliada na SQS 116, Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul, nesta capital, ambas herdeiras testamentárias.

Devido a sucessão, os direitos hereditários da falecida Rosane Rondelli da Costa, são por direito da presente Requerente Mariane Rondelli da Costa de Mello, sendo filha única da falecida.

## III. DO ESPÓLIO

Excluindo a parte testamentaria, o espolio é composto de 50% (cinquenta por cento) dos bens descritos abaixo, assim, o espólio deixado pelo inventariado, até onde se tem conhecimento, é constituído dos seguintes bens:

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

  
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 2

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 7



LAGO & FONTENELE  
A d v o g a d o s

1. Um imóvel situada na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF  
CEP:70.386-030; avaliado em média de 900.000,00 (novecentos mil reais);
2. Conta investimento no Banco do Brasil, a qual se tem conhecimento de um monta de em torno de 100.000,00 (cem mil reais);
3. Conta poupança da Caixa econômica Federal, a qual tem média o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
4. Veiculo Citroen/Xsara Picasso GX, ano 2002, placa JGE9437, cor vermelha; avaliado em média de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

#### IV. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

Inicialmente, a Requerente pede a nomeação como INVENTARIANTE do falecido Guilherme da Costa, visto ser legitimada, pois além de herdeira legítima e herdeira testamenteira.

Art. 616. Têm, contudo, legitimidade concorrente:

I - o cônjuge ou companheiro supérstite;

**II - o herdeiro;**

III - o legatário;

**IV - o testamenteiro;**

Sendo assim, requer seja nomeada inventariante, mediante assinatura do termo de compromisso, e ainda desde já requer a administração da herança conforme artigo 1.797, inciso II e III.

#### V. DAS DÍVIDAS E DAS OBRIGAÇÕES

O de cujus, a data do falecimento, já bastante debilitado, a muito já necessitava de cuidados especiais de profissionais da área da saúde, com isso era acometido de cuidados de 3 profissionais, abaixo listados, as quais ficaram abertos débitos no valor total de R\$ 8.510,00 (oito mil quinhentos e dez reais).

Além desses valores restaram em aberto dívidas com o condomínio o qual residia quando veio a óbito, documentos em anexo, no total de R\$ 2.505,67 (dois mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

  
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 3

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 8



LAGO & FONTENELE  
A d v o g a d o s

Segue dados das funcionárias:

- Mariana Lima de Sousa, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o nº 114156-F, residente e domiciliada à Condomínio Morada dos Nobres, QD 01, casa 23, - Sobradinho/DF, esta que era fisioterapeuta do falecido, deixou em aberto o valor de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais).

-Tânia Regis Cruz, brasileira, cuidadora, inscrita no CPF sob o nº 552.852.281-15, residente e domiciliada à QNN22 conjunto H, casa 43, Guariroba, Ceilândia/DF, está que cuidava do falecido que a muito já necessitava cuidados especiais, deixou o debito no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

-Maria das Graças Mendes, brasileira, doméstica, inscrita no sob o nº CPF: 077.758.178-79, residente e domiciliada na QE 04, Conjunto G, Casa 115 – Guará I, telefone: 98630- 2884, valor do débito: R\$5.500,00.

## VI. DA PARTILHA

Da parte legítima, que é referente a 50% dos bens, será partilhado da seguinte forma, 16,66% Guilherme Rondelli da Costa; 16,66% Jorge Rondelli da Costa.

Sabe que o herdeiro necessário, a que, o testador deixar sua parte disponível, não perderá o direito a legítima, conforme artigo 1849, Código Civil, sendo assim, da parte legítima a requerente terá 16,66% e da parte disponível que foi testada terá 25%, com um total de 41%, e a segunda herdeira testamentária terá direito a 25%.

O plano de partilha será apresentado em momento oportuno para fins de instrução do presente processo, após a juntada dos documentos a serem requeridos mediante via judicial ou após a assinatura de compromisso da inventariante.

## VII. Requerimentos:

- a) Requer a Vossa Excelência, que determine às Instituições financeiras, através do Banco Central do Brasil (sistema Bancen-Jud), informar acerca da existência de contas e aplicações financeiras e respectivos saldos, do

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

  
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 4

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 9



LAGO & FONTENELE

A d v o g a d o s

falecido **Sr. Guilherme da Costa**, solicitando um extrato para levantamento de valores desde a data da do seu falecimento 25/12/2018;

- b) De forma liminar que seja liberado a quantia necessária para pagamento das funcionárias, visto que são dívidas trabalhistas, e para que isso não gere maior ônus para o espólio:
- Mariana Lima de Sousa, fisioterapeuta, inscrita no CREFITO sob o nº 114156-F, residente e domiciliada à Condomínio Morada dos Nobres, QD 01, casa 23, - Sobradinho/DF, esta que era fisioterapeuta do falecido, deixou em aberto o valor de R\$ 1.010,00 (mil e dez reais);
  - Tânia Regis Cruz, brasileira, cuidadora, inscrita no CPF sob o nº 552.852.281-15, residente e domiciliada à QNN22 conjunto H, casa 43, Guariroba, Ceilândia/DF, está que cuidava do falecido que a muito já necessitava cuidados especiais, deixou o débito no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
  - Maria das Graças Mendes, brasileira, doméstica, inscrita no sob o nº CPF: 077.758.178-79, residente e domiciliada na QE 04, Conjunto G, Casa 115 – Guará I, telefone: 98630- 2884, valor do débito: R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- c) Após do deferimento da liminar para levantamento da quantia acima, requer o devido bloqueio, para que nenhum dos Herdeiros tenha acesso as contas, antes do término do processo de Inventário;

#### DOS PEDIDOS:

- I. Seja a primeira Requerente nomeada Inventariante, prestando compromisso;
- II. Concessão do benefício da Justiça Gratuita, que faz jus conforme artigo 98 do Código de Processo Civil;
- III. Homologação do testamento deixado pelo *de cujos*.
- IV. Citação os herdeiros: Guilherme, João e a testamenteira Mariza, para que se habilite aos autos. Nos seguintes endereços:
  - Guilherme Rondelli da Costa: QI 03, conjunto I, casa 73 – Guará I/DF.
  - Jorge Rondelli da Costa: SHCES 913, Bloco B, Apartamento 201 – Cruzeiro/DF.

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

  
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 5

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 10



## LAGO & FONTENELE

A d v o g a d o s

- Mariza Aparecida Braga de Mello: SQS 116, Bloco C, Apartamento 405- Asa Sul;

- V. Seja homologado testamento deixado pelo de cujus;
- VI. Seja determinada a partilha dos bens, respeitando a forma expressa em testamento, sendo apresentado plano de partilha quando determinado por este Douto Juízo.
- VII. Valor da causa R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais).

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

**Andressa Beserra Lago Da Silva**

OAB/DF 49.495

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110



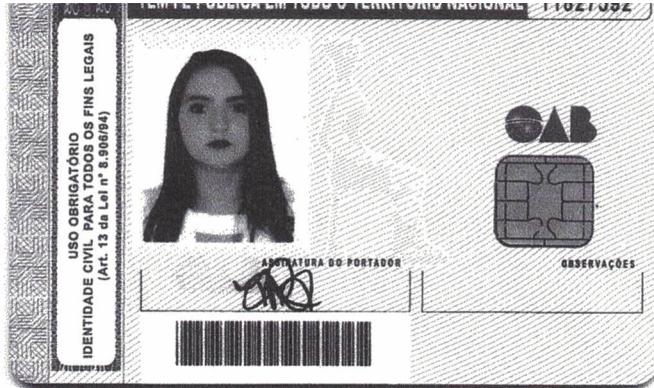
Número do documento: 1902181718559320000027883858  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718559320000027883858>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111586 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 11



Número do documento: 19021817185630600000027884148

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185630600000027884148>

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:56

Num. 29111884 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 12



LAGO & FONTENELE  
A d v o g a d o s

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do sustento próprio e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, e do artigo 99 do Código de Processo Civil, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2019.

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**

---

(61) 3525-8975 | lagofontenele.adv@gmail.com | www.lagofontenele.com.br  
QS 14, Conjunto 06, Lote 25, No 201, Riacho Fundo II – CEP 71.884-522  
SHIS, QI 19, Conjunto 11, Lote 03, Lago Sul/DF - CEP 71.655-110

Número do documento: 19021817185660100000027884194  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185660100000027884194>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:57

Num. 29111930 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 21040717383179100000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 13

PARA USO DO INSS

**CONTRATO DE TRABALHO**

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE  
DE CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO**

---

**REGISTRO DAS SITUAÇÕES**

Empregador .....  
 CNPJ/MF ..... N° .....  
 Rua ..... Est. ....  
 Município .....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

**CONTRATO DE TRABALHO**

PARA USO DO INSS

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNACÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

---

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua .....

Município .....

Nº .....

Esp. do Estabelecimento .....

Est. ....

Cargo .....

..... CBO nº .....

Data admissão .....

de .....

de .....

Registro nº .....

Fls. /Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

1

Número do documento: 19021817185729100000027884555

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021817185729100000027884555>

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESSERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:51

Num. 29112294 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 15

PARA USO DO INSS

DEPENDENTES

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....
.....	.....	.....

Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\* \*\*\* 05 em 25/02/2024 20:36:10

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/07/2024.  
Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pie.tidft.ius.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 16

**CONTRATO DE TRABALHO**

PARA USO DO INSS

61

**DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE**

**- CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURO**

**REGISTRO DAS SITUAÇÕES**

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... N° .....  
 Esp. do Estabelecimento ..... Est. .....  
 Cargo .....  
 ..... CBO n° ..  
 Data admissão ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Data saída ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

## CONTRATO DE TRABALHO

15

**INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES**

---

Empregador .....  
.....  
CNPJ/MF ..... N° .....  
Rua .....  
.....  
.....  
.....

Municipio .....  
 Esp. do Estabelecimento .....

Cargo ..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls. /Ficha .....

Remuneração especificada .....

ASS. do empregador ou a rogo c/test.

l<sup>a</sup> ..... 2<sup>o</sup> .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo de  
1<sup>a</sup> ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 18

## CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls. /Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1ª ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....  
 .....

### **ANOTAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Cabe exclusivamente ao INSS fazer as anotações das folhas desta tornei necessárias. Os registros relativos à declaração de dependentes têm efeito da habilitação às prestações, exigindo a respectiva qualificação por ocasião A importância e o significado dos registro contidos na **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** posse, mesmo para os segurados sem vínculo empregatício, como os trabalhadores autônomos, empregadores e funcionários vinculados à previdência por força da legislação especial.

#### **RECOMENDAÇÕES**

O portador desta carteira deverá ter o máximo empenho em sua conservação, pois desse documento dependerá o rápido atendimento a qualquer órgão do INSS. Na hipótese de o segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez retornar ao trabalho antes do prazo fixado pelo Instituto, essa volta deverá ser comunicada imediatamente ao Se o segurado apresentado por idade e/ou tempo de serviço retornar direito a um pecúlio especial, que lhe será concedido no caso de afastamento definitivo da atividade, ou, por sua morte, aos respectivos dependentes.

#### **IMPORTANTES**

Responderá solidariamente com o beneficiário, perante o INSS, pela restituição de cotas de benefícios pagas, bem como de despesas resultantes da prestação de serviços médicos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aquelle que inserir ou fizer inserir:  
 I- Nas folhas de pagamento de salários, pessoas que não possuam, efetivamente, a condição de segurado;  
 II- Na **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL** do empregado, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita;  
 III- Em quaisquer atestados necessários à concessão ou pagamento de prestações aos beneficiários, declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita.  
 (Art. 152 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14-3-67)

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

## CONTRATO DE TRABALHO



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 20

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por [lei])

Empregador

CNPQ/MCT

Rua ..... N° .....  
Município

Marcílio ..... Est. ....  
Esp. do Estabelecimento .....  
Cargo

Cargo ..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....  
Registro nº ..... Fls. /Ficha

Remuneração especificada .....

卷之三

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

data saída ..... de ..... 2º ..... da

Ass. do empregador ou a roga. Cf. *l. c.*

..... 20  
..... 21

Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\* \*\*\* 05 em 25/02/2024 20:36:10

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/09/2023.  
Número do documento: 2104071738317910000008268118

<https://pie.tidft.ius.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=21040717383179100000082681418>

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210407173>

Num. 88197098 - Pág. 21



## CONTRATO DE TRABALHO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

.....  
 Empregador .....  
 CNPJ/MF ..... N° .....  
 Rua ..... Est. ....  
 Município .....  
 Esp. do Estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO nº .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro nº ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
 ..... Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1<sup>a</sup> ..... 2<sup>º</sup> .....  
 Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 10



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:21

Num. 88197098 - Pág. 23

## CONTRATO DE TRABALHO

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 11



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10

Número do documento: 21040717383179100000082681418

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 24

CONTRIBUIÇÃO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 2104071738317910000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104071738317910000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:21

Nº 88197098 - Pág. 25

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

SINDICAL



Número do documento: 1902181718572910000027884555  
<https://pj.e.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902181718572910000027884555>  
Assinado eletronicamente por: ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA - 18/02/2019 17:18:58

Num. 29112294 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 21040717383179100000082681418  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040717383179100000082681418>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 07/04/2021 17:38:31

Num. 88197098 - Pág. 26

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
tros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador
- Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....
- ..... Assinatura do empregador

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 Na função de ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
 CBO ..... por motivo de .....

## ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho,  
 registros profissionais e outras anotações autorizadas por I

## ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

### ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, re-  
ros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R\$ .....  
Na função de ..... por motivo de .....  
CBO .....  
..... Assinatura do empregador



Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, e, em cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, do Provimento 12/2017 da Corregedoria da Justiça, certifico que, nesta data, foi conferido este processo, identificando e/ou corrigindo o(s) seguinte(s) item(ns):

- ( ) classe processual alterada de “ “ para “ ”.
- ( ) assunto principal alterado de “ “ para “ ”.
- ( ) inclusão do(s) assunto(s)
- ( ) marcação do pedido de antecipação de tutela.
- ( ) marcação do pedido de prioridade.
- ( ) cadastrada prioridade legal em razão da presença de idoso(a).
- ( ) marcação do pedido de segredo de justiça.
- (X) pedido de gratuidade de justiça.
- ( ) não constam documentos pessoais do(a) falecido(a) (RG e CPF).
- ( ) inclusão/correção de parte(s) e/ou endereço(s).
- (X) inclusão do(a) falecido(a) no polo passivo.
- ( ) inclusão/correção de advogado(s).
- (X) inclusão do valor da causa.
- ( ) cadastrado o Ministério Público do DF como fiscal da ordem jurídica.



**Verificou-se, ainda, que constam nos autos:**

- (X) Procuração das requerentes.
- (X) RG e CPF das requerentes e do falecido.
- (X) Certidão de óbito, inclusive de herdeiros e/ou cônjuges falecidos.
- ( ) Certidões de ônus, em caso de imóveis com registro imobiliário.
- ( ) Instrumentos particulares de compra e venda ou de posse, em caso de imóveis sem registro imobiliário.
- ( ) CCIR-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
- ( ) CRLV-Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos.
- ( ) Contrato social em caso de o falecido ser sócio de empresa.
- ( ) Certidão de (in) existência de testamento, emitida pela CENSEC-Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados.
- ( ) Certidão negativa fiscal federal em nome do falecido.
- ( ) Certidão negativa distrital em nome do falecido.
- ( ) Certidão negativa distrital em relação aos imóveis arrolados.
- ( ) Certidão negativa distrital em relação aos veículos arrolados.

**Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos.**

BRASÍLIA, DF, 9 de abril de 2021 16:50:51.

**SILVANA DA SILVA OLIVEIRA**

Servidor Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 21040917161418000000082901423  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040917161418000000082901423>  
Assinado eletronicamente por: SILVANA DA SILVA OLIVEIRA - 09/04/2021 17:16:14

Num. 88441741 - Pág. 2



**2VAOFSUBSB**  
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

---

## FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

---

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao **ciclo de 2021** nos presentes autos, tendo sido constatada a sua regularidade.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:10  
Número do documento: 21040917203248900000082908714  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040917203248900000082908714>  
Assinado eletronicamente por: SILVANA DA SILVA OLIVEIRA - 09/04/2021 17:20:32

Num. 88450999 - Pág. 1

2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF  
CEP: 70.094-900  
Telefones: (61) 3103-6807 / 3103-7560 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Em autos de inventário, a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais é do espólio e não dos herdeiros, de forma que será aguardado o esclarecimento a respeito do valor do monte-mor, a fim de se aferir se faz jus à gratuidade de justiça. Por ora, permito o recolhimento ao final do processo. Anote-se. Ademais, com as primeiras declarações, o valor da causa deverá ser retificado para corresponder ao bem da vida pretendido.

Antes de nomear a requerente Mariane Rondelli como inventariante, conforme requerido na inicial, mister que seja informado qual herdeiro se encontra na posse e na administração do espólio, para que seja observada a ordem de preferência do artigo 617 do CPC. Prazo: 15 dias. I.

BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2021 17:35:59.

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, incluí alerta de que as custas serão recolhidas ao final.

BRASÍLIA, DF, 14 de abril de 2021 15:23:59.

**ANA PAULA VILELA RIBEIRO**

Diretor de Secretaria





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID [88609740](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **15/04/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de abril de 2021



PEÇA EM PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575628600000085438936  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575628600000085438936>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263545 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA  
APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
HERDEIRO: **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA**

INVENTARIADO(A): **GUILHERME DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA  
BRAGA DE MELLO**, já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de  
Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo  
Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa  
Excelência por intermédio do seu advogado bastante procurador com  
fundamento no artigo 620 do Código de Processo Civil, apresentar,

### **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**

Ao teor do despacho de ID 88609740, in verbis

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pjje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF-CEP: 70.094-900**

**Telefones:(61)3103-6807/3103-7560 e-mail:  
2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Em autos de inventário, a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais é do espólio e não dos herdeiros, de forma que será aguardado o esclarecimento a respeito do valor do monte-mor, a fim de se aferir se faz jus à gratuidade de justiça. Por ora, permito o recolhimento ao final do processo. Anote-se. Ademais, com as primeiras declarações, o valor da causa deverá ser retificado para corresponder ao bem da vida pretendido.**

**Antes de nomear a requerente Mariane Rondelli como inventariante, conforme requerido na inicial, mister que seja informado qual herdeiro se encontra na posse e na administração do espólio, para que seja observada a ordem de preferência do artigo 617 do CPC. Prazo: 15 dias. I.**

**BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2021 17:35:59.**

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11

Número do documento: 21051101575643100000085438937

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

O que faz nos seguintes termos:

### AUTOR DA HERANÇA:

**GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, era aposentado da Policia Federal, portador da identidade RG nº 1422208 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul.

O óbito ocorreu no dia 25.12.2018, em Brasília – Distrito Federal, onde sempre residiu.

### BENS DO ESPÓLIO:

1- Apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Oficio de Registro de Brasília, sob nº 76575, conforme matricula nº 4283, conforme certidão de Ônus do imóvel (Documento 01)

**Avaliado em R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).**

2- Veículo Citroen Modelo Xsara Picasso, Ano/modelo 2002, placa JGE 9437, Brasília – Distrito Federal, cujo o valor é **R\$ 10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta reais)**, conforme (Documento 02)

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pjje.tjdf.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 3



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Valor atribuído R\$ 10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta e cinco reais)**

- 3- Seguro de vida Brasil previ Estilo VGBL, no valor de R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), onde tinha como beneficiaria a esposa do Inventariado, e genitora dos herdeiros **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, (Conforme Documentos 03,04,05)**

**Valor do prêmio R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos),** valor este deverá ser compensado no Quinhão dos herdeiros, **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA,** uma vez que os mesmos habilitaram e sacaram o valor do seguro, ficando de fora os demais herdeiros

- 4- Pistola Taurus, Modelo PT 58 calibre 380, 12 tiros, semiautomática, nº do Registro 000261317, cujo o valor é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme Documentos 01,03.

**Valor do Bem R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**

- 5- Revolver Marca Smith & wesson, calibre 38, 6 tiros, nº do registro 000261318, conforme Documento nº 02,05, cujo o valor avaliado é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

- 6- **Valor do Bem R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 4



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

- 7- Saldo no Banco do Brasil na conta corrente agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, cujo o valor do saldo é de R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), Conforme Documento 10)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**

- 8- Banco do Brasil, saldo na poupança ouro agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, variação 10, cujo o valor do saldo é de R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), Conforme Documento 11)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

- 9- Saldo na conta salário Banco do Brasil, agencia 4882-8 conta 280.358-5 (conta salário), saldo R\$ 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), (documento 12)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$: 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**

- 10- Banco do Brasil, **Fundo** de investimento ações companhia vale do rio Doce, valor disponível para resgate já deduzido o imposto de

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 5



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

renda R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), (documento 13,14).

**Valor do investimento a ser inventariado R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos).**

**Valor do Monte-mor a ser inventariado R\$ 1.278.313,60**

### DAS DIVIDAS DO INVENTARIO

O inventario possui a seguintes dívidas

- a) Execução Trabalhista processo nº 0000906-13.2019.5.10.0101, Reclamante **MARIA DAS GRACAS MENDES**, valor da execução R\$ R\$ 46.530,47, (quarenta e seis mil quinhentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), (Documento 35)
- b) Execução processo nº 0712347-20.2021.8.07.0001, 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília, Exequente **CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116, (Taxa Condominial)**, valor da execução R\$ R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), (documento 34);

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 6



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

- c) Dívida a Fisioterapeuta **Mariana Lima de Souza**,  
**CREFITO:114156-F**, Telefone: 61 999154-5091 valor **R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais)**;
- d) Cuidadora de Idoso **Tânia Régis Cruz**, **CPF: 552.852.281-15**,  
Telefone: 61 99121-5665, R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

### DAS JUNTADAS DE CERTIDÕES

As requerentes juntam aos autos as seguintes certidões;

### INVENTARIADO - GUILHERME COSTA

- a) Certidão de Nada Consta em nome do Inventariado, a justiça Federal da 1ª Região, (documento 18)
- b) Certidão de distribuição de ações civil emitida pelo tribunal de justiça do Distrito Federal e território, (Documento 19);
- c) Certidão Negativa da Justiça Federal (Documento 18).
- d) Certidão de Nada Consta Junto a Receita Federal do Brasil, (Documento 21).
- e) Certidão de nada Costa de débito trabalhista, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, (Documento 20).
- f) Certidão de existência de escritura pública de testamento em nome do inventariado;

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 7



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

### **CERTIDÕES EM NOME DE - MARIA DO CARMO RONDELLI COSTA – ESPOSA DO INVENTARIADO JÁ FALECIDA**

- g) Certidão de Nada Consta em nome do Inventariado, a justiça Federal da 1ª Região, (documento 26);
- h) Certidão de distribuição de ações civil emitida pelo tribunal de justiça do Distrito Federal e território, (Documento 22);
- i) Certidão Negativa da Justiça Federal (Documento 18);
- j) Certidão de Nada Consta Junto à Receita Federal do Brasil, (Documento 21).
- k) Certidão de nada Costa de debito trabalhista, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, (Documento 24,25).
- l) Certidão de inexistência em nome da genitora dos herdeiros, (documento 27).

### **CERTIDÕES EM NOME DE – ROSANA RONDELLI DA COSTA, GENITORA DA HERDERIRA POR REPRESENDENTAÇÃO**

- m) Certidão de Nada Consta em nome do Inventariado, a justiça Federal da 1ª Região, (documento 29,30);
- n) Certidão de distribuição de ações civil emitida pelo tribunal de justiça do Distrito Federal e território, (Documento 28);
- o) Certidão de nada Costa de debito trabalhista, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, (Documento 31,32).

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

- p) Certidão de inexistência em nome da genitora da herdeira por representação, (documento 33).

### DA ADMINISTRADORA DOS BENS DO ESPÓLIO

A requerente sempre morou com seu Avô, e após o falecimento do Inventariado a mesma ficou responsável pela administração e manutenção dos bens deixados pelo mesmo dessa forma reitera o pedido de nomeação da herdeira **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, a ser nomeada como Inventariante do Espolio, insta informar que foi distribuído ação contra o espolio, e a requerente precisa da nomeação para contestar Ação de execução em curso

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça e caso não seja concedida a concessão da gratuidade de justiça, requer o pagamento das Custas processuais seja feito no final do processo nas custas finais na proporção ao quinhão de cada herdeiro;
- b) O processamento da primeira declaração apresentada pelas Requerentes;
- c) Que seja a requerente, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, nomeada inventariante;

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 9



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

d) a citação dos demais herdeiros, cuja qualificação e cujo domicílio residencial foram elencados em tópico específico dessa petição, para que conheçam esta demanda e ofereçam suas alegações, se desejarem;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de Maio de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11  
Número do documento: 21051101575643100000085438937  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575643100000085438937>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:56

Num. 91263546 - Pág. 10

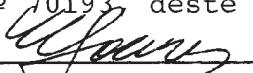
FICHA

1

MATRÍCULA Nº  
76575

## MATRÍCULA N° 76575.

IMÓVEL: Apartamento nº 405, do Bloco "C", da SQS-116, desta Capital, composto de sala, três quartos sociais, dois com armários embutidos, um com closet, banheiro social, circulação, cozinha, área de serviço com tanque de lavar, WC de empregada e quarto de empregada, com a área útil de 106,18m<sup>2</sup>, área de uso e propriedade comum de 64,75m<sup>2</sup>, área total construída de 170,93m<sup>2</sup> e a respectiva fração ideal de 0,020833 do terreno constituído pela projeção nº 06 e das coisas comuns, com direito a uma vaga na garagem. Proprietária: UNIÃO FEDERAL. Registro anterior: Av.1 da matrícula nº 70193, deste livro. Dou fé. Brasília, 21 de novembro de 1990.



Camillo Flammarión Soares - Técnico Judiciário

R-1-76575 - COMPRA E VENDA. Transmitente: UNIÃO FEDERAL, representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Adquirentes: GUILHERME DA COSTA, funcionário público, e sua mulher, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens em 18.12.54, CI nºs 1422208-SSP/DF e 371597-SSP/DF, CIC nºs 051.708.427-91 e 634.128.027-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Título: Instrumento Particular de 26 de abril de 1991, do qual fica uma via arquivada neste Cartório. Valor: Cr\$ 14.513.289,94, sendo Cr\$ 1.452.000,00 pago na data do contrato e o restante, ou seja, Cr\$ 13.061.289,94 a ser pago em 192 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26.05.91, sujeitando-se a operação à atualização monetária na forma do título. Juros de 7% ao ano. Multa contratual de 10%. Fica aqui arquivada a guia nº 409468, referente ao pagamento do Imposto "inter-vivus". Dou fé. Brasília, 10 de setembro de 1991.



Camillo Flammarión Soares - Técnico Judiciário

Av.2-76575 - INALIENABILIDADE TEMPORÁRIA. De conformidade com o parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato de compra e venda de 26.04.91, registrado acima sob o nº R-1, os adquirentes não poderão vender, prometer vender ou ceder de qualquer forma seus direitos sobre o imóvel objeto de venda supra, no prazo de 05 anos, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do que dispõe o item VI, do artigo 2º da Lei 8.006 de 12.04.90. Dou fé. Brasília, 10 de setembro de 1991.

Vide canc.

Av.7

R-3-76575 - HIPOTECA. Devedores: GUILHERME DA COSTA, e sua mulher, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, qualificados no R-1 su

Vide canc.

Av.6





Este documento foi gerado pelo usuário 077 \*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/07/2023.  
Número do documento: 2105110157651200000085428028

Número do documento: 2105110157561200000085438938  
<https://pis.tidit.br/pis/Processos/ConsultaDocumentos/list?view=zoom&x=2105110157561200000085438938>

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210511015> - Ação de tutela coletiva - OCMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:50

Num. 91263547 - Pág. 2

FICHA  
02

76575

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº	MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
	(Apartamento nº 405, do Bloco "C", da SQS-116) Av. 7-76575 - (continuação) ... imóvel ..... Dou fé. 21.09.98. Escrevente, <i>[Signature]</i>	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 11 de fevereiro de 2019, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2019. Último Ato: Av-7.

\* Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.977/09, e Provimento nº 47/2015 do CNJ.  
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

\* A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [www.registrodeimoveisdf.com.br](http://www.registrodeimoveisdf.com.br)

\* Código de Controle da certidão: Selo Digital: TJDFT20190280012141HIYH

Emolumentos: R\$23,97 - F.R.C.: R\$1,68 - Total: R\$25,65



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DRT:000 DER:000 № 011831240470  
DETAN - DF CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01	CÓD. RENAVAM 00785971637	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO 2015
NOME GUILHERME DA COSTA			
DF			
BRASILIA	PLACA JGE9437	PLACA ANT / UF 05170842791	CHASSI 935CHRMB2J513133
ESPECIE TIPO PAS/AUTOMÓVEL/NAO- APLIC.	COMBUSTÍVEL GASOLINA	MARCA / MODELO CITROEN/XSARA PICASSO GX	ANO FAB. 2002
CAP / POT / CIL 005P/118CV/	CATEGORIA PARTICU	COR PREDOMINANTE VERMELHA	ANO MOD. 2002
I P V A COTA ÚNICA **PAGO** FAIXA I.P.V.A.	VENC. COTA ÚNICA **PAGO** PARCELAMENTO / COTAS	VENC / COTAS 1º **PAGO** 2º **PAGO** 3º **PAGO**	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) SEGURADO	IOF (R\$) INTERESSE	PRÊMIO TOTAL (R\$) LIGRE: DF0044350732	DATA DE PAGAMENTO 25/03/2015
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
BRASILIA - DF	Jayne Amorim de Sousa Diretor - geral	DATA 25/03/2015	
CONCESSIONÁRIO: DENATRAN			
EXPEDIDOR:			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. - SEGURO DPVAT

DF Nº 011831240470 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
[www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01	CPF / CNPJ 05170842791	PLACA JGE9437	EXERCÍCIO 2015	DATA EMISSÃO 25/03/2015
RENAVAM 00785971637	MARCA / MODELO CITROEN/XSARA PICASSO GX			
ANO FAB. 2002	CAT. TARIF. 01	Nº CHASSI 935CHRMB2J513133		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	PRÊMIO TARIFÁRIO **PAGO**	CUSTO DO SEGURO (R\$) **PAGO**	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	<input type="checkbox"/> PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO	

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Código	Série	Proposta n.º
859-1	0001-9	0309282-8
Canal de venda		Código do convênio n.º
1	0	

50685155890970

**Proponente**

Nome

GUILHERME DA COSTA

CPF	Data nascimento	Sexo	Nacionalidade
051.708.427-91	04.08.1928	Masculino	Brasileira
Estado civil	Profissão / Atividade		
Casado	Servidor Publico Federal		
Doc. identificação n.º	Natureza	Órgão expedidor	Data emissão
1422208	CARTEIRA DE IDENTIDADE	SSP DF	06.11.1990
Endereço para correspondência			
SQS 116 BL C APO 405-405 .			
Bairro	Cidade		
ASA SUL	BRASILIA		
UF	CEP	Telefone (DDD-n.º)	Fax (DDD-n.º)
DF	70.386-030	61/ 32454029	
E-mail	Renda mensal		
	0,00		
Recepção de informações do plano por meio eletrônico			
Nao	O cliente poderá alterar esta opção a qualquer momento		

**Indenização / Condições de contratação**

Idade atual	Periodicidade de pgto. dos prêmios - Renda por sobrevivência
87 anos	Unica
Idade de indenização	Periodicidade de pagamento das contribuições - Risco
100 anos	Semestral , se contratado
Data de concessão do capital segurado	Dia do vencimento
04.08.2028	---
Forma de pagamento	Agência (pref.-dv)
Debito em Conta (Assinar Autorizacao)	4882-8
	Conta corrente n.º
	280358-5

**A - Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (Renda por sobrevivência)**

Prêmio Unica - R\$	Taxa de carregamento sobre prêmios periódicos (*)	Aporte extra inicial - R\$
100.000,00	0,00 %	0,00
Taxa de carregamento sobre aporte extra inicial (*)	Taxa de carregamento sobre resgates e transferências (*)	Total dos prêmios - R\$
0,00 %	1,0 %	100.000,00

**(\*) Variável conforme regra estabelecida nas notas explicativas e no regulamento do plano****Modalidade de aplicação dos recursos**

Tipo de plano	Nome do fundo	Processo SUSEP n.º	CNPJ do fundo
VGBL-RF	FIX II	15414.000370/2006-56	03.537.407/0001-40
Taxa administr. do fundo	Prêmio Unica		Aporte extra inicial
1,50 %	100 %		%



Tipo de plano VGBL-C	Nome do fundo COMPOSTO 20 V	Processo SUSEP n.º 15414.002140/2007-11	CNPJ do fundo 03.537.384/0001-74
Taxa administr. do fundo 2,00 %	Prêmio Unica 0 %		Aporte extra inicial %
Tipo de plano VGBL-C	Nome do fundo COMPOSTO 49D	Processo SUSEP n.º 15414.002060/2007-57	CNPJ do fundo 05.824.217/0001-30
Taxa administr. do fundo 2,00 %	Prêmio Unica 0 %		Aporte extra inicial %
Tipo de plano VGBL-C	Nome do fundo C VIDA 2040	Processo SUSEP n.º 15414.002059/2007-22	CNPJ do fundo 05.764.785/0001-92
Taxa administr. do fundo 2,00 %	Prêmio Unica 0 %		Aporte extra inicial %
Tipo de renda Renda Mensal Vitalicia	Fator de conversão da renda 37,02143864		
Participação resultado financeiro (*) 20 %			

(\*) A partir da concessão da indenização

**B - Plano de Benefícios de Risco**

Nome do benefício Peculio	Processo SUSEP n.º 15414.002044/2007-64	Valor do benefício - R\$ 0,00
Valor da contribuição - R\$ 0,00		
Nome do benefício Pensao ao conjugue	Processo SUSEP n.º 15414.002043/2007-10	Valor do benefício - R\$ 0,00
Valor da contribuição - R\$ 0,00		
Nome do benefício Pensao por prazo certo	Processo SUSEP n.º 15414.002042/2007-75	Valor do benefício - R\$ 0,00
Valor da contribuição - R\$ 0,00		
Nome do benefício Pensao filhos menores	Processo SUSEP n.º 15414.002045/2007-17	Valor do beneficio - R\$ 0,00
Valor da contribuição - R\$ 0,00		

Período de cobertura de risco

Durante o periodo de diferimento e desde que as contribuicoes estejam em dia.

Taxa de carregamento do risco ---	Total de contribuições do risco - R\$ 0,00
--------------------------------------	---

**C - Total de prêmios e contribuições**

Total do prêmio e contribuições Única - R\$ 100.000,00	Total do prêmio e contribuições da proposta - R\$ 100.000,00
Opção de tributação do cliente	
Progressiva compensável	
Índice de atualização anual dos valores	
Renda por sobrevivencia: IPCA; Beneficio de risco: IPCA	

## Períodos de carência

Resgates

Primeiro resgate

60 (sessenta) dias

Intervalo mínimo entre resgates

60 (sessenta) dias

Riscos

Para morte natural a partir do pagamento da 1ª contribuição

24 (vinte e quatro) meses

Portabilidade (entre EAPC e fundos)

Primeira portabilidade

60 (sessenta) dias

Intervalo mínimo entre portabilidades

60 (sessenta) dias

Via III - Proponente

Via II - Banco do Brasil

Via I - Brasilprev

Mod. 050.691-9 - Jul/2014 - SISBB 14204 - bb.com.br - Central de Atendimento BB 404 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jjv

**Beneficiários** (na ausencia de indicação, será observada a legislação em vigor)

Nome

MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA

Sexo	Parentesco	Data nascimento	Percentual de rateio	Pensão p/prazo certo	Pecúlio
			Provisão da renda	%	%
2 (*)		14.05.1925	100 %		

Qtde. beneficiários

01

**Totais**

Provisão da renda	Pensão p/prazo certo	Pecúlio
100 %	0 %	0 %

(\*) Sexo: 1. Masculino 2. Feminino

(\*\*) Parentesco: 1. Cônjugue 2. Companheiro 3. Filhos 4. Pais 5.Irmãos 6. Outros

Obs.: Havendo indicação de mais de um beneficiário para o benefício de pensão aos filhos menores, este será rateado em partes iguais entre todos.

Os termos desta proposta só entrarão em vigor a partir da aprovação pela Brasilprev.

**Pedido de contratação - IMPORTANTE - Solicito** a contratação do Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL e inscrição no plano de benefício de risco, assumindo integral responsabilidade pelas informações constantes nesta proposta de contratação. Declaro estar de acordo com a taxa de carregamento, taxa de saída e com os demais termos e condições dos referidos planos, inclusive da política adotada para aplicação dos recursos por meio de FIEs, expressos nos regulamentos cujo teor li e entendi previamente, bem como que os valores das contribuições para o plano de benefício de risco foram calculados com base nas datas de nascimento acima indicadas e que, caso ocorra meu aniversário ou de meu Beneficiário até o dia do primeiro pagamento, o valor de contribuição do plano de benefício de risco sofrerá alteração para que seja mantido o benefício. **Tenho ciência** de que posso exercer a opção pelo regime de tributação regressiva definitiva até o último dia do mês subsequente à data desta proposta.



Autorizo a BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. e o Banco do Brasil S.A. a transmitirem à Seguradora os dados cadastrais e atualizações que sejam necessários para o cumprimento das exigências legais e regulamentares cabíveis.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

**Agência acolhedora**

Data	Agência	Funcionário
15.12.2015	4882-8	8398338-4

**Local e data**

BRASILIA DF, 15 de dezembro de 2015

**RESUMO DA PROPOSTA**

Modalidade: VGBL Funcionários

Contribuição total inicial: 100.000,00

Periodicidade de pagamento: Unica

Regime tributário: Progressiva Compensável

Fundos disponíveis

Distribuição dos recursos

Carência inicial para resgate

FIX II	100	60 dias
COMPOSTO 20 V	0	60 dias
COMPOSTO 49D	0	60 dias
C VIDA 2040	0	60 dias

Carência entre resgates: 60 (sessenta) dias

CONFIRME A CONTRATAÇÃO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA

Visto do cliente



Assinatura do proponente e/ou do responsável  
pelo menor (menores de 16 anos serão  
representados e entre 16 e 18 anos assinarão, o  
proponente, seus pais, tutores ou curadores)

A assinatura da proposta de inscrição implica na automática adesão do proponente  
aos termos do regulamento do plano e no cumprimento das condições previstas no  
contrato.

Central de Atendimento ao Cliente Brasilprev - 0800 729 7170

Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0150

Ouvidoria Brasilprev - 0800 727 7109

Ouvidoria Brasilprev para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 727 7120

Site Brasilprev - [www.brasilprev.com.br](http://www.brasilprev.com.br)

----- BRASILPREV - Consulta Beneficiarios -----

Plano de aposentadoria

Matricula do participante : 000000001366089-6 CPF : 051.708.427-91

Proponente aposentadoria : GUILHERME DA COSTA

Produto : 859-1 Brasilprev Estilo VGBL

Beneficio	% Nome do beneficiario	Sexo	Nascimento	Parentesco
APOSENTADORIA	100 MARIA DO CARMO RONDELLI DA	F	14.05.1925	CONJUGE

----- Pag. 1/1 -----

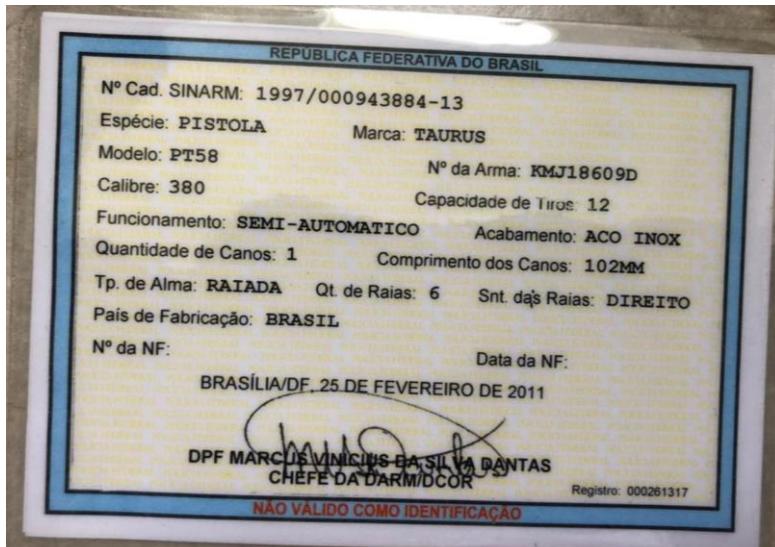
## BRASILPREV - Dados Financeiros

BANCO DO BRASIL S.A.

3476-2 ASA SUL 203 DF

Matricula..... : 000000001366089-6  
Plano..... : Brasilprev Estilo VG  
Participante aposentadoria: GUILHERME DA COSTA

Ultimas contribuicoes processadas		
Data		Valor
17.11.2018	Saldo Anterior	130.378,88+
30.04.2019	DEVOLUCAO DE SALDO	67.074,11-
30.04.2019	DEVOLUCAO DE SALDO	67.074,11-
18.11.2019	Rendimento Acumulado no Periodo	3.769,34+
18.11.2019	Saldo Total	0,00+
Fundo	Quantidade de cotas	Valor
FIX II	0,000000	0,00
	Saldo Total em 18.11.2019	0,00



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:11

Número do documento: 21051101575701900000085438943

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575701900000085438943>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263552 - Pág. 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**DADOS DA ARMA**

Nº SINARM 199700094388413	Nº ARMA KMJ18609D	MARCA TAURUS
MODELO PT58	ESPECIE PISTOLA	CALIBRE 380
CAPACIDADE 12	ALMA X 1-Raiada 2-Lisa	COMP. CANO 102MM
FUNC. X 1 - REPETIÇÃO 2 - SEMI-AUTOMATICO	Nº DE RAIAS 06	SENTIDO RAIAS X 1 - E 2 - D
ACABA- MENTO 1 - OXIDADO 2 - NIQUELADO		
3 - AÇO INOX 4 - OUTROS		

Luiz Gonzaga Neto  
Chefe DOPS/CCP  
AUTORIDADE EXPEDIDORA

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

154

GERALDO CI  
JOAO BATIS  
JOAO RIBEIRO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MJ - DPF - DOPS  
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA Nº 000000933

NOME GUILHERME DA COSTA		
R.G. Nº 1422208	ORG. EXP. SSP/DF	C.P.F. 051.708.427-91
PROFISSÃO FUNC PÚBLICO FEDERAL	CARGO APF	
LOCAL DE TRABALHO APOSENTADO/DPF	CIDADE BRASÍLIA	

DECRETO Nº 2.222 DE 08 DE MAIO DE 1.997

ART. 12 - São Obrigações do proprietário de arma de fogo:  
 I - Manter a arma de fogo sob a devida guarda, evitando que fique facilmente de fios, principalmente de menores;  
 II - Comunicar imediatamente à Delegacia de Polícia mais próxima para fins de enquadramento no SINARM, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo, ou de seu documento de registro, bem como a sua recuperação;  
 III - Solicitar autorização junto ao Órgão competente quando de transferência de propriedade de arma de fogo.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

E PROTEGO - DF

ESTÚDIO DE OLIVEIRA  
ADE PAULINA  
Q. D. SILVA

154

OFICIO DE NOTAS

D. F.

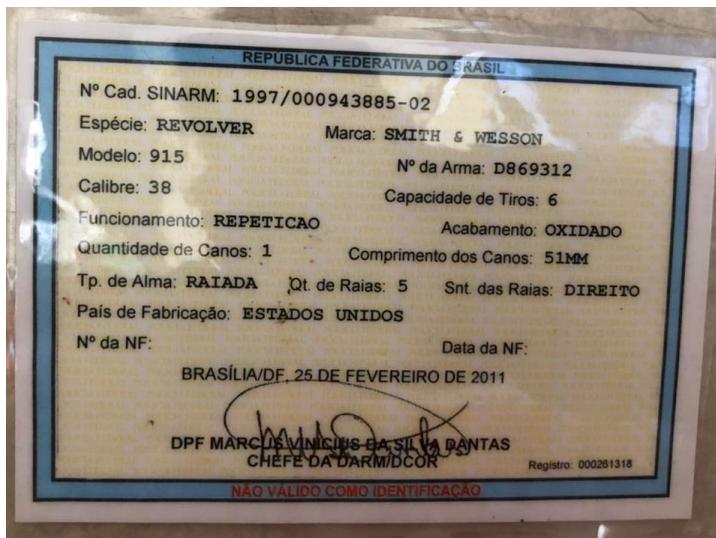
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575710700000085438944

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575710700000085438944>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263553 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575719100000085438945

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575719100000085438945>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263554 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DADOS DA ARMA

Nº SINARM <b>199700094388502</b>	Nº ARMA <b>D869312</b>	MARCA <b>SMITH &amp; WE</b>
MODELO <b>915</b>	ESPECIE <b>REVOLVER</b>	CALIBRE <b>38</b>
CAPACIDADE <b>06</b>	ALMA X - Rajada 2 - Lisa	COMP. CANO <b>51MM</b>
FUNC.	1 - REPETIÇÃO 2 - SEMI-AUTOMÁTICO	Nº DE RAIAS <b>05</b>
	3 - AUTOMÁTICO 4 - OUTROS	SENTIDO RAIAS 1 - E X - D
	ACABA-MENTO X - OXIDADO 2 - NIQUELADO	3 - AÇO INOX 4 - OUTROS

BRASÍLIA-DF, 6 DE FEVEREIRO DE 1998

Luiz Gonçaga Neto  
Chefe DDPS/CCP

NÃO VÁLIDO COMO IDENTIFICAÇÃO

AUTORIDADE EXPEDIDORA

10 OF. DE NOTAS  
TAB. MAURICIO  
AUTENTICO  
AUTENTICO ESTA CóPIA  
FIEL DO ORIGINAL COPIADO

15 ANOS

CARTÓRIO DO  
F. P.  
Geraldo Cus  
JOÃO BATISTA  
JOÃO RIBEIRO  
B R A S

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575727100000085438946

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575727100000085438946>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

M.J - DPF - DOPS  
SINARM - SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

CERTIFICADO DE REGISTRO FEDERAL DE ARMA

Nº 000000932

NOME

GUILHERME DA COSTA

R. G. Nº

1422208

ORG. EXP.

SSP/DF

C.P.F.

051.708.427-91

PROFISSÃO

FUNC PÚBLICO FEDERAL

CARGO

APF

LOCAL DE TRABALHO

APOSENTADO/DPF

CIDADE

BRASÍLIA

UF

DF

DECRETO Nº 2.222 DE 08 DE MAIO DE 1.997

ART. 12 - São Obrigações do proprietário de arma de fogo:

- I - Guardar a arma de fogo com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de menores;
- II - Comunicar imediatamente a Delegacia de Polícia mais próxima para fins de implantação no SINARM, o extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou de seu documento de registro, bem como a sua recuperação;
- III - Solicitar autorização junto ao Órgão competente quando da transferência de propriedade de arma de fogo.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROTESTO-DF  
GLEMOS  
ACAO  
QUE E REPROBADA  
214 DE 25/06/2003  
98

JOAO DE OLIVEIRA  
DE PAULA  
A SILVA

OFICIO DE NOTAS  
15010

Joao Oliveira  
Oficio Autorizado  
IA - D. F.



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575727100000085438946

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575727100000085438946>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263555 - Pág. 2

**Extrato Conta Corrente**

Correntista	Nome	CPF	Posição	Data da emissão
Agência (prefixo/dv)	Conta nº / dv	Data da abertura		
4892-8	GS 17	280.358-5	14.07.2008	
Data contabil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco
31.03.2020		Saldo anterior		Origem
				Documento
				Valor R\$
				Saldo - R\$
				3.646,69 C

\* \* \* A CONTA NÃO FOI MOVIMENTADA \* \* \*



BPRM0328  
F6243559

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
SEGURIDADE - Seguros, Previdencia e Capitalizacao  
----- BRASILPREV - Consulta Beneficiarios -----

17/08/2020

15:22:43

Plano de aposentadoria

Matricula do participante : 000000001366089-6      CPF : 051.708.427-91  
Proponente aposentadoria : GUILHERME DA COSTA  
Produto : 859-1 Brasilprev Funcionários VGBL

Beneficio	% Nome do beneficiario	Sexo	Nascimento	Parentesco
APOSENTADORIA	100 MARIA DO CARMO RONDELLI DA	F	14.05.1925	CONJUGE

----- Pag. 1/1

F3 Sai F5 Encerra F7 Pag Ant F8 Prox Pag



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12  
Número do documento: 2105110157573550000085438947  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157573550000085438947>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263556 - Pág.

## Cliente

1º Titular

GUILHERME DA COSTA

Agência	Conta	Variação
4882-8	280.358-5	10

Movimento	Data	Dep.	Documento	Valor
		base	Histórico	
	31/10/2019		Saldo Anterior	909,55 C
S A L D O				909,55 C
VALOR BLOQUEADO				0,00 D
DISPONÍVEL				909,55 C
RENDIMENTOS: TR + 0,5% A.M.				

## Saldos por dia base

Dia base	Saldo
01	909,55

OBS: QUEM POUPA GARANTE O FUTURO.

NAO DEIXE PRA DEPOIS. APLIQUE JA.

Impresso em 18.11.2019 às 14:14:46

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

## Cliente

Nome

GUILHERME DA COSTA

Agência

4882-8

Conta

280.358-5

## Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
04/10/2019		Saldo Anterior			2.324,65 C

Invest.com Resgate Autom.

1.128,88 C

Saldo 3.453,53 C

Juros \*

0,00

Data de Débito de Juros

02/12/2019

IOF \*

0,00

Data de Débito de IOF

02/12/2019

(\*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

SALDO EM CONTA-SALARIO

16.761,14 C

## Saldo de Investimentos

Ações IBrX Indexado	11.573,22 C
RF Ref DI Plus Ágil	1.133,84 C
Ações Vale	141.567,11 C
<b>T O T A L</b>	<b>154.274,17 C</b>

(\*) Saldo atualizado ate 14.11.2019

## Informações Adicionais

SEU CPF ESTAH CANCELADO. APRESENTE CPF REGULAR  
EM SUA AGENCIA DE RELACIONAMENTO.

Impresso em 18.11.2019 às 14:14:00

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001  
 Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722  
 Ouvidoria BB - 0800 729 5678  
 Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575752200000085438949

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575752200000085438949>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263558 - Pág.



## Dados do Cliente

Nome  
GUILHERME DA COSTA

Agência  
4882-8

Conta  
280358-5

Perfil do Investidor  
Conservador

Carteira de Investimentos  
Não aderente ao perfil

FUNDO  
Ações Vale

CNPJ  
04.881.682/0001-40

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IP	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/10/2019	Saldo Anterior	142.276,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0	10.020,637387
0	14/11/2019	Saldo Atual	141.567,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0	10.020,637387

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 14/11/2019 - Cota: 14,127555149

Disponível p/ Resg.	121.907,05
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	15,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	142.276,86
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	141.567,11

## Valor da Cota

31/10/2019	14,198384486
14/11/2019	14,127555149

## Rentabilidades %

No mês	- 0,50
No ano	- 9,59
Últimos 12 meses	- 18,45



Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/03/2002	21228	10.000,00	9.975,641508	9.975,641508000
16/09/2010	155150645	500,00	44,995879	44,995879000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088  
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678  
SAC 0800 729 0722 ou acesse bb.com.br

**BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69**  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtvm@bb.com.br



## Dados do Cliente

Nome GUILHERME DA COSTA	Agência 4882-8	Conta 280358-5
----------------------------	-------------------	-------------------

Perfil do Investidor Conservador
-------------------------------------

Carteira de Investimentos Não aderente ao perfil
---

FUNDO RF Ref DI Plus Ágil	CNPJ 05.943.661/0001-74
------------------------------	----------------------------

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/10/2019	Saldo Anterior	1.131,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0	233,088950
0	18/11/2019	Saldo Atual	1.133,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0	233,088950

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/11/2019 - Cota: 4,864399855

Disponível p/ Resg.	1.128,88
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	20,00% 4,96
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	1.131,95
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	1.133,84

## Valor da Cota

31/10/2019	4,856317643
18/11/2019	4,864399855

## Rentabilidades %

No mês	+ 0,17
No ano	+ 4,47
Últimos 12 meses	+ 5,16



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575760100000085438950

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575760100000085438950>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/02/2016	44114153	849,16	233,088950	233,088950000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088  
Ouvíndoria Banco do Brasil 0800 729 5678  
SAC 0800 729 0722 ou acesse bb.com.br

**BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69**  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtv@bb.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12  
Número do documento: 21051101575760100000085438950  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575760100000085438950>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:57

Num. 91263559 - Pág.



## Dados do Cliente

Nome GUILHERME DA COSTA	Agência 4882-8	Conta 280358-5
----------------------------	-------------------	-------------------

Perfil do Investidor Conservador
-------------------------------------

Carteira de Investimentos Não aderente ao perfil
---

FUNDO Ações IBrX Indexado	CNPJ 30.847.180/0001-02
------------------------------	----------------------------

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/10/2019	Saldo Anterior	11.658,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.135,130600
0	14/11/2019	Saldo Atual	11.573,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.135,130600

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 14/11/2019 - Cota: 10,195498322

Disponível p/ Resg.	9.953,89
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	15,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	11.658,72
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	11.573,22

## Valor da Cota

31/10/2019	10,270814296
14/11/2019	10,195498322

## Rentabilidades %

No mês	- 0,73
No ano	+ 19,70
Últimos 12 meses	+ 21,66



Aplicações em ser

Data	Documento	Valor Aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
14/07/1986	9929446	5,00	488,806300	488,806300000
17/07/1986	9918870	5,00	493,096600	493,096600000
29/08/1986	9866862	1,52	153,227700	153,227700000

Central de Atendimento Banco do Brasil S.A.  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 0001 Demais localidades 0800 729 0001  
Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 729 0088  
Ouvidoria Banco do Brasil 0800 729 5678  
SAC 0800 729 0722 ou acesse bb.com.br

**BBDTVM - CNPJ nº 30.822.936/0001-69**  
Praça XV de Novembro, 20 - 3º andar  
CEP 20.010-010 - Rio de Janeiro (RJ)  
bbdtvm@bb.com.br



## Dados do Cliente

Nome  
GUILHERME DA COSTAAgência  
4882-8Conta  
280358-5Perfil do Investidor  
ConservadorCarteira de Investimentos  
Não aderente ao perfilFUNDO  
Ações ValeCNPJ  
04.881.682/0001-40

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/07/2020	Saldo Anterior	181.667,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0	10.020,637387
0	14/08/2020	Saldo Atual	183.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0	10.020,637387

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 14/08/2020 - Cota: 18,296087981

Disponível p/ Resg.	157.412,69
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	15,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	181.667,61
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	183.338,46

## Valor da Cota

31/07/2020	18,129347075
14/08/2020	18,296087981

## Rentabilidades %

No mês	+ 0,92
No ano	+ 11,59
Últimos 12 meses	+ 20,31





## Dados do Cliente

Nome  
GUILHERME DA COSTA

Agência  
4882-8

Conta  
280358-5

Perfil do Investidor  
Conservador

Carteira de Investimentos  
Não aderente ao perfil

FUNDO  
RF Ref DI Plus Ágil

CNPJ  
05.943.661/0001-74

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/07/2020	Saldo Anterior	1.145,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0	231,369248
0	17/08/2020	Saldo Atual	1.146,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0	231,369248

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 17/08/2020 - Cota: 4,953433914

Disponível p/ Resg.	1.145,40
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	0,67
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	1.145,58
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	1.146,07

## Valor da Cota

31/07/2020	4,951288054
17/08/2020	4,953433914

## Rentabilidades %

No mês	+ 0,04
No ano	+ 1,40
Últimos 12 meses	+ 3,17



## Dados do Cliente

Nome  
GUILHERME DA COSTA

Agência  
4882-8

Conta  
280358-5

Perfil do Investidor  
Conservador

Carteira de Investimentos  
Não aderente ao perfil

FUNDO  
Ações IBrX Indexado

CNPJ  
30.847.180/0001-02

Nr. Doc.	Data	Histórico	Valor	IR	Base Calc. IR	Comp. IR	IOF	Quant. Cotas	Saldo Cotas
0	31/07/2020	Saldo Anterior	11.093,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.135,130600
0	14/08/2020	Saldo Atual	10.914,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0	1.135,130600

## VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 14/08/2020 - Cota: 9,615078648

Disponível p/ Resg.	9.393,88
Saldo em Carência p/Resg.	0,00
IR estimado	15,00%
IR complementar	0,00
IOF estimado	0,00

## Resumo do Mês

Saldo Anterior	11.093,06
Aplicações	0,00
Resgates	0,00
Imposto de Renda	0,00
IOF	0,00
Saldo Atual	10.914,37

## Valor da Cota

31/07/2020	9,772496761
14/08/2020	9,615078648

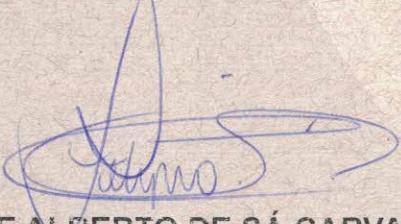
## Rentabilidades %

No mês	- 1,61
No ano	- 13,25
Últimos 12 meses	- 0,36



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, após busca realizada no acervo destas Notas em 04/04/2019, conforme decisão interlocutória da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília-DF, processo nº 0703639-49.2019.8.07.0001, consta a lavratura de escritura pública de testamento em nome de **GUILHERME DA COSTA**, inscrito no **CPF N° 051.708.427-91**, portador da identidade nº **1422.208 SSP/DF**, lavrada no livro nº 0004-TP, às folhas 003/004, datado de 28/04/2016. Certifico, ainda, que foi o último testamento lavrado no período compreendido entre **28/04/2016 e 25/12/2018**, constante desta Serventia. Brasília-DF, 08 de abril de 2019. Busca realizada nesta data pelo escrevente notarial: **EUGÊNIO ROSA DE JESUS FILHO**. Eu \_\_\_\_\_ Felipe Alberto de Sá Carvalho, Tabelião Substituto, fiz a presente certidão e assino.



FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO  
Tabelião Substituto

Análise da Situação do Cliente

Escolha da Solução

Procedimentos para Contratação

1

2

3

## VERIFIQUE AS INFORMAÇÕES DO CLIENTE PARA NEGOCIAÇÃO

## Situação do Cliente

ATUAL

Saldo Devedor Total

R\$ 17.018,18

Saldo em Atraso  
08/12(100)

R\$ 17.014,99

Taxa \*

9,9800%

Relacionamento Negocial

Recuperação - RAO

Comprometimento no BB

Mensal (último)

Outras Periodicidades

R\$ 0,00

R\$ 0,00

## Operações do Cliente

OPERAÇÕES	SITUAÇÃO	CONTRATO	CRONOGRAMA	TAXA (%) *	SALDO DEVEDOR**	SALDO EM ATRASO**	DIAS EM ATRASO
OUROCARD							
PLATINUM	Em Ser	32999063	Não se aplica	9,9800	R\$ 4.859,54	R\$ 4.858,63	314
ESTILO VISA							
OUROCARD							
PLATINUM	Em Ser	32999068	Não se aplica	9,9800	R\$ 12.158,64	R\$ 12.156,36	314
ESTILO							
MASTERCARD							

\* Taxa média ponderada - Exceto Taxas pós-fixadas

\*\* Saldos não atualizados com o ONLINE

NEGOCIE AQUI

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18.11.2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:16:01

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: GUILHERME DA COSTA  
CARTAO: 55490650\*\*\*\*2307 OUROCARD PLATINUM ESTIL  
=====

FATURA COM VENCIMENTO EM 08.11.2019

LANCAMENTOS EM REAL

CART. DATA DESCRICAO	V A L O R
9068 14.10 MULTA POR ATRASO	8,27
9068 25.10 ENCARGOS POR ATRASO	114,06

RESUMO DA FATURA

	R\$	US\$
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	0,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	11.955,07	
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	122,33	0,00
SALDO ATUAL	12.077,40	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	12.077,40	
PG. MINIMO	12.077,40	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18.11.2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 14:16:11

EXTRATO DE CARTAO DE CREDITO  
PARA SIMPLES CONFERENCIA

CLIENTE: GUILHERME DA COSTA  
CARTAO: 49840695\*\*\*\*0887 OUROCARD PLATINUM ESTIL  
=====

FATURA COM VENCIMENTO EM 08.11.2019  
LANCAMENTOS EM REAL  
CART. DATA DESCRICAO VALOR  
9063 14.10 MULTA POR ATRASO 0,92  
9063 25.10 ENCARGOS POR ATRASO 45,61

RESUMO DA FATURA

	---- R\$ ----	--- US\$ ---
LIMITE UNICO	0,00	
LIM. DO CARTAO	10.000,00	
LIM. PARCELADO	0,00	
SALDO ANTERIOR	4.780,56	
PAGTOS/CREDITO	0,00	0,00
COMPRAS/DEBITO	46,53	0,00
SALDO ATUAL	4.827,09	0,00
SLD CONVERTIDO	0,00	
SALDO TOTAL	4.827,09	
PG. MINIMO	4.827,09	

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

Brasília, 23 de outubro de 2019

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Mariane Rondelli  
Ref.: B00092193

Prezado(a) senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, portador (a) do CPF/MF nº 63412802700, falecido(a) no dia 17 de abril de 2012, cujo óbito foi lavrado às folhas 0152 do livro C - 00000177, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante - do Distrito Federal.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliães de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- AC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- AP: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 31 de agosto de 2019
- GO: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 30 de setembro de 2019
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RR: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
11 3222 2772 7800 | [www.huscatestamento.org.br](http://www.huscatestamento.org.br)

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

- SE: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 30 de setembro de 2019

As informações referentes aos atos praticados no estado de São Paulo são fornecidas pela Central de Atos Notariais Paulista – CANP, conforme Lei Estadual 16.918 de 28 de dezembro de 2018.

A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Luciano Carneiro da Silva,  
consoante dados do arquivo.

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL

Assinado digitalmente por:  
MARTTA SANTOS QUEIROZ  
CPF: 005.067.791-81  
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB  
G3  
Data: 23/10/2019 16:23:26 -03:00



Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
Telefones: (61) 3772-7800 | [www.buscatestamento.org.br](http://www.buscatestamento.org.br)





# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

Brasília, 23 de outubro de 2019

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Mariane Rondelli  
Ref.: B00091987

Prezado(a) senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **ROSANE RONDELLI DA COSTA**, portador (a) do CPF/MF nº 66679524768, falecido(a) no dia 06 de novembro de 2012, cujo óbito foi lavrado às folhas 0022 do livro C - 00000182, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante - do Distrito Federal.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliães de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- AC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- AP: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 31 de agosto de 2019
- GO: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 30 de setembro de 2019
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RR: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
Telefones: (61) 3772-7800 | [www.buscatestamento.org.br](http://www.buscatestamento.org.br)

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

- SE: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 30 de setembro de 2019

As informações referentes aos atos praticados no estado de São Paulo são fornecidas pela Central de Atos Notarias Paulista – CANP, conforme Lei Estadual 16.918 de 28 de dezembro de 2018.

**A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Diana da Silva Santos Soares, consoante dados do arquivo.**

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**

Assinado digitalmente por:  
MARTTA SANTOS QUEIROZ  
CPF: 005.067.791-81  
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB  
G3  
Data: 23/10/2019 16:16:20 -03:00



Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
Telefones: (61) 3772-7800 | [www.buscatestamento.org.br](http://www.buscatestamento.org.br)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

12140488/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**GUILHERME DA COSTA**

CPF/CNPJ: 051.708.427-91

Certidão emitida em: 25/04/2021 às 01:22:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12140488

Código de Validação: 94D4B854AD81B83BD1ABD58C57030858

Data da Atualização: 24/04/2021 às 12:27 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:12

Número do documento: 21051101575823900000085438956

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575823900000085438956>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:58

Num. 91263565 - Pág. 1

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 26/04/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**GUILHERME DA COSTA**

051.708.427-91

( ANGELINA DA COSTA )

- Inventário, 0711257-74.2021.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília em 07/04/2021, Órfão e sucessão.
- Execução de título extrajudicial, 0712347-20.2021.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1<sup>a</sup> Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília em 16/04/2021, Execução de títulos extrajudiciais.

**Processos ressalvados (Observações: "c"):**

- Procedimento do juizado especial cível, 0728619-78.2020.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para CEJUSC-JEC-BSB em 28/07/2020, Juizado especial cível.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.S7XI.N7UX.QCT3.YBQK.K2ON**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

t316595

Página 1 de 1

26/04/2021 14:00:09

**NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT**  
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.  
Brasília - DF  
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:13

Número do documento: 21051101575831400000085438957

<https://pje.tjdft.jus.br/pjeprocesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575831400000085438957>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:58

Num. 91263566 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: GUILHERME DA COSTA

CPF/CNPJ: 051.708.427-91

Expedição: **25/04/2021 – 13:32:43**

Código de Autenticidade: 08EYPS5VLCS4JIFW1S

Válida até 25/05/2021

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=08EYPS5VLCS4JIFW1S](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=08EYPS5VLCS4JIFW1S)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: GUILHERME DA COSTA**  
**CPF: 051.708.427-91 - Titular falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:56:30 do dia 25/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2021.

Código de controle da certidão: **03D8.328E.699D.ACA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/04/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**

634.128.027-00

( MARIA JOSE DIAS RONDELLI )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.3HF0.54B5.MM2Q.K8MG.E7JW**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**  
**CPF: 634.128.027-00 - Titular falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:55 do dia 25/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2021.

Código de controle da certidão: **73DE.370F.7EE3.B653**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA

CPF/CNPJ: 634.128.027-00

Expedição: **25/04/2021 – 13:35:06**

Código de Autenticidade: KZICWNIOR21KXOYCLP

Válida até 25/05/2021

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=KZICWNIOR21KXOYCLP](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=KZICWNIOR21KXOYCLP)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA

CPF: 634.128.027-00

Certidão nº: 13433267/2021

Expedição: 25/04/2021, às 12:08:09

Validade: 21/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **634.128.027-00**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

12140500/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**

CPF/CNPJ: 634.128.027-00

Certidão emitida em: 25/04/2021 às 01:26:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12140500

Código de Validação: 7A6529F9EC4D36A5ED274FDDB100FE6C



Data da Atualização: 24/04/2021 às 12:27 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:13

Número do documento: 21051101575892900000085438964

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575892900000085438964>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:58

Num. 91263573 - Pág. 1

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

Brasília, 23 de outubro de 2019

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Mariane Rondelli  
Ref.: B00092193

Prezado(a) senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, portador (a) do CPF/MF nº 63412802700, falecido(a) no dia 17 de abril de 2012, cujo óbito foi lavrado às folhas 0152 do livro C - 00000177, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante - do Distrito Federal.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliões de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- AC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- AP: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 31 de agosto de 2019
- GO: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 30 de setembro de 2019
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RR: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
Telefones: (61) 3772-7800 | [www.buscastestamento.org.br](http://www.buscastestamento.org.br)

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

- SE: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 30 de setembro de 2019

As informações referentes aos atos praticados no estado de São Paulo são fornecidas pela Central de Atos Notarias Paulista – CANP, conforme Lei Estadual 16.918 de 28 de dezembro de 2018.

**A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Luciano Carneiro da Silva, consoante dados do arquivo.**

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código de verificação: VCQR-WS6S-4GDT-MD7M

Esse documento foi digitalmente assinado pelos seguintes signatários nas respectivas datas (horário de Brasília):

- ✓ MARTTA SANTOS QUEIROZ (CPF 005.067.791-81) em 23/10/2019 16:23

Para verificar as assinaturas, acesse o Busca Testamento em <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código acima ou siga o link abaixo:

<https://buscatestamento.org.br/check/VCQRWS6S4GDTMD7M>



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:13  
Número do documento: 21051101575900500000085438965  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575900500000085438965>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263574 - Pág. 3

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

### 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 25/04/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**ROSANE RONDELLI DA COSTA**

666.795.247-68

( MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA )

- Execução fiscal, 0003244-60.2003.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 1<sup>a</sup> Vara de Execução Fiscal do DF em 29/07/2019, Execução fiscal.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/04/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.5PET.PAH9.6IX8.06RA.1XK3**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ROSANE RONDELLI DA COSTA**  
**CPF: 666.795.247-68 - Titular falecido**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:02 do dia 25/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2021.

Código de controle da certidão: **57FA.E938.4666.8F97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

12140493/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ROSANE RONDELLI DA COSTA**

CPF/CNPJ: 666.795.247-68

Certidão emitida em: 25/04/2021 às 01:25:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12140493

Código de Validação: 4B01DB34AE2BAEAA3D858F03FE1A5D9F

Data da Atualização: 24/04/2021 às 12:27 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:13

Número do documento: 21051101575934000000085438968

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575934000000085438968>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263577 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO**

**Dados Pesquisados:**

NOME: ROSANE RONDELLI DA COSTA

CPF/CNPJ: 666.795.247-68

Expedição: **25/04/2021 – 13:34:08**

Código de Autenticidade: BWJYZOIZZ9BPOIEVNI

Válida até 25/05/2021

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;
- 2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.
- 4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.
- 6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.
- 7) Ações recuperadas pela grafia contêm (\*) ao lado de seu número.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://www.trt10.jus.br/certidao\\_online/ServletCertidaoOnline?codigo=BWJYZOIZZ9BPOIEVNI](https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=BWJYZOIZZ9BPOIEVNI)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSANE RONDELLI DA COSTA

CPF: 666.795.247-68

Certidão nº: 13433277/2021

Expedição: 25/04/2021, às 12:09:22

Validade: 21/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSANE RONDELLI DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **666.795.247-68**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

Brasília, 23 de outubro de 2019

Ilmo.(a) Sr.(a)  
Mariane Rondelli  
Ref.: B00091987

Prezado(a) senhor(a),

O Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, em cumprimento ao Provimento 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça, informa que **NÃO CONSTA**, conforme infra discriminado, na base de dados do Registro Central de Testamentos On-Line, informação sobre a existência de testamento público, aprovação de testamento cerrado ou revogação, outorgado(s) por **ROSANE RONDELLI DA COSTA**, portador (a) do CPF/MF nº 66679524768, falecido(a) no dia 06 de novembro de 2012, cujo óbito foi lavrado às folhas 0022 do livro C - 00000182, conforme prova a certidão de óbito emitida pelo Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante - do Distrito Federal.

Esta pesquisa contempla os atos informados pelos tabeliões de notas de todos os estados do Brasil, dos quais os abaixo listados disponibilizaram a totalidade das informações sobre testamentos públicos, cerrados e eventuais revogações:

- AC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- AP: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- DF: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- ES: desde 1º de janeiro de 1980 até 31 de agosto de 2019
- GO: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- MG: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- MT: desde 1º de janeiro de 2000 até 31 de agosto de 2019
- PB: desde 1º de janeiro de 1918 até 31 de dezembro de 2012
- PE: desde 1º de janeiro de 1960 até 31 de dezembro de 2012
- PR: desde 1º de janeiro de 1900 até 30 de setembro de 2019
- RO: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RR: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- RS: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SC: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019

Censec | SCN, Quadra 4, Bloco B, Edifício Varig, Sala 1404, Asa Norte | Cep: 70714-900 | Brasília-DF  
Telefones: (61) 3772-7800 | [www.buscastestamento.org.br](http://www.buscastestamento.org.br)

# INFORMAÇÃO NACIONAL DE EXISTÊNCIA DE TESTAMENTO

- SE: desde 1º de janeiro de 2000 até 30 de setembro de 2019
- SP: desde 1º de janeiro de 1970 até 30 de setembro de 2019

As informações referentes aos atos praticados no estado de São Paulo são fornecidas pela Central de Atos Notarias Paulista – CANP, conforme Lei Estadual 16.918 de 28 de dezembro de 2018.

**A presente pesquisa e conferência foram realizadas por Diana da Silva Santos Soares, consoante dados do arquivo.**

Ao ensejo apresentamos os protestos de respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código de verificação: 38EU-K56Q-FE7T-Q78V

Esse documento foi digitalmente assinado pelos seguintes signatários nas respectivas datas (horário de Brasília):

- ✓ MARTTA SANTOS QUEIROZ (CPF 005.067.791-81) em 23/10/2019 16:16

Para verificar as assinaturas, acesse o Busca Testamento em <https://buscatestamento.org.br/> e informe o código acima ou siga o link abaixo:

<https://buscatestamento.org.br/check/38EUK56QFE7TQ78V>



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575960400000085438971  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575960400000085438971>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263580 - Pág. 3



10/05/2021

Número: 0712347-20.2021.8.07.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Última distribuição : 16/04/2021

Valor da causa: R\$ 44.764,67

Assuntos: Inadimplemento, Despesas Condominiais, Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
<b>CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 (EXEQUENTE)</b>	
	<b>FLAVIO PEREIRA CORTES (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ATTIE (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME DA COSTA (ESPÓLIO DE)</b>	
	<b>MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REPRESENTANTE LEGAL)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89078409	16/04/2021 12:54	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
89078411	16/04/2021 12:54	<a href="#">Inicial - Condomínio do Bloco C da SQS 116 x Espólio Guilherme da Costa</a>	Petição
89078414	16/04/2021 12:54	<a href="#">Procuração</a>	Procuração/Substabelecimento
89078417	16/04/2021 12:54	<a href="#">Guialinitial0101363992</a>	Guia
89078421	16/04/2021 12:54	<a href="#">Comprovante pagamento de custas</a>	Comprovante de Pagamento de Custas
89078422	16/04/2021 12:54	<a href="#">Certidão de ônus Unidade 405</a>	Outros Documentos
89078423	16/04/2021 12:54	<a href="#">Certidão de óbito - Guilherme</a>	Outros Documentos
89078424	16/04/2021 12:54	<a href="#">Certidão de óbito - esposa Guilherme - Rosane Rondelli</a>	Outros Documentos
89078425	16/04/2021 12:54	<a href="#">Débito unidade 405</a>	Outros Documentos
89078426	16/04/2021 12:54	<a href="#">ATA_Eleicao</a>	Outros Documentos
89078427	16/04/2021 12:54	<a href="#">ATA_ERRATA_eleicao</a>	Outros Documentos
89078428	16/04/2021 12:54	<a href="#">CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - SQS 116 BLOCO C</a>	Outros Documentos
89078429	16/04/2021 12:54	<a href="#">Nomeação Inventariante</a>	Outros Documentos
89115660	16/04/2021 16:12	<a href="#">Ficha de inspeção judicial</a>	Ficha de inspeção judicial
89115659	17/04/2021 22:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
89331541	20/04/2021 02:50	<a href="#">Certidão de Disponibilização</a>	Certidão de Disponibilização
91152896	10/05/2021 12:07	<a href="#">Emenda à Inicial</a>	Emenda à Inicial



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 1

91152904	10/05/2021 12:07	<a href="#"><u>Procuração novo síndico</u></a>	Procuração/Substabelecimento
91152906	10/05/2021 12:07	<a href="#"><u>20210325_ATA Eleição</u></a>	Outros Documentos
91152909	10/05/2021 12:07	<a href="#"><u>Planilha débito</u></a>	Outros Documentos
91152919	10/05/2021 12:07	<a href="#"><u>CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - SQS 116 BLOCO C</u></a>	Outros Documentos



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 2

Em anexo.



Número do documento: 21041612541426700000083472409  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541426700000083472409>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078409 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 3

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da \_\_\_ Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

**CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 116**, inscrito no CNPJ nº 03.659.224/0001-06, estabelecido na SQS 116, BLOCO C, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP. 70.386-030, devidamente representado por seu síndico, vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos (doc. anexo) com base nos artigo 784, II, alínea X, do Código de Processo Civil, propor a presente,

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em desfavor do **ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA**, representado pela inventariante (doc. anexo) **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada , advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.071-17 e portadora da cédula de identidade nº 2.743.303 emitida pela SSP/DF residente e domiciliada à SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 –JARDIM BOTANICO, CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal, pelos fatos a seguir aduzidos.



Número do documento: 21041612541440500000083472411  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541440500000083472411>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078411 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 4

## **1. DOS FATOS**

O espólio do Requerido é proprietário da UNIDADE nº 405 situada no condomínio Requerente, conforme se depreende da certidão de ônus do imóvel (doc. anexo).

Nesta qualidade, tem o espólio do Requerido a obrigação de pagar as taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias que forem decididas em assembleia, conforme determina a Lei Civil, art. 1.315 do Código Civil e a convenção do condomínio (doc. anexo).

Com o falecimento de Guilherme da Costa, conforme certidão de óbito na data de 25/12/2018, então viúvo e único responsável financeiro pela unidade, visto que sua esposa falecera em 06/11/2012, conforme certidões de óbitos em anexo, a unidade de propriedade do espólio do Requerido está inadimplente com o pagamento mensal das taxas elencadas na planilha anexo no valor de R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Pelos motivos expostos, não encontrou o Requerente alternativa, a não ser o ajuizamento da presente ação receber os valores devidos.

## **2. DO DIREITO**

De acordo com o art. 784, X, CPC/15 o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas, constituem título executivo extrajudicial, podendo, portanto, ser objeto de Execução na forma prevista na Parte Especial, Livro II, do Código de Processo Civil, Lei n.º13.105/2015.

De acordo com o art. 1.336, inciso I do Código Civil, é dever do condômino contribuir para as despesas do condomínio na proporção de suas frações ideais. Assim, a Executada não pode se escusar de cumprir obrigação imposta a todos os condôminos, qual seja o pagamento das despesas condominiais.



Número do documento: 21041612541440500000083472411  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541440500000083472411>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078411 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 5

### **3. DO FORO COMPETENTE**

Nos termos do art. 781, I e V do CPC/2015, poderá a ação de execução fundada em título extrajudicial ser processada no foro do domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ele sujeitos.

Em respeito ao foro de eleição, conforme previsto no art. 45º da Convenção do Condomínio: “Fica eleito o foro desta cidade ações e execuções decorrentes da aplicação de qualquer dispositivo desta convenção e de seu regulamento interno”.

### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) A citação do Espólio Executado para pagar a quantia de R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, CPC);
- b) Sejam de pronto, estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do CPC/2015, os quais poderão ser minorados caso a dívida no prazo previsto;
- c) Caso a inventariante que representa o Espólio não seja encontrada, requer seja determinado que o Ilmo. Oficial de Justiça proceda a citação nos termos do art. 830 do CPC/2015;
- d) Não cumprida à obrigação no prazo legal, REQUER a expedição de ofício por meio eletrônico (SISBAJUD) para a autoridade supervisora do sistema financeiro para que bloqueie a quantia de até R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mais honorários 10% e o valor das custas processuais iniciais, eventualmente existentes em ativos financeiros em nome da Executada e, havendo bloqueio, a conversão deste em penhora;



Número do documento: 21041612541440500000083472411  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541440500000083472411>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078411 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 6

e) Não sendo exitoso o bloqueio, REQUER o Exequente a penhora do imóvel sobre o qual incidem as obrigações objeto desta execução, por se tratar de obrigação *propter rem*, em obediência ao art. 798, II, “c” do CPC/2015 com a respectiva expedição do termo de penhora na presente execução para fins de averbação na matrícula do imóvel nos termos dos artigos 828 e 844 do CPC/2015;

f) A Requerente provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

g) Por fim, requer que todas as publicações/intimações/notificações oriundas deste feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado FLÁVIO PEREIRA CÔRTES OAB/DF 45.267, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de importe **R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 30 de março de 2021

---

Flávio Pereira Côrtes  
OAB/DF: 45.267



Número do documento: 21041612541440500000083472411  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541440500000083472411>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078411 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 7

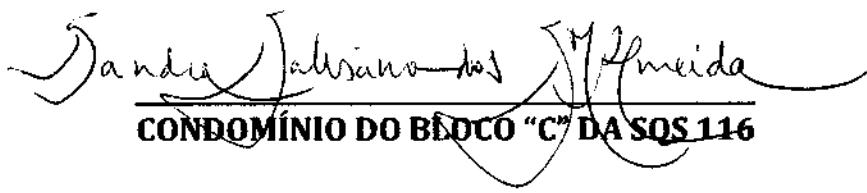
## PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

**OUTORGANTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.224/0001-06, situado à SQS 116 Bloco "C" – Brasília-DF, CEP: 70.386-030, neste ato representado por sua síndica **SANDRA SALVIANO DOS SANTOS MONTES ALMEIDA**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 951.540 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 663.540.307-82, residente e domiciliada à SQS 116 Bloco "C" Apartamento 503, em Brasília-DF.

**OUTORGADOS: FLÁVIO PEREIRA CÔRTES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 45.267 e no CPF/MF sob o nº. 036.140.731-90 e **LUIZ FELIPE ATTIÉ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 55.169 e no CPF/MF sob o nº 023.016.171-57, ambos com endereço profissional SRTVS 701 Bloco "O" Loja 03, Brasília-DF, onde recebe citações e intimações.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ***ad-judicia***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Brasil, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, receber notificações, citações e intimações, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

  
**CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**

Número do documento: 21041612541451500000083472414  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541451500000083472414>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078414 - Pág. 1

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 8

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

### **CONTRATANTE**

**CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 116**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.224/0001-06, sítio à SQS 116 Bloco “C” – Brasília-DF, CEP: 70.386-030, neste ato representado por sua síndica **SANDRA SALVIANO DOS SANTOS MONTES ALMEIDA**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 951.540 expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 663.540.307-82, residente e domiciliada à SQS 116 Bloco “C” Apartamento 503, em Brasília-DF;

### **CONTRATADOS**

**FLÁVIO PEREIRA CÓRTES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 45.267 e no CPF/MF sob o nº. 036.140.731-90 e **LUIZ FELIPE ATTIÉ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 55.169 e no CPF/MF sob o nº 023.016.171-57, ambos com endereço profissional SRTVS 701 Bloco “O” Loja 03, Brasília-DF, , ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/94, as seguintes cláusulas e condições:

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.**

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O presente instrumento tem por OBJETO a prestação de serviços advocatícios pelos contratados, em específico, para:

**A)** Ingressar com ações de cobrança em favor do Contratante para recebimento de valores em atraso pelos condôminos;

**B)** O Contratante está ciente de que a obrigação assumida pelos contratados é de meio, ou seja, de desempenhar a atividade contratada com diligência, zelo, técnica e pericia para alcançar o resultado, não sendo possível, todavia, garantir o resultado;

**Parágrafo único** - No serviço pactuado não estão incluídos a prestação de serviços advocatícios em quaisquer processos acessórios de natureza diversa (penal, administrativa, tributária, entre outros), preventivos ou incidentes, que poderão ser contratados à parte.

### **DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** As atividades inclusas na prestação de serviços advocatícios objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão do advogado, quais sejam:



1



Número do documento: 21041612541451500000083472414

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541451500000083472414>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078414 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 9

**a)** Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares; e

**b)** Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os específicos no Instrumento Procuratório.

Parágrafo Primeiro: Os contratados poderão delegar atos processuais, tais como audiências e diligências para os demais colegas dos escritórios.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE PELO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E PAGAMENTO DE DESPESAS JUDICIAIS OU CARTORÁRIAS**

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** O Contratante recebeu as orientações preventivas comportamentais e jurídicas para a consecução dos serviços, e fornecerá aos Contratados todas as informações, documentos e meios necessários à comprovação processual ou em cartório do seu pretendido direito, sem prejuízo de outras informações e documentos, conforme o caso, bem como pagará todas as despesas judiciais ou cartorárias que decorrerem da causa.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS E MANUTENÇÃO DOS DADOS ATUALIZADOS**

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O Contratante pagará as custas e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive com Contador (se necessário), despesas de viagens (passagens aéreas, hotéis, alimentação, transporte, locomoção), de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelos Contratados.

**Parágrafo único:** O Contratante será avisado e deverá manifestar concordância caso surja alguma despesa extra, conforme descrito na cláusula quarta.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Todas as despesas, para efeito de reembolso dos Contratados serão acompanhadas de recibo, devidamente datado e assinado.

**Parágrafo Primeiro:** : O Contratante se obriga durante toda a vigência do contrato a informar de imediato aos Contratados qualquer mudança, ainda que temporária, de endereço ou telefone, estando ciente de que segundo o art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, “*Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.*”, de modo que o Contratado e os seus representantes não serão responsabilizados caso não consigam encontrar o Contratante para



2



Número do documento: 21041612541451500000083472414

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541451500000083472414>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078414 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 10

promover os atos e diligências que lhe competir e isso causar prejuízo ao processo.

### **DA REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS**

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** Para execução do serviço ora contratado, os contratantes pagarão ao contratado o valor de 20% (vinte por cento) do êxito dos valores recebidos via judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Em caso de atraso do pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** Fica facultado ao Contratante a possibilidade de transferência/depósito bancário das importâncias descritas na Cláusula 6<sup>a</sup>, ao advogado **FLÁVIO PEREIRA CÔRTES, CPF nº 036.140.731-90**, o qual é correntista do **Banco do Brasil S/A, Agência: 2863-0, Conta Corrente 33.852-4**.

### **DO VENCIMENTO ANTECIPADO DOS HONORÁRIOS**

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados caso o contratante venha a revogar ou cassar o mandato outorgado aos contratados ou a exigir o substabelecimento sem reservas de poderes.

### **DA FORÇA EXECUTIVA DO PRESENTE CONTRATO**

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** As partes acordam que facultará ao contratado, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

O Contratante está ciente de que o presente contrato é um título executivo extrajudicial, que pode ser protestado e executado em caso de inadimplemento, conforme o artigo 585, VII, do Código de Processo Civil Brasileiro e artigo 24, *caput*, da Lei Federal n. 8.906/94.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Agindo o Contratante de forma dolosa ou culposa em face dos contratados, restará facultado a estes, rescindirem o presente contrato, exonerando-se de todas as obrigações.

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** As partes elegem as partes o foro desta Capital Federal para dirimir controvérsias que possam surgir no presente contrato.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

3



Número do documento: 21041612541451500000083472414  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541451500000083472414>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078414 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 11

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2021.

**Contratante:**

  
**CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116,**  
CNPJ sob o nº 03.659.224/0001-06

**Contratados:**

**FLÁVIO PEREIRA CÔRTES**  
OAB/DF 45.267

**LUIZ FELIPE ATTIE**  
OAB/DF 55.169

4



Número do documento: 21041612541451500000083472414  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541451500000083472414>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078414 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 12

O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer banco.  
Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Instruções:

1. Imprima em impressora jato de tinta ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
2. Utilize papel A4 (210 x 297 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.
4. Para pagamento via Internet banking ou caixa eletrônico, utilize a opção pagamento de títulos.

Via do Processo

Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9   00190.00009 02941.725018 01363.992171 3 8599000059310</b>
Cedente	Vencimento
<b>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>	<b>23/04/2021</b>
Processo	Data do documento
	<b>14/04/2021</b>
Competência/Juízo	Valor do documento
<b>Cível</b>	<b>R\$ 593,10</b>
Circunscrição / Forum	
<b>BRASÍLIA / Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça</b>	
Nome da Petição	
<b>1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL</b>	
Polo Ativo	Número da Guia
<b>CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116</b>	
Polo Passivo	
<b>ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA</b>	
Valor da Causa	
<b>R\$ 44.764,67</b>	
<b>Distribuidor:8,74 / Mandados:7,20 / Ofícios:7,20 / Contador:10,76 / Custas:541,13 / Diligências:18,07 *</b>	
Válida até 23/04/2021 ressalvados os prazos recursais.	
Os itens cobrados estão de acordo com as tabelas do Decreto-Lei nº 115/67 e do § 2º do artigo 191 do Provimento Geral da Corregedoria.	
<b>VALOR MÁXIMO DE CUSTAS INICIAIS ATINGIDO.</b>	
* 1 RCO	03614073190 14:44
Sacado / Pago Por	
<b>CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 - CPF/CNPJ: 03659224000106</b>	

corte na linha pontilhada

Ficha de Compensação  
Guia de Custas e Emolumentos / Guia Inicial - 1ª Instância

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9   00190.00009 02941.725018 01363.992171 3 8599000059310</b>				
Local de pagamento	Vencimento				
<b>Pagável em qualquer banco.</b>	<b>23/04/2021</b>				
Cedente					
<b>Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>	Agência/Código do cedente				
Praça municipal, Lote 01 - CEP 70094-900 - Brasília/DF	<b>4200/333050</b>				
CNPJ: 00531954/0001-20					
Data do documento	Número do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
<b>14/04/2021</b>	<b>29417250101363992</b>		<b>N</b>	<b>14/04/2021</b>	<b>29417250101363992</b>
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	<b>17</b>	<b>R\$</b>			<b>R\$ 593,10</b>
Instruções		(-) Desconto/Abatimento	*****		
1. Senhor(a) caixa, por favor não receba este documento após a data de vencimento.		*****			
2. Não receber por depósito.		(+) Juros/Multa	*****		
<b>3. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE.</b>		*****			
Sacado	(=) Valor Cobrado	<b>R\$ 593,10</b>			

**CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 - CPF/CNPJ: 03659224000106**

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



  
Número do documento: 2104161254145800000083472417  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254145800000083472417>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078417 - Pág. 1

  
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 2105110157597890000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 13



## Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Recebedor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.659.224/0001-06
<b>Nome:</b>	COND BL C SQS CENTO E DEZESSEIS
<b>Conta de débito:</b>	1057   003   00051061-9

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	00190.00009 02941.725018 01363.992171 3 85990000059310
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Código do Banco:</b>	001
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIB DE JUSTICA DO DF.CORREGEDORIA DA JUSTICA
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>00.531.954/0031-46</b>
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.659.224/0001-06
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	COND BL C SQS CENTO E DEZESSEIS
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.659.224/0001-06

<b>Data do Vencimento:</b>	23/04/2021
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	15/04/2021
<b>Valor Nominal do Boleto:</b>	593,10
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	593,10
<b>Valor Pago (R\$):</b>	593,10
<b>Identificação do Pagamento:</b>	ADV.GUILHERME

<b>Data/hora da operação:</b>	15/04/2021 13:14:14
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	005426798
<b>Chave de segurança:</b>	S2UPAHVJETXJN42U

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

[https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime\\_bloqueto\\_nova\\_cobranca.processa](https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_bloqueto_nova_cobranca.processa)

1/1

Número do documento: 21041612541464200000083472421

<https://pj.e.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541464200000083472421>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078421 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pj.e.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 14

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

---

IMÓVEL: Apartamento

tal, composto de sala, três quartos sociais, dois com armários embutidos, um com closet, banheiro social, circulação, cozinha, área de serviço com tanque de lavar, WC de empregada e quarto de empregada, com a área útil de 106,18m<sup>2</sup>, área de uso e propriedade comum de 64,75m<sup>2</sup>, área total construída de 170,93m<sup>2</sup> e a respectiva fração ideal de 0,020833 do terreno constituído pela projeção nº 06 e das coisas comuns, com direito a uma vaga na garagem. Proprietária: UNIÃO FEDERAL. Registro anterior: Av. l da matrícula nº 70193 deste livro. Dou fé. Brasília, 21 de novembro de 1990.

DA COSTA, funcionário públ

DELLI DA COSTA, do lar, brasileiros, casados sob o regime de co  
munhão de bens em 18.12.54, CI nºs 1422208-SSP/DF e 371597-SSP/DF,  
CIC nºs 051.708.427-91 e 634.128.027-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital. Título: Instrumento Particular  
de 26 de abril de 1991, do qual fica uma via arquivada neste Cartório. Valor: Cr\$ 14.513.289,94, sendo Cr\$ 1.452.000,00 pago na  
data do contrato e o restante, ou seja, Cr\$ 13.061.289,94 a ser  
pago em 192 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 26.05.91, sujeitando-se a operação à atualização monetária na forma do título. Juros de 7% ao ano. Multa contratual de  
10%. Fica aqui arquivada a guia nº 409468, referente ao pagamento do Imposto "inter-vivus". Dou fé. Brasília, 10 de setembro de  
1991.

*Getúlio*

*Camila Flammarión Soares - Técnico Judicário*

s, contados da data da ass

do que dispõe o item VI, do artigo 2º da Lei 8.025 de 12.04.90.  
Dou fé. Brasília, 10 de setembro de 1991.-   
*Camillo Flammarion Soares - Técnico Judiciário*  
R-3-76575 - HIPOTECA. Devedores: GUILHERME DA COSTA, e sua mu  
ther, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, qualificados no R-1 su  
Vide canc. Av.6



FIC  
02

1

MATRICE

LIV

0405 - do Bloco "A" da a

## ANOTAÇÕES

(Apartamento nº 405, do Bloco "C", da SQS-116)

Dou f e. 21.09.98. Escrevente, Yane Oliveira

A faint, curved line segment on the left side of the page, possibly a margin mark or a scanning artifact.

Pedido nº 563750, Selo Digital: TJDF20210280019508VZQV  
Emolumentos: R\$25,80 - F.R.C.: R\$1,80 - Total: R\$27,60  
\* Emitida no eRIDFT. VEDADA SUA REVALIDAÇÃO.

iew.seam?x=2104161254147070000083472422  
/04/2021 12:54:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
GUILHERME DA COSTA

CPF

051.708.427-91

MATRÍCULA:

154609 01 55 2018 4 00228 032 0070493 80

SEXO  
masculino

COR  
branca

ESTADO CIVIL E IDADE  
viúvo, com 90 anos

NATURALIDADE  
Rio de Janeiro/RJ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
1422208/SSP/DF

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
ANGELINA DA COSTA, residente e domiciliado SQS 116 BL. C APT. 405, ASA SUL, BRASÍLIA - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
VINTE E CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, às 00:25 h

Dia 25 Mês 12 Ano 2018

LOCAL DE FALECIMENTO  
HOSPITAL BRASÍLIA - LAGO SUL, Brasília - DF.

CAUSA DA MORTE  
CHOQUE SÉPTICO, ABDOME AGUDO, DIVERTICULITE AGUDA, DIVERTICULOSE CRÔNICA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)  
NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA-BRASÍLIA-DF

DECLARANTE  
GUILHERME RONDELLI DA COSTA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Samara Naser, CRM 22418/DF

AVERBAÇÕES /ANOTAÇÕES A ACRESER  
O(A) falecido, nascido aos 04/08/1928, era agente da polícia federal. Foi apresentada e arquivada a declaração de óbito nº 25467009-1. Era eleitor em Brasília-DF. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento conhecido, portador do RG nº 1422208 SSP/DF, onde consta os dados da certidão de casamento livro B-119, fls. 261, nº 14836, Cartório da 9ª Circ. do Rio de Janeiro-RJ, era viúvo da Srª MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, certidão de óbito lavrada sob o livro C-177, fls. 152, nº 55312, Nestas Notas, deixou 02 (dois) filhos vivos à saber: Jorge (com 62 anos), Guilherme (com 60 anos), e 01 (uma) filha falecida: Rosane. O declarante comparece na qualidade de filho do falecido. Data do registro do óbito: 25/12/2018

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
NADA CONSTA

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo orgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

5º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto  
Oficial Registrador: Emival Moreira de Araujo  
Cidade: Guará-DF  
End.: QE 02 Lote N Área Especial, Guará I-DF  
CEP: 71010-003  
Fone: (61) 3568 3200  
Selo nº TJDFT20190400314589VSKL  
Para Consultar acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.  
Brasília-DF.

17 de junho de 2019

Emival Moreira de Araujo  
Oficial/Escrevente



Scanned with CamScanner

Número do documento: 21041612541476800000083472423

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541476800000083472423>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078423 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROSANE RONDELLI DA COSTA

MATRÍCULA:

021220 01 55 2012 4 00182 022 0056682 80

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	parda	solteira, com 55 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio de Janeiro - RJ	335.376/SSP/DF	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

**GUILHERME DA COSTA e MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, residente e domiciliada  
SQS 116 bloco C apt. 405- Asa Sul, Brasília - DF

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, às 17:50 h 06 11 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL PLANALTO, BRASÍLIA-DF

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

NO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA - BRASÍLIA-DF GUILHERME RONDELLI DA COSTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Igor B. Campbell Borges - CRM 16063/DF

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de Nascimento da falecida : 05/01/1957, Profissão da falecida: do lar. . . CPF/MF nº 666.795.247-68. Foi Apresentado e arquivada a declaração de óbito nº 19066589-0. . . ERA ELEITORA EM BRASÍLIA/DF. NÃO DEIXOU BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXOU TESTAMENTO CONHECIDO. DOCUMENTO APRESENTADO RG Nº 385.376 SSP/DF. DEIXOU (01) UMA FILHA A SABER: MARIANE (24 ANOS). O DECLARANTE COMPARECE NA QUALIDADE DE IRMÃO DA FALECIDA. Data do registro do óbito:07/11/2012

Nome do Ofício

1º Ofício de Notas , Registro Civil e Protesto

Oficial Registrador:Emival Moreira de Araújo

Cidade:Guará - DF

End.:QI 11 BLOCO B LOJA 23 , GUARÁ

Cep:71020-629 Fone:(61) 3568-3111

Selo nº TJDFT20120170008323XIKT

Para Consultar no site [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.

Guará-DF. 07 de DEZEMBRO de 2012



Número do documento: 21041612541486800000083472424

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541486800000083472424>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:14

Num. 89078424 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 19

		FUNDO DE RESERVA - MAR/2019	55,00	1,20	4,92	14,96	76,08
		TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	188,00	4,09	16,80	51,13	260,03
		TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	96,00	2,09	8,58	26,11	132,78
		Total do recibo:	1.297,00	28,26	115,93	352,74	1.793,93
01155440	08/05/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2019	958,00	20,84	84,07	249,53	1.312,44
		FUNDO DE RESERVA - ABR/2019	55,00	1,20	4,83	14,33	75,36
		TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	188,00	4,09	16,50	48,97	257,56
		TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	96,00	2,09	8,42	25,00	131,51
		Total do recibo:	1.297,00	28,22	113,82	337,83	1.776,87
01161356	10/06/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2019	958,00	20,84	83,96	237,83	1.300,63

CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA SUporte JURÍDICO IMOBILIÁRIA  
adplan@adplan.com.br (61) 3033 4528 www.adplan.com.br



Relação de Devedores								
Página: 4								
Período: 12/04/2021 a 12/04/2021								
<b>ADPLAN</b> IMÓVEIS & CONDOMÍNIOS								
<b>Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C</b>								
<b>Endereço: QD SQS 116 BLOCO C S/N</b>								
<b>RELAÇÃO DE COTAS EM ABERTO</b>								
Unidade	Recibo	Vencimento	Histórico	Valor	Multa	Correção	Juros	Total
0 405	GUILHERME DA COSTA							
			FUNDO DE RESERVA - MAI/2019	55,00	1,20	4,82	13,65	74,67
			TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	188,00	4,09	16,48	46,67	255,24
			TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	96,00	2,09	8,41	23,83	130,33
			Total do recibo:	1.297,00	28,22	113,67	321,98	1.760,87
01169120	08/07/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2019	958,00	20,82	82,92	227,69	1.289,43	
		FUNDO DE RESERVA - JUN/2019	55,00	1,20	4,76	13,07	74,03	
		TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	188,00	4,09	16,27	44,68	253,04	
		TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	96,00	2,09	8,31	22,82	129,22	
		Total do recibo:	1.297,00	28,20	112,26	308,26	1.745,72	
01177095	08/08/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2019	958,00	20,79	81,68	216,47	1.276,94	
		FUNDO DE RESERVA - JUL/2019	55,00	1,19	4,69	12,43	73,31	
		TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	188,00	4,08	16,03	42,48	250,59	
		TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	96,00	2,08	8,18	21,69	127,95	
		Total do recibo:	1.297,00	28,14	110,58	293,07	1.728,79	
01184190	09/09/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2019	958,00	20,79	81,68	205,17	1.265,64	
		FUNDO DE RESERVA - AGO/2019	55,00	1,19	4,69	11,78	72,66	
		TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	188,00	4,08	16,03	40,26	248,37	
		TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	96,00	2,08	8,18	20,56	126,82	
		Total do recibo:	1.297,00	28,14	110,58	277,77	1.713,49	
01190599	08/10/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2019	958,00	20,79	81,26	194,85	1.254,90	
		FUNDO DE RESERVA - SET/2019	55,00	1,19	4,67	11,19	72,05	
		TAXA DE GARAGEM - SET/2019	188,00	4,08	15,95	38,24	246,27	
		TAXA DE GARAGEM - SET/2019	96,00	2,08	8,14	19,52	125,74	
		Total do recibo:	1.297,00	28,14	110,02	263,80	1.698,96	
01202945	08/11/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2019	958,00	20,67	75,68	182,92	1.237,27	
		FUNDO DE RESERVA - OUT/2019	55,00	1,19	4,34	10,50	71,03	
		TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	188,00	4,06	14,85	35,90	242,81	
		TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	96,00	2,07	7,58	18,33	123,98	
		Total do recibo:	1.297,00	27,99	102,45	247,65	1.675,09	
01208649	09/12/2019	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2019	958,00	20,42	63,22	169,96	1.211,60	
		FUNDO DE RESERVA - NOV/2019	55,00	1,17	3,63	9,76	69,56	
		TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	188,00	4,01	12,41	33,36	237,78	
		TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	96,00	2,05	6,34	17,03	121,42	
		Total do recibo:	1.297,00	27,65	85,60	230,11	1.640,36	
01208698	08/01/2020	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2019	958,00	20,39	61,28	159,26	1.198,93	
		FUNDO DE RESERVA - DEZ/2019	55,00	1,17	3,52	9,14	68,83	
		TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	188,00	4,00	12,03	31,25	235,28	
		TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	96,00	2,04	6,14	15,96	120,14	
		Total do recibo:	1.297,00	27,60	82,97	215,61	1.623,18	
01222542	10/02/2020	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2020	958,00	20,35	59,55	147,58	1.185,48	
		FUNDO DE RESERVA - JAN/2020	55,00	1,17	3,42	8,47	68,06	
		TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	188,00	3,99	11,69	28,96	232,64	
		TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	96,00	2,04	5,97	14,79	118,80	
		Total do recibo:	1.297,00	27,55	80,63	199,80	1.604,98	
01230965	09/03/2020	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2020	958,00	20,31	57,72	137,65	1.173,68	
		FUNDO DE RESERVA - FEV/2020	55,00	1,17	3,31	7,90	67,38	
		TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	188,00	3,99	11,33	27,01	230,33	
		TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	96,00	2,04	5,78	13,79	117,61	

Número do documento: 2104161254149730000083472425  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254149730000083472425>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078425 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 2105110157597890000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 20

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C S/N

**RELAÇÃO DE COTAS EM ABERTO**

Unidade	Recibo	Venc.	Histórico	Valor	Multa	Correção	Juros	Total
0 405			GUILHERME DA COSTA					
			TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	96,00	2,05	6,27	11,78	116,10
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>27,64</b>	<b>84,77</b>	<b>159,11</b>	<b>1.568,52</b>
01251481	08/06/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2020	958,00	20,35	59,56	106,45	1.144,36
			FUNDO DE RESERVA - MAI/2020	55,00	1,17	3,42	6,11	65,70
			TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	188,00	3,99	11,69	20,89	224,57
			TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	96,00	2,04	5,97	10,67	114,68
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>27,55</b>	<b>80,64</b>	<b>144,12</b>	<b>1.549,31</b>
01258002	08/07/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2020	958,00	20,26	55,11	95,66	1.129,03
			FUNDO DE RESERVA - JUN/2020	55,00	1,16	3,16	5,49	64,81
			TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	188,00	3,98	10,81	18,77	221,56
			TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	96,00	2,03	5,52	9,59	113,14
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>27,43</b>	<b>74,60</b>	<b>129,51</b>	<b>1.528,54</b>
01265173	10/08/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2020	958,00	20,19	51,47	84,00	1.113,66
			FUNDO DE RESERVA - JUL/2020	55,00	1,16	2,96	4,82	63,94
			TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	188,00	3,96	10,10	16,49	218,55
			TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	96,00	2,02	5,16	8,42	111,60
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>27,33</b>	<b>69,69</b>	<b>113,73</b>	<b>1.507,75</b>
01271589	08/09/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2020	958,00	20,02	42,77	73,42	1.094,21
			FUNDO DE RESERVA - AGO/2020	55,00	1,15	2,46	4,22	62,83
			TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	188,00	3,93	8,39	14,41	214,73
			TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	96,00	2,01	4,29	7,36	109,66
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>27,11</b>	<b>57,91</b>	<b>99,41</b>	<b>1.481,43</b>
01281883	08/10/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2020	958,00	19,84	33,94	62,67	1.074,45
			FUNDO DE RESERVA - SET/2020	55,00	1,14	1,95	3,60	61,69
			TAXA DE GARAGEM - SET/2020	188,00	3,89	6,66	12,30	210,85
			TAXA DE GARAGEM - SET/2020	96,00	1,99	3,40	6,28	107,67
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>26,86</b>	<b>45,95</b>	<b>84,85</b>	<b>1.454,66</b>
01287177	08/11/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2020	958,00	19,65	24,60	51,73	1.053,98
			FUNDO DE RESERVA - OUT/2020	55,00	1,13	1,41	2,97	60,51
			TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	188,00	3,86	4,83	10,15	206,84
			TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	96,00	1,97	2,47	5,18	105,62
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>26,61</b>	<b>33,31</b>	<b>70,03</b>	<b>1.426,95</b>
01292616	08/12/2020		TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2020	958,00	19,37	10,46	41,12	1.028,95
			FUNDO DE RESERVA - NOV/2020	55,00	1,11	0,60	2,36	59,07
			TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	188,00	3,80	2,05	8,07	201,92
			TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	96,00	1,94	1,05	4,12	103,11
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>26,22</b>	<b>14,16</b>	<b>55,67</b>	<b>1.393,05</b>
01292665	08/01/2021		TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2020	958,00	19,32	7,86	30,84	1.016,02
			FUNDO DE RESERVA - DEZ/2020	55,00	1,11	0,45	1,77	58,33
			TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	188,00	3,79	1,54	6,05	199,38
			TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	96,00	1,94	0,79	3,09	101,82
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>26,16</b>	<b>10,64</b>	<b>41,75</b>	<b>1.375,55</b>
01304103	08/02/2021		TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2021	958,00	19,16	0,00	20,50	997,66
			FUNDO DE RESERVA - JAN/2021	55,00	1,10	0,00	1,18	57,28
			TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	188,00	3,76	0,00	4,02	195,78
			TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	96,00	1,92	0,00	2,05	99,97
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>25,94</b>	<b>0,00</b>	<b>27,75</b>	<b>1.350,69</b>
01308543	08/03/2021		TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2021	958,00	19,16	0,00	11,39	988,55
			FUNDO DE RESERVA - FEV/2021	55,00	1,10	0,00	0,65	56,75
			TAXA DE GARAGEM - FEV/2021	188,00	3,76	0,00	2,23	193,99
			TAXA DE GARAGEM - FEV/2021	96,00	1,92	0,00	1,14	99,06
			Total do recibo:	<b>1.297,00</b>	<b>25,94</b>	<b>0,00</b>	<b>15,41</b>	<b>1.338,35</b>
01317786	08/04/2021		TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2021	1.149,60	22,99	0,00	1,56	1.174,15
			FUNDO DE RESERVA - MAR/2021	66,00	1,32	0,00	0,09	67,41
			TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	225,60	4,51	0,00	0,31	230,42
			TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	115,20	2,30	0,00	0,16	117,66
			Total do recibo:	<b>1.556,40</b>	<b>31,12</b>	<b>0,00</b>	<b>2,12</b>	<b>1.589,64</b>

**CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS** **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** **SUporte JURÍDICO** **IMOBILIÁRIA**  
adplan@adplan.com.br (61) 3033 4528 www.adplan.com.br
**Relação de Devedores****Página: 6**

Número do documento: 2104161254149730000083472425  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254149730000083472425>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078425 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 21

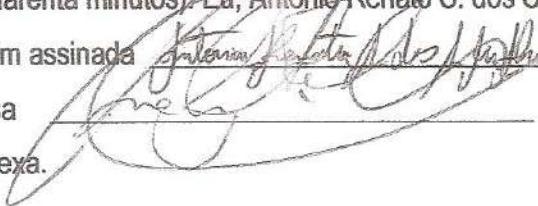
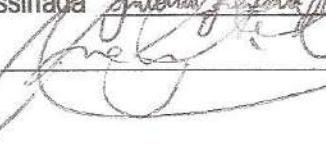


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116,  
REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2019.**  
**CNPJ: 03.659.224/0001-06**

No décimo oitavo dia de março de 2019, às 19 horas, em primeira convocação e 30 minutos após (às 19:30 horas), em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os condôminos do bloco "C" da SQS 116, no andar térreo do prédio, em atenção ao Edital de Convocação, regularmente expedido, e divulgado, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": 1 – Prestação de contas do exercício anterior (março/18 a janeiro/19); 2 – Fixação do orçamento dos encargos comuns para o exercício financeiro que se inicia em (março/19 a fevereiro/20), de conformidade com o capítulo VI, do orçamento do Condomínio e artigos 32 e 33; 3 – Eleger o Síndico (a), sub-síndico e Conselho Consultivo/Fiscal para a Administração do Condomínio no período de abril/2019 a março 2021, e 4 – Outros assuntos de interesse Geral. Presentes os condôminos das unidades 102, 103, 301, 304, 402, 404, 406, 503, 504, 506, 507, 601, 602 que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata. A convocação para a assembleia foi enviada às instituições responsáveis pelos imóveis funcionais, por correio eletrônico, e elas não se fizeram representar. O Sr. Ronaldo Yamasaki Barbosa, (apartamento 507), foi eleito por unanimidade para presidir a assembleia que em seguida leu o edital de convocação desta assembleia geral ordinária. Em ato contínuo, o Presidente da Assembleia convidou o morador Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida (apartamento 503), para secretariar a Assembleia Geral Ordinária. Feito isso e estando a mesa composta, determinou o Senhor Presidente a abertura dos trabalhos para a votação e deliberações da ordem do dia. Com a palavra o Síndico, Sr. Marco Antonio Ramos Lula, apartamento 504, apresentou de forma sintética o item 1(um) da pauta, que se refere a prestação de contas de março/18 a fevereiro/19. Ficou decidido pela assembleia a aprovação do relatório verbal/sintético apresentado pelo síndico, devendo na próxima reunião, após análise dos balancetes, a aprovação definitiva das contas relativas ao exercício de fevereiro/2019 a março/2019. Na sequência deliberou-se a respeito do item 2 da pauta, foi falado a respeito dos aumentos de taxas em geral pagas pelo condomínio e a necessidade de aumentar. Ficou aprovado um aumento de 5% na taxa ordinária e um aumento no desconto para pagamentos até a data do boleto que iguale o valor dos 5% de aumento da taxa ordinária. Aprovação de novos valores de taxas Ordinárias, abaixo:

Taxa	Valor Atual com e sem Desconto	Percentual de aumento 5%	Desconto 24,3% Pagamento até a data	Valores com desconto
Ordinária	R\$ 725,00/912,00	R\$ 958,00	R\$ 233,00	R\$ 725,00
Fundo Reserva	R\$ 41,00/52,00	R\$ 55,00	R\$ 14,00	R\$ 41,00
Garagem Carro	R\$ 143,00/179,00	R\$ 188,00	R\$ 45,00	R\$ 143,00
Garagem Moto	R\$ 73,00/91,00	R\$ 96,00	R\$ 23,00	R\$ 73,00

PC Garagem	R\$ 73,00/91,00	R\$ 96,00	R\$ 23,00	R\$ 73,00
PC Pilotis	R\$ 146,00/182,00	R\$ 190,00	R\$ 44,00	R\$ 146,00

Em continuidade a assembleia passou ao item 3 da pauta. Eleger o Síndico (a), sub-síndico e Conselho Consultivo/Fiscal para a Administração do Condomínio no período de abril/2018 a março 20, foi eleita a chapa constituída com os seguintes membros: para síndica Sandra Salviano do Santos Montes Almeida (apart 503) e subsíndico Marco Antonio Ramos Lula (apart 504), Presidente do Conselho fiscal/Consultivo Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira (apart 404), membros do conselho fiscal/consultivo Nora Ney Dias da Silva (apart 406) e a senhora Eunice Antunes Maciel(apart 601). Item 4 da pauta: Foi aprovado o uso do fundo de reserva para obras emergenciais. Também foram enumeradas pelo síndico algumas prioridades sugeridas para a nova gestão, como (i) as obras hidráulicas para o funcionamento das mangueiras de incêndio; (ii) a troca gradual das peças dos elevadores sociais, devido aos seus custos altos; e (iii) pintura das áreas comuns internas do prédio. Colocada a palavra a disposição da Assembleia nada mais foi dito ou acrescentado, sendo encerrados os trabalhos às 21:40 (vinte e uma horas e quarenta minutos). Eu, Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida, lavrei presente ata, a qual vai por mim assinada  e pelo Presidente Ronaldo Yamasaki Barbosa  e demais participantes, conforme lista de presentes, anexa.



Número do documento: 21041612541505500000083472426  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541505500000083472426>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078426 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 23



**CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116**  
**CNPJ: 03.659.224/0001-06**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**DO CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 116**  
**REALIZADA NO DIA 18/03/2019**

**ERRATA**

*Errada da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Condomínio do Bloco C da SQS 116, Realizada no dia 18/03/2019 – SQS 116 BLOCO C, Asa SUL, Brasília/DF, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número 00956276 em 01/04/2019.*

**Onde se lê:**

Em continuidade a assembleia passou ao item 3 da pauta. Eleger o Síndico (a), subsíndico e Conselho Consultivo/Fiscal para a Administração do Condomínio no período de abril/2018 a março 20, foi eleita a chapa constituída com os seguintes membros: para síndica Sandra Salviano dos Santos Montes Almeida (apart 503) e subsíndico Marco Antonio Ramos Lula (apart 504), Presidente do Conselho fiscal/Consultivo Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira (apart 404), membros do conselho fiscal/consultivo Nora Ney Dias da Silva (apart 406) e a senhora Eunice Antunes Maciel(apart 601).

**Leia-se:**

Em continuidade a assembleia passou ao item 3 da pauta. Eleger o síndico (a), subsíndico e Conselho Consultivo/Fiscal para a administração do condomínio no período de abril/2019 a março/2021. Foi eleita a Sra. Sandra Salviano dos Santos Montes Almeida, portadora do CPF/MF número 663.540.307-82 para o cargo de Síndica e o Sr. Marco Antonio Ramos Lula portador do CPF/MF 505.546.891-20 para o cargo de Subsíndico, para Presidente do Conselho Fiscal/Consultivo o Sr. Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira, e para membros do Conselho Fiscal/Consultivo as Sras. Nora Ney Dias da Silva e Eunice Antunes Maciel. Todos foram eleitos para o mandato de 01/04/2019 a 31/03/2021.

Ronaldo Yamasaki Barbosa  
Presidente

Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida  
Secretário

SQS 116 BLOCO C, Asa SUL, Brasília/DF, CEP 70386-030



Número do documento: 2104161254151420000083472427

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254151420000083472427>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078427 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 24

**INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SOS  
116.**

Os proprietários das unidades autônomas que compõem o Edifício localizado na SUPERQUADRA SUL nº 116, BLOCO "C", nesta Cidade, pelo presente instrumento, instituem a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, nos termos da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob as cláusulas e condições seguintes, e à qual se submetem todos os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, bem como qualquer ocupante, seja a que título for, de unidade autônoma.

**I - DO OBJETO.**

1- A presente Convenção tem por objeto submeter o edifício acima mencionado ao regime instituído pela Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, estabelecendo as relações entre os condôminos, forma e diretrizes de administração, direitos, obrigações e penalidades, nos termos da legislação aplicável.

**II - DAS PARTES COMUNS E DAS UNIDADES AUTÔNOMAS.**

2- O edifício é composto de 06 (seis) pavimentos-tipo, pilotis, subsolo, cobertura, com 04 (quatro) prumadas, circulação proporcionada através de escadas, elevador social e de serviço, halls de entrada, um conjunto por prumada, sendo 08 (oito) apartamentos por andar, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas.

3- As coisas de propriedade comum são aquelas a que se refere o artigo 3º da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e quantas mais que, não se situando dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma, vierem a ser, por afetação, destino ou natureza, de uso comum dos condôminos, notadamente as seguintes: o terreno, fundações, paredes externas, estruturas, paredes divisórias entre as unidades, as partes de uso comum, fachadas, depósitos e tubos coletores de lixo, compartimentos de medidores de luz e dependências destinadas à CEB, escadas em geral, a partir do subsolo até o telhado, halls sociais, acesso de entrada e saída para a garagem bem como a área de passagem comum, reservatórios de água, jardins, elevadores com suas respectivas caixas de corrida e de máquinas, encanamentos, fios-tronco, entrada e saída de todos os respectivos ramais que servem às dependências comuns, condutores de água, esgoto, eletricidade, telefone, interfone, todas as instalações e máquinas destinadas ao funcionamento comum do prédio, bem como todos os demais acessórios, instalações e coisas que não se situem dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma do prédio e sejam ou venham a ser de uso comum dos proprietários.

São, ainda, coisas de propriedade comum: a)- os cômodos de depósito existentes no subsolo; b)- o apartamento do zelador, com sala, quarto, banheiro, kitinete, área de serviço e cozi-

nha; 04 (quatro) cômodos para ECT; 04 (quatro) cômodos para P.C.; lixeiras, 04 (quatro) cômodos para depósito; um cômodo para faxineiro com banheiro contíguo e 04 (quatro) halls de entrada com as respectivas portarias, todos situados no pilotis; c)- halls sociais e de serviço, escadas lixeira e respectivo cômodo, circulação, situados nos pavimentos-tipo; d)- toda a área da cobertura e os equipamentos e construções nela existentes.

Parágrafo Único - Os PC's construídos na garagem à custa do próprio condômino, na sua respectiva vaga, e desde que a construção tenha sido autorizada pela administração do prédio, não serão considerados como propriedade comum.

4- Constituem coisas de propriedade exclusiva dos respectivos condôminos, como uma unidade autônoma distinta das demais, cada um dos 48 (quarenta e oito) apartamentos-tipo existentes no prédio, assim identificados e descritos: todas as unidades-tipo são numeradas, seguindo a ordem da esquerda para a direita, de quem se posta de frente para a fachada principal. Os apartamentos são numerados por uma unidade de três algarismos, sendo que a centena indica o pavimento, a unidade o número do apartamento e a dezena sempre o algarismo zero, assim distribuídos: 1º pavimento: do nº 101 ao nº 108; 2º pavimento: do nº 201 ao nº 208; 3º pavimento: do nº 301 ao nº 308; 4º pavimento: do nº 401 ao nº 408; 5º pavimento: do nº 501 ao nº 508; 6º e último pavimento: do nº 601 ao nº 608.

§ 1º - A área total construída do prédio é de 8.204,85 m<sup>2</sup>, sendo 5.096,64 m<sup>2</sup> de área útil privativa e de 3.108,21 m<sup>2</sup> de área de uso e propriedade comuns. Cada apartamento possui 106,18 m<sup>2</sup> de área útil, área de uso e propriedade comum de 64,75m<sup>2</sup>, área total construída de 170,93 m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,020833 do terreno constituído pela projeção nº 06.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos condôminos a alienação, cessão, locação, comodato ou transferência, seja a que título for, de sua vaga de garagem, localizada no subsolo, a pessoas estranhas ao condomínio.

5- As partes de uso comum, especialmente a área de pilotis, halls de entrada e sociais, corredores, escadas, deverão estar sempre livres e desempedidas, não podendo ser objeto de depósito de qualquer bem ou material, ainda que momentaneamente, ficando desde já o administrador ou síndico autorizado a fazer a remoção necessária e cobrar o seu custo do responsável, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

6- Todas as instalações internas de água, telefone, luz, força, esgoto e interfone, serão reparadas à custa exclusiva do respectivo condômino, o mesmo acontecendo com o piso, as portas e janelas, tetos, pinturas internas, lustres, aparelhos sanitários, os ramais de canalização de entrada e saída de água e esgoto, até o encanamento tronco, os fios de eletricidade até encontrar o fio-tronco, e todos os demais acessórios, benfeitorias e pertences exclusivos.

7- As reparações, quando possam atingir as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento do síndico, cabendo ao condômino o direito de recorrer da decisão daquela para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Quando se verificarem infiltrações bem como defeitos na rede elétrica, de telefonia ou de interfone, de correntes de dependências de uma unidade autônoma e que possam afetar outros apartamentos ou áreas comuns, cabe ao proprietário do apartamento, de onde decorre o defeito ou infiltração, consertá-los, às suas próprias expensas, bem como reparar os danos porventura causados ao condomínio ou a outras unidades.

8- As partes e coisas de propriedade de uso comum somente poderão ser alteradas, substituídas ou ter sua destinação modificada com o consentimento expresso dos proprietários ou promitentes compradores que representem, no mínimo, 2/3 de frações ideais.

9- Qualquer condômino, com prévia notificação ao síndico, poderá fazer, às suas próprias custas, modificações na unidade autônoma de sua propriedade, desde que tais obras não interfiram na estrutura ou solidez do prédio, não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas do edifício e nem prejudiquem os interesses dos demais moradores.

Parágrafo único. O Síndico ou seu preposto poderá inspecionar a realização das obras a fim de constatar a observância desta cláusula.

### III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS.

10- Cada condômino tem o direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade autônoma como bem lhe aprouver, mas sem prejudicar a de outro, comprometer a segurança e solidez do prédio ou o seu bom nome, ressalvado o que se estipula em seguida.

11- São, ainda, direitos de cada condômino:

- a- usar e gozar das partes comuns do condomínio, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, com as mesmas restrições do artigo anterior, e observado o que vier a dispor a Assembléia Geral.
- b- manter em seu poder as chaves das portas de ingresso do condomínio.
- c- examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e arquivos da administração, e pedir esclarecimentos ao síndico.
- d- comparecer às assembleias e nelas discutir, votar e ser votado, observado o disposto no artigo 18, § 6º da presente Convenção.
- e- denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar.
- f- convocar Assembléia Geral nos termos do disposto no artigo 15, § 1º da presente Convenção.

- 12- Os condôminos, por si, seus prepostos, inquilinos, parentes e visitas obrigam-se a:
- a- não alugar, ceder ou usar os apartamentos para clubes de jogos ou carnavalescos, para escolas de danças ou de música, para comércio, consultórios médicos ou de dentistas, laboratórios, repúblicas, pensões, hotéis, depósito, cozinha industrial e tudo o mais que não seja estritamente residência familiar.
  - b- não colocar letreiros, placas, bem como fazer inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, escadas, halls ou em qualquer outro lugar ou dependência comum.
  - c- não estender roupas, tapetes, toalhas ou quaisquer outros objetos nas janelas ou qualquer outro lugar visível do exterior, sendo também vedado passar fios ou cabos, de qualquer espécie, pela fachada externa do prédio.
  - d- não lançar ou depositar lixo em outro lugar que não seja o próprio, devidamente acondicionado em sacos plásticos ou recipientes destinados ao acondicionamento de lixo. O entulho de obra deverá ser colocado, às custas do interessado, em recipiente próprio (contêiner, etc).
  - e- não mudar a forma externa da fachada de cada apartamento e não decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores, tonalidades e formas diversas das empregadas no conjunto do prédio.
  - f- não usar auto-falantes ou qualquer outro instrumento ou aparelho que possam perturbar, de qualquer forma, o sossego dos vizinhos.
  - g- não colocar toldos e vidros em quaisquer partes externas do prédio, sem a prévia e expressa autorização do síndico que poderá, ouvida a Assembléia Geral, definir, a fim de manter a uniformidade da fachada externa, o padrão, tipo e cor do toldo ou vidro a ser fixado.
  - h- não utilizar empregados do edifício para serviços particulares, dentro do horário de expediente.
  - i - não manter na unidade autônoma animais que venham a causar incômodo aos demais condôminos.
  - j- abster-se de fazer barulho, de modo a perturbar o sossego dos vizinhos, especialmente após as 22 e antes das 06 horas.
  - k- guardar ou depositar produtos inflamáveis ou explosivos em qualquer parte do edifício.
  - l- não atirar nas pias ou aparelhos sanitários, papéis, panos ou quaisquer outros objetos ou detritos que possam acarretar o entupimento da rede de esgoto e de água, devendo abster-se, também, de utilizar para limpeza de pisos, pias e aparelhos sanitários, substâncias químicas que possam causar danos ou corrosão.
  - m- não lançar nas áreas externas do prédio quaisquer objetos, detritos ou líquidos.
  - n- não ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis, por qualquer forma, de colocar em risco a saúde, segurança, o sossego e a tranqüilidade dos outros moradores.
  - o- não depositar vaso de plantas ou outros objetos pesados em lugares que possam por em risco a segurança dos demais moradores.

Número do documento: 2104161254152010000083472428

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254152010000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 28

- dores.
- p- respeitar os horários para realização de mudanças e para entrada e saída de móveis e objetos de grande volume ou peso, fixado no regulamento interno.
- q- permitir o ingresso do síndico ou de seu preposto em sua unidade autônoma quando se torne necessário e indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura do prédio, ou em tubulações e instalações da própria unidade ou de unidade vizinha.
- r- comunicar, por escrito, ao síndico, imediatamente, a ocorrência de moléstia infecto-contagiosa em sua unidade autônoma.
- s- não utilizar o elevador social para o transporte de qualquer bem, mercadoria, móveis, bicicletas, etc, devendo o seu uso ficar restrito ao transporte de pessoas.
- t- reparar ao condomínio ou a outros condôminos os danos por ele causados, por seus prepostos, dependentes e visitantes.
- u- fazer inserir nos contratos de locação ou outros que cedam a terceiros o uso da unidade, cláusula que obrigue o usuário ao fiel e integral cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno.
- v- guardar decoro e respeito no uso das unidades autônomas e das partes de uso comum.
- x- não obstruir halls, escadas, extintores de incêndio, vias de acesso, ainda que temporariamente.

#### IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 13- Os condôminos reunir-se-ão, no mês de março de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, à qual competirá:
- a- fixar o orçamento dos encargos comuns para o exercício que se inicia, inclusive as quotas para manutenção dos serviços do condomínio e conservação da edificação.
  - b- eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho de administração, se for o caso, e o conselho consultivo, membros efetivos e suplentes.
  - c- apreciar o relatório anual e a conta geral apresentada pelo síndico, correspondente ao exercício anterior, aprovando-a ou rejeitando-a, depois de prévio parecer do conselho consultivo.
  - d- autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo.
  - e- deliberar se o síndico será remunerado pelo exercício de seu munus, fixando-lhe, se for o caso, a respectiva remuneração.
  - f- resolver as reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum.

- 14- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo síndico, pelo presidente do conselho consultivo ou por 1/4, no mínimo, dos condôminos representados

Número do documento: 2104161254152010000083472428

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254152010000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 29

- em requerimento escrito, competindo-lhe:
- a- decidir sobre todos os assuntos de interesse geral.
  - b- destituir o síndico, os conselheiros e o sub-síndico.
  - c- tomar conhecimento e julgar recursos interpostos pelos interessados contra as decisões do síndico.
  - d- autorizar as obras, serviços, reparos e contratações quando de valor superior a salários mínimos.

15- As Assembléias serão convocadas com designação de local, dia, hora e assunto, pelo síndico, pelo sub-síndico ou pelo presidente do conselho consultivo, mediante carta pessoal a ser entregue, sob recibo, a cada condômino ou preposto deste, ou através de manifestos afixados nas respectivas portarias do bloco, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em caráter de urgência sem obediência ao prazo estipulado.

§ 1º - A requerimento escrito de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos condôminos, dirigido ao síndico ou ao presidente do conselho consultivo, deverão estes convocar Assembléia Geral Extraordinária em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, cabe aos próprios requerentes o direito de convocar, diretamente, a Assembléia Geral.

16- Na convocação das assembléias gerais serão observadas as seguintes condições:

- a- as convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, bem como a indicação de quem a convoca.
- b- da ordem do dia deverá constar, de forma objetiva e clara, os assuntos a serem submetidos a deliberação, não podendo ser ampliada ou modificada no curso da Assembléia.
- c- as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório anual e conta geral do síndico, do parecer prévio do conselho consultivo bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

17- As Assembléias poderão instalar-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos condôminos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde da hora inicial, com qualquer número de condômino(s), obrigando as deliberações, em qualquer caso, a todos os condôminos, inclusive os ausentes.

18- As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, salvo nos casos em que outro quorum seja exigido.

§ 1º - as decisões relativas ao uso e gozo das coisas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos, presentes a reunião.

§ 2º - as decisões que importem em construções, transforma-

ções ou modificações da estrutura, das paredes externas ou divisórias em geral ou que interessem à harmonia da fachada do prédio e outras áreas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos.

§ 3º - as deliberações que importem em alteração da presente convenção dependerão do quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos condôminos.

§ 4º - para destituição do síndico e do conselho consultivo será necessário o quorum mínimo de metade dos condôminos, presentes a Assembléia.

§ 5º - é admitido o voto por procuração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - não poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais os condôminos que não estejam em dia com suas obrigações para o condomínio, tais como o pagamento das taxas ordinárias, suplementares, quotas extras, multas e outras, sendo nulas as deliberações tomadas nas Assembléias sem observância desta formalidade.

19- As Assembléias serão abertas pelo presidente do conselho consultivo, e, na falta deste, e observada a seguinte ordem, pelo síndico, pelo sub-síndico, ou por qualquer outro membro do conselho consultivo, que, após, pedirá à Assembléia a indicação de condômino que a presidirá, podendo a escolha recair no próprio presidente do conselho, no síndico ou no sub-síndico.

§ 1º - O presidente designado escolherá um condômino para secretariar a assentada.

§ 2º - a mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente, Secretário, pelo presidente do conselho consultivo e pelo síndico, e por outros que vierem a ser por estes convidados.

§ 3º - a ata será lavrada em livro próprio, seguida da assinatura dos condôminos presentes, que ficará em poder do síndico e à disposição dos condôminos.

20- Nos 08 (oito) dias subsequentes à realização da Assembléia o síndico fará afixar, em lugar visível, o resumo das deliberações tomadas.

## V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

21- A administração direta do edifício caberá ao síndico, ou ao conselho de administração, se for o caso, necessariamente condômino morador do edifício, eleito, juntamente com subsíndico, na forma de chapa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser contratada empresa admi-

nistradora para assumir a gestão do condomínio, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

22- Compete ao síndico ou ao conselho de administração:

- a- representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos em defesa dos interesses comuns;
- b- exercer a administração interna do condomínio, no que diz respeito à vigilância, moralidade e segurança bem como os serviços que interessam aos moradores;
- c- impor as multas estabelecidas em Lei, nesta Convenção ou no Regulamento Interno, sendo-lhe defeso transigir ou perdoar o seu respectivo pagamento;
- d- cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regulamento Interno, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral;
- e- prestar contas à Assembléia Geral; apresentar, mensalmente, balancete aos condôminos e prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal.
- f- ordenar as obras e reparos de caráter urgente e adquirir o que for necessário à boa conservação e limpeza do prédio, bem como executar, criteriosamente, as obras e serviços determinados por Assembléia Geral, até o limite dos recursos financeiros que para este fim forem expressamente destacados.
- g- ordenar reparos extraordinários de natureza inadiáveis não previstos no orçamento.
- h- decidir pela realização de obras no condomínio, dentro do limite fixado em Assembléia Geral.
- i- convocar assembléias gerais.
- j- prestar, a qualquer tempo, aos condôminos, informações e esclarecimentos sobre atos de sua administração.
- k- ao fim de cada exercício, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte, que serão apresentados à Assembléia Geral.
- l- contratar os seguros do edifício.
- m- entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos e pertences do condomínio que estejam sob sua responsabilidade.
- n- contratar, demitir e punir empregados, fixando-lhes as respectivas remunerações, autorizado pelo conselho consultivo.
- m- proceder a concorrências ou tomadas de preços para os reparos ou serviços, submetendo seu resultado à apreciação da primeira Assembléia Geral que lhe seguir.

23- O síndico será substituído pelo sub-síndico, em suas faltas e impedimentos, e sucedido por este no caso de vacância do cargo de síndico.

§ 1º Ocorrendo o impedimento do síndico e do sub-síndico, exercerá a administração do condomínio o presidente do conselho consultivo.

§ 2º Vagando-se os cargos de síndico e sub-síndico, far-se-á eleição, dentro de quinze dias após a última vaga.

24- O síndico poderá, por deliberação da Assembléia Geral, ficar isento, durante o período em que estiver no exercício efetivo de suas funções, do pagamento da cota de condomínio normal, não se aplicando a isenção às cotas extraordinárias ou emergenciais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará, também, sobre o valor da remuneração do síndico.

25- Dos atos do síndico caberá recurso para Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, pelo interessado, a contar da ciência do ato, sob pena de não ser conhecido.

26- Findo o seu mandato, o síndico aguardará, em exercício, a posse do seu sucessor, que deverá ocorrer em até oito dias contados da eleição.

27- Não é dado ao síndico o direito de transigir, protelar ou atribuir tolerância em benefício individual ou de minorias, de modo a prejudicar os superiores e legítimos interesses da maioria dos condôminos.

28- O síndico poderá delegar as suas funções administrativas a pessoas de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus para o condomínio, mediante autorização da Assembléia Geral.

29- De dois em dois anos, com mandato coincidente com o do síndico e sub-síndico, e permitida a reeleição, será eleito um conselho consultivo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os condôminos, que escolherá dentre os seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

30- Ao conselho consultivo compete, além de colaborar com o síndico na administração do condomínio, atendendo suas consultas e assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio:

- a- resolver os casos urgentes que sejam submetidos à sua apreciação pelo síndico.
- b- examinar as contas do síndico, a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer.
- c- aprovar o nome do Banco indicado pelo síndico para manutenção das contas do condomínio.
- d- fiscalizar as atividades do síndico e comunicar aos condôminos, por carta-circular, as irregularidades porventura encontradas na gestão do condomínio;
- e- convocar, na forma disposta nesta Convenção, através de seu presidente, Assembléias Gerais.
- f- aprovar as contratações, demissões, punições e remuneração

dos empregados do condomínio.

31- O conselho consultivo será convocado, sempre que necessário, pelo seu presidente, por iniciativa da maioria de seus membros ou a pedido do síndico.

## VI DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

32- Constituem despesas comuns do condomínio:

- a- as relativas à conservação, limpeza, segurança, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício.
- b- as relativas a manutenção das partes e coisas comuns.
- c- o prêmio do seguro do edifício.
- d- as relativas aos empregados, inclusive encargos sociais.
- e- iluminação das partes comuns do edifício.
- f- água e esgoto.
- g- materiais e serviços burocráticos.
- h- impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do imóvel.
- i- a parcela relativa ao fundo de reserva.

33- Compete à Assembléia Geral aprovar e fixar o orçamento das despesas comuns, que serão rateadas entre todos os condôminos, na proporção da fração ideal de cada unidade.

Parágrafo Único - Haverá um Fundo de Reserva correspondente ao percentual entre 5% a 10% sobre o orçamento das despesas ordinárias, a ser fixado, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, devido por todos os condôminos.

34- Serão igualmente rateadas entre os condôminos todas as despesas extraordinárias, no prazo em que a Assembléia o determinar, na proporção da fração ideal de cada unidade.

35- As cotas ordinárias deverão ser recolhidas em data a ser fixada em Assembléia Geral, no local indicado pelo síndico, sob pena de cobrança de multa de até 20% sobre o valor respectivo, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária e honorários advocatícios, após 30 dias do vencimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cotas extraordinárias, no que diz respeito às penalidades.

36- Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino o pagamento das despesas que vier a dar causa, por si, prepostos, dependentes ou visitantes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica na hipótese de omissão do condômino na execução ou realização de obras e reparos, na sua unidade autônoma, quando der causa a danos às partes comuns ou a outros apartamentos.

37- O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe

der a Assembléia Geral. O "déficit" verificado será rateado entre os condôminos.

38- As penalidades referentes às transgressões cometidas contra as regras estabelecidas nesta Convenção e no Regulamento Interno são fixadas na seguinte forma:

a- advertência, por escrito, ao condômino.

b- multa equivalente a 50% do valor da contribuição ordinária mensal, na hipótese de vir o condômino a praticar outra transgressão, não importando a espécie ou natureza.

c- a partir das demais incidências do mesmo condômino, será aplicado, a título de penalidade, uma multa equivalente ao valor da cota condominial normal por cada nova transgressão.

d- sobre o valor das multas, se não pagas dentro de 15 (quinze) dias da data em que forem impostas as penalidades, incidirão juros de mora de 1% ao mês atualização monetária.

39- Todos os débitos dos condôminos decorrentes desta Convenção, serão passíveis de cobrança judicial, especialmente as obrigações condominiais, após 30 (trinta) dias de atraso.

## VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

40- Em caso de incêndio ou de qualquer outro sinistro que afete total ou parcialmente o edifício, será observado o que determina a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

41- O edifício será segurado contra os riscos de incêndio e outros que a Lei imponha ou a Assembléia Geral determine, discriminando-se o valor de cada unidade autônoma e o das partes comuns.

§ 1º - O seguro será efetuado através de contratação com Companhia idônea, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - É lícito a cada condômino aumentar, individualmente, e às expensas próprias, o seguro de sua unidade autônoma.

42- O exercício administrativo e financeiro do condomínio é de 01 (um) ano, contado do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

43- Após o registro da presente Convenção, uma cópia será distribuída a cada condômino.

44- O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

45- Fica eleito o foro desta Cidade, para ações e execuções decorrentes da aplicação de qualquer dispositivo desta Convenção e de seu Regulamento Interno.

46- Os casos omissos nesta Convenção e no Regulamento Interno, serão resolvidos com a aplicação da Lei 4.591/64 e pela Assembléia Geral.

47- A presente Convenção entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e sujeita a todos os condôminos e seus sucessores a título universal ou singular.

48 - Estima-se, para efeito de cálculos de emolumentos, em R\$100.000,00 (cem mil reais) o valor de cada unidade autônoma.

E por estarem justos e acordados no que concerne aos direitos, obrigações e demais cláusulas constantes da presente, assinam os condôminos este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 31 de março de 1996.

APTO 101 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 092 015 611-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA:



APTO 102 - GERSON DIAS DE LIMA

CPF: 040 1657-99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mauricio Lemos 604 sul.

APTO 201 - ROMEU PINTO DE ARAÚJO

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 202 - JOSÉ FRANCISCO C. NÓBREGA

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 301 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CPF: 092 274 471-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PIQUERIAS Sociedades  
e Atividades Sociais Ltda.  
Piquerias Sociais Ltda.

ARETE MARIA SANTOS

QR

Número do documento: 21041612541520100000083472428

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541520100000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 12

QR

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 36

CARTORIO P/ FIRMA:

APTO 507 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
CPF: 016.477.833-39  
CARTÓRIO DE FIRMA

CPF: 010 111823-5  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

CARTARIO P/ FIRMA: *xy an an*

Olga Cordeiro Ferreira TELLES  
APTO 508 - ESPÓLIO DE ANÍSIO TEIXEIRA PINTO TELLES (OLGA CORDEIRO  
PEREIRA TELLES)  
CPF: 623 864 317/111  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Cartório de Ofícios e Matas - Ed. Pioneiros Sociais

APTO 607 - ESTER G. DA SILVA

CPF: 146.094.011-34

CARTÓRIO P/ FIRMA:

CHARLES T. RICHARDSON, JR., Esq., of Boston, Mass.

APTO 608 - GENÁRIO CANDIDO ROCHA

CPF: 057.372-681-53

**CARTÓRIO P/ FIRMA:**

Soyuz - M-kosm.)

**MORTORIO** - Rua do Sá, 100 - Centro - RJ  
PARÁCIA - CEMITÉRIO FEDERAL  
Mto Frio - 111 AF  
Floripa - 253-143  
Motorista - 1º Mto - 111 AF  
m. E. de Liberdade - 111 AF  
O. Oficial: *m. j. liberdade*

17 10 10 00 電子機器  
電氣系 30% 課題 A 100% 未完成  
100% 完成



Número do documento: 21041612541520100000083472428

<https://pie.tjdft.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254152010000008347248>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 13



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pie.tidft.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 37



APTO 104 - RODRIGO DALIA GOULART  
CPF: 154.834.910-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 203 - JOSÉ AMAURI DE FARIA  
CPF: 044.683.761-04  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 204 - TAMAR FRAGOSO DE OLIVEIRA  
CPF: 001.772.021-49  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 303 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

Eduardo Oliveira Artuda  
DIFÍC / DAI / SAF - PR

Chefe de Divisão  
APTO 304 - KATIE SOUZA VIEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

Eduardo Oliveira Artuda  
DIFÍC / DAI / SAF - PR

Chefe de Divisão  
APTO 403 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 404 - ABBADIA MARIO SILVA  
CPF: 001.788.961-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA:  
PIONEIRAS SOCIAIS

APTO 503 - CAIO CESAR COSTA

Número do documento: 21041612541520100000083472428

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541520100000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 14

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 38



APTO 107 - MIGUEL A. M. RONCISVALE

CPF: 003833051-64

CARTÓRIO P/ FIRMA: M. D. V. E. I. R. M. S. O. C. I. A. I.

APTO 108 - RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CPF: 265.478.726-53

CARTÓRIO P/ FIRMA: M. D. V. E. I. R. M. S. O. C. I. A. I.

APTO 207 - UNIÃO FEDERAL

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 208 - HIDEO YAMANAKA

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 307 - SELMA GOMES DA SILVA

CPF: 00216131-34

CARTÓRIO P/ FIRMA:

W3 - 504 - sup -

APTO 308 - JOSÉ WELLINGTON FERREIRA

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

José Wellington Ferreira  
CPF: 223.340.251-87

504 - 34 - Evaristo Ribeiro

APTO 407 - EVARISTO RIBEIRO DE FRANÇA

CPF: 023.393.674-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: Evaristo Ribeiro de França

W3 - 504 - sup -

APTO 408 - LINALDO GUIMARÃES PIMENTEL

CPF: 40.216.2194-34

M. A. V. R. I. C. 10 2690-50

Número do documento: 21041612541520100000083472428

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541520100000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 39

180 DE  
180 DE

APTO 305 - VICENTE GOMES DA SILVA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

WATERLOO FERREIRA GUIMARAES  
APTO 306 - VALTERLANDE GUIMARAES NEVES  
CPF: 033.153.781-13  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mauricio Lemos 204

APTO 405 - GUILHERME DA COSTA  
CPF: 033.153.427-91  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 406 - MÁRCIO A. CARREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

2º Ofício  
BRASILIA  
Alcimarina ap. da Silva  
APTO 505 - ALCIMARINA M. DA SILVA  
CPF: 027.126.602-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PIONEIRAS SOCIAIS

APTO 506 - LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE  
CPF: 010.289.401-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA: AV. W-3 NORTE  
Edifício Mariana - 4º Ofício

APTO 605 - MARIA MIRIAN S. DE PAIVA  
CPF: 097.295.641-91  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

AV W3 NORTE 504 Ed. Mariana  
Maria Mirian Oliveira Cordeiro  
APTO 606 - WALDIR DA SILVA QUADROS  
CPF: 05.775.880.3 - 99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Pioneiras Sociais

Número do documento: 2104161254152010000083472428  
<https://pje.tjdf.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254152010000083472428>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 16

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 40

ESTRADO DE  
SANTOS  
(15)

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 604 - HERCILIO DE FAVERI FILHO  
CPF: 00158909-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 603 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 604 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 105 - SONIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
CPF: 046615911-09  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 106 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 205 - MOACYR SILVA RODRIGUES  
CPF: 025.056.900/06  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 206 - CARMEM LÍDIA RAMOS LEITE  
CPF: 083.504.854-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

Número do documento: 21041612541520100000083472428  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541520100000083472428>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 17

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 41



APTO 302 - PAULO E. R. FERREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 401 - LUIZ CARLOS P. SERTÃO  
CPF: 184.317.551-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

504 SUL 504 TORRE GUARÁ, RJ. B. P. 30641

APTO 402 - PEDRO R. S. DE ABREU  
CPF: 653.599.431-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 501 - UBALDO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 502 - MANUEL SANTOS NETO  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 601 - EUNICE ANTUNES MACIEL  
CPF: 152.624.211-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 602 - JOSÉ PLÍNIO LOTTERMANN  
CPF: 193.166.295-33  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 103 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
CPF: 424.089.351-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

504 Sul

Número do documento: 2104161254152010000083472428

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104161254152010000083472428>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078428 - Pág. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 42



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTOS  
QE 02, LOTE N, AE, GUARÁ – Fones: 3552-0005 – 3552-0027  
Guará, Distrito Federal

Ofício nº 25/2019

Guará/DF, 12 de novembro de 2019.

Certifico e dou fé, que, a requerimento da parte interessada, nesta cidade do GUARÁ - DISTRITO FEDERAL, neste Serviço Notarial, compareceu nesta Serventia, a Dra. ANDRESSA BESERRA LAGO DA SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 49.495, CPF 030.491.711-70, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional situado no Setor de Mansões IAPI, Chácara 11, Lote 15, Guará II, Brasília/DF, na qualidade de advogada no inventário extrajudicial do espólio de: **GUILHERME DA COSTA**, falecido aos 25.12.2018, nesta Capital, conforme certidão de óbito lavrada neste Cartório, sob Matrícula nº 154609 01 55 2018 4 00228 032 0070493 80, portador do CPF nº 051.708.427-91, RG nº 1.422.208/SSP/RJ, residia e domiciliava na SQS 115, Bloco C, Apartamento 405, Asa Sul, Brasília/DF e que foi nomeada como interessada e inventariante do seu espólio, para processamento nesta Serventia, a Sra. MARIANE RONDELLI DA COSTA MELO, brasileira, casada, advogada, RG nº 2.743.303/SSP/DF e CPF nº 032.804.071-17, residente e domiciliada na SQS 116, Bloco C, Apartamento 405, Asa Sul, Brasília/DF.

A fim de processarmos e lavrarmos a competente escritura pública de inventário do espólio de GUILHERME DA COSTA, acima mencionado e qualificado, solicitamos o(s) extrato(s) bancários atualizados de sua(s) respectivas conta(s) na **Caixa Econômica Federal/CEF** e no **Banco do Brasil S.A** e/ou **investimentos; e eventuais títulos vinculados às contas.**

Neste sentido, fica a parte interessada, autorizada, a requerê-lo(s) e onde mais esta se apresentar, para a conclusão do inventário na forma da lei. Eu, Rômulo Doffine de Souza, RÔMULO DOFFINE DE SOUZA, escrevente notarial, certifico, dou fé e assino.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

RÔMULO DOFFINE DE SOUZA  
Escrevente Notarial



Número do documento: 21041612541532400000083472429

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041612541532400000083472429>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 16/04/2021 12:54:15

Num. 89078429 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 43



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**1VARVETBSB**

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0712347-20.2021.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116

ESPÓLIO DE: GUILHERME DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em obediência ao art. 105 do Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, bem como ao art. 68 do Provimento 12 de 17 de agosto de 2017, realizei a **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, a qual se refere ao ciclo do ano de 2021.

Certifico, ainda, que foram observadas as orientações previstas na Instrução 8 de 12 de Novembro de 2020, no tocante ao cadastramento de dados, assim como o disposto no art. 71 do Provimento 12 de 17 de agosto de 2017, sendo que este processo se encontra **EM ORDEM**.

**LISANE BUENO DE MORAES**

Servidor

*\* documento datado e assinado eletronicamente*



Número do documento: 21041616124946400000083505898

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041616124946400000083505898>

Assinado eletronicamente por: LISANE BUENO DE MORAES - 16/04/2021 16:12:49

Num. 89115660 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 44



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**1VARVETBSB**

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0712347-20.2021.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116

ESPÓLIO DE: GUILHERME DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Emende-se a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 801 do CPC), para fins de:

I - juntar nova petição inicial, na qual indique o período que e quais taxas encontram-se inadimplidas;

II - acostar planilha de débito unificada, **na qual conste o valor total do débito**, especificando o índice de correção monetária adotado, bem como a taxa de juros aplicada, nos termos do art. 798, b, parágrafo único, do CPC. Ademais, deverá constar a natureza da verba cobrada, se taxa ordinária ou extraordinária, bem como a que mês se refere;

III - acostar aos autos a ata de eleição do atual síndico do exequente, considerando que o documento de ID 89078427 demonstra que o mandato da Sr. Sandra findou em 31.03.2021;

IV - regularizar a representação processual, juntando aos autos procuraçao outorgada pelo síndico ao advogado que subscreve a petição inicial; e

V – Nos termos do art. 784, inciso X, do CPC, é considerado título executivo extrajudicial a verba condominial prevista em convenção de condomínio ou em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas. Nesse sentido, o exequente deverá acostar aos autos documentos que comprovem, **de forma expressa e literal, o valor das parcelas cobradas.**

**Na hipótese de inexistirem atas nas quais constem o valor expresso das verbas condominiais, facuto ao Exequente a conversão do feito em ação de conhecimento.**

Nesse sentido, decidiu o e. TJDFT:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL. DESPESAS CONDOMINIAIS. ATA DE ASSEMBLEIA QUE NÃO APRESENTA O VALOR DA COTA. I - O art. 784, inciso X, do CPC elenca como título executivo extrajudicial, "o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas". II - A ata da assembleia que não consta o valor da contribuição não é título executivo, eis que carece de liquidez. III - Ausentes os documentos



Número do documento: 2104172233200820000083505897  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104172233200820000083505897>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 17/04/2021 22:33:20

Num. 89115659 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 2105110157597890000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 45

essenciais à propositura da execução e não atendida a determinação de emenda, apresenta-se correta a sentença que indefere a inicial, sobretudo quando o exequente insiste em afirmar que tais documentos já se encontram nos autos. IV - Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão 1213229, 07026366320188070011, Relator: JOSÉ DIVINO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 30/10/2019, publicado no DJE: 18/11/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)"

Ademais, a fim de permitir a análise adequada e célere por este Juízo, bem como considerando o número elevado de documentos contidos nos autos, o exequente deverá juntar as atas das assembleias cujas taxas ordinárias / extraordinárias estejam **identificados mediante grifo** no documento. Ressalto que não serão admitidos documentos reduzidos ou na posição "invertida";

Intime-se

*\* documento datado e assinado eletronicamente*



Número do documento: 2104172233200820000083505897  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104172233200820000083505897>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 17/04/2021 22:33:20

Num. 89115659 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 2105110157597890000085438972  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 46



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0712347-20.2021.8.07.0001

## **CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE**

O ato Judicial **Decisão ID 89115659** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **20/04/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

20 de abril de 2021



Número do documento: 21042002503610100000083700382  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042002503610100000083700382>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 20/04/2021 02:50:36

Num. 89331541 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 47

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Número do processo: 0712347-20.2021.8.07.0001

**CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 116**, inscrito no CNPJ nº 03.659.224/0001-06, estabelecido na SQS 116, BLOCO C, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP. 70.386-030, devidamente representado por seu síndico, vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos (doc. anexo) com base nos artigo 784, II, alínea X, do Código de Processo Civil, propor a presente,

## AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em desfavor do **ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, representado pela inventariante (doc. anexo)** MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, brasileira, casada , advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.071-17 e portadora da cédula de identidade nº 2.743.303 emitida pela SSP/DF residente e domiciliada à SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 –JARDIM BOTANICO, CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal, pelos fatos a seguir aduzidos.

### 1. DOS FATOS

O espólio do Requerido é proprietário da UNIDADE nº 405 situada no condomínio Requerente, conforme se depreende da certidão de ônus do imóvel (doc. anexo).

Nesta qualidade, tem o espólio do Requerido a obrigação de pagar as taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias que forem decididas em assembleia, conforme determina a Lei Civil, art. 1.315 do Código Civil e a convenção do condomínio (doc. anexo).



Número do documento: 21051012074595300000085338865  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074595300000085338865>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:45

Num. 91152896 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 48

Com o falecimento de Guilherme da Costa, conforme certidão de óbito na data de 25/12/2018, então viúvo e único responsável financeiro pela unidade, visto que sua esposa falecera em 06/11/2012, conforme certidões de óbitos em anexo, a unidade de propriedade **do espólio do Requerido está inadimplente com o pagamento mensal das taxas elencadas na planilha anexo do período de 08/01/2019 a 08/04/2021** no valor de R\$ 50.009,77 (cinquenta mil e nove reais e setenta e sete centavos).

Pelos motivos expostos, não encontrou o Requerente alternativa, a não ser o ajuizamento da presente ação receber os valores devidos.

## 2. DO DIREITO

De acordo com o art. 784, X, CPC/15 o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas, constituem título executivo extrajudicial, podendo, portanto, ser objeto de Execução na forma prevista na Parte Especial, Livro II, do Código de Processo Civil, Lei n.º13.105/2015.

De acordo com o art. 1.336, inciso I do Código Civil, é dever do condômino contribuir para as despesas do condomínio na proporção de suas frações ideais. Assim, a Executada não pode se escusar de cumprir obrigação imposta a todos os condôminos, qual seja o pagamento das despesas condominiais.

## 3. DO FORO COMPETENTE

Nos termos do art. 781, I e V do CPC/2015, poderá a ação de execução fundada em título extrajudicial ser processada no foro do domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ele sujeitos.

Em respeito ao foro de eleição, conforme previsto no art. 45º da Convenção do Condomínio: “Fica eleito o foro desta cidade ações e execuções decorrentes da aplicação de qualquer dispositivo desta convenção e de seu regulamento interno”.

## 4. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE:

- A citação do Espólio Executado para pagar a quantia de R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), no prazo de três dias, contados da citação (art. 829,



Número do documento: 21051012074595300000085338865  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074595300000085338865>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:45

Num. 91152896 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 49

CPC);

- b) Sejam de pronto, estipulados honorários advocatícios, na ordem de 10% sobre o valor total do débito, consoante art. 827, caput, do CPC/2015, os quais poderão ser minorados caso a dívida no prazo previsto;
- c) Caso a inventariante que representa o Espólio não seja encontrada, requer seja determinado que o Ilmo. Oficial de Justiça proceda a citação nos termos do art. 830 do CPC/2015;
- d) Não cumprida à obrigação no prazo legal, REQUER a expedição de ofício por meio eletrônico (SISBAJUD) para a autoridade supervisora do sistema financeiro para que bloqueie a quantia de até R\$ 44.764,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) mais honorários 10% e o valor das custas processuais iniciais, eventualmente existentes em ativos financeiros em nome da Executada e, havendo bloqueio, a conversão deste em penhora;
- e) Não sendo exitoso o bloqueio, REQUER o Exequente a penhora do imóvel sobre o qual incidem as obrigações objeto desta execução, por se tratar de obrigação *propter rem*, em obediência ao art. 798, II, “c” do CPC/2015 com a respectiva expedição do termo de penhora na presente execução para fins de averbação na matrícula do imóvel nos termos dos artigos 828 e 844 do CPC/2015;
- f) A Requerente provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

g) Por fim, requer que todas as publicações/intimações/notificações oriundas deste feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado FLÁVIO PEREIRA CÔRTES OAB/DF 45.267, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de importe **de R\$ 50.009,77 (cinquenta mil e nove reais e setenta e sete centavos)**.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 10 de maio de 2021

---

Flávio Pereira Côrtes

OAB/DF: 45.267



Número do documento: 21051012074595300000085338865  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074595300000085338865>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:45

Num. 91152896 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 50

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA**

**OUTORGANTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.224/0001-06, situado à SQS 116 Bloco "C" – Brasília-DF, CEP: 70.386-030, neste ato representado por seu síndico **VENÂNCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 124.711-601-82, residente e domiciliado à SQS 116 Bloco "C" Apartamento 206, em Brasília-DF.

**OUTORGADOS: FLÁVIO PEREIRA CÔRTES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 45.267 e no CPF/MF sob o nº. 036.140.731-90 e **LUIZ FELIPE ATTIÉ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 55.169 e no CPF/MF sob o nº 023.016.171-57, ambos com endereço profissional SRTVS 701 Bloco "O" Loja 03, Brasília-DF, onde recebe citações e intimações.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ***ad-judicia***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Brasil, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, receber notificações, citações e intimações, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários.

Brasília, 04 de maio de 2021.

**CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**

Número do documento: 2105101207460420000085338873  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101207460420000085338873>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152904 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 2105110157597890000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 51

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS**

**116, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021.**

**CNPJ: 03.659.224/0001-06**



No vigésimo quinto dia de março de 2021, às 20 horas, em primeira convocação e 40 minutos após (às 20:40 horas), em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os condôminos do bloco "C" da SQS 116, no andar térreo do prédio, em atenção ao Edital de Convocação, regularmente expedido, e divulgado, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": A) Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022; B) Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023; C) Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021; D) Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo; E) Deliberar sobre a remuneração do síndico; F) Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum, de conformidade com o capítulo VI, do orçamento do Condomínio e artigos 32 e 33 da Convenção deste Condomínio. Presentes os condôminos das unidades **101, 102, 103, 206, 207, 301, 304, 306, 404, 406, 503, 504, 506, 507, 601, 602, 605** que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata. A convocação para a assembleia foi enviada às instituições responsáveis pelos imóveis funcionais, por correio eletrônico, e elas não se fizeram representar. A Sra. Nora Ney Dias da Silva, (apartamento 406), como presidente do Conselho Consultivo presidiu a assembleia, e leu o edital de convocação desta assembleia geral ordinária. Em ato contínuo, a Presidente da Assembleia convidou o morador Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida (apartamento 503), para secretariar a Assembleia Geral Ordinária. Feito isso e estando a mesa composta, determinou a Senhora Presidente a abertura dos trabalhos para a votação e deliberações da ordem do dia. Com a palavra a Síndica, Sra. Sandra Salviano dos Santos Montes Almeida, apartamento 503, apresentou de forma sintética o item (A) da pauta, "Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022". Por unanimidade, ficou decidido pela assembleia a aprovação da proposta orçamentária com aumento de 15% sobre todas as taxas condominiais para quem paga com o desconto de pontualidade e 20% de aumento para quem paga sem o desconto de pontualidade, como demonstrado na tabela abaixo:



Número do documento: 21051012074612400000085338875

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074612400000085338875>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152906 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 52

Taxa	Valores Antigos		Novos Valores	
	C/ desc.	S/ desc.	C/ desc. (+15%)	S/ desc. (+20%)
Ordinária	R\$ 725,00	R\$ 958,00	R\$ 833,75	R\$ 1.149,60
Fundo Reserva	R\$ 41,00	R\$ 55,00	R\$ 47,15	R\$ 66,00
Garagem Carro	R\$ 143,00	R\$ 188,00	R\$ 164,45	R\$ 225,60
Garagem Moto	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Garagem	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Pilotis	R\$ 146,00	R\$ 190,00	R\$ 167,90	R\$ 228,00

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
985075  
RTD

Então se procedeu a análise do item (B) da pauta, "Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o subsíndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023". Por unanimidade, foi eleita a chapa composta dos seguintes membros: para síndico Venâncio J. O. Neto (apt. 206), CPF 124.711.601-82; para subsíndica Nora Ney Dias da Silva (apt. 406); para presidente do Conselho Consultivo Fiscal Gérson Dias de Lima (apt. 102); como membros do Conselho Consultivo Fiscal Marco Antonio Ramos Lula (apt. 504) e Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira (apt. 404); como suplentes do Conselho Consultivo Fiscal Vanilda Viccentini (apt. 103), Geraldo Magalhães Mendes (apt. 507) e Renata Sampaio (apt. 605).

A reunião prosseguiu com a deliberação do item (C) da pauta, "Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021". Foi apresentado um relatório sintético verbal e escrito relatando os gastos e realizações do condomínio e, por unanimidade, foram aprovadas as contas referentes aos exercícios de abril de 2019 a janeiro de 2021. Por razões técnicas, os exercícios de fevereiro e março de 2021 ficam pendentes de aprovação para a próxima reunião. Havia balanços referentes à fevereiro e março de 2019 que estavam pendentes de aprovação e também foram aprovados por unanimidade.

O item (D) da pauta, "Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo", foi rejeitado, por unanimidade, pela assembleia.

Passa-se, então, à apreciação do item (E) da pauta, "Deliberar sobre a remuneração do síndico". Por unanimidade, ficam mantidos os benefícios de 2 salários mínimos e isenção da taxa ordinária e da taxa de garagem.

Por último, a síndica apresentou o item (F) da pauta, "Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum". A senhora Penha (apt. 101) relatou o problema de que 4 de seus ar-condicionados não estão funcionando, segundo laudo técnico verbalmente declarado pela moradora, a infraestrutura tubular de ar-condicionados do condomínio deveria ter 4 tubos, mas só existem 3, assim, seria um problema do condomínio. Ficou acordado em assembléia que este problema será investigado. A moradora Lílian (apt. 102) relatou estar descontente com a pintura realizada nas áreas comuns do condomínio e com a limpeza executada pela equipe de zeladores.

Foram enumeradas pela síndica algumas prioridades sugeridas para a nova gestão, como (i) reforma dos elevadores; (ii) reforma do equipamento hidráulico de incêndio do condomínio; (iii) reforma das lixeiras e (iv) reforma do pilotis. Colocada a palavra a disposição da Assembleia nada mais foi dito ou acrescentado, sendo encerrados os trabalhos às 21:40 (vinte e uma horas e quarenta minutos). Eu, Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida, lavrei presente ata, a qual vai por mim assinada Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida e pela Presidente Nora Ney Dias da Silva Nora Ney Dias da Silva e demais participantes, conforme lista de presentes, anexa.



Número do documento: 21051012074612400000085338875  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074612400000085338875>  
 Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

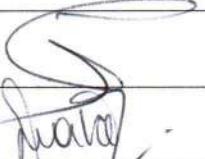
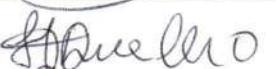
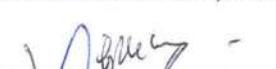
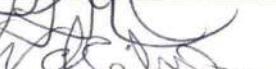
Num. 91152906 - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
 Número do documento: 21051101575978900000085438972  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>  
 Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 54

**Condomínio do Bloco C da SQS 116**  
**Lista de Presença – Assembleia Geral Ordinária – 25/03/2021**

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
1 985075  
RTD

Apartamento	Nome	Assinatura
102	José Licio	
605	RENATA SAMPAIO	
304	Helenan Lote	
306	Waferso F. Ghiassowar	
601	Eunice Soárez	
301	Cláudia Meneses	
207	OSMAR CRIVELATTI	
506	IRENE TONICENHI QUELHO	
101	MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ	
602	MARIA DO CARMO PEREIRA SCAVIERI	
507	GERALDO MAGALHÃES MENDES	
103	VANILDA VICENTINI	
404	FRANCISCO RUYRIZZI	
504	Marco A. R. Lila	
503	Jandira Salvianades de Oliveira	
406	Nora Ney Dias da Silva	
206	Venâncio J. B. Neto	



Número do documento: 2105101207461240000085338875  
<https://pj.ejudf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101207461240000085338875>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152906 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.tjus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 55

## Relatório do Jurídico

Data de cálculo 07/05/2021  
Índice econômico: 01 - INPC

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Bloco: 0 - SQS 116 BLOCO C

Unidade: 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01123625	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2018	08/01/2019 R\$	912,00	912,00	20,43	294,87	109,32	<b>1.336,62</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	52,00	52,00	1,16	16,81	6,23	<b>76,20</b>
	ALUGUEL GARAGEM - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	179,00	179,00	4,01	57,88	21,46	<b>262,35</b>
	ALUGUEL GAR. - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	91,00	91,00	2,04	29,42	10,91	<b>133,37</b>
01135692	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2019	08/02/2019 R\$	912,00	912,00	20,32	282,59	103,84	<b>1.318,75</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2019	08/02/2019 R\$	52,00	52,00	1,16	16,11	5,92	<b>75,19</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	179,00	179,00	3,99	55,46	20,38	<b>258,83</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	91,00	91,00	2,03	28,20	10,36	<b>131,59</b>
01142373	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2019	08/03/2019 R\$	912,00	912,00	20,16	270,84	96,08	<b>1.299,08</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2019	08/03/2019 R\$	52,00	52,00	1,15	15,44	5,48	<b>74,07</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2019	08/03/2019 R\$	179,00	179,00	3,96	53,16	18,86	<b>254,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2019	08/03/2019 R\$	91,00	91,00	2,01	27,03	9,59	<b>129,63</b>
01151099	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2019	08/04/2019 R\$	958,00	958,00	21,05	271,72	94,61	<b>1.345,38</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2019	08/04/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	15,50	5,43	<b>77,24</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	188,00	188,00	4,13	53,32	18,57	<b>264,02</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	27,23	9,48	<b>134,82</b>
01155440	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2019	08/05/2019 R\$	958,00	958,00	21,02	260,60	93,03	<b>1.332,65</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2019	08/05/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	14,96	5,34	<b>76,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	188,00	188,00	4,13	51,14	18,25	<b>261,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	26,12	9,32	<b>133,55</b>
01161356	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2019	10/06/2019 R\$	958,00	958,00	21,02	248,80	92,92	<b>1.320,74</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2019	10/06/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	14,28	5,33	<b>75,82</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	48,82	18,24	<b>259,18</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	24,93	9,31	<b>132,35</b>
01169120	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2019	08/07/2019 R\$	958,00	958,00	21,00	238,57	91,87	<b>1.309,44</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2019	08/07/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	13,70	5,27	<b>75,18</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	46,82	18,03	<b>256,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	23,91	9,21	<b>131,22</b>
01177095	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2019	08/08/2019 R\$	958,00	958,00	20,97	227,24	90,62	<b>1.296,83</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2019	08/08/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	13,04	5,20	<b>74,44</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	44,59	17,78	<b>254,49</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	22,77	9,08	<b>129,95</b>
01184190	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2019	09/09/2019 R\$	958,00	958,00	20,97	215,84	90,62	<b>1.285,43</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2019	09/09/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	12,39	5,20	<b>73,79</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	42,36	17,78	<b>252,26</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	21,63	9,08	<b>128,81</b>
01190599	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2019	08/10/2019 R\$	958,00	958,00	20,96	205,43	90,20	<b>1.274,59</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2019	08/10/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	11,79	5,18	<b>73,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	188,00	188,00	4,11	40,31	17,70	<b>250,12</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	20,59	9,04	<b>127,73</b>
01202945	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2019	08/11/2019 R\$	958,00	958,00	20,85	193,35	84,57	<b>1.256,77</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2019	08/11/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	11,10	4,86	<b>72,16</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	188,00	188,00	4,09	37,94	16,60	<b>246,63</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	96,00	96,00	2,09	19,37	8,47	<b>125,93</b>
01208649	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2019	09/12/2019 R\$	958,00	958,00	20,60	180,17	72,00	<b>1.230,77</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2019	09/12/2019 R\$	55,00	55,00	1,18	10,34	4,13	<b>70,65</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	188,00	188,00	4,04	35,36	14,13	<b>241,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	96,00	96,00	2,06	18,05	7,22	<b>123,33</b>
01208698	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2019	08/01/2020 R\$	958,00	958,00	20,56	169,36	70,05	<b>1.217,97</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	9,72	4,02	<b>69,92</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	188,00	188,00	4,04	33,24	13,75	<b>239,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	16,97	7,02	<b>122,05</b>
01222542	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2020	10/02/2020 R\$	958,00	958,00	20,53	157,56	68,30	<b>1.204,39</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2020	10/02/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	9,05	3,92	<b>69,15</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	30,92	13,40	<b>236,35</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	96,00	96,00	2,05	15,79	6,84	<b>120,69</b>
01230965	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2020	09/03/2020 R\$	958,00	958,00	20,49	147,54	66,45	<b>1.192,49</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2020	09/03/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	8,47	3,82	<b>68,47</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	09/03/2020 R\$	188,00	188,00	4,02	28,95	13,04	<b>234,01</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	09/03/2020 R\$	96,00	96,00	2,05	14,78	6,66	<b>119,49</b>
01240295	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2020	08/04/2020 R\$	958,00	958,00	20,54	137,42	68,82	<b>1.184,78</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2020	08/04/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	7,89	3,95	<b>68,02</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	26,97	13,51	<b>232,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	13,77	6,90	<b>118,73</b>
01240344	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2020	08/05/2020 R\$	958,00	958,00	20,59	127,27	71,39	<b>1.177,25</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2020	08/05/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	7,31	4,10	<b>67,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	188,00	188,00	4,04	24,98	14,01	<b>231,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	12,75	7,15	<b>117,96</b>
01251481	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2020	08/06/2020 R\$	958,00	958,00	20,53	116,08	68,32	<b>1.162,93</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2020	08/06/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	6,66	3,92	<b>66,76</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	22,78	13,41	<b>228,22</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	11,63	6,85	<b>116,54</b>
01258002	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2020	08/07/2020 R\$	958,00	958,00	20,44	105,16	63,82	<b>1.147,42</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2020	08/07/2020 R\$	55,00	55,00	1,17	6,04	3,66	<b>65,87</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	188,00	188,00	4,01	20,64	12,52	<b>225,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	96,00	96,00	2,05	10,54	6,40	<b>114,99</b>

CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS    ASSESSORIA ADMINISTRATIVA    SUPORTE JURÍDICO    IMOBILIÁRIA  
[adplan@adplan.com.br](mailto:adplan@adplan.com.br)    (61) 3033 4528    [www.adplan.com.br](http://www.adplan.com.br)



## Relatório do Jurídico

Data de cálculo 07/05/2021  
Índice econômico: 01 - INPC

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Bloco: 0 - SQS 116 BLOCO C

Unidade: 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01265173	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2020	10/08/2020	R\$ 958,00	958,00	20,36	93,37	60,15	<b>1.131,88</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 55,00	55,00	1,17	5,36	3,45	<b>64,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 188,00	188,00	4,00	18,32	11,80	<b>222,12</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 96,00	96,00	2,04	9,36	6,03	<b>113,43</b>
01271589	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2020	08/09/2020	R\$ 958,00	958,00	20,19	82,63	51,37	<b>1.112,19</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 55,00	55,00	1,16	4,74	2,95	<b>63,85</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 188,00	188,00	3,96	16,21	10,08	<b>218,25</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 96,00	96,00	2,02	8,28	5,15	<b>111,45</b>
01281883	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2020	08/10/2020	R\$ 958,00	958,00	20,01	71,70	42,47	<b>1.092,18</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2020	08/10/2020	R\$ 55,00	55,00	1,15	4,12	2,44	<b>62,71</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020	R\$ 188,00	188,00	3,93	14,07	8,33	<b>214,33</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020	R\$ 96,00	96,00	2,01	7,19	4,26	<b>109,46</b>
01287177	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2020	08/11/2020	R\$ 958,00	958,00	19,82	60,59	33,05	<b>1.071,46</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 55,00	55,00	1,14	3,48	1,90	<b>61,52</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 188,00	188,00	3,89	11,89	6,49	<b>210,27</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 96,00	96,00	1,99	6,07	3,31	<b>107,37</b>
01292616	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2020	08/12/2020	R\$ 958,00	958,00	19,54	49,77	18,79	<b>1.046,10</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 55,00	55,00	1,12	2,86	1,08	<b>60,06</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 188,00	188,00	3,83	9,77	3,69	<b>205,29</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 96,00	96,00	1,96	4,99	1,88	<b>104,83</b>
01292655	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 958,00	958,00	19,48	39,37	16,16	<b>1.033,01</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 55,00	55,00	1,12	2,26	0,93	<b>59,31</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 188,00	188,00	3,82	7,73	3,17	<b>202,72</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 96,00	96,00	1,95	3,95	1,62	<b>103,52</b>
01304103	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2021	08/02/2021	R\$ 958,00	958,00	19,32	28,88	8,24	<b>1.014,44</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 55,00	55,00	1,11	1,66	0,47	<b>58,24</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 188,00	188,00	3,79	5,87	1,62	<b>199,08</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 96,00	96,00	1,94	2,89	0,83	<b>101,66</b>
01308543	TAXA DE CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 958,00	958,00	19,16	19,52	0,00	<b>995,68</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 55,00	55,00	1,10	1,12	0,00	<b>57,22</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 188,00	188,00	3,76	3,83	0,00	<b>195,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 96,00	96,00	1,92	1,96	0,00	<b>99,88</b>
01317786	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2021	08/04/2021	R\$ 1.149,60	1.149,60	22,99	11,32	0,00	<b>1.183,91</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 66,00	66,00	1,32	0,65	0,00	<b>67,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 225,60	225,60	4,51	2,22	0,00	<b>232,33</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 115,20	115,20	2,30	1,13	0,00	<b>118,63</b>

Subtotal: 36.386,40 36.386,40 776,95 5.831,16 2.459,83 45.454,34

## Outras Despesas

Histórico	valor
SERVÍCIO DE COBRANÇA ADVOCATÍCIO	4.545,43
EMISSÃO DE 2ª VIA DE BOLETO	10,00
Total:	4.555,43

Total geral: 50.009,77



**INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SOS  
116.**

Os proprietários das unidades autônomas que compõem o Edifício localizado na SUPERQUADRA SUL nº 116, BLOCO "C", nesta Cidade, pelo presente instrumento, instituem a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, nos termos da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob as cláusulas e condições seguintes, e à qual se submetem todos os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, bem como qualquer ocupante, seja a que título for, de unidade autônoma.

**I - DO OBJETO.**

1- A presente Convenção tem por objeto submeter o edifício acima mencionado ao regime instituído pela Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, estabelecendo as relações entre os condôminos, forma e diretrizes de administração, direitos, obrigações e penalidades, nos termos da legislação aplicável.

**II - DAS PARTES COMUNS E DAS UNIDADES AUTÔNOMAS.**

2- O edifício é composto de 06 (seis) pavimentos-tipo, pilotis, subsolo, cobertura, com 04 (quatro) prumadas, circulação proporcionada através de escadas, elevador social e de serviço, halls de entrada, um conjunto por prumada, sendo 08 (oito) apartamentos por andar, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas.

3- As coisas de propriedade comum são aquelas a que se refere o artigo 3º da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e quantas mais que, não se situando dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma, vierem a ser, por afetação, destino ou natureza, de uso comum dos condôminos, notadamente as seguintes: o terreno, fundações, paredes externas, estruturas, paredes divisórias entre as unidades, as partes de uso comum, fachadas, depósitos e tubos coletores de lixo, compartimentos de medidores de luz e dependências destinadas à CEB, escadas em geral, a partir do subsolo até o telhado, halls sociais, acesso de entrada e saída para a garagem bem como a área de passagem comum, reservatórios de água, jardins, elevadores com suas respectivas caixas de corrida e de máquinas, encanamentos, fios-tronco, entrada e saída de todos os respectivos ramais que servem às dependências comuns, condutores de água, esgoto, eletricidade, telefone, interfone, todas as instalações e máquinas destinadas ao funcionamento comum do prédio, bem como todos os demais acessórios, instalações e coisas que não se situem dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma do prédio e sejam ou venham a ser de uso comum dos proprietários.

São, ainda, coisas de propriedade comum: a)- os cômodos de depósito existentes no subsolo; b)- o apartamento do zelador, com sala, quarto, banheiro, kitinete, área de serviço e cozi-

nha; 04 (quatro) cômodos para ECT; 04 (quatro) cômodos para P.C.; lixeiras, 04 (quatro) cômodos para depósito; um cômodo para faxineiro com banheiro contíguo e 04 (quatro) halls de entrada com as respectivas portarias, todos situados no pilotis; c)- halls sociais e de serviço, escadas lixeira e respectivo cômodo, circulação, situados nos pavimentos-tipo; d)- toda a área da cobertura e os equipamentos e construções nela existentes.

Parágrafo Único - Os PC's construídos na garagem à custa do próprio condômino, na sua respectiva vaga, e desde que a construção tenha sido autorizada pela administração do prédio, não serão considerados como propriedade comum.

4- Constituem coisas de propriedade exclusiva dos respectivos condôminos, como uma unidade autônoma distinta das demais, cada um dos 48 (quarenta e oito) apartamentos-tipo existentes no prédio, assim identificados e descritos: todas as unidades-tipo são numeradas, seguindo a ordem da esquerda para a direita, de quem se posta de frente para a fachada principal. Os apartamentos são numerados por uma unidade de três algarismos, sendo que a centena indica o pavimento, a unidade o número do apartamento e a dezena sempre o algarismo zero, assim distribuídos: 1º pavimento: do nº 101 ao nº 108; 2º pavimento: do nº 201 ao nº 208; 3º pavimento: do nº 301 ao nº 308; 4º pavimento: do nº 401 ao nº 408; 5º pavimento: do nº 501 ao nº 508; 6º e último pavimento: do nº 601 ao nº 608.

§ 1º - A área total construída do prédio é de 8.204,85 m<sup>2</sup>, sendo 5.096,64 m<sup>2</sup> de área útil privativa e de 3.108,21 m<sup>2</sup> de área de uso e propriedade comuns. Cada apartamento possui 106,18 m<sup>2</sup> de área útil, área de uso e propriedade comum de 64,75m<sup>2</sup>, área total construída de 170,93 m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,020833 do terreno constituído pela projeção nº 06.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos condôminos a alienação, cessão, locação, comodato ou transferência, seja a que título for, de sua vaga de garagem, localizada no subsolo, a pessoas estranhas ao condomínio.

5- As partes de uso comum, especialmente a área de pilotis, halls de entrada e sociais, corredores, escadas, deverão estar sempre livres e desempedidas, não podendo ser objeto de depósito de qualquer bem ou material, ainda que momentaneamente, ficando desde já o administrador ou síndico autorizado a fazer a remoção necessária e cobrar o seu custo do responsável, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

6- Todas as instalações internas de água, telefone, luz, força, esgoto e interfone, serão reparadas à custa exclusiva do respectivo condômino, o mesmo acontecendo com o piso, as portas e janelas, tetos, pinturas internas, lustres, aparelhos sanitários, os ramais de canalização de entrada e saída de água e esgoto, até o encanamento tronco, os fios de eletricidade até encontrar o fio-tronco, e todos os demais acessórios, benfeitorias e pertences exclusivos.

7- As reparações, quando possam atingir as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento do síndico, cabendo ao condômino o direito de recorrer da decisão daquela para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Quando se verificarem infiltrações bem como defeitos na rede elétrica, de telefonia ou de interfone, de correntes de dependências de uma unidade autônoma e que possam afetar outros apartamentos ou áreas comuns, cabe ao proprietário do apartamento, de onde decorre o defeito ou infiltração, consertá-los, às suas próprias expensas, bem como reparar os danos porventura causados ao condomínio ou a outras unidades.

8- As partes e coisas de propriedade de uso comum somente poderão ser alteradas, substituídas ou ter sua destinação modificada com o consentimento expresso dos proprietários ou promitentes compradores que representem, no mínimo, 2/3 de frações ideais.

9- Qualquer condômino, com prévia notificação ao síndico, poderá fazer, às suas próprias custas, modificações na unidade autônoma de sua propriedade, desde que tais obras não interfiram na estrutura ou solidez do prédio, não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas do edifício e nem prejudiquem os interesses dos demais moradores.

Parágrafo único. O Síndico ou seu preposto poderá inspecionar a realização das obras a fim de constatar a observância desta cláusula.

### III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS.

10- Cada condômino tem o direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade autônoma como bem lhe aprouver, mas sem prejudicar a de outro, comprometer a segurança e solidez do prédio ou o seu bom nome, ressalvado o que se estipula em seguida.

11- São, ainda, direitos de cada condômino:

- a- usar e gozar das partes comuns do condomínio, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, com as mesmas restrições do artigo anterior, e observado o que vier a dispor a Assembléia Geral.
- b- manter em seu poder as chaves das portas de ingresso do condomínio.
- c- examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e arquivos da administração, e pedir esclarecimentos ao síndico.
- d- comparecer às assembleias e nelas discutir, votar e ser votado, observado o disposto no artigo 18, § 6º da presente Convenção.
- e- denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar.
- f- convocar Assembléia Geral nos termos do disposto no artigo 15, § 1º da presente Convenção.

- 12- Os condôminos, por si, seus prepostos, inquilinos, parentes e visitas obrigam-se a:
- a- não alugar, ceder ou usar os apartamentos para clubes de jogos ou carnavalescos, para escolas de danças ou de música, para comércio, consultórios médicos ou de dentistas, laboratórios, repúblicas, pensões, hotéis, depósito, cozinha industrial e tudo o mais que não seja estritamente residência familiar.
  - b- não colocar letreiros, placas, bem como fazer inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, escadas, halls ou em qualquer outro lugar ou dependência comum.
  - c- não estender roupas, tapetes, toalhas ou quaisquer outros objetos nas janelas ou qualquer outro lugar visível do exterior, sendo também vedado passar fios ou cabos, de qualquer espécie, pela fachada externa do prédio.
  - d- não lançar ou depositar lixo em outro lugar que não seja o próprio, devidamente acondicionado em sacos plásticos ou recipientes destinados ao acondicionamento de lixo. O entulho de obra deverá ser colocado, às custas do interessado, em recipiente próprio (contêiner, etc).
  - e- não mudar a forma externa da fachada de cada apartamento e não decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores, tonalidades e formas diversas das empregadas no conjunto do prédio.
  - f- não usar auto-falantes ou qualquer outro instrumento ou aparelho que possam perturbar, de qualquer forma, o sossego dos vizinhos.
  - g- não colocar toldos e vidros em quaisquer partes externas do prédio, sem a prévia e expressa autorização do síndico que poderá, ouvida a Assembléia Geral, definir, a fim de manter a uniformidade da fachada externa, o padrão, tipo e cor do toldo ou vidro a ser fixado.
  - h- não utilizar empregados do edifício para serviços particulares, dentro do horário de expediente.
  - i - não manter na unidade autônoma animais que venham a causar incômodo aos demais condôminos.
  - j- abster-se de fazer barulho, de modo a perturbar o sossego dos vizinhos, especialmente após as 22 e antes das 06 horas.
  - k- guardar ou depositar produtos inflamáveis ou explosivos em qualquer parte do edifício.
  - l- não atirar nas pias ou aparelhos sanitários, papéis, panos ou quaisquer outros objetos ou detritos que possam acarretar o entupimento da rede de esgoto e de água, devendo abster-se, também, de utilizar para limpeza de pisos, pias e aparelhos sanitários, substâncias químicas que possam causar danos ou corrosão.
  - m- não lançar nas áreas externas do prédio quaisquer objetos, detritos ou líquidos.
  - n- não ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis, por qualquer forma, de colocar em risco a saúde, segurança, o sossego e a tranqüilidade dos outros moradores.
  - o- não depositar vaso de plantas ou outros objetos pesados em lugares que possam por em risco a segurança dos demais moradores.

- dores.
- p- respeitar os horários para realização de mudanças e para entrada e saída de móveis e objetos de grande volume ou peso, fixado no regulamento interno.
- q- permitir o ingresso do síndico ou de seu preposto em sua unidade autônoma quando se torne necessário e indispensável à inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura do prédio, ou em tubulações e instalações da própria unidade ou de unidade vizinha.
- r- comunicar, por escrito, ao síndico, imediatamente, a ocorrência de moléstia infecto-contagiosa em sua unidade autônoma.
- s- não utilizar o elevador social para o transporte de qualquer bem, mercadoria, móveis, bicicletas, etc, devendo o seu uso ficar restrito ao transporte de pessoas.
- t- reparar ao condomínio ou a outros condôminos os danos por ele causados, por seus prepostos, dependentes e visitantes.
- u- fazer inserir nos contratos de locação ou outros que cedam a terceiros o uso da unidade, cláusula que obrigue o usuário ao fiel e integral cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno.
- v- guardar decoro e respeito no uso das unidades autônomas e das partes de uso comum.
- x- não obstruir halls, escadas, extintores de incêndio, vias de acesso, ainda que temporariamente.

#### IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 13- Os condôminos reunir-se-ão, no mês de março de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, à qual competirá:
- a- fixar o orçamento dos encargos comuns para o exercício que se inicia, inclusive as quotas para manutenção dos serviços do condomínio e conservação da edificação.
  - b- eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho de administração, se for o caso, e o conselho consultivo, membros efetivos e suplentes.
  - c- apreciar o relatório anual e a conta geral apresentada pelo síndico, correspondente ao exercício anterior, aprovando-a ou rejeitando-a, depois de prévio parecer do conselho consultivo.
  - d- autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo.
  - e- deliberar se o síndico será remunerado pelo exercício de seu munus, fixando-lhe, se for o caso, a respectiva remuneração.
  - f- resolver as reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum.

- 14- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo síndico, pelo presidente do conselho consultivo ou por 1/4, no mínimo, dos condôminos representados

- em requerimento escrito, competindo-lhe:
- a- decidir sobre todos os assuntos de interesse geral.
  - b- destituir o síndico, os conselheiros e o sub-síndico.
  - c- tomar conhecimento e julgar recursos interpostos pelos interessados contra as decisões do síndico.
  - d- autorizar as obras, serviços, reparos e contratações quando de valor superior a salários mínimos.

15- As Assembléias serão convocadas com designação de local, dia, hora e assunto, pelo síndico, pelo sub-síndico ou pelo presidente do conselho consultivo, mediante carta pessoal a ser entregue, sob recibo, a cada condômino ou preposto deste, ou através de manifestos afixados nas respectivas portarias do bloco, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em caráter de urgência sem obediência ao prazo estipulado.

§ 1º - A requerimento escrito de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos condôminos, dirigido ao síndico ou ao presidente do conselho consultivo, deverão estes convocar Assembléia Geral Extraordinária em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, cabe aos próprios requerentes o direito de convocar, diretamente, a Assembléia Geral.

16- Na convocação das assembléias gerais serão observadas as seguintes condições:

- a- as convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, bem como a indicação de quem a convoca.
- b- da ordem do dia deverá constar, de forma objetiva e clara, os assuntos a serem submetidos a deliberação, não podendo ser ampliada ou modificada no curso da Assembléia.
- c- as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório anual e conta geral do síndico, do parecer prévio do conselho consultivo bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

17- As Assembléias poderão instalar-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos condôminos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde da hora inicial, com qualquer número de condômino(s), obrigando as deliberações, em qualquer caso, a todos os condôminos, inclusive os ausentes.

18- As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, salvo nos casos em que outro quorum seja exigido.

§ 1º - as decisões relativas ao uso e gozo das coisas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos, presentes a reunião.

§ 2º - as decisões que importem em construções, transforma-

ções ou modificações da estrutura, das paredes externas ou divisórias em geral ou que interessem à harmonia da fachada do prédio e outras áreas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos.

§ 3º - as deliberações que importem em alteração da presente convenção dependerão do quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos condôminos.

§ 4º - para destituição do síndico e do conselho consultivo será necessário o quorum mínimo de metade dos condôminos, presentes a Assembléia.

§ 5º - é admitido o voto por procuração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - não poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais os condôminos que não estejam em dia com suas obrigações para o condomínio, tais como o pagamento das taxas ordinárias, suplementares, quotas extras, multas e outras, sendo nulas as deliberações tomadas nas Assembléias sem observância desta formalidade.

19- As Assembléias serão abertas pelo presidente do conselho consultivo, e, na falta deste, e observada a seguinte ordem, pelo síndico, pelo sub-síndico, ou por qualquer outro membro do conselho consultivo, que, após, pedirá à Assembléia a indicação de condômino que a presidirá, podendo a escolha recair no próprio presidente do conselho, no síndico ou no sub-síndico.

§ 1º - O presidente designado escolherá um condômino para secretariar a assentada.

§ 2º - a mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente, Secretário, pelo presidente do conselho consultivo e pelo síndico, e por outros que vierem a ser por estes convidados.

§ 3º - a ata será lavrada em livro próprio, seguida da assinatura dos condôminos presentes, que ficará em poder do síndico e à disposição dos condôminos.

20- Nos 08 (oito) dias subsequentes à realização da Assembléia o síndico fará afixar, em lugar visível, o resumo das deliberações tomadas.

## V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

21- A administração direta do edifício caberá ao síndico, ou ao conselho de administração, se for o caso, necessariamente condômino morador do edifício, eleito, juntamente com subsíndico, na forma de chapa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser contratada empresa admi-

nistradora para assumir a gestão do condomínio, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

22- Compete ao síndico ou ao conselho de administração:

- a- representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos em defesa dos interesses comuns;
- b- exercer a administração interna do condomínio, no que diz respeito à vigilância, moralidade e segurança bem como os serviços que interessam aos moradores;
- c- impor as multas estabelecidas em Lei, nesta Convenção ou no Regulamento Interno, sendo-lhe defeso transigir ou perdoar o seu respectivo pagamento;
- d- cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regulamento Interno, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral;
- e- prestar contas à Assembléia Geral; apresentar, mensalmente, balancete aos condôminos e prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal.
- f- ordenar as obras e reparos de caráter urgente e adquirir o que for necessário à boa conservação e limpeza do prédio, bem como executar, criteriosamente, as obras e serviços determinados por Assembléia Geral, até o limite dos recursos financeiros que para este fim forem expressamente destacados.
- g- ordenar reparos extraordinários de natureza inadiáveis não previstos no orçamento.
- h- decidir pela realização de obras no condomínio, dentro do limite fixado em Assembléia Geral.
- i- convocar assembléias gerais.
- j- prestar, a qualquer tempo, aos condôminos, informações e esclarecimentos sobre atos de sua administração.
- k- ao fim de cada exercício, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte, que serão apresentados à Assembléia Geral.
- l- contratar os seguros do edifício.
- m- entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos e pertences do condomínio que estejam sob sua responsabilidade.
- n- contratar, demitir e punir empregados, fixando-lhes as respectivas remunerações, autorizado pelo conselho consultivo.
- m- proceder a concorrências ou tomadas de preços para os reparos ou serviços, submetendo seu resultado à apreciação da primeira Assembléia Geral que lhe seguir.

23- O síndico será substituído pelo sub-síndico, em suas faltas e impedimentos, e sucedido por este no caso de vacância do cargo de síndico.

§ 1º Ocorrendo o impedimento do síndico e do sub-síndico, exercerá a administração do condomínio o presidente do conselho consultivo.

§ 2º Vagando-se os cargos de síndico e sub-síndico, far-se-á eleição, dentro de quinze dias após a última vaga.

24- O síndico poderá, por deliberação da Assembléia Geral, ficar isento, durante o período em que estiver no exercício efetivo de suas funções, do pagamento da cota de condomínio normal, não se aplicando a isenção às cotas extraordinárias ou emergenciais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará, também, sobre o valor da remuneração do síndico.

25- Dos atos do síndico caberá recurso para Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, pelo interessado, a contar da ciência do ato, sob pena de não ser conhecido.

26- Findo o seu mandato, o síndico aguardará, em exercício, a posse do seu sucessor, que deverá ocorrer em até oito dias contados da eleição.

27- Não é dado ao síndico o direito de transigir, protelar ou atribuir tolerância em benefício individual ou de minorias, de modo a prejudicar os superiores e legítimos interesses da maioria dos condôminos.

28- O síndico poderá delegar as suas funções administrativas a pessoas de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus para o condomínio, mediante autorização da Assembléia Geral.

29- De dois em dois anos, com mandato coincidente com o do síndico e sub-síndico, e permitida a reeleição, será eleito um conselho consultivo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os condôminos, que escolherá dentre os seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

30- Ao conselho consultivo compete, além de colaborar com o síndico na administração do condomínio, atendendo suas consultas e assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio:

- a- resolver os casos urgentes que sejam submetidos à sua apreciação pelo síndico.
- b- examinar as contas do síndico, a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer.
- c- aprovar o nome do Banco indicado pelo síndico para manutenção das contas do condomínio.
- d- fiscalizar as atividades do síndico e comunicar aos condôminos, por carta-circular, as irregularidades porventura encontradas na gestão do condomínio;
- e- convocar, na forma disposta nesta Convenção, através de seu presidente, Assembléias Gerais.
- f- aprovar as contratações, demissões, punições e remuneração

dos empregados do condomínio.

31- O conselho consultivo será convocado, sempre que necessário, pelo seu presidente, por iniciativa da maioria de seus membros ou a pedido do síndico.

## VI DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

32- Constituem despesas comuns do condomínio:

- a- as relativas à conservação, limpeza, segurança, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício.
- b- as relativas a manutenção das partes e coisas comuns.
- c- o prêmio do seguro do edifício.
- d- as relativas aos empregados, inclusive encargos sociais.
- e- iluminação das partes comuns do edifício.
- f- água e esgoto.
- g- materiais e serviços burocráticos.
- h- impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do imóvel.
- i- a parcela relativa ao fundo de reserva.

33- Compete à Assembléia Geral aprovar e fixar o orçamento das despesas comuns, que serão rateadas entre todos os condôminos, na proporção da fração ideal de cada unidade.

Parágrafo Único - Haverá um Fundo de Reserva correspondente ao percentual entre 5% a 10% sobre o orçamento das despesas ordinárias, a ser fixado, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, devido por todos os condôminos.

34- Serão igualmente rateadas entre os condôminos todas as despesas extraordinárias, no prazo em que a Assembléia o determinar, na proporção da fração ideal de cada unidade.

35- As cotas ordinárias deverão ser recolhidas em data a ser fixada em Assembléia Geral, no local indicado pelo síndico, sob pena de cobrança de multa de até 20% sobre o valor respectivo, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária e honorários advocatícios, após 30 dias do vencimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cotas extraordinárias, no que diz respeito às penalidades.

36- Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino o pagamento das despesas que vier a dar causa, por si, prepostos, dependentes ou visitantes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica na hipótese de omissão do condômino na execução ou realização de obras e reparos, na sua unidade autônoma, quando der causa a danos às partes comuns ou a outros apartamentos.

37- O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe

der a Assembléia Geral. O "déficit" verificado será rateado entre os condôminos.

38- As penalidades referentes às transgressões cometidas contra as regras estabelecidas nesta Convenção e no Regulamento Interno são fixadas na seguinte forma:

a- advertência, por escrito, ao condômino.

b- multa equivalente a 50% do valor da contribuição ordinária mensal, na hipótese de vir o condômino a praticar outra transgressão, não importando a espécie ou natureza.

c- a partir das demais incidências do mesmo condômino, será aplicado, a título de penalidade, uma multa equivalente ao valor da cota condominial normal por cada nova transgressão.

d- sobre o valor das multas, se não pagas dentro de 15 (quinze) dias da data em que forem impostas as penalidades, incidirão juros de mora de 1% ao mês atualização monetária.

39- Todos os débitos dos condôminos decorrentes desta Convenção, serão passíveis de cobrança judicial, especialmente as obrigações condominiais, após 30 (trinta) dias de atraso.

## VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

40- Em caso de incêndio ou de qualquer outro sinistro que afete total ou parcialmente o edifício, será observado o que determina a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

41- O edifício será segurado contra os riscos de incêndio e outros que a Lei imponha ou a Assembléia Geral determine, discriminando-se o valor de cada unidade autônoma e o das partes comuns.

§ 1º - O seguro será efetuado através de contratação com Companhia idônea, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - É lícito a cada condômino aumentar, individualmente, e às expensas próprias, o seguro de sua unidade autônoma.

42- O exercício administrativo e financeiro do condomínio é de 01 (um) ano, contado do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

43- Após o registro da presente Convenção, uma cópia será distribuída a cada condômino.

44- O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

45- Fica eleito o foro desta Cidade, para ações e execuções decorrentes da aplicação de qualquer dispositivo desta Convenção e de seu Regulamento Interno.

46- Os casos omissos nesta Convenção e no Regulamento Interno, serão resolvidos com a aplicação da Lei 4.591/64 e pela Assembléia Geral.

47- A presente Convenção entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e sujeita a todos os condôminos e seus sucessores a título universal ou singular.

48 - Estima-se, para efeito de cálculos de emolumentos, em R\$100.000,00 (cem mil reais) o valor de cada unidade autônoma.

E por estarem justos e acordados no que concerne aos direitos, obrigações e demais cláusulas constantes da presente, assinam os condôminos este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 31 de março de 1996.

APTO 101 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 092 015 611-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA:



APTO 102 - GERSON DIAS DE LIMA

CPF: 040 126 551-99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mauricio Lemos 604 sul.

APTO 201 - ROMEU PINTO DE ARAÚJO

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 202 - JOSÉ FRANCISCO C. NÓBREGA

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 301 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CPF: 092 274 471-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PIQUERIAS Sociedades  
e Atividades Sociais Ltda.  
Piquerias Sociais Ltda.

ARETE MARIA SANTOS

QR

Número do documento: 2105101207463210000085340338

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101207463210000085340338>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152919 - Pág. 12



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 69



CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 507 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA

CPF: 010.411.803-34

CARTÓRIO P/ FIRMA:

Olga Cordeiro Pereira Telles

APTO 508 - ESPÓLIO DE ANÍSIO TEIXEIRA PINTO TELLES (OLGA CORDEIRO PEREIRA TELLES)

CPF: 623.864.317-12

CARTÓRIO P/ FIRMA: Cartório de Ofícios e Notas - Ed. Pioneiros Sociais

APTO 607 - ESTER G. DA SILVA

CPF: 146.094.011-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: 3º Ofício - número 2.000

APTO 608 - GENÁRIO CANDIDO ROCHA

CPF: 057.372.651-53

CARTÓRIO P/ FIRMA:

São Paulo - M. Lemos

CARTÓRIO  
PRAZILIA - DISTRITO FEDERAL  
Av. das Américas, 253 - Vila Olímpia  
Cidade de São Paulo - SP - CEP 04530-002  
O Oficial: 077.\*\*\*-05

12. P. OFÍCIO DE NOTA MIGUEL LIMA  
P.R.S. 300.000 A LIMA 10.000.000.000.000  
1. INSULINAS  
2. INJETOR DE SORVETE  
3. SORVETE  
4. SORVETE  
5. SORVETE  
6. SORVETE  
7. SORVETE  
8. SORVETE  
9. SORVETE  
10. SORVETE  
11. SORVETE  
12. SORVETE  
13. SORVETE  
14. SORVETE  
15. SORVETE  
16. SORVETE  
17. SORVETE  
18. SORVETE  
19. SORVETE  
20. SORVETE  
21. SORVETE  
22. SORVETE  
23. SORVETE  
24. SORVETE  
25. SORVETE  
26. SORVETE  
27. SORVETE  
28. SORVETE  
29. SORVETE  
30. SORVETE  
31. SORVETE  
32. SORVETE  
33. SORVETE  
34. SORVETE  
35. SORVETE  
36. SORVETE  
37. SORVETE  
38. SORVETE  
39. SORVETE  
40. SORVETE  
41. SORVETE  
42. SORVETE  
43. SORVETE  
44. SORVETE  
45. SORVETE  
46. SORVETE  
47. SORVETE  
48. SORVETE  
49. SORVETE  
50. SORVETE  
51. SORVETE  
52. SORVETE  
53. SORVETE  
54. SORVETE  
55. SORVETE  
56. SORVETE  
57. SORVETE  
58. SORVETE  
59. SORVETE  
60. SORVETE  
61. SORVETE  
62. SORVETE  
63. SORVETE  
64. SORVETE  
65. SORVETE  
66. SORVETE  
67. SORVETE  
68. SORVETE  
69. SORVETE  
70. SORVETE  
71. SORVETE  
72. SORVETE  
73. SORVETE  
74. SORVETE  
75. SORVETE  
76. SORVETE  
77. SORVETE  
78. SORVETE  
79. SORVETE  
80. SORVETE  
81. SORVETE  
82. SORVETE  
83. SORVETE  
84. SORVETE  
85. SORVETE  
86. SORVETE  
87. SORVETE  
88. SORVETE  
89. SORVETE  
90. SORVETE  
91. SORVETE  
92. SORVETE  
93. SORVETE  
94. SORVETE  
95. SORVETE  
96. SORVETE  
97. SORVETE  
98. SORVETE  
99. SORVETE  
100. SORVETE  
101. SORVETE  
102. SORVETE  
103. SORVETE  
104. SORVETE  
105. SORVETE  
106. SORVETE  
107. SORVETE  
108. SORVETE  
109. SORVETE  
110. SORVETE  
111. SORVETE  
112. SORVETE  
113. SORVETE  
114. SORVETE  
115. SORVETE  
116. SORVETE  
117. SORVETE  
118. SORVETE  
119. SORVETE  
120. SORVETE  
121. SORVETE  
122. SORVETE  
123. SORVETE  
124. SORVETE  
125. SORVETE  
126. SORVETE  
127. SORVETE  
128. SORVETE  
129. SORVETE  
130. SORVETE  
131. SORVETE  
132. SORVETE  
133. SORVETE  
134. SORVETE  
135. SORVETE  
136. SORVETE  
137. SORVETE  
138. SORVETE  
139. SORVETE  
140. SORVETE  
141. SORVETE  
142. SORVETE  
143. SORVETE  
144. SORVETE  
145. SORVETE  
146. SORVETE  
147. SORVETE  
148. SORVETE  
149. SORVETE  
150. SORVETE  
151. SORVETE  
152. SORVETE  
153. SORVETE  
154. SORVETE  
155. SORVETE  
156. SORVETE  
157. SORVETE  
158. SORVETE  
159. SORVETE  
160. SORVETE  
161. SORVETE  
162. SORVETE  
163. SORVETE  
164. SORVETE  
165. SORVETE  
166. SORVETE  
167. SORVETE  
168. SORVETE  
169. SORVETE  
170. SORVETE  
171. SORVETE  
172. SORVETE  
173. SORVETE  
174. SORVETE  
175. SORVETE  
176. SORVETE  
177. SORVETE  
178. SORVETE  
179. SORVETE  
180. SORVETE  
181. SORVETE  
182. SORVETE  
183. SORVETE  
184. SORVETE  
185. SORVETE  
186. SORVETE  
187. SORVETE  
188. SORVETE  
189. SORVETE  
190. SORVETE  
191. SORVETE  
192. SORVETE  
193. SORVETE  
194. SORVETE  
195. SORVETE  
196. SORVETE  
197. SORVETE  
198. SORVETE  
199. SORVETE  
200. SORVETE  
201. SORVETE  
202. SORVETE  
203. SORVETE  
204. SORVETE  
205. SORVETE  
206. SORVETE  
207. SORVETE  
208. SORVETE  
209. SORVETE  
210. SORVETE  
211. SORVETE  
212. SORVETE  
213. SORVETE  
214. SORVETE  
215. SORVETE  
216. SORVETE  
217. SORVETE  
218. SORVETE  
219. SORVETE  
220. SORVETE  
221. SORVETE  
222. SORVETE  
223. SORVETE  
224. SORVETE  
225. SORVETE  
226. SORVETE  
227. SORVETE  
228. SORVETE  
229. SORVETE  
230. SORVETE  
231. SORVETE  
232. SORVETE  
233. SORVETE  
234. SORVETE  
235. SORVETE  
236. SORVETE  
237. SORVETE  
238. SORVETE  
239. SORVETE  
240. SORVETE  
241. SORVETE  
242. SORVETE  
243. SORVETE  
244. SORVETE  
245. SORVETE  
246. SORVETE  
247. SORVETE  
248. SORVETE  
249. SORVETE  
250. SORVETE  
251. SORVETE  
252. SORVETE  
253. SORVETE  
254. SORVETE  
255. SORVETE  
256. SORVETE  
257. SORVETE  
258. SORVETE  
259. SORVETE  
260. SORVETE  
261. SORVETE  
262. SORVETE  
263. SORVETE  
264. SORVETE  
265. SORVETE  
266. SORVETE  
267. SORVETE  
268. SORVETE  
269. SORVETE  
270. SORVETE  
271. SORVETE  
272. SORVETE  
273. SORVETE  
274. SORVETE  
275. SORVETE  
276. SORVETE  
277. SORVETE  
278. SORVETE  
279. SORVETE  
280. SORVETE  
281. SORVETE  
282. SORVETE  
283. SORVETE  
284. SORVETE  
285. SORVETE  
286. SORVETE  
287. SORVETE  
288. SORVETE  
289. SORVETE  
290. SORVETE  
291. SORVETE  
292. SORVETE  
293. SORVETE  
294. SORVETE  
295. SORVETE  
296. SORVETE  
297. SORVETE  
298. SORVETE  
299. SORVETE  
300. SORVETE

Número do documento: 21051012074632100000085340338

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074632100000085340338>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152919 - Pág. 13

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 70



APTO 104 - RODRIGO DALIA GOULART  
CPF: 154.834.910-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 203 - JOSÉ AMAURI DE FARIA  
CPF: 044.683.761-04  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 204 - TAMAR FRAGOSO DE OLIVEIRA  
CPF: 001.772.021-49  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 303 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

Eduardo Oliveira Artuda  
DIFÍC / DAI / SAF - PR

Chefe de Divisão  
APTO 304 - KATIE SOUZA VIEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

Eduardo Oliveira Artuda  
DIFÍC / DAI / SAF - PR

Chefe de Divisão  
APTO 403 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 404 - ABBADIA MARIO SILVA  
CPF: 001.788.961-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA:  
PIONEIRAS SOCIAIS

APTO 503 - CAIO CESAR COSTA

Número do documento: 21051012074632100000085340338

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051012074632100000085340338>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152919 - Pág. 14

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101575978900000085438972

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101575978900000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 71



APTO 107 - MIGUEL A. M. RONCISVALE

CPF: 003833051-64

CARTÓRIO P/ FIRMA: MIGUEL RONCISVALE

APTO 108 - RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CPF: 265.478.726-53

CARTÓRIO P/ FIRMA: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

APTO 207 - UNIÃO FEDERAL

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 208 - HIDEO YAMANAKA

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 307 - SELMA GOMES DA SILVA

CPF: 00216131-34

CARTÓRIO P/ FIRMA:

W3 - 504 - sup -

APTO 308 - JOSÉ WELLINGTON FERREIRA

CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

José Wellington Ferreira  
CPF: 223.340.251-87

504 - 34 - Evaristo Ribeiro de França

APTO 407 - EVARISTO RIBEIRO DE FRANÇA

CPF: 023.393.674-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: Evaristo Ribeiro de França

W3 - 504 - sup -

APTO 408 - LINALDO GUIMARÃES PIMENTEL

CPF: 40.216.2194-34

Mauricio Linaldo Guimaraes Pimentel

Número do documento: 2105101207463210000085340338

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101207463210000085340338>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152919 - Pág. 15

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 72

180 DE 44

APTO 305 - VICENTE GOMES DA SILVA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

WATERLOO FERREIRA GUIMARAES  
APTO 306 - VALTERLANDIE GUIMARAES NEVES  
CPF: 033.153.781-13  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mauricio Lemos 204

APTO 405 - GUILHERME DA COSTA  
CPF: 027.126.602-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA:  
504/sel - Cartório Ultramarino Lemos

APTO 406 - MÁRCIO A. CARREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

2º Ofício  
BRASILIA  
Alcimarina ap. da Selva  
APTO 505 - ALCIMARINA M. DA SILVA  
CPF: 027.126.602-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PIONEIRAS SOCIAIS

APTO 506 - LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE  
CPF: 010.289.401-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA: AV. W-3 NORTE  
Edifício Mariana - 4º Ofício

APTO 605 - MARIA MIRIAN S. DE PAIVA  
CPF: 097.295.641-91  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

AV W3 NORTE 504 Ed. Mariana

Maria Mirian Oliveira Cordeiro  
APTO 606 - WALDIR DA SILVA QUADROS  
CPF: 05.775.880.3 - 99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Pioneiras Sociais

ESTRADO DE  
15

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 604 - HERCILIO DE FAVERI FILHO  
CPF: 00158909-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 603 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 604 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 105 - SONIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
CPF: 046615911-09  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 106 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 205 - MOACYR SILVA RODRIGUES  
CPF: 025.056.900/06  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF

APTO 206 - CARMEM LÍDIA RAMOS LEITE  
CPF: 083.504.854-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

EX- P. OFICINA DE NOTAS HERCILIO LEONE  
101.8. 504 BLOCO A LOJA 10 FONE: 321-3366  
BRASILIA - DF



APTO 302 - PAULO E. R. FERREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 401 - LUIZ CARLOS P. SERTÃO  
CPF: 184.317.551-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

504 SUL 504 ANDRÉ GUERRA, RJ-BR. P. 30641

APTO 402 - PEDRO R. S. DE ABREU  
CPF: 653.599.431-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 501 - UBALDO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 502 - MANUEL SANTOS NETO  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 601 - EUNICE ANTUNES MACIEL  
CPF: 152.624.211-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 602 - JOSÉ PLÍNIO LOTTERMANN  
CPF: 133.166.295-33  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 103 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
CPF: 424.089.351-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

504 Sul

Número do documento: 2105101207463210000085340338

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105101207463210000085340338>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 10/05/2021 12:07:46

Num. 91152919 - Pág. 18

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110157597890000085438972

<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110157597890000085438972>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:57:59

Num. 91263581 - Pág. 75



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000906-13.2019.5.10.0101

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 13/06/2019

**Valor da causa:** R\$ 72.662,01

#### Partes:

**RECLAMANTE:** MARIA DAS GRACAS MENDES

ADVOGADO: FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO

**RECLAMADO:** MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

ADVOGADO: SABRINA MARQUES DE SANTANA

**RECLAMADO:** ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA

ADVOGADO: SABRINA MARQUES DE SANTANA



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101580001200000085438973

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF  
RTOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, GUILHERME DA COSTA

### **CERTIDÃO e CONCLUSÃO**

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando perante o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, constatei a tramitação de reclamatória trabalhista envolvendo as mesmas partes e idêntico objeto, que fora ajuizada perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o n. 0000131-89.2019.5.10.0103, a qual fora extinta, sem análise do mérito, por desistência.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 17/06/2019.

### **DECISÃO**

Vistos os autos.

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito àquele Juízo, ante a sua prevenção, nos termos do art. 286, II, do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo ao Juízo prevento, via distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

BRASILIA, 17 de Junho de 2019

**JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA - 17/06/2019 14:51:10 - eebd445  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19061709080166100000018223750>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19061709080166100000018223750





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
RTOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, GUILHERME  
DA COSTA

## CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 24 de Junho de 2019.

## DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o disposto no artigo 75, inciso VII, do CPC e certidão negativa do Oficial de Justiça (ID.3dd3b99), **intime-se** a reclamante para que, no prazo de 15 dias, indique o nome completo e endereço do inventariante do segundo reclamado (Espólio de Guilherme da Costa),sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Após, intime-se o segundo reclamado, na pessoa do inventariante e no novo/correto endereço informados.

Publique-se.

BRASILIA, 25 de Junho de 2019

IDALIA ROSA DA SILVA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 25/06/2019 09:18:18 - 6ebe75f  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1906241535121820000018316463>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 1906241535121820000018316463

PJe



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

## **14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000906-13.2019.5.10.0101**

*Em 08 de julho de 2019, na sala de sessões da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF /DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000906-13.2019.5.10.0101 ajuizada por MARIA DAS GRACAS MENDES em face de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.*

As 08h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO ELIAS DA SILVA, OAB nº 18031/DF.

Presente o reclamado MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF.

Ausente o reclamado GUILHERME DA COSTA e seu advogado.

#### **CONCILIAÇÃO REJEITADA.**

A parte autora informa que o segundo reclamado é na verdade o ESPOLIO DE GUILHERME DA COSTA, sendo que embora haja processo de inventário em curso, ainda não houve nomeação de inventariante.

A primeira reclamada informa que a nomeação do inventariante possivelmente ocorrerá nos próximos dias.

Tendo em vista as informações supra, retifiquem-se os assentamentos eletrônicos, a fim de que conste como segundo reclamado ESPOLIO DE GUILHERME DA COSTA.

As partes deverão comprovar a nomeação do inventariante, declinando também nome, CPF e endereço do mesmo, no prazo de 20 dias, a fim de que o segundo reclamado seja devidamente notificado em nome do inventariante.

A reclamante e primeira reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (pessoa física) informam que a reclamante foi imotivadamente demitida na data de 27/12/2018, bem como que se encontra em estado de necessidade econômica, pelo que requerem a expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Defere-se.

A presente ata tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

A reclamante deverá comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, juntado aos autos o extrato analítico da conta vinculada.

**Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 07/08/2019, às 08h55min.**



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 08/07/2019 09:15:57 - 31f70ba  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070809142645100000018504654>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19070809142645100000018504654



Ficam mantidas as combinações do despacho anterior.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h08min.

**IDALIA ROSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Flávia Maria Vieira Carrijo, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 08/07/2019 09:15:57 - 31f70ba  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19070809142645100000018504654>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19070809142645100000018504654



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfjt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
RTOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA

## CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 26 de Julho de 2019.

## DESPACHO

Vistos.

Em petição de ID.645030b, a reclamante informa que não há previsão de data para nomeação do inventariante no processo 0703639-49.2019.8.07.0001 e que o mesmo encontra-se suspenso até a ratificação do testamento. Junta aos autos Decisão proferida no referido processo. Requer que sejam notificados os herdeiros:

- 1. Jorge Rondelli da Costa**, no endereço SHCES Quadra 913, Bloco B, Apt. 201, Cruzeiro Novo, CEP 70.655-012; e
- 2. Guilherme Rondelli da Costa**, no endereço QI 03, Conjunto I, Casa 85, Guará I, CEP 71.020-092.

**Defiro** o pedido.

**Notifiquem-se** os dois herdeiros supracitados para audiência inicial, por meio de oficial de justiça.

Aguarde-se audiência já designada, mantidas as demais cominações.

BRASILIA, 26 de Julho de 2019

IDALIA ROSA DA SILVA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 26/07/2019 12:56:51 - 7ed32c7  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1907260757034800000018749509>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 1907260757034800000018749509



## **14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000906-13.2019.5.10.0101**

*Em 07 de agosto de 2019, na sala de sessões da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0000906-13.2019.5.10.0101 ajuizada por MARIA DAS GRACAS MENDES em face de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.*

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO, OAB nº 42618/DF.

Presente o reclamado MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF.

Presentes os representantes legais do reclamado ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, Sr (a). GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, únicos filhos do sr. GUILHERME DA COSTA, desacompanhados de advogado.

O reclamante declara que aceitaria para fins de acordo, no mínimo, R\$40.000,00.

O reclamado declara que analisará possível proposta.

**CONCILIAÇÃO REJEITADA.**

Os srs. GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, únicos filhos do falecido, sr. GUILHERME DA COSTA, informam que a reclamante trabalhava na residência do sr. GUILHERME DA COSTA que era quem pagava os salários da autora por intermédio da primeira reclamada (*MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO*), bem como que a primeira reclamada administrava o patrimônio do sr GUILHERME DA COSTA desde 2012. Informam ainda que a reclamante prestava serviços domésticos, já que o sr. GUILHERME DA COSTA possuía uma cuidadora contratada para tanto.

A primeira reclamada informa que a nomeação do inventariante possivelmente ocorrerá nos próximos dias, uma vez que já sanada a pendência acerca do testamento do *de cujus*.

As partes deverão comprovar a nomeação do inventariante, declinando também nome, CPF e endereço do mesmo, no prazo de 20 dias, a fim de que o segundo reclamado seja devidamente notificado em nome do inventariante.

**Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 03/09/2019, às 09 horas.**

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09h30min.



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 07/08/2019 09:59:48 - 28fea3d  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908070932582310000018896384>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19080709325823100000018896384



**IDALIA ROSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Flávia Maria Vieira Carrijo, Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 07/08/2019 09:59:48 - 28fea3d  
<https://pje.tr10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19080709325823100000018896384>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19080709325823100000018896384



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

## **14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF**

### **TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000906-13.2019.5.10.0101**

*Em 03 de setembro de 2019, na sala de sessões da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza IDALIA ROSA DA SILVA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000906-13.2019.5.10.0101 ajuizada por MARIA DAS GRACAS MENDES em face de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.*

Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO, OAB nº 42618/DF.

Presente o reclamado MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF.

Presente o inventariante do(a) reclamado(s) ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, Sr(a). MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF, que deverá juntar procuração no prazo de três dias.

#### **CONCILIAÇÃO REJEITADA.**

A primeira reclamada ( Mariane Rondelli da Costa de Mello) informa que foi nomeada como testamenteira/inventariante do segundo reclamado (ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA), bem como que poderá receber as intimações endereçadas ao segundo reclamado no endereço residencial da primeira reclamada, já registrado nos autos.

Deverá a Secretaria da Vara retificar os assentamentos eletrônicos para que conste o nome da inventariante como representante do segundo reclamado.

O segundo reclamado, por sua representante legal, declara que a defesa apresentada nos autos, é aproveitada integralmente nos autos.

Defesa escrita, com documentos.

Vista ao reclamante até às 09h do dia 09/09/2019, com concordância do procurador da reclamante.

**Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 09/09/2019, às 10 horas.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Audiência encerrada às 09h22min.



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 03/09/2019 10:06:02 - 79612bd  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909030937270390000019252257>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 1909030937270390000019252257



**IDALIA ROSA DA SILVA**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por Flávia Maria Vieira Carrijo, Secretário(a) de Audiência.*

**PJe**



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - 03/09/2019 10:06:02 - 79612bd  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909030937270390000019252257>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 1909030937270390000019252257



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 10

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0000906-13.2019.5.10.0101

*Em 09 de setembro de 2019, na sala de sessões da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF /DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000906-13.2019.5.10.0101 ajuizada por MARIA DAS GRACAS MENDES em face de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.*

Às 10h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO, OAB nº 42618/DF.

Presente o reclamado MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF.

Presente o inventariante do(a) reclamado(s) ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, Sr(a). MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SABRINA MARQUES DE SANTANA, OAB nº 49871/DF.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

**Depoimento pessoal da reclamante:** Recebia o vale transporte que variava de R\$ 190 a R\$ 200, pagos em mãos. No começo do contrato recebia R\$ 1000 conforme carteira de trabalho e R\$ 700 por fora. Quando começou a trabalhar aos finais de semana passou a receber R\$ 1500 conforme a carteira de trabalho e R\$ 1300 por fora, além do vale transporte que era pago em dinheiro. Começou a trabalhar aos finais de semana em 11 de maio de 2018. Passou a trabalhar terça-feira a domingo. De terça-feira a quinta-feira trabalhava das 8 horas às 17 horas. Sexta-feira, sábado e domingo trabalhava durante o dia e a noite. Saía na segunda-feira às 7 horas, quando chegava a moça de nome Tânia. Nunca teve intervalo intrajornada. Em dezembro de 2018, no final de semana do falecimento do Senhor Guilherme, chegou na sexta-feira e o senhor Guilherme já estava passando mal. Ele foi levado para o hospital e a depoente ficou na casa fazendo serviço até às 17 horas quando foi liberada, porque o Senhor Guilherme ficou internado. Nesse final de semana a depoente não trabalhou. Trabalhou nos dias 16 e 17 de novembro. Trabalhava independentemente do feriado. Não se recorda se trabalhou nos dias 28 e 29 de julho de 2018. Quando sua mãe ficou internada, a visitava após sair da residência do senhor Guilherme. Não se recorda se trabalhou no dia 30 de junho de 2018. Não se recorda de ter se ausentado em 19 e 25 de Maio em razão de viagem até porque é separada há muitos anos. Não se recorda de ter se ausentado em 15 de junho de 2018. Almoçava no trabalho e levava sua própria comida." NADA MAIS.

**Depoimento pessoal da reclamada:** A reclamante recebia R\$ 3700 + R\$ 1800. Antes a reclamante recebia R\$ 3500 de salário mas quando passou a ficar mais tempo passou a receber R\$ 3700 + R\$ 1800. Esse foi um acordo feito entre o tio da depoente e a reclamante para ela trabalhar em alguns finais de semana a partir de maio de 2018. A frequência do Trabalho em finais de semana variava. Já aconteceu de a reclamante dizer que não podia ir no final de semana porque a mãe estava doente. Havia uma cuidadora de idosos de nome Tânia que ia todo final de semana e durante a semana. Quando a Tânia não ia no final de semana, a reclamante trabalhava a noite também no final de semana. Podia acontecer de a reclamante trabalhar durante o dia e a noite de sábado e Tânia chegar no domingo pela manhã e trabalhar durante o domingo e a noite de domingo. Quando a reclamante trabalhava em final de semana, trabalhava durante o dia na sexta-feira, no sábado e no domingo. Havia folhas horário. A reclamante levava a folha e assinava. Havia vezes em que a reclamante saía mais cedo mas assinava a



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 09/09/2019 11:08:46 - 1b6cb2a  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090911080546900000019326354>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19090911080546900000019326354



folha com o horário normal de término às 17 horas ou 18 horas. As folhas de ponto estão com a reclamante. Em Maio de 2018, o avô dado porém ainda fazia várias coisas sozinho. A partir de agosto de 2018, após uma internação, o avô da depoente ficou mais dependente e foi quando contrataram uma cuidadora." NADA MAIS.

**Primeira testemunha do reclamado(s):** Arlonço Pereira de Sousa, casado, nascido em 23/01/1975, Serviços gerais, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco C, Asa Sul. Advertida e compromissada. **Depoimento:** " Trabalha no prédio da reclamada prestando serviços desde 2009. É empregado do prédio, fazendo serviço Gerais. Trabalha das 8 horas às 17 horas. Via a reclamante quando ela chegava, por volta de 8 horas. Trabalha sábado sim sábado não, saindo às 15 horas em ponto em todos os sábados, quando o depoente trabalhou viu a reclamante sair antes das 15 horas. Havia outra pessoa de nome Tânia que variava de plantão com a reclamante. Não se recorda até quando a reclamante Trabalhou. O depoente saía às 17 horas mas não via a reclamante e não sabe dizer que horas a reclamante saía." NADA MAIS.

Com a anuência das partes, é dispensada a testemunha ARLONÇO PEREIRA, que se ausenta da sala de audiência.

**Primeira testemunha do reclamante:** MARIANA LIMA DE SOUSA, casada, nascido em 20/05/1987, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Condomínio Morada dos Nobres, quadra 1, casa 23 - Sobradinho. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "Prestou serviços de fisioterapia ao Senhor Guilherme por mais de 7 anos até seu falecimento. No começo, eram três vezes na semana mas a partir do começo de 2018, aproximadamente em janeiro, passou a ir diariamente de segunda a sexta-feira pela manhã, das 11 horas às 12 horas em horário que variava. Nunca foi em final de semana. Conheceu a cuidadora Tânia. Via Tânia as segundas-feiras somente. Passava orientações sobre o senhor Guilherme apenas para a reclamante. Recebia informações sobre o senhor Guilherme da Tânia. Falava com Tânia por volta de 11 horas na segunda-feira e não sabe dizer se a Tânia havia trabalhado no final de semana ou se havia chegado na própria segunda-feira. Não passava informações para Tânia por que Tânia trabalhava apenas às segundas-feiras. Nunca encontrou Tânia em nenhum outro dia da semana." NADA MAIS.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se para **JULGAMENTO** a data de 03/10/2019, às **17h57min**.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 11h06min.

**RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO**

**Juiz do Trabalho**



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 09/09/2019 11:08:46 - 1b6cb2a  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090911080546900000019326354>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19090911080546900000019326354



Pje



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 09/09/2019 11:08:46 - 1b6cb2a  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090911080546900000019326354>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 10000011080546900000019326354



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 2105110158000120000085438973

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105110158000120000085438973>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA

### CONCLUSÃO

Conclusão feita ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho pelo servidor FLAVIA MARIA VIEIRA CARRIJO em 9 de Setembro de 2019.

### DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a suspensão de prazo nos dias 02 a 04 de outubro devido ao Encontro Institucional e Seminário de Formação Continuada (via calendário oficial do TRT 10ª Região), **redesigno** o julgamento para a data de 10/10/2019, às 17h57.

Publique-se.

BRASILIA, 9 de Setembro de 2019

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 09/09/2019 21:40:42 - 13c4677  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090914350766200000019331141>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19090914350766200000019331141

PJe



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 14



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA**

**14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO N° 0000906-13.2019.5.10.0014**

*Aos 10 dias do mês de outubro de 2019, às 17h58, na sede da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS MENDES em face de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA.*

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

**RELATÓRIO**

MARIA DAS GRAÇAS MENDES propõe reclamação trabalhista em desfavor de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, afirmando admissão em 1º.8.2016, na função de cuidadora, e dispensa sem justa causa em 27.12.2018, após o falecimento de GUILHERME DA COSTA, em 25.12.2018. Assevera que: foi admitida pela primeira reclamada, mas trabalhava exclusivamente ao segundo reclamado, estando subordinada a ambos; de início, laborava de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, e, na sexta-feira, das 8h às 16h, sem intervalo, com salário de R\$ 1.700,00, sendo R\$ 700,00 "por fora"; a partir de maio de 2018, passou a laborar também nos finais de semana, em regime de plantão, das 19h de sexta-feira às 6h de segunda-feira, com folga nesse dia, sem intervalo e com salário de R\$ 2.800,00, sendo R\$ 1.300,00 "por fora"; não recebeu as verbas rescisórias; não recebeu o adicional noturno nem as horas extras. Formula os pedidos de pp. 8/9 e atribui à causa o valor de R\$ 72.662,01. Junta documentos.

Rejeitada a tentativa inicial de conciliação.

A primeira reclamada apresentou defesa escrita, com documentos. Suscita preliminar de ilegitimidade passiva, ao fundamento de que seu avô, GUILHERME DA COSTA, lhe transferiu determinadas obrigações que seriam dele, de maneira que o real contratante era seu avô. No mérito, sustenta que: a reclamante laborava exclusivamente a GUILHERME DA COSTA, devendo a responsabilidade recair sobre o espólio; a reclamante foi admitida em 1º.9.2016, na função de empregada doméstica; o labor em finais de semana era eventual; o aviso prévio foi trabalhado; as verbas rescisórias foram pagas; não havia horas extras; houve aumento salarial pelo trabalho eventual em finais de semana, cobrindo o adicional noturno; a reclamante tinha liberdade para usufruir do intervalo intrajornada; o FGTS foi recolhido. Pugna pela improcedência.

As partes informaram, em audiência, a dispensa sem justa causa em 27.12.2018.



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Deferida a tutela de urgência para recebimento do FGTS depositado.

A primeira reclamada, na condição de inventariante do Espólio, ratificou a defesa apresentada.

Em audiência, foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### **I PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SEGUNDO RECLAMADO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO.**

A primeira ré suscita preliminar de ilegitimidade passiva, ao fundamento de que seu avô, GUILHERME DA COSTA, lhe transferiu determinadas obrigações que seriam dele, de maneira que o real contratante era seu avô.

A reclamante afirma que foi admitida pela primeira reclamada, mas trabalhava exclusivamente ao segundo reclamado, estando subordinada a ambos.

A CTPS está anotada pela primeira ré, que registrou o contrato de trabalho.

O fato de a autora laborar a serviço do segundo réu não o torna parte legítima para responder pelos direitos ora demandados, na medida em que quem assumiu a função de empregador foi a primeira.

O art. 1º da Lei Complementar nº 150/2015 estabelece que "*ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei*".

É inerente ao vínculo de emprego doméstico a prestação de trabalho não apenas à pessoa que efetuou a contratação, mas à família, o que não significa que todos os membros da família devam responder pelos direitos trabalhistas, até porque não há previsão legal nesse sentido.

Assim sendo, reconheço a legitimidade passiva da primeira reclamada, rejeitando a preliminar suscitada, e, de ofício, declaro a ilegitimidade passiva *ad causam* do segundo reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC, no ponto.

#### **II EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS.**

É incontrovertido o vínculo de emprego.

A par da assertiva da defesa, os documentos indicam que a relação laboral se iniciou em 1º.8.2016, tendo restando incontrovertido o término, por dispensa sem justa causa, em 27.12.2018.

Não há nenhuma prova de concessão de aviso prévio. E o fato de os serviços estarem relacionados a cuidados exigidos pelo avô da reclamada, GUILHERME DA COSTA, indica que a rescisão contratual decorreu do falecimento desse último.



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Os documentos acostados (inclusive os e-mails trocados com o contador da reclamada) corroboram, ainda, o alegado na petição inicial quanto ao recebimento de salário "por fora". A própria reclamada, em depoimento, confessou esse pagamento - embora em valores discrepantes do afirmado na inicial.

*Reconheço, então, o salário de R\$ 1.700,00, da admissão até 30.4.2018, e de R\$ 2.800,00, de 1º.5.2018 a 27.12.2018.*

Não haveria como reputar que o montante pago "por fora" tenha quitado eventuais horas extras ou adicional noturno, porque não houve nenhuma discriminação nesse sentido nos comprovantes de pagamento, e não se admite o chamado "*salário complessivo*": "*nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador*" (Súmula nº 91 do TST).

Porém, a própria inicial reconhece que o montante de R\$ 1.300,00 quitou, em parte, as horas extras cumpridas, o que será observado na hipótese de condenação a esse título.

Não há prova de quitação das verbas rescisórias.

Diante da modalidade rescisória, defiro: saldo de salário de dezembro de 2018 (27 dias); aviso prévio indenizado de 33 dias (art. 1º da Lei nº 12.506/2011) e, com a projeção desse, férias proporcionais + 1/3, 13º salário de 2018 e 13º salário proporcional de 2019 e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos de todo o contrato de trabalho).

É indevida a multa do art. 467 da CLT, porque não havia verbas rescisórias incontrovertíveis a serem pagas em audiência.

Defiro o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que as obrigações rescisórias não foram adimplidas no prazo legal (art. 477, § 6º, da CLT). O que afasta a incidência da multa é tão somente eventual mora decorrente de culpa do empregado, do que não se cogita na espécie.

As parcelas serão calculadas sobre o salário ora reconhecido.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho, fazendo constar saída em 26.1.2019 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Defiro, nesses termos.

### III JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO.

O direito à limitação da jornada de trabalho constitui medida de higiene e saúde laborais, tendo por finalidade proteger a higidez física e mental do trabalhador, além de lhe assegurar condições de repouso e convívio social. Como garantia fundamental, encontra amparo nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII e XXII, da Constituição e 58 da CLT.

Os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 150/2015 dispõem que:



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Art. 12. É obrigatório o registro do horário de trabalho do empregado doméstico por qualquer meio manual, mecânico ou eletrônico, desde que idôneo.

Art. 13. É obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação pelo período de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, admitindo-se, mediante prévio acordo escrito entre empregador e empregado, sua redução a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Caso o empregado resida no local de trabalho, o período de intervalo poderá ser desmembrado em 2 (dois) períodos, desde que cada um deles tenha, no mínimo, 1 (uma) hora, até o limite de 4 (quatro) horas ao dia.

§ 2º Em caso de modificação do intervalo, na forma do § 1º, é obrigatória a sua anotação no registro diário de horário, vedada sua prenotação. (sublinhei)

Os preceitos apontam para a obrigatoriedade de manutenção de sistema de controle de jornada do trabalhador doméstico.

A reclamante alega que: de início, laborava de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, e, na sexta-feira, das 8h às 16h, sem intervalo, com salário de R\$ 1.700,00, sendo R\$ 700,00 "por fora"; a partir de maio de 2018, passou a laborar também nos finais de semana, em regime de plantão, das 19h de sexta-feira às 6h de segunda-feira, com folga nesse dia, sem intervalo.

A reclamada afirma a inexistência de horas extras, mas não declina os horários que teriam sido cumpridos. Sustenta que: o labor em finais de semana era eventual; houve aumento salarial pelo trabalho eventual em finais de semana, cobrindo o adicional noturno; a reclamante tinha liberdade para usufruir do intervalo intrajornada.

As horas extras e o adicional noturno pleiteados referem-se apenas ao período de 1º.5.2018 a 27.12.2018.

A reclamada não apresentou o documento de controle da jornada, sendo aplicável, por analogia, o entendimento contido na parte final do item I da Súmula nº 338 do TST: "*é ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário*" (sublinhei).

A prova oral foi assim produzida:

Depoimento pessoal da reclamante: (...) Começou a trabalhar aos finais de semana em 11 de maio de 2018. Passou a trabalhar terça-feira a domingo. De terça-feira a quinta-feira trabalhava das 8 horas às 17 horas. Sexta-feira, sábado e domingo trabalhava durante o dia e a noite. Saía na segunda-feira às 7 horas, quando chegava a moça de nome Tânia. Nunca teve intervalo intrajornada. Em dezembro de 2018, no final de semana do falecimento do Senhor Guilherme, chegou na sexta-feira e o senhor Guilherme já estava passando mal. Ele foi levado para o hospital e a depoente ficou na casa fazendo serviço até às 17 horas quando foi liberada, porque o Senhor Guilherme ficou internado. Nesse final de semana a depoente não trabalhou. Trabalhou nos dias 16 e 17 de novembro. Trabalhava independentemente do feriado. Não se recorda se trabalhou nos dias 28 e 29 de julho de 2018. Quando sua mãe ficou internada, a visitava após sair da residência do senhor Guilherme. Não se recorda se trabalhou no dia 30 de junho de 2018. Não se recorda de ter se ausentado em 19 e 25 de Maio em razão de viagem até porque é separada há muitos anos. Não se recorda de ter se ausentado em 15 de junho de 2018. Almoçava no trabalho e levava sua própria comida." NADA MAIS.

Depoimento pessoal da reclamada: A reclamante recebia R\$ 3700 + R\$ 1800. Antes a reclamante recebia R\$ 3500 de salário mas quando passou a ficar mais tempo passou a receber R\$ 3700 + R\$ 1800. Esse foi um acordo feito entre o tio da depoente e a reclamante para ela trabalhar em alguns finais de semana a



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



partir de maio de 2018. A frequência do Trabalho em finais de semana variava. Já aconteceu de a reclamante dizer que não podia ir no final de semana porque a mãe estava doente. Havia uma cuidadora de idosos de nome Tânia que ia todo final de semana e durante a semana. Quando a Tânia não ia no final de semana, a reclamante trabalhava a noite também no final de semana. Podia acontecer de a reclamante trabalhar durante o dia e a noite de sábado e Tânia chegar no domingo pela manhã e trabalhar durante o domingo e a noite de domingo. Quando a reclamante trabalhava em final de semana, trabalhava durante o dia na sexta-feira, no sábado e no domingo. Havia folhas horário. A reclamante levava a folha e assinava. Havia vezes em que a reclamante saía mais cedo mas assinava a folha com o horário normal de término às 17 horas ou 18 horas. As folhas de ponto estão com a reclamante. Em Maio de 2018, o avô da [depoente] ainda fazia várias coisas sozinho. A partir de agosto de 2018, após uma internação, o avô da depoente ficou mais dependente e foi quando contrataram uma cuidadora." NADA MAIS.

Primeira testemunha do reclamado(s): Arlonço Pereira de Sousa, casado, nascido em 23/01/1975, Serviços gerais, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco C, Asa Sul. Advertida e compromissada. Depoimento: "Trabalha no prédio da reclamada prestando serviços desde 2009. É empregado do prédio, fazendo serviço Gerais. Trabalha das 8 horas às 17 horas. Via a reclamante quando ela chegava, por volta de 8 horas. Trabalha sábado sim sábado não, saindo às 15 horas em ponto em todos os sábados, quando o depoente trabalhou viu a reclamante saindo antes das 15 horas. Havia outra pessoa de nome Tânia que variava de plantão com a reclamante. Não se recorda até quando a reclamante Trabalhou. O depoente saía às 17 horas mas não via a reclamante e não sabe dizer que horas a reclamante saía." NADA MAIS.

(...)

Primeira testemunha do reclamante: MARIANA LIMA DE SOUSA, casada, nascido em 20/05/1987, fisioterapeuta, residente e domiciliada na Condomínio Morada dos Nobres, quadra 1, casa 23 - Sobradinho. Advertida e compromissada. Depoimento: "Prestou serviços de fisioterapia ao Senhor Guilherme por mais de 7 anos até seu falecimento. No começo, eram três vezes na semana mas a partir do começo de 2018, aproximadamente em janeiro, passou a ir diariamente de segunda a sexta-feira pela manhã, das 11 horas às 12 horas em horário que variava. Nunca foi em final de semana. Conheceu a cuidadora Tânia. Via Tânia as segundas-feiras somente. Passava orientações sobre o senhor Guilherme apenas para a reclamante. Recebia informações sobre o senhor Guilherme da Tânia. Falava com Tânia por volta de 11 horas na segunda-feira e não sabe dizer se a Tânia havia trabalhado no final de semana ou se havia chegado na própria segunda-feira. Não passava informações para Tânia por que Tânia trabalhava apenas às segundas-feiras. Nunca encontrou Tânia em nenhum outro dia da semana." NADA MAIS.

A reclamada confessou que a contratação da cuidadora ocorreu apenas em agosto de 2018. Infere-se, então, que, de maio a julho de 2018, a reclamante trabalhou em todos os finais de semana.

A partir de agosto de 2018, o conjunto probatório denota que a cuidadora Tânia revezava o "plantão" com a reclamante nos finais de semana. Ainda assim, tem-se o relato da testemunha ARRONÇO PEREIRA DE SOUSA no sentido de que via a reclamante saindo às 15h no sábado.

As provas indicam o cumprimento das seguintes jornadas:

- de 11.5.2018 a 31.7.2018, das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 8h de sexta-feira às 6h da segunda-feira seguinte, sem fruição do intervalo intrajornada.
- de 1º.8.2018 a 16.12.2018, das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 8h de sexta-feira às 6h da segunda-feira seguinte, em uma semana e, na semana seguinte, das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h, na sexta-feira, e das 8h às 15h, no sábado, sempre sem fruição do intervalo intrajornada.
- de 17 (segunda-feira) a 21 (sexta-feira) de dezembro de 2018, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem fruição do intervalo intrajornada.

Não diviso, pela narrativa das partes, a existência de sobrejornada de 24 a 27 de dezembro - o falecimento ocorreu no dia 25.



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

A reclamante tem jus ao pagamento das horas extras decorrentes da extração dos limites diário e semanal e do intervalo concedido a menor. É devido também o recebimento do adicional noturno.

Por conseguinte, defiro, consoante a jornada de trabalho acima reconhecida:

- horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, na forma do art. 7º, XVI, da Constituição;
- uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I e IV, do TST), registrando que a verba tem natureza salarial (à luz da Súm. 437, III, do TST) e não há falar em pagamento apenas do período restante;
- adicional noturno, no importe de 20% sobre o valor da hora de trabalho, quanto ao labor prestado a partir das 22h, inclusive em caso de prorrogação do trabalho noturno (art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 150/2015);
- reflexos das horas extras, inclusive das decorrentes da não-fruição integral do intervalo intrajornada, e do adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Na apuração das horas extras e do adicional noturno, serão observados o divisor 220, a evolução salarial e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.

Defiro parcialmente, nesses termos.

#### IV JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma da lei, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

#### V RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte da reclamante (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

#### VI DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas, incluindo a dedução do montante mensal de R\$ 1.300,00 nos valores aqui apurados a título de horas extras e reflexos.

#### VII JUSTIÇA GRATUITA

A declaração acostada à inicial goza de presunção iuris tantum de veracidade (art. 1º da Lei nº 7.115 /1983 e art. 99, § 3º, do CPC), razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT c/c art. 98 do CPC).

#### VIII HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

A teor do art. 791-A da CLT, é procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios, que são arbitrados, na forma do § 2º daquele dispositivo legal, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela reclamada.

## Dispositivo

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA DAS GRAÇAS MENDES em desfavor de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, DECIDO: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da primeira reclamada; declarar, de ofício, a ilegitimidade passiva ad causando segundo reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 485, VI, do CPC, no ponto; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações, nos termos da fundamentação:

- a. saldo de salário de dezembro de 2018 (27 dias); aviso prévio indenizado de 33 dias (art. 1º da Lei nº 12.506/2011) e, com a projeção desse, férias proporcionais + 1/3, 13º salário de 2018 e 13º salário proporcional de 2019 e FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos de todo o contrato de trabalho);
- b. multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- c. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, na forma do art. 7º, XVI, da Constituição;
- d. uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I e IV, do TST);
- e. adicional noturno, no importe de 20% sobre o valor da hora de trabalho, quanto ao labor prestado a partir das 22h, inclusive em caso de prorrogação do trabalho noturno (art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 150/2015);
- f. reflexos das horas extras, inclusive das decorrentes da não-fruição integral do intervalo intrajornada, e do adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

No cálculo do principal, serão observados os limites impostos pelos montantes indicados na petição inicial.

Os depósitos de FGTS + 40% deverão ser recolhidos à conta vinculada, em nome da reclamante, na forma do art. 26 da Lei nº 8.036/1990.

No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho, fazendo constar saída em 26.1.2019 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ nº 82 da SBDI-1 do TST), sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (artigos 497 e 536, § 1º, do CPC). Em caso de recusa da ré, a Secretaria da Vara procederá à anotação acima, sem prejuízo da execução da multa.

Na apuração das horas extras e do adicional noturno, serão observados o divisor 220, a evolução salarial e a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST.



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127



A teor do art. 832, § 3º, da CLT, registro que não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado, férias indenizadas + 1/3, FGTS + 40% e reflexos de horas extras e de adicional noturno nessas verbas; multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas, incluindo a dedução do montante mensal de R\$ 1.300,00 nos valores aqui apurados a título de horas extras e reflexos.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1 /TST), pela reclamada.

Custas, no importe de R\$ 600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 30.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**

Juiz do Trabalho

BRASILIA, 10 de Outubro de 2019

**RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 10/10/2019 15:01:36 - d0064cb  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101015002146000000019761127>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19101015002146000000019761127

**PJe**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfjt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 22



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora LUDMILA DE CERQUEIRA SOUZA, no dia 22/11/2019.

**DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se os réus para se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante no Id ed76c03, no prazo de 5 dias, na forma do art. 897-A, § 2º, da CLT.

Após a manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

BRASILIA, 22 de Novembro de 2019

**RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 22/11/2019 17:01:38 - 582424e  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112213225081400000020317591>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19112213225081400000020317591

**PJe**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA

## DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 0000906-13.2019.5.10.0014

### RELATÓRIO

MARIA DAS GRACAS MENDES e MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO opõem embargos de declaração.

Vieram-me os autos conclusos.

Sem manifestação.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

#### I ADMISSIBILIDADE

Não conheço dos embargos de declaração opostos por MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, por serem intempestivos. A intimação da sentença foi realizada em 11.10.2019 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 14.10.2019 (segunda-feira), com término do quinquídio em 19.10.2019 (sexta-feira). No entanto, o recurso foi apresentado apenas em 21.10.2019.

Conheço dos embargos de declaração aviados por MARIA DAS GRACAS MENDES, porque regularmente opostos.

Conheço dos embargos de declaração, porque regularmente opostos.

#### II MÉRITO

A reclamante indica omissão quanto ao pedido de recebimento de intervalo intrajornada no período anterior a maio de 2018 e no tocante à integração do salário "por fora" nas verbas trabalhistas e no FGTS.

Com relação às horas extras, não houve, de fato, pronunciamento sobre a integralidade do pedido de recebimento do intervalo intrajornada, que abrangeu todo o período laborado.

O conjunto probatório corrobora a assertiva da petição inicial de que, durante todo o contrato de trabalho, a reclamante não usufruiu integralmente do intervalo intrajornada.

Assim, além dos pedidos já deferidos na sentença, a autora tem jus a uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I e IV, do TST), também no período de 1º.8.2016 a 10.5.2018, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT.



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 19/12/2019 15:24:10 - e22d40a  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120415161250900000020475357>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19120415161250900000020475357



Com relação ao salário "por fora", a sentença determinou o cálculo de todas as verbas rescisórias, inclusive de FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos de todo o contrato), sobre o salário reconhecido, computando-se, portanto, o montante percebido "por fora".

Acolho, então, os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e, emprestando-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I e IV, do TST), também no período de 1º.8.2016 a 10.5.2018, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

## Dispositivo

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, DECIDO: (i) não conhecer dos embargos de declaração de MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO; e (ii) conhecer dos embargos de declaração de MARIA DAS GRACAS MENDES, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e, emprestando-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, pela não fruição integral do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I e IV, do TST), também no período de 1º.8.2016 a 10.5.2018, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

BRASILIA, 19 de Dezembro de 2019

RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - 19/12/2019 15:24:10 - e22d40a  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120415161250900000020475357>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 19120415161250900000020475357



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfjt.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10<sup>a</sup> REGIÃO

14<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Brasília - DF  
ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101

RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES  
RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE  
GUILHERME DA COSTA

### CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 09 de março de 2020.

### DECISÃO

Vistos.

1. A 1<sup>a</sup> reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO interpôs recurso ordinário.
2. O recurso é próprio e adequado.
3. Foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, inciso I da CLT.
4. A 1<sup>a</sup> reclamada deixou de juntar comprovante de recolhimento de custas processuais e depósito recursal em razão de pedido de gratuidade de justiça formulado pela primeira vez em grau recursal. Assim, a apreciação do pleito será, em princípio, realizada pelo relator, na forma do art. 99, § 7º, do CPC.
5. Não obstante intimados, a reclamante e 2<sup>a</sup> reclamada não apresentaram contrarrazões.
6. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **recebo** o recurso ordinário da **1<sup>a</sup> reclamada** MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.
7. **Subam** os autos ao Eg. TRT da 10<sup>a</sup> Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

BRASILIA/DF, 09 de março de 2020.

IDALIA ROSA DA SILVA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - Juntado em: 09/03/2020 13:50:03 - afb9e68

<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2003090955306730000021383153?instancia=1>

Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101

Número do documento: 2003090955306730000021383153



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14

Número do documento: 21051101580001200000085438973

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**PROCESSO n.º 0000906-13.2019.5.10.0101 - RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA (1009)**

**RELATOR(A): Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan**

RECORRENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

ADVOGADO : SABRINA MARQUES DE SANTANA

RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS MENDES

ADVOGADO : FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES

ADVOGADO : OSVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO

RECORRIDO : ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA

ADVOGADO : SABRINA MARQUES DE SANTANA

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

CLASSE ORIGINÁRIA: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
(JUIZ RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO)

## EMENTA

**RECURSO. ADMISSIBILIDADE. PESSOA NATURAL.** A presunção de veracidade da declaração de miserabilidade da parte, em ordem a obter a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, é relativa. Para o seu afastamento há de ser evidenciado, nos autos, contexto capaz de elidi-la, circunstância ausente no caso concreto. Concedida à reclamada, pessoa natural, a benesse em questão. **AÇÃO. CONDIÇÕES.** **LEGITIMIDADE.** Transitando a controvérsia na seara material, inexiste espaço para o reconhecimento da ilegitimidade de parte. **EMPREGADA DOMÉSTICA. VERBAS TRABALHISTAS INADIMPLIDAS.** **RESPONSABILIDADE.** Ao caracterizar como empregado doméstico aquele que presta serviços à pessoa ou à família, a norma de regência não cria tal clientela sob a premissa dos laços de parentesco, mas sim da unidade familiar (LC 150/2015, art. 1º). Caracterizado o evento em relação ao empregador falecido e sua descendente, esta e o espólio são considerados empregadores, respondendo de forma solidária pelo débito trabalhista. Recurso conhecido e provido, em parte.

## RELATÓRIO



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436



Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima descritas.

A MM. 02<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Brasília-DF pronunciou a ilegitimidade passivado segundo demandado, espólio de Guilherme da Costa, extinguindo o processo, no particular, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. A seguir julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego e da dispensa imotivada, além do pagamento das demais parcelas trabalhistas que enumerou. Concedeu ainda, à empregada, honorários advocatícios e os benefícios da justiça gratuita (fls. 175/182).

Opostos embargos de declaração pela autora (fls. 199/201) e primeira litisconsorte passiva (fls. 202/205), sendo estes inadmitidos, por intempestivos, e aqueles providos (fls. 208/209).

Inconformada, a primeira reclamada interpõe o recurso ordinário de fls. 212/226. Busca a gratuidade da justiça, com a isenção das custas processuais e do depósito recursal. Em sede preliminar, suscita a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, pois o espólio do verdadeiro empregador seria o único a responder pelos créditos reconhecidos em sentença. No mérito reforça tal alegação, salientando que a autora era empregada doméstica do *de cuius*, com exclusividade. Desse modo, seria inadequado o reconhecimento do vínculo de emprego em relação a si.

A reclamante apresentou contrarrazões, pugnando pela não conhecimento do apelo, ou ainda o seu desprovimento (fls. 233/234).

Os autos não foram submetidos ao crivo da d. Procuradoria Regional, na forma regimental.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

### VOTO



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

**ADMISSIBILIDADE.** Quanto à preliminar de deserção suscitada em contrarrazões, observo que a reclamada apresentou pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao qual passo a analisar.

Ao exigir a comprovação do estado de miserabilidade, o referido § 4º do art. 790 da CLT não colide, ontologicamente, com a sistemática até então vigente. Em outros termos, a garantia inscrita no art. 5º, inciso LXXIV, analisada sob o prisma da boa fé objetiva, encontra concretização cônsona com a previsão do art. 99 e §§, do CPC, a qual, por sua vez, não encerra antinomia com o preceito consolidado.

*In casu*, a declaração de miserabilidade jurídica apresentada pela parte (fl. 105) é bastante para demonstrar a sua insuficiência de recursos, quando, na espécie, inexiste prova em sentido contrário, nos termos a legislação mencionada. A propósito, a qualidade de herdeira da ora recorrente não é sinônimo de imediata disponibilidade financeira (fls. 234/244).

Além disso, este parâmetro reflete apenas a presunção legal de pobreza, nada impedindo o enquadramento em tal conceito daqueles que não possam arcar com os custos da demanda, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família - a exata hipótese dos autos. Dessa forma, concedo à ora recorrente os benefícios da justiça gratuita.

O recurso é próprio, tempestivo e conta com dispensa de preparo, detendo a parte sucumbente boa representação processual. Presentes os demais pressupostos legais, rejeito a prefacial e dele conheço.

**AÇÃO. CONDIÇÕES. LEGITIMIDADE.** A propósito das considerações lançadas nas razões de recurso, julgo oportuno registrar que estando situada a controvérsia no âmbito do direito material, não há falar em carência de ação, por ilegitimidade passiva.

A legitimidade entre as partes é condição que identifica a pessoa do autor com aquela que pretende o reconhecimento, prevenção ou ainda eficácia de determinado elo jurídico. E, por outro lado, traduz a identidade da pessoa do réu com a obrigada, segundo a manifestação do interesse concreto do primeiro (CHIOVENDA).

Entendendo a autora que com a primeira reclamada manteve determinado vínculo, afigurasse-me indene de dúvidas a presença dessa condição - ela detém a titularidade do bem



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436



jurídico versado no presente litígio, cuja satisfação é almejada em face dos réu. Agora, a efetiva ocorrência da relação e sua real amplitude, são temas afetos ao mérito da controvérsia.

Nessa seara, com o devido respeito do entendimento adotado pelo primeiro grau de jurisdição, a pretensão também dirigida contra o segundo reclamado. Assim, de acordo com a teoria da asserção, o espólio também é considerada parte legítima.

Dou parcial provimento ao recurso, para manter o segundo reclamado no polo passivo, pontuando a ausência de violação do art. 485, inciso VI, do CPC.

#### RELAÇÃO DE EMPREGO. VERBAS TRABALHISTAS INADIMPLIDAS.

**RESPONSABILIDADE**. Alegou a autora a sua admissão em 01/08/2016, pela primeira reclamada (MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELO), na função de cuidadora de idoso (fl. 05), sendo dispensa imotivadamente no dia 27/12/2018, quando ele faleceu. Denunciou a inadimplência de vários direitos trabalhistas, além de laborar exclusivamente para o referido membro da família, daí a inclusão do segundo reclamado no polo passivo (ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA). Postulou, então, a condenação solidária de ambos.

Em contestação a primeira demandada sustentou que o seu avô estava com a saúde debilitada e, por isso, assumiu a responsabilidade dos seus cuidados, assim como de suas finanças. Aduz que ele era o verdadeiro empregador, para quem a autora prestava serviços diretamente, remunerando-a (fl. 107). Ademais, o contrato foi extinto em razão do evento morte (fls. 106 /116).

A defesa do segundo reclamado foi realizada em audiência (fl. 149), por seus representantes (filhos), pois sequer havia inventariante, a qual foi designada posteriormente - a própria recorrente. Eles admitiram que a obreira trabalhava na residência do de *cujus*, como doméstica, sendo ele p responsável pelo pagamento dos os salários, por intermédio da responsável pela administração do patrimônio à época dos fatos (fl. 149) - mais uma vez, a recorrente. A propósito, o teor a peça foi confirmado na audiência seguinte, quando da retificação do polo passivo, para constar o espólio (fl. 151).

Segundo o artigo 1º da Lei Complementar nº 150/2015, entende-se por empregado doméstico aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. E no caso concreto a segunda reclamada assinou diretamente a CPTS da empregada (fl. 18), emitiu o termo de rescisão (fls. 19/21), bom como os recibos de pagamento (fls. 22/73). Também consta



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436



como empregadora no cadastro do FGTS (fl. 73). Na verdade, a pretensão recursal, no aspecto, atrai o brocado venire contra factum proprium, diante dos elementos já destacados.

A despeito das razões recursais, e apesar de ser inegável que ela detinha poderes de representação do idoso, o cenário dos autos, inclusive a prova oral (fls. 170/171), permite concluir que o trabalho era aproveitado pela unidade familiar. Nesse sentido, olvidando o depoimento pessoal, pois inexistiu confissão, o empregado do prédio foi ouvido como testemunha, e confirmou o fato (fl. 171), da mesma forma que a segunda delas.

A assertiva de que a ora recorrente morava em local diverso do idoso (fl. 225) vai de encontro ao seu endereço estampado nos documentos, a exemplo do termo de rescisão (fls. 19), a própria petição inicial da ação de inventário (fl. 79), a procuração (fl. 104), bem como da testemunhal. Do mesmo modo, a certidão de óbito (fl. 86) e o testamento (fl. 243).

Nesse cenário, data venia, o que se afigura ilógico é a existência de outra possibilidade de a primeira reclamada exercer os poderes de representação, como efetivamente o fazia, se ali não residisse. Oportuno relembrar que o falecido era viúvo (fl. 86) e estava com a saúde debilitada, como afirmam os envolvidos, de modo que havia revezamento de cuidadoras.

Ao contrário do afirmado pela recorrente, a prestação de serviços era habitual e contínua, entre segunda a sexta-feira, além de alguns finais de semana (fl. 187). A conclusão foi extraída após a análise criteriosa, pelo magistrado de primeiro grau, da prova oral - e, no particular, é eloquente o silêncio recursal.

A fonte dos salários e o termo "exclusividade", afirmado na inicial perdem relevo diante dos fatos apurados. Em outros termos, segundo a norma de regência, o vínculo do empregado doméstico dá-se com os membros da família - e o seu conceito é amplo. O preceito, ao tratar da família, diz respeito à unidade familiar em si, independentemente dela ser composta por pessoas que guardem vínculo de parentesco. Na realidade, é necessário que o labor seja prestado em favor de pessoa ou grupo, em sistema de coabitação, sem finalidade lucrativa, mas desde que elas componham a referida unidade - o tipo pode ser retratado pelo grupo de familiar usual, mas também por pessoas com laços de amizade ou até mesmo sem eles, pois o de interesse reside no fato da sua união transitar na mesma residência ou domicílio. E tal hipótese emerge dos autos, em virtude do elo entre o avô e a neta.

Por outro lado, com o devido respeito da conclusão alcançada na instância de origem, fica clara a participação efetiva do falecido, nas obrigações inerentes à manutenção do núcleo familiar. Logo, entendendo que ambos os reclamados são considerados empregadores, como dispõe a norma de regência, emergindo a responsabilidade solidária entre eles.



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdfj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Acolho, pois, em parte, a argumentação das parte, apenas para impor ao segundo reclamado a responsabilidade solidária. E os demais aspectos da condenação sequer foram devolvidos à revisão.

Dou parcial provimento ao recurso.

**CONDENAÇÃO. VALOR.** Ainda que provido, em parte, o recurso ordinário, o valor atribuído à condenação estampa a feição econômica dos pedidos concedidos à obreira. Logo, nada a alterar.

## CONCLUSÃO

Concedo a gratuidade judiciária à recorrente, rejeitando a preliminar suscitada em contrarrazões, conheço do recurso ordinário e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para impor ao segundo reclamado a responsabilidade solidária, tudo nos estritos termos da fundamentação.

## ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

**ACORDAM** os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conceder a gratuidade judiciária à recorrente, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436

PJe



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.tj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 32

**Desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan**  
**Relator(a)**

**DECLARAÇÃO DE VOTO**



Assinado eletronicamente por: JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN - 27/11/2020 18:46:55 - b5e6254  
<https://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20100914132001800000024657436>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 20100914132001800000024657436

**PJe**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 33



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101

RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES

RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE

GUILHERME DA COSTA

## CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 16 de dezembro de 2020.

## DESPACHO

Vistos.

Em face do art. 3º da Portaria Conjunta nº 3, de 28 de abril de 2020, que estabeleceu o fechamento do atendimento presencial ao público externo por tempo indeterminado, **determino** que a anotação da CTPS seja feita tão logo ocorra a retomada do atendimento presencial.

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de ID.adeff5d, **remetam-se** os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que tange as contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas.

Não deverá ser incluída na conta a **contribuição previdenciária a terceiros**, uma vez que este Juízo não detém competência para execução de tal encargo, à luz do disposto no art. 114, VIII c /c art. 195, I-a e II, c/c a ressalva do art. 240, todos da CF/1988.

BRASILIA/DF, 17 de dezembro de 2020.

ALCIR KENUPP CUNHA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALCIR KENUPP CUNHA - Juntado em: 17/12/2020 10:24:28 - fc4f677  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2012161051562600000024659725?instancia=1>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 2012161051562600000024659725



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 34



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101

RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES

RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE

GUILHERME DA COSTA

## CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 22 de janeiro de 2021.

## DESPACHO

Vistos.

**Intimem-se** as partes para conhecimento da conta de liquidação ofertada pelo Setor de Cálculos deste Juízo para fins do § 2º do art. 879 da CLT. Prazo de 8 (oito) dias.

Na mesma oportunidade, **intimo** a parte reclamante a iniciar a execução para que surtam os devidos efeitos legais e jurídicos, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuêncio para fins do art. 878 da CLT introduzido pela Lei 13.467/2017.

Na hipótese de manifestação, tendo em vista o princípio da celeridade e da duração razoável do processo, a presente execução deverá prosseguir sob o rito do artigo 884 da CLT, inclusive quanto à eventual apreciação de Impugnação.

Registre-se, por oportuno, que a 1ª reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO é beneficiária da justiça gratuita e, por esta razão, não pagará as custas processuais.

BRASILIA/DF, 22 de janeiro de 2021.

IDALIA ROSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - Juntado em: 22/01/2021 15:49:46 - 8ef230c  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21012210044775100000024868863?instancia=1>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 21012210044775100000024868863



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 35



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0000906-13.2019.5.10.0101

RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS MENDES

RECLAMADO: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, ESPÓLIO DE

GUILHERME DA COSTA

## CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIE BARROS GUEDES em 05 de fevereiro de 2021.

## DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista o silêncio das partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, conforme certidão de ID.9f5008f, **reputo preclusa** a discussão acerca dos cálculos de liquidação.

**Homologo** o cálculo da Contadoria de ID.93c8aaa, fixando o débito total em **R\$ 46.530,47**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Registre-se que foi concedido benefícios da justiça gratuita para a reclamante, conforme Sentença de ID.d0064cb, assim como para a 1ª reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, nos termos do Acórdão de ID.b5e6254.

Sendo assim, a 1ª reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO está isenta de pagamento das custas processuais de **R\$ 1.134,89**.

Neste compasso, recentemente, o Pleno do Tribunal Regional da 10ª Região declarou a inconstitucionalidade parcial do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT quanto à expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", conforme verbete 75/2019, *in verbis*:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ART. 791-A, § 4º, DA CLT. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. É inconstitucional a expressão "...desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa...", do art. 791-A da CLT, devendo ser suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios, assim como afastada a sua compensação com outros créditos trabalhistas, quando se tratar de parte hipossuficiente (art. 5º, incisos II e LXXIV da CF)." (Decisão adotada por maioria absoluta do Tribunal Pleno na ArgInc-0000163.15.2019.5.10.0000 para os fins do art. 97 da Constituição Federal, Publicação: DEJT dos dias 3,4 e 5/9/2019)."



Logo, a exigibilidade da verba honorária devida pela 1<sup>a</sup> reclamada MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO ficará em suspensa até que os credores demonstrem que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos ou que tenha a parte autora obtido créditos em outra ação capazes de suportar a presente despesa, pelo prazo máximo de 2 anos, quando a presente obrigação será extinta.

**Por conseguinte, suspendo a exigibilidade do crédito pelo prazo de 2 anos, nos termos art. 791-A §4º, da CLT e verbete 75 do E.TRT 10a. Região.**

**1- Citem-se** as executadas **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA, solidariamente**, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que deverão pagar o valor ora homologado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de penhora.

**OBS: Na hipótese de pagamento da execução por meio de depósito bancário, este deverá ser realizado em conta judicial (CEF / ag. 3920), a disposição deste Juízo, com a devida identificação deste processo de execução.**

**2-** Decorrido o prazo sem a comprovação de pagamento, **determino** o bloqueio de ativos financeiros das executadas, via sistema **BACEN-JUD 2.0**.

**3-** Negativa a diligência de constrição, à Secretaria para pesquisa de bens das executadas nos sistemas disponíveis em Juízo.

**4-** Após o decurso do prazo de 48 horas da citação, em não havendo a garantia do Juízo, proceda a inscrição do nome das executadas em Órgãos de proteção ao crédito (SERASA) e Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o decurso do prazo estipulado no item 1.

**5-** Garantida a execução, **prossiga-se** na forma do art. 884 da CLT.

**6-** Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, **intime-se** o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que o silêncio implicará o início da contagem da prescrição intercorrente, nos moldes do art. 11-A da CLT.

**7-** À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, **deixo** de promover a intimação da PGF/DF acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

BRASILIA/DF, 05 de fevereiro de 2021.



IDALIA ROSA DA SILVA  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: IDALIA ROSA DA SILVA - Juntado em: 05/02/2021 16:46:38 - 7339af1  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/2102051608221590000025053608?instancia=1>  
Número do processo: 0000906-13.2019.5.10.0101  
Número do documento: 2102051608221590000025053608



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:14  
Número do documento: 21051101580001200000085438973  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051101580001200000085438973>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2021 01:58:00

Num. 91263582 - Pág. 38

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
eebd445	17/06/2019 14:51	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
6ebe75f	25/06/2019 09:18	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
31f70ba	08/07/2019 09:15	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência
7ed32c7	26/07/2019 12:56	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
28fea3d	07/08/2019 09:59	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência
79612bd	03/09/2019 10:06	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência
1b6cb2a	09/09/2019 11:08	<a href="#"><u>Ata da Audiência</u></a>	Ata da Audiência
13c4677	09/09/2019 21:40	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
d0064cb	10/10/2019 15:01	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
582424e	22/11/2019 17:01	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
e22d40a	19/12/2019 15:24	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
afb9e68	09/03/2020 13:50	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
b5e6254	27/11/2020 18:46	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>	Acórdão
fc4f677	17/12/2020 10:24	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
8ef230c	22/01/2021 15:49	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
7339af1	05/02/2021 16:46	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 12 de maio de 2021 09:30:55.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral



2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF  
CEP: 70.094-900  
Telefones: (61) 3103-6807 / 3103-7560 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante da certidão de óbito de id. **88195080**, declaro aberto o inventário dos bens deixados pelo falecimento de **GUILHERME DA COSTA**, ocorrido em 25.12.2018, pelo rito solene. Anote-se.

Com fulcro no art. 617, II, do CPC, **nomeio** para o encargo de inventariante a herdeira que se encontra na administração do espólio, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**.

Deverá constar no TERMO DE COMPROMISSO a AUTORIZAÇÃO para solicitação DIRETA de declarações para o imposto de renda e extratos bancários vinculados à pessoa inventariada (art. 618, inciso I, do CPC/2015).

Consigne-se, todavia, que os poderes de representação do espólio NÃO abrangem a alienação de bens de qualquer espécie, transação, pagamento de dívidas extraordinárias ou realização de despesas para melhoramento dos bens do espólio, razão pela qual tais medidas necessitam de autorização judicial (art. 619 do CPC/2015). Nenhum valor será autorizado a levantar, sem justificativa plausível e devidamente comprovada.

No que tange à subscrição do termo de inventariante, considerando as restrições de acesso de público externo às dependências deste Tribunal em razão da pandemia causada pela COVID-19, tenho que o ingresso do Inventariante ao Cartório para assinatura presencial do termo de compromisso se encontra obstado.



Desta feita, determino à Secretaria que proceda com a expedição do termo de compromisso de inventariante e, após a assinatura eletrônica do magistrado, intime-o para juntar aos autos uma via do termo devidamente assinada. Prazo: 05 (cinco) dias.

**3.** Desde logo fixo o prazo de 20 (vinte) dias, contados da juntada do termo de compromisso devidamente assinado, para a **apresentação das primeiras declarações**, ou confirmação das já prestadas, ID91263546, independentemente de nova intimação, obedecendo ao disposto no art. 620 do CPC/2015 e Instrução nº 04/2013, emanada da Corregedoria do TJDFT.

Conjuntamente à apresentação das primeiras declarações ou de sua confirmação, terá de instruir o feito com cópia da última declaração de imposto de renda da pessoa inventariada e de certidão de ônus atualizada do imóvel arrolado. Deverá informar, ainda, se foi realizado o inventário da ex-esposa do falecido, pois seu nome ainda está registrado na matrícula do referido imóvel, conforme certidão de ID 91263547.

Em relação ao pedido de gratuidade judiciária, tenho que a concessão do benefício é destinada ao espólio quando este for juridicamente hipossuficiente e não aos eventuais herdeiros. No presente caso, o espólio demonstra capacidade financeira suficiente para arcar com as custas de sua responsabilidade, de forma que indefiro o pedido, porém, permito o recolhimento das custas ao final.

Havendo veículo, deverá ser informado quem se encontra em sua posse.

Cumpridas as determinações acima pela inventariante, citem-se e intimem-se os herdeiros nominados na inicial, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

BRASÍLIA, DF, 26 de maio de 2021 15:59:12.

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente feito já se encontra cadastrado como classe judicial INVENTÁRIO, bem como que incluí alerta de que as custas processuais serão recolhidas ao final.

Encaminho o processo para expedição do termo de compromisso.

BRASÍLIA, DF, 27 de maio de 2021 14:24:32.

**ANA PAULA VILELA RIBEIRO**

Diretor de Secretaria





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID [92891530](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **31/05/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

31 de maio de 2021



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:15  
Número do documento: 21053102361750200000087225661  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053102361750200000087225661>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 31/05/2021 02:36:17

Num. 93239070 - Pág. 1

2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal Brasília/DF, CEP: 70094-900  
Telefone: (61) 3103-7560/ 3103-6807 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br  
Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

## TERMO DE INVENTARIANTE

Nos termos do artigo 617, do Código de Processo Civil, e da decisão de ID nº 92891530, proferida pelo MM Juiz de Direito, Dr. JERRY ADRIANE TEIXEIRA, fica nomeada inventariante **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, inscrita no CPF nº 032.804.071-17, em razão do óbito de **GUILHERME DA COSTA**, inscrito em vida no CPF nº 051.708.427-91, aceitando o compromisso legal e prometendo cumprir o seu encargo, sem dolo nem malícia, sob as penas da lei. Saliente-se que a inventariante tem poderes para **SOLICITAÇÃO DIRETA** de declaração de imposto de renda e extratos bancários vinculados à pessoa inventariada (art. 618, inciso I do CPC). **RESSALVA: os poderes de representação do espólio NÃO abrangem a alienação de bens de qualquer espécie, transação, pagamento de dívidas extraordinárias ou realização de despesas para melhoramento dos bens do espólio, razão pela qual tais medidas necessitam de autorização judicial (art. 619 do CPC).** A inventariante fica ciente de que APÓS O TERMO DE COMPROMISSO SER ASSINADO ELETRONICAMENTE, O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE DEVERÁ ACOSTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UMA VIA DO TERMO DEVIDAMENTE DATADO E SUBSCRITO PELO(A) COMPROMISSADO(A), e que desde logo terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da prestação do compromisso, para apresentar as primeiras declarações, independente de nova intimação, e observando-se o que dispõe o art. 620, do CPC. Tudo em conformidade com os autos da ação de **Inventário**, processo nº 0711257-74.2021.8.07.0001, ajuizada por MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e outros. Termo encaminhado eletronicamente para assinatura digital do MM. Juiz de Direito desta serventia, Dr. Jerry Adriane Teixeira. Brasília/DF, 3 de junho de 2021.

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.**

Inventariante

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**



Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:15  
Número do documento: 21060418435856300000087030395  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060418435856300000087030395>  
Assinado eletronicamente por: JERRY ADRIANE TEIXEIRA - 04/06/2021 18:43:58

Num. 93024099 - Pág. 2



2VAOFSUBSB  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

De ordem do Dr. JERRY ADRIANE TEIXEIRA, Juiz de Direito, fica intimado(a) **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** para que imprima por seus próprios meios 01 (uma) via do termo de inventariante com a respectiva assinatura eletrônica do magistrado, juntando aos autos a via devidamente **DATADA e ASSINADA** pelo(a) compromissado(a), juntamente com cópias digitalizadas do seu RG e do seu CPF ou, alternativamente, apenas da CNH (que já deve conter informação do RG e do CPF). Prazo: 05 (cinco) dias.

Certifico que a autenticidade dos documentos assinados eletronicamente é aferida com os dados do rodapé (QR code e assinatura eletrônica).

Ressalto que para constar os dados no rodapé do documento deverá ser feito o download do documento por meio do botão "Download autos do processo" no canto superior direito da tela do Pje do respectivo processo, para posterior impressão.

Fica o(a) inventariante intimado(a), ainda, que **da data em que foi juntado** o termo se iniciará o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar as primeiras declarações, bem como dar cumprimento à decisão de ID 92891530.

Cumpridas as determinações acima pela inventariante, citem-se e intimem-se os herdeiros nominados na inicial, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias.

BRASÍLIA, DF, 8 de junho de 2021 14:53:29.

**STEFANIA PEREIRA GOMES**

Servidor Geral





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão ID [94001370](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **10/06/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

10 de junho de 2021



peça em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21061818080963000000088904518  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061818080963000000088904518>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 18/06/2021 18:08:09

Num. 95104909 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA  
APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
HERDEIRO: **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA**

INVENTARIADO(A): **GUILHERME DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante, já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio do seu advogado bastante procurador com fundamento, juntar aos autos termo de Inventariante devidamente assinado

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21061818080970100000088904519  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061818080970100000088904519>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 18/06/2021 18:08:09

Num. 95104910 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de Junho de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21061818080970100000088904519  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061818080970100000088904519>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 18/06/2021 18:08:09

Num. 95104910 - Pág. 2

**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404,  
Praça Municipal Brasília/DF, CEP: 70094-900  
Telefone: (61) 3103-7560/ 3103-6807 e-mail:  
2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br  
Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE  
MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**TERMO DE INVENTARIANTE**

Nos termos do artigo 617, do Código de Processo Civil, e da decisão de ID nº 92891530, proferida pelo MM Juiz de Direito, Dr. JERRY ADRIANE TEIXEIRA, fica nomeada inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, inscrita no CPF nº 032.804.071-17, em razão do óbito de GUILHERME DA COSTA, inscrito em vida no CPF nº 051.708.427-91, aceitando o compromisso legal e prometendo cumprir o seu encargo, sem dolo nem malícia, sob as penas da lei. Saliente-se que a inventariante tem poderes para SOLICITAÇÃO DIRETA de declaração de imposto de renda e extratos bancários vinculados à pessoa inventariada (art. 618, inciso I do CPC). RESSALVA: os poderes de representação do espólio NÃO abrangem a alienação de bens de qualquer espécie, transação, pagamento de dívidas extraordinárias ou realização de despesas para melhoramento dos bens do espólio, razão pela qual tais medidas necessitam de autorização judicial (art. 619 do CPC). A inventariante fica ciente de que APÓS O TERMO DE COMPROMISSO SER ASSINADO ELETRONICAMENTE, O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE DEVERÁ ACOSTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, UMA VIA DO TERMO DEVIDAMENTE DATADO E SUBSCrito PELO(A) COMPROMISSADO(A), e que desde logo terá o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da prestação do compromisso, para apresentar as primeiras declarações, independente de nova intimação, e observando-se o que dispõe o art. 620, do CPC. Tudo em conformidade com os autos da ação de Inventário, processo nº 0711257-74.2021.8.07.0001, ajuizada por MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e outros. Termo encaminhado eletronicamente para assinatura digital do MM. Juiz de Direito desta serventia, Dr. Jerry Adriane Teixeira. Brasília/DF, 3 de junho de 2021.

MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.

Inventariante



Número do documento: 21060418435856300000087030395

<https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060418435856300000087030395>

Assinado eletronicamente por: JERRY ADRIANE TEIXEIRA - 04/06/2021 18:43:58

Num. 93024099 - Pág. 1

Digitalizada com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21061808097700000088904520

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061808097700000088904520>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 18/06/2021 18:08:09

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

Juiz de Direito



Número do documento: 21060418435856300000087030395  
<https://pje.tjdf.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060418435856300000087030395>  
Assinado eletronicamente por: JERRY ADRIANE TEIXEIRA - 04/06/2021 18:43:58

Num. 93024099 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 2106181808097700000088904520  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106181808097700000088904520>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 18/06/2021 18:08:09

Digitalizada com CamScanner



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminho os autos para decurso de prazo para apresentação das primeiras declarações, bem como cumprimento da decisão de ID 92891530.

Cumpridas as determinações acima pela inventariante, citem-se e intimem-se os herdeiros nominados na inicial, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias.

BRASÍLIA, DF, 21 de junho de 2021 10:00:04.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo concedido na decisão de ID 92891530.

De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante OUTRA VEZ intimado para apresentar as primeiras declarações, bem como dar integral cumprimento à decisão de ID 92891530.

#### **PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

Cumpridas as determinações acima pela inventariante, citem-se e intimem-se os herdeiros nominados na inicial, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias.

**EM CASO DE INÉRCIA, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS.**

BRASÍLIA, DF, 21 de julho de 2021 13:39:26.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão ID [98095174](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **22/07/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

23 de julho de 2021



PEÇA EM PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21073019022510500000092422923  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022510500000092422923>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029045 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA  
APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
HERDEIRO: **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA**

INVENTARIADO(A): **GUILHERME DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA  
BRAGA DE MELLO**, já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de  
Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo  
Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa  
Excelência por intermédio do seu advogado bastante procurador, em  
acatamento a certidão/intimação de ID nº **98095174**, **MANIFESTAR NOS  
AUTOS**,

Ao teor da Certidão/intimação de ID nº **98095174**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022518500000092422925

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022518500000092422925>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029047 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Após juntar aos autos as primeiras declarações, Certidões, relacionar as dividas no espólio no **ID nº 9126354**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2VAOFSUBSB

2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO,  
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE  
RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo concedido na decisão de ID 92891530.

De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante OUTRA VEZ intimado para apresentar as primeiras declarações, bem como dar integral cumprimento à decisão de ID 92891530.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Cumpridas as determinações acima pela inventariante, citem-se e intimem-se os herdeiros nominados na inicial, caso ainda não tenham se habilitado nos autos, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias.

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022518500000092422925

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022518500000092422925>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029047 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

EM CASO DE INÉRCIA, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS.

BRASÍLIA, DF, 21 de julho de 2021 13:39:26.

LIDIANE BIAS DE ANDRADE

Servidor Geral

A inventariante vem informar este juízo que colecionou aos autos no **ID nº 9126354**, as primeiras declarações, de igual modo listou as dívidas do espolio, e juntou as certidões negativas.

Dessa forma a inventariante vem ratificar integralmente as primeiras Declarações já colecionadas nos autos no ID nº **9126354**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 30 de julho de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO**  
**OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21073019022518500000092422925  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022518500000092422925>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029047 - Pág. 3



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA  
APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
HERDEIRO: **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA**

INVENTARIADO(A): **GUILHERME DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA  
BRAGA DE MELLO**, já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de  
Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo  
Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa  
Excelência por intermédio do seu advogado bastante procurador com  
fundamento no artigo 620 do Código de Processo Civil, apresentar,

### **PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**

Ao teor do despacho de ID 88609740, in verbis

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022525100000092422928

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF-CEP: 70.094-900**

**Telefones:(61)3103-6807/3103-7560 e-mail:**

**2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Em autos de inventário, a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais é do espólio e não dos herdeiros, de forma que será aguardado o esclarecimento a respeito do valor do monte-mor, a fim de se aferir se faz jus à gratuidade de justiça. Por ora, permito o recolhimento ao final do processo. Anote-se. Ademais, com as primeiras declarações, o valor da causa deverá ser retificado para corresponder ao bem da vida pretendido.**

**Antes de nomear a requerente Mariane Rondelli como inventariante, conforme requerido na inicial, mister que seja informado qual herdeiro se encontra na posse e na administração do espólio, para que seja observada a ordem de preferência do artigo 617 do CPC. Prazo: 15 dias. I.**

**BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2021 17:35:59.**

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022525100000092422928

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

O que faz nos seguintes termos:

### AUTOR DA HERANÇA:

**GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, era aposentado da Policia Federal, portador da identidade RG nº 1422208 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul.

O óbito ocorreu no dia 25.12.2018, em Brasília – Distrito Federal, onde sempre residiu.

### BENS DO ESPÓLIO:

1- Apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Oficio de Registro de Brasília, sob nº 76575, conforme matricula nº 4283, conforme certidão de Ônus do imóvel (Documento 01)

**Avaliado em R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).**

2- Veículo Citroen Modelo Xsara Picasso, Ano/modelo 2002, placa JGE 9437, Brasília – Distrito Federal, cujo o valor é **R\$ 10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta reais)**, conforme (Documento 02)

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Valor atribuído R\$ 10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta e cinco reais)**

- 3- Seguro de vida Brasil previ Estilo VGBL, no valor de R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), onde tinha como beneficiaria a esposa do Inventariado, e genitora dos herdeiros **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, (Conforme Documentos 03,04,05)**

**Valor do prêmio R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos),** valor este deverá ser compensado no Quinhão dos herdeiros, **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA,** uma vez que os mesmos habilitaram e sacaram o valor do seguro, ficando de fora os demais herdeiros

- 4- Pistola Taurus, Modelo PT 58 calibre 380, 12 tiros, semiautomática, nº do Registro 000261317, cujo o valor é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme Documentos 01,03.

**Valor do Bem R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**

- 5- Revolver Marca Smith & wesson, calibre 38, 6 tiros, nº do registro 000261318, conforme Documento nº 02,05, cujo o valor avaliado é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

- 6- **Valor do Bem R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022525100000092422928

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 4



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

- 7- Saldo no Banco do Brasil na conta corrente agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, cujo o valor do saldo é de R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), Conforme Documento 10)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**

- 8- Banco do Brasil, saldo na poupança ouro agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, variação 10, cujo o valor do saldo é de R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), Conforme Documento 11)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

- 9- Saldo na conta salário Banco do Brasil, agencia 4882-8 conta 280.358-5 (conta salário), saldo R\$ 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), (documento 12)

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$: 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**

- 10- Banco do Brasil, **Fundo** de investimento ações companhia vale do rio Doce, valor disponível para resgate já deduzido o imposto de

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16

Número do documento: 21073019022525100000092422928

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 5



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

renda R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), (documento 13,14).

**Valor do investimento a ser inventariado R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos).**

**Valor do Monte-mor a ser inventariado R\$ 1.278.313,60**

### DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça e caso não seja concedida a concessão da gratuidade de justiça, requer o pagamento das Custas processuais seja feito no final do processo nas custas finais na proporção ao quinhão de cada herdeiro;
- b) O processamento da primeira declaração apresentada pelas Requerentes;
- c) Que seja a requerente, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, nomeada inventariante;

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21073019022525100000092422928  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 6



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

d) a citação dos demais herdeiros, cuja qualificação e cujo domicílio residencial foram elencados em tópico específico dessa petição, para que conheçam esta demanda e ofereçam suas alegações, se desejarem;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 30 de Julho de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:16  
Número do documento: 21073019022525100000092422928  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21073019022525100000092422928>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 30/07/2021 19:02:25

Num. 99029050 - Pág. 7



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, encaminho os autos para expedição de mandado de citação aos herdeiros nominados na inicial, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias..

BRASÍLIA, DF, 2 de agosto de 2021 15:50:49.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17

Número do documento: 21080215520533500000092523720

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080215520533500000092523720>

Assinado eletronicamente por: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - 02/08/2021 15:52:05



Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**  
**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**  
Classe judicial: INVENTÁRIO (39)  
REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

### Petição Inicial



INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**Destinatário:** GUILHERME DA COSTA

S Q S, 116, BLOCO C APT 402, ASA SUL, BRASÍLIA - DF - CEP: 70386-030

### MANDADO DE CITAÇÃO

Por este documento, você está **CITADO(A)** para os termos do presente INVENTÁRIO (39) e para se manifestar sobre as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, podendo, se for o caso, arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação de inventariante, ou, ainda, contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

Para saber do que se trata a ação, acesse a **Petição Inicial** pelo QR CODE acima.

### PRAZO PARA DEFESA

Você tem **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua manifestação, a partir da data da juntada do mandado de citação (AR) ao processo.

**Procure um(a) advogado(a) ou entre em contato com a Defensoria Pública pelos seguintes meios:**  
**(61) 2196-4300, ou pelo site [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).**

### FALE CONOSCO

#### 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa  
Praça Municipal - Lote 1, Bloco B, Sala 406  
4º Andar, Ala A, Brasília DF, 70.094-900

E-mail: [2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br](mailto:2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br)

#### Atendimento Balcão Virtual

Aponte seu celular para o **QR Code** ao lado e selecione a **2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**.



**Horário de Atendimento:** Seg. a Sex. das 12h às 19h

#### Como ler o QR Code:



Abra a câmera do seu celular.



Posicione o QR CODE para que apareça por completo.



Clique no link que aparecerá na tela do celular.



Será exibida uma lista de documentos. Clique neles.

**Documento datado e assinado eletronicamente.**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17

Número do documento: 21080322033530500000092688326

<https://pje.tjdft.jus.br/pjeprocesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080322033530500000092688326>

Assinado eletronicamente por: STEFANIA PEREIRA GOMES - 03/08/2021 22:03:35

Num. 99326627 - Pág. 1



**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

**Número do processo:** 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA

APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA  
COSTA

**Petição Inicial**



INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**Destinatário:** JORGE RONDELLI DA COSTA

SHCES QUADRA 913 BLOCO B APARTAMENTO, 201, APARTAMENTO,  
CRUZEIRO NOVO, BRASÍLIA - DF - CEP: 70655-012

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Por este documento, você está **CITADO(A)** para os termos do presente INVENTÁRIO (39) e para se manifestar sobre as PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, podendo, se for o caso, arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação de inventariante, ou, ainda, contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

Para saber do que se trata a ação, acesse a **Petição Inicial** pelo QR CODE acima.

**PRAZO PARA DEFESA**

Você tem **15 (quinze) dias úteis** para apresentar sua manifestação, a partir da data da juntada do mandado de citação (AR) ao processo.

**Procure um(a) advogado(a) ou entre em contato com a Defensoria Pública pelos seguintes meios:  
(61) 2196-4300, ou pelo site [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).**

**FALE CONOSCO**

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal - Lote 1, Bloco B, Sala 406

4º Andar, Ala A, Brasília DF, 70.094-900

**E-mail:** 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br

Atendimento **Balcão Virtual**

Aponte seu celular para o **QR Code** ao lado e selecione a  
**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**.



**Horário de Atendimento:** Seg. a Sex. das 12h às 19h

Como ler o QR Code:



Abra a câmera do seu celular.



Posicione o QR CODE para que  
apareça por completo.



Clique no link que aparecerá na  
tela do celular.



Será exibida uma lista de  
documentos. Clique neles.

**Documento datado e assinado eletronicamente.**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17

Número do documento: 21080322072867400000092688329

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080322072867400000092688329>

Assinado eletronicamente por: STEFANIA PEREIRA GOMES - 03/08/2021 22:07:28



# PODER JUDICIÁRIO

## Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de AR Digital - devolução eletrônica - Entregue em: 14/08/2021

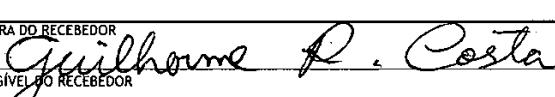
**Referência 0711257-74.2021.8.07.0001**

Notificação: 99326629/2021

### Documento Entregue

Destinatário: GUILHERME RONDELLI DA COSTA

Endereço: QI 3 Conjunto I, 85, guará - I, Guará I, BRASÍLIA - DF, 71020-092

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	CDIP BRASÍLIA 09/08/2021 LOTE:	TJDFT	AR 9912287953/2020-SE/BSB TJDFT Correios
DESTINATÁRIO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA QI 3 Conjunto I 85 Guará I BRASÍLIA- DF 71020-092		TENTATIVAS DE ENTREGA 1 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h 2 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h 3 <sup>a</sup> ____ / ____ / ____ : ____ h		ATENÇÃO: após a 3 <sup>a</sup> tentativa, devolver o objeto.	
AR306192806JD 		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros _____		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Matrícula 8.132.303-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
				DATA DE ENTREGA 10/08/21 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE 1718613-DF	

A imagem digital acima corresponde ao documento de devolução em meio eletrônico do Aviso de Recebimento Digital.

Documento obtido dos Correios via protocolo seguro em 14/08/2021 - 18:30



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17

Número do documento: 2108190228470000000093950342

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108190228470000000093950342>

Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 19/08/2021 02:28:47

Num. 100730001 - Pág. 1



# PODER JUDICIÁRIO

## Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Certidão de AR Digital - devolução eletrônica - Entregue em: 20/08/2021

**Referência 0711257-74.2021.8.07.0001**

Notificação: 99326634/2021

### Documento Entregue

Destinatário: JORGE RONDELLI DA COSTA

Endereço: SHCES QUADRA 913 BLOCO B APARTAMENTO, 201, APARTAMENTO,  
CRUZEIRO NOVO, BRASÍLIA - DF, 70655-012

<b>Digital</b>		CDIP BRASÍLIA 09/08/2021 LOTE:	TJDFT	AR Correios 091257-74.2021.8.07.0001 TJDFT
DESTINATÁRIO: JORGE RONDELLI DA COSTA SHCES QUADRA 913 BLOCO B APARTAMENTO 201 CRUZEIRO NOVO BRASÍLIA - DF 70655-012 AR306193112JD		TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____ / ____ / ____ : ____ h 2º ____ / ____ / ____ : ____ h 3º ____ / ____ / ____ : ____ h		ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD BRASÍLIA 54 12 AGO. 2021 DR/BSB BH
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Luis Valdino</i>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Samara Pereira de Sá e Silva Agente de Correios - Atividade Carteiro Matrícula 8.126.002-9
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>16/08/2021</i>	NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE <i>11586205</i>	

A imagem digital acima corresponde ao documento de devolução em meio eletrônico do Aviso de Recebimento Digital.

Documento obtido dos Correios via protocolo seguro em 20/08/2021 - 18:30



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17

Número do documento: 2108201948430000000094154911

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108201948430000000094154911>

Assinado eletronicamente por: Processo Judicial Eletrônico PJe 1.4.3 - 20/08/2021 19:48:43

Num. 100959970 - Pág. 1

MM JUIZ ATILIO JOÃO ANDRETTA, OAB/DF 11.693, REQUER HABILITAÇÃO NOS AUTOS E  
JUNTADA DOS INSTRUMENTOS PROCURATÓRIOS ANEXOS.



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17  
Número do documento: 21082419292460900000094413402  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082419292460900000094413402>  
Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 24/08/2021 19:29:24

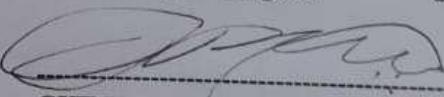
Num. 101245676 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado e qualificado, nomeia  
e constitui seu bastante procurador, o Dr. **ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**,  
brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF, sob o no.  
11.693, com escritório nesta cidade no SRTVN – Edifício Brasília Rádio  
Center – Sala 3143 – fones: 3328-2939 e 99986-7030, a quem confere todos  
os poderes, inclusive os da cláusula AD JUDICIA, em qualquer Juízo ou  
Tribunal, podendo propor e variar Ações, contestá-las, reconvir, requerer o  
que convier, usar de recursos legais, impugnar, aceitar ou recusar acordos,  
transigir e negociar nos termos do art. 335 NCPC, desistir, assinar termos,  
inclusive de inventariante, nomear peritos, receber e dar quitação,  
substabelecer, concordar com cálculos, partilha, avaliação e conciliar nos  
termos dos artigos 447, 448 e 449 do Código de Processo Civil. Enfim,  
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente  
**MANDATO**, especialmente para atuar na Ação de Inventário 0711257-  
74.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de  
Brasília/DF.

NOME	: Guilherme Rondelli da Costa
ESTADO CIVIL	: Solteiro
PROFISSÃO	: APOSENTADO
NACIONALIDADE	: Brasileiro
ENDEREÇO	: QI 3 Conjunto I casa 85 GUR
IDENTIDADE	: 383497 SEP/PK
CPF/CGC	: 173241381-53

Brasília/DF, 16 de agosto de 2021.

  
GUILHERME RONDELLI DA COSTA

PROCURAÇÃO

O abaixo assinado e qualificado, nomeia  
e constitui seu bastante procurador, o Dr. ATÍLIO JOÃO ANDRETTA,  
brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF, sob o no.  
11.693, com escritório nesta cidade no SRTVN – Edifício Brasília Rádio  
Center – Sala 3143 – fones: 3328-2939 e 99986-7030, a quem confere todos  
os poderes, inclusive os da cláusula AD JUDICIA, em qualquer Juízo ou  
Tribunal, podendo propor e variar Ações, contestá-las, reconvir, requerer o  
que convier, usar de recursos legais, impugnar, aceitar ou recusar acordos,  
transigir e negociar nos termos do art. 335 NCPC, desistir, assinar termos,  
inclusive de inventariante, nomear peritos, receber e dar quitação,  
substabelecer, concordar com cálculos, partilha, avaliação e conciliar nos  
termos dos artigos 447, 448 e 449 do Código de Processo Civil. Enfim  
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do present  
**MANDATO**, especialmente para atuar na Ação de Inventário 0711257  
74.2021.8.07.0001 em trâmite perante a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões d  
Brasília/DF.

<b>NOME</b>	: Jorge Rondelli da Costa
<b>ESTADO CIVIL</b>	: Solteiro
<b>PROFISSÃO</b>	: Aposentado
<b>NACIONALIDADE</b>	: Brasileiro
<b>ENDEREÇO</b>	: S/FLCS Quadra 913 Bloco B Ap
<b>DENTIDADE</b>	: 4128830 5210F
<b>CPF/CGC</b>	: 513.053.998-49

Brasília/DF, 16 de agosto de 2021.

Jorge Rondelli da Costa  
**JORGE RONDELLI DA COSTA**

PEÇA EM PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17  
Número do documento: 21090120431936500000095146196  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090120431936500000095146196>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 01/09/2021 20:43:19

Num. 102061769 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante já qualificada, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

### **MANIFESTAR NOS AUTOS**

Nos seguintes termos

#### **I – DOS FATOS**

As herdeiras, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, ingressaram com ação de abertura de inventário, dentre os bens arrolados no acervo hereditário, consta uma imóvel Apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul,

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício de Registro de Brasília, sob nº 76575, conforme matrícula nº 4283, conforme certidão de Ônus do imóvel, colecionado aos autos no **ID nº 91263547**, cujo o valor atribuído ao mesmo foi de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Diante das elevadas dívidas de taxa Condominial, Imposto Territorial urbano – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidente sobre o Bem, os herdeiros resolveram de comum acordo Vender o Imóvel, conforme contrato de Promessa de compra e venda em anexo.

Acontece que no contrato entabulado entre as partes, tem previsão de quitação de dívidas do espolio, e saldo restante será depositado a disposição deste juízo, portanto se faz necessário abertura de conta em nome do espolio, que após o pagamento integral das dívidas, será dividido entre os herdeiros.

### II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Requer

- a) Autorização desse Juízo, para abertura de conta em nome do espolio, para depósito judicial, dos recursos sobre a venda do imóvel;
  
- b) Uma vez aberta a conta em nome do Espólio, requer que os valores em saldo em conta corrente e valores em Investimento/aplicação, constante nas primeiras

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17  
Número do documento: 21090120431944800000095146198  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090120431944800000095146198>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 01/09/2021 20:43:19

Num. 102061771 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Declarações no **ID nº 91263546**, sejam na sua totalidade transferidos para conta judicial m nome do Espolio, aberta por determinação desse juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:17  
Número do documento: 21090120431944800000095146198  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090120431944800000095146198>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 01/09/2021 20:43:19

Num. 102061771 - Pág. 3

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente, é ajustada a Compra e Venda de Imóvel, objeto de transmissão de herança, conforme cláusulas a seguir:

### I) VENDEDORES/HERDEIROS:

Mariane Rondelli da Costa de Mello, brasileira, advogada, portadora do RG nº 2.743.303 SSP/DF, e CPF nº 032.804.071-17, casada sob a comunhão parcial de bens com Lúcio Zeidan de Oliveira, brasileiro, bombeiro militar, portador do RG nº 26.794 CBM/DF e CPF nº 032.776.201-23, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

Mariza Aparecida Braga de Mello, brasileira, solteira, RG nº 2.743.312, e CPF nº 032.804.061-45, residente e domiciliada nesta capital.

GUILHERME RONDELLI DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 383.797 SSP/DF, e CPF nº 179.241.381-53, residente e domiciliado nesta capital.

JORGE RONDELLI DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 03455466-7 SSP/DF, e CPF nº 513.053.997-49, residente e domiciliado nesta capital.

### II) COMPRADOR:

ROMERO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, administrador, portadora da CNH nº 00222045141, e CPF nº 881.881.831-72, residente e domiciliado nesta capital.

### III) OBJETO DO CONTRATO:

Imóvel Residencial situado em Asa Sul, Brasília, DF, SQS 116 Bloco C apartamento 405.

### IV) DOCUMENTO DE PROPRIEDADE:

Matrícula nº. 76.575 do Cartório do 1º ofício de registro de imóveis do Distrito Federal.

Esse imóvel se encontra no rol de bens constante no Formal de Partilha, e que cabe aos vendedores, por direito de sucessão, na qualidade filhos herdeiros, neta herdeira por representação e herdeira testamentária como consta nos Autos do Processo de Inventário abaixo identificado:

**VARA:** 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

**Nº DO PROCESSO:** 0711257-74.2021.8.07.0001.

**INVENTARIADOS:** Guilherme da Costa.

**V) PREÇO PARAVENDA DO IMÓVEL:** R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À VISTA, no ato da lavratura da Escritura no prazo de até 90 dias, mediante depósito bancário na conta judicial, vinculada ao Processo de Inventário, que será informado ao comprador até a data da escritura pública de compra e venda.

### VI) TAXA DE CORRETAGEM:

O presente avença contou com a intermediação dos corretores autônomos de imóveis Daniel Wiliam Teixeira Caetano, inscrito no CRECI 8ª região sob o nº 12972 e CPF nº 805.569.301-34 e Cibele SANTOS TEIXEIRA, inscrito no CRECI 8ª região sob o nº 6872 e CPF nº 379.691.531-00



Digitalizado com CamScanner

que prestaram seus serviços inclusive aproximando as partes e proporcionando as informações necessárias, úteis e importantes acerca do imóvel, do negócio e de seus efeitos, que receberão do **COMPRADOR** a comissão de corretagem de 5% sobre o valor total do Imóvel, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do art. 725 do Código Civil Brasileiro, a ser pago à partir da autorização judicial concedida pelo MM. Juiz autorizando a venda do imóvel que aqui se trata, que será deduzido do preço dessa venda.

## VII) FORMA DE EFETIVAÇÃO DA COMPRA E VENDA:

Esse imóvel está sendo alienado através de **Alvará Judicial** a ser expedido pelo MM. Juiz, nos Autos do referido Inventário, conforme despacho ali proferido.

O Alvará será enviado ao Cartório de Notas para lavratura da competente Escritura, no prazo de até 90 dias.

Transcrição do Despacho proferido no Processo:

(...)

"O Inventariante está autorizado a celebrar, somente após a homologação desse Contrato preliminar será expedida autorização para lavratura da Escritura definitiva de compra e venda. O Inventariante deverá prestar contas do negócio, juntando o Instrumento de Promessa de Compra e Venda com firma reconhecida dos compradores e depositando o preço total, em conta vinculada ao Processo".

Parágrafo único: Caso não haja a autorização judicial mencionada, fica o negócio rescindido de pleno direito, sem quaisquer prejuízos para ambas as partes.

## VII) DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS DE TRANSFERÊNCIA:

Todos os débitos até a data da lavratura da Escritura, inclusive quitação de IPTU, condomínio/taxas extras/fundo de reserva, despesas cartorárias do inventário e ITCMD serão pagos pelo **COMPRADOR** e serão descontados do valor total do imóvel, mediante apresentação de comprovantes de pagamentos, todos esses pagamentos, desde já, estão autorizados pelos herdeiros. O **COMPRADOR** começará, às suas expensas, a pagar os referidos débitos à partir da autorização judicial concedida pelo MM. Juiz autorizando, assim, a venda do imóvel.

Será paga também pelo comprador uma dívida trabalhista referente ao processo nº 0000906-13.2019.5.10.0101 cuja reclamante e credora é a Sra. Maria das Graças Mendes, a última atualização do valor foi feita em 05/02/2021 e estava no valor de R\$ 46.530,47 esse valor será atualizado na data do pagamento do débito, esse pagamento será deduzido do valor total do imóvel que aqui se trata, desde já autorizado pelos herdeiros e testamenteiros e será pago à partir da autorização judicial concedida pelo MM. Juiz autorizando, a venda do imóvel.

O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, se responsabilizando os herdeiros e testamenteiros até a data da lavratura da **Escrutura**.

Parágrafo único: O **COMPRADOR** se resguarda no direito de cumprir exatamente o que for determinado pelo MM. Juiz, no que diz respeito aos pagamentos antecipados propostos pelos **VENDEDORES**. Havendo autorização judicial para tal, os mesmos serão pagos e deduzidos do valor total do presente contrato.

## VIII) DA POSSE:



A cluster of handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the parties involved in the transaction, such as the buyer, seller, and notary.

Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18

Número do documento: 21090120431951400000095146200

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090120431951400000095146200>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 01/09/2021 20:43:19

Num. 102061773 - Pág. 2

## OBJETO DO CONTRATO

SQCS 116 Bloco C, aptº 905, ASASUL, Brasília - DF

A posse do Imóvel se dará tão logo seja lavrada a Escritura e efetivado o depósito relativo ao pagamento, na conta judicial indicada pelo MM. Juiz.

Parágrafo único: O comprador terá acesso ao imóvel apenas para reparos e reformas, à partir da autorização judicial concedida pelo MM. Juiz autorizando a venda do imóvel que aqui se trata.

### IX) JUSTIFICATIVA DA VENDA JUDICIAL:

A antecipação da venda desse imóvel está sendo feita judicialmente, embora todos maiores, em razão dos herdeiros necessitarem de recursos para pagamento de despesas/impostos necessárias ao encerramento do Inventário.

### X) DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida relacionada a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021.

#### A) VENDEDORES:

Mariane Rondelli da Costa de Mello  
CPF nº 032.804.071-17

Lúcio Zeidan de Oliveira  
CPF nº 032.776.201-23

Mariza Aparecida Braga de Mello  
CPF nº 032.804.061-45

Jorge Rondelli da Costa  
CPF nº 513.053.997-49

Guilherme Rondelli da Costa  
CPF nº 179.241.381-53

#### B) COMPRADOR:

ROMERO SANTOS TEIXEIRA  
CPF nº 881.881.831-72

#### C) TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL WILLIAM TEIXEIRA AGUIAR  
CPF: 805.569.301-34

Nome: VANESSA FELIPE BONIZIO  
CPF: 850276 63153



Digitalizado com CamScanner

**2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO DE BAGUS CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONHUTH - TABELIÃO DO INSTITUTO  
SITV / SUL - Q. 201 - CONJUNTO 01 - LOJA 29 - ANDAR TERCEIRO - CENTRO EMPRESARIAL ASSES CHATEAUERIANO  
FONE: (61) 3221-0701 - E-mail: atencio@tjdf.jus.br - CEP 7030-000 - BRASÍLIA - DF

**RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:**  
[EUZNusg0] - ROMERO SANTOS TEIXEIRA

TJDFT2021002025864TAAUS  
Para consultar acesse: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
Em testemunho da verdade.  
BRASÍLIA, 23 de Agosto de 2021  
047 - ENOQUES ALVES GOUVEIA  
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

**5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF**  
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003 AA672706  
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo

**RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:**  
[EUZ07g90] - JORGE RONDELLI DA COSTA RECONHECO APENAS A ASSINATURA  
E NAO O TEOR DO DOCUMENTO.  
[EUZ07gD0] - GUILHERME RONDELLI DA COSTA RECONHECO APENAS A ASSINATURA E NAO O TEOR DO DOCUMENTO.  
TJDFT20210400358772LXCQe e TJDFT20210400358773EQYl

Para consultar selo: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Brasília-DF, 23 de Agosto de 2021  
BRUNO SILVA DE MEDEIROS-ESCREVENTE  
LETICIA FARIA MATOS-AUXILIAR

**5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF**  
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003 AA680804  
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo

**RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:**  
[ERIMVbh1] - LUCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA

TJDFT20210400357897QLJl  
Para consultar selo: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Brasília-DF, 20 de Agosto de 2021  
ELZILENE LEMOS C. FARIA-ESCREVENTE  
MATHEUS VICENTE SOARES DE SOUSA-AUXILIAR DE NOTAS

**5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF**  
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARA I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003 AA680376  
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo

**RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:**  
[EP716X11] - MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO  
[EP70h2D1] - MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

TJDFT20210400354523PNHW e TJDFT20210400354524QEBH  
Para consultar selo: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
Brasília-DF, 18 de Agosto de 2021  
ELZILENE LEMOS C. FARIA-ESCREVENTE  
MATHEUS VICENTE SOARES DE SOUSA-AUXILIAR DE NOTAS

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18

Número do documento: 21090120431951400000095146200

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090120431951400000095146200>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 01/09/2021 20:43:19

Num. 102061773 - Pág. 4

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA,** já qualificados nos autos do processo em epígrafe, através de seu comum advogado, abaixo assinado, instrumentos procuratórios inclusos, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., em acatamento ao contido nas ID 99138243, se manifestar sobre a ratificação das primeiras declarações, como abaixo segue:

Primeiramente para informar que os bens do espólio descritos nos números 1, 2, 4,5, se encontram na posse da Requerente, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO.**

## **HISTÓRICO**

Para ajudar na compreensão do presente inventário, necessário se faz historiar como os fatos se sucederam.

Em 28.04.2016, o Inventariado, GHILHERME DA COSTA, em 28/04/2016, então com oitenta e sete anos de idade e não estando em perfeitas condições de saúde pois não andava mais e nem dirigia, e de suas faculdades mentais, conforme faz prova atestado anexo, efetuou um Testamento, deixando a parte disponível de todos os seus bens para sua neta MARIANE RONDELLI DA COSTA e para MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO, está última, como adiante se verá, efetivamente que mais cuidou do Inventariado até o final de seus dias.

A divisão desse Testamento, colocará em desvantagem a Herdeira MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO, na divisão dos bens, pois ficara só com metade do que foi ali convencionado.

Após a assinatura do Testamento, a herdeira MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, praticamente abandonou seu avô, deixando todos os afazeres e cuidados para MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO, que contava com a ajuda dos dois filhos GUILHERME e JORGE., que após o falecimento do Inventariado, propôs aos herdeiros que as contas não fossem bloqueadas.

Aliás, quando do momento do citado Testamento, o Testador, **JORGE RONDELLI DA COSTA**, não se encontrava em perfeito estado de saúde apresentando sinais de alto nível depressão chegando a não reconhecer seu médico Dr. Mauro Guimarães, conforme Declaração do próprio que ora anexamos.

Isso comprova que o Testador, não se encontrava bem de saúde quando efetuou o Testamento, que precisa ser anulado.

MARIEANE, possuía acesso a conta Bancária do Banco do Brasil, onde foram depositados valores de mais de uma ação que o Inventariado ganhou na Justiça, sendo que nunca houve prestação de contas, para os herdeiros. (quebra de sigilo Bancário) solicitar ao final. Os irmãos herdeiros oerecem a quebra de sigilo de suas contas bancárias.

Os herdeiros **GUILHERME e JORGE**, também sentiram a falta de (01)um cordão de ouro e de (uma)uma barra de ouro, ambos com 100grs cada um.



A herdeira **MARIANE**, sempre residiu na SQS 116 e só recentemente, passou a informar o endereço da SMDB, onde construiu uma casa.

Quanto ao contido no ítem 3, trata-se de uma previdência privada e não de seguro de vida como relatado, e cujo valor foi sacado sob orientação do próprio gerente do Banco do Brasil, cujo valor foi depositado pela Brasil/PREV, nas contas correntes de GUILHERME e JORGE. (Esta conta deve ter seu sigilo quebrado?)

Da conta corrente da CEF, Ag. 1057, foram identificados diversos saques no limite máximo de R\$ 1.500,00 reais, da conta do Inventariado.

Na verdade sempre que movimentou as contas foi a herdeira e neta, **MARIANE**, que ao ser cobrada para uma prestação de contas, disse que o que já havia passado “não conta”, para fins de Inventário.

Quanto a uma ação trabalhista em que a empregada doméstica acionou o Espólio na Justiça, como cuidadora do Inventariado, quem tratava diretamente com a doméstica, era a herdeira **MARIANE**.

**MARIANE**, sempre conduzia a situação, sempre querendo se manter no controle das contas, visando benesses financeiras.

**MARIANE**, residia no prédio onde todos os moradores eram servidores públicos, e o bloco era funcional, até sair a venda pelo Governo Federal.

Com a informação acima, não se entende porque **MARIANE**, colocou um porteiro e uma outra pessoa Aurea, como testamenteiros.

**MARIANE**, que normalmente saía às sextas-feiras só voltava na segunda – feira, deixando o avô, sob os cuidados de **MARIZA**.

Por diversas vezes, o herdeiro **GUILHERME RONDELLI** que tem duas casas, NO Guará, tentou levar seu pai, para uma casa contígua à sua, mas **Mariane** nunca permitiu. Sem contar as vezes que efetuava compras de supermercado devido a falta de alimentos que deveriam ser providenciados por Mariane.

O imóvel sito na SQS 116, encontra-se em fase de negociação, e os herdeiros **GUILHERME e JORGE**, requerem à V. Exa., autorização para efetuar a venda do citado imóvel, cujo valor será depositado em conta judicial, com a devida prestação de contas. Tal providencia se faz necessária para não gerar despesas para o Espólio, tais como condomínio e Iptu.

#### **Do Pedido:**

Esta é a manifestação que fazem os herdeiros, **GUILHERME e JORGE** e cuja proposta é a de impugnar o testamento, requerendo seja este anulado, e que seja efetuada a divisão de todos os bens do Espólio de **GUILHERME DA COSTA**, cabendo a cada herdeiro  $\frac{1}{4}$  do monte do Espólio, por ser uma divisão equitativa e justa.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2021.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21090209520731400000095162172  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090209520731400000095162172>  
Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 02/09/2021 09:52:07

Num. 102084896 - Pág. 3

CLIA'D

Cours des Aspirants à l'Institut





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 2 de setembro de 2021 12:14:01.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral



**Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF:Proc. 07112577420218070001**

**Errata: No parágrafo onde se lê:**

“Aliás, quando do momento do citado Testamento, o Testador, **JORGE RONDELLI DA COSTA**, não se encontrava em perfeito estado de saúde apresentando sinais de alto nível depressão chegando a não reconhecer seu médico Dr. Mauro Guimarães, conforme Declaração do próprio que ora anexamos.”

**Le-ia-se:** Aliás, quando do momento do citado Testamento, o Testador, **GUILHERME DA COSTA**, não se encontrava em perfeito estado de saúde apresentando sinais de alto nível depressão chegando a não reconhecer seu médico Dr. Mauro Guimarães, conforme Declaração do próprio que ora anexamos.

BSB/DF 02 de setembro de 2021.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**



2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF  
CEP: 70.094-900  
Telefones: (61) 3103-6807 / 3103-7560 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Petições de id. **102061771** e **102084896**

De início, destaco que alienação de bens no curso do inventário somente se dá em caráter excepcionalíssimo, ante a universalidade e indivisibilidade do patrimônio, conforme inteligência do artigo 1.791 do Código Civil. Daí decorre que a inventariante somente pode alienar bem do espólio, após manifestação de todos os herdeiros e prévia **autorização judicial** (art. 619, CPC).

Portanto, a fim de viabilizar a análise do pedido de alienação do imóvel arrolado, esclareça a inventariante se foi promovida a abertura do inventário de MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI. Tal esclarecimento se faz necessário pois o imóvel cuja alienação é pretendida está registrado em nome de Maria do Carmo e do inventariado. Prazo de 5 (cinco) dias.

Consigno, desde já, que eventual autorização emanada por esse juízo somente compreenderá a parte do imóvel que compete ao inventariado.

Lado outro, quanto ao pedido de anulação de testamento formulado sob o id. 102084896, esclareço que o negócio jurídico realizado em vida, caso eivado de nulidade ou anulabilidade, deve ser manejado nas vias ordinárias, pois não guarda relação com questões sucessórias causa mortis, nos termos do art. 28 da Lei n. 11.697/08, e demanda produção de provas, a teor do artigo 612 do CPC. A jurisprudência do e. TJDFT é remansosa neste sentido.

Venha, pois, comprovação da distribuição da competente ação no prazo de 15 (quinze) dias, por parte dos herdeiros que assim intentam, sob pena de prosseguimento do feito.

I.



BRASÍLIA, DF, 13 de setembro de 2021 10:23:21.

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**

08



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21091415492195700000095728169  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091415492195700000095728169>  
Assinado eletronicamente por: JERRY ADRIANE TEIXEIRA - 14/09/2021 15:49:22

Num. 102706046 - Pág. 2



2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 102706046** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/09/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de setembro de 2021



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21091619220517100000096312388  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21091619220517100000096312388>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 16/09/2021 19:22:05

Num. 103356832 - Pág. 1

peça em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21092419515430600000097030670  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515430600000097030670>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159030 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante já qualificada, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

### **MANIFESTAR NOS AUTOS**

Ao teor da decisão interlocutória de ID nº **102706046**, in verbis

**Poder Judiciário da União**  
**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**  
**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**  
**Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar,**  
**Ala A sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF- CEP: 70.094-900**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21092419515439300000097030671  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515439300000097030671>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159031 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Telefones:(61)3103-6807/3103-7560e-mail:**

**2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br**

**Horário de atendimento: 12h00 às 19h00**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE  
MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE  
RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**Petições de id. 102061771 e 102084896**

**De início, destaco que alienação de bens no curso do inventário somente se dá em caráter excepcionalíssimo, ante a universalidade e indivisibilidade do patrimônio, conforme inteligência do artigo 1.791 do Código Civil. Daí decorre que a inventariante somente pode alienar bem do espólio, após manifestação de todos os herdeiros e prévia autorização judicial (art. 619, CPC).**

**Portanto, a fim de viabilizar a análise do pedido de alienação do imóvel arrolado, esclareça a inventariante se foi promovida a abertura do inventário de MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI. Tal esclarecimento se faz necessário pois o imóvel cuja alienação é pretendida está registrado em nome de Maria do Carmo e do inventariado. Prazo de 5 (cinco) dias.**

**Consigno, desde já, que eventual autorização emanada por esse juízo somente compreenderá a parte do imóvel que compete ao inventariado.**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18

Número do documento: 21092419515439300000097030671

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515439300000097030671>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159031 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Lado outro, quanto ao pedido de anulação de testamento formulado sob o id. 102084896, esclareço que o negócio jurídico realizado em vida, caso eivado de nulidade ou anulabilidade, deve ser manejado nas vias ordinárias, pois não guarda relação com questões sucessórias causa mortis, nos termos do art. 28 da Lei n. 11.697/08, e demanda produção de provas, a teor do artigo 612 do CPC. A jurisprudência do e. TJDFT é remansosa neste sentido.**

**Venha, pois, comprovação da distribuição da competente ação no prazo de 15 (quinze) dias, por parte dos herdeiros que assim intentam, sob pena de prosseguimento do feito.**

I.

**BRASÍLIA, DF, 13 de setembro de 2021 10:23:21.**

**JERRY ADRIANE TEIXEIRA**

**Juiz de Direito**

A inventariante, vem manifestar sobre a primeira parte da Decisão Interlocutória nos seguintes termos:

Que não foi aberto o Inventário da esposa do Inventariado, **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**, que será aberto incidentemente no presente processo de Inventário.

Insta esclarecer este juízo, que os herdeiros da falecida **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**, são os descendentes, **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA, , ROSANE RONDELLI DA COSTA**, falecida em 06/11/2012, sendo representada por sua filha e única herdeira, **MARIANE RONDELLI DA**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18

Número do documento: 21092419515439300000097030671

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515439300000097030671>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159031 - Pág. 3



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**COSTA DE MELLO**, excluindo apenas a herdeira testamentaria, e  
**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**.

Cabe ainda esclarecer que o Contrato de Compra e Venda do imóvel, imóvel Apartamento 405, do Bloco "C" da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício de Registro de Brasília, sob nº 76575, conforme matrícula nº 4283, conforme certidão de Ônus do imóvel, colecionado aos autos no **ID nº 91263547**, cujo o valor atribuído ao mesmo foi de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), juntado no **ID nº 10206177**, foram assinados por todos herdeiros dos falecidos, **GUILHERME DA COSTA e MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**, ademais o valor proveniente da venda do imóvel ficará a disposição desse Juízo, que será levantado pelos herdeiros com os valores constante no formal de partilha a ser determinado por este juízo, portanto não há óbice para a venda do referido imóvel.

### II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Requer

- a) Requer que seja reconsiderado o pedido de abertura de conta em nome do espólio, para depósito judicial, dos recursos sobre a venda do imóvel;
  
- b) Uma vez aberta a conta em nome do Espólio, requer que os valores em saldo em conta corrente e valores em Investimento/aplicação, constante nas primeiras

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18

Número do documento: 21092419515439300000097030671

<https://pjje.tjdf.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515439300000097030671>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159031 - Pág. 4



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Declarações no **ID nº 91263546**, sejam na sua totalidade transferidos para conta judicial m nome do Espolio, aberta por determinação desse juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:18  
Número do documento: 21092419515439300000097030671  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092419515439300000097030671>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 24/09/2021 19:51:54

Num. 104159031 - Pág. 5



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico que mantengo os autos no decurso do prazo da decisão de id 102706046.

BRASÍLIA, DF, 29 de setembro de 2021 19:45:52.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA,**  
já qualificados nos autos do processo em epígrafe, através de seu comum advogado, abaixo assinado,  
vem se manifestar sobre o contido na ID 104159031, para dizer que concordam com o ali exposto,  
transferência de valores para uma conta judicial da venda do imóvel e das demais aplicações  
financeiras.

Requerem que a Inventariante se manifeste sobre os valores existente na conta do  
Banco do Brasil, onde foram depositados valores de mais de uma ação que o Inventariado ganhou na  
Justiça, sendo que nunca houve prestação de contas, para os herdeiros, sob pena de quebra de sigilo  
bancário a ser solicitada.

Os herdeiros **GUILHERME e JORGE**, requerem também que a Inventariante  
se manifeste sobre a falta de (01)um cordão de ouro e de (uma) barra de ouro, ambos com 100grs  
cada um.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2021.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO

De ordem do **Dr. JERRY A. TEIXEIRA**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante intimada a se manifestar acerca da petição de id 104902349.

Prazo: 05 (cinco) dias.

BRASÍLIA, DF, 13 de outubro de 2021 14:27:16.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão ID [105739348](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **14/10/2021**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de outubro de 2021



peça



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19  
Número do documento: 21102220250325300000099339948  
<https://pje.tjdf.tj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102220250325300000099339948>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735307 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante já qualificada, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

#### **MANIFESTAR NOS AUTOS**

Ao teor da Certidão/Intimação de ID nº **105739348**, in verbis

**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
2VAOFSUBSB  
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19

Número do documento: 21102220250336900000099339949

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102220250336900000099339949>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735308 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE  
MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE  
RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

**CERTIDÃO/ INTIMAÇÃO**

**De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da  
Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a  
inventariante intimada a se manifestar acerca da petição de  
id 104902349.**

**Prazo: 05 (cinco) dias.**

**BRASÍLIA, DF, 13 de outubro de 2021 14:27:16.**

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

**Servidor Geral**

A inventariante, retificar as primeiras declarações colecionada aos autos no **ID n° 99029050**, para incluir nos bens a inventariar o seguinte bem

01 – Corrente com pingente, peso 58,8 gramas, avaliada em R\$ 10.600,00, (Dez mil e seiscentos reais), conforme avaliação em anexo.

No tocante as acusações feira pelos herdeiros **GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA**, trata-se acusações sem fundamentos, onde o mesmo não comprova as suas alegações não teve sequer o cuidado de trazer a colação o numero do suposto processo, que os mesmo alega que o inventariado recebeu na justiça, o que denota apenas a pretensão dos herdeiros em atrasar o processamento e andamento do presente Inventario, pois se os mesmos fossem de comum

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19

Número do documento: 21102220250336900000099339949

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102220250336900000099339949>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735308 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

acordo, o presente Inventário teria sido realizado pela via administrativa do cartório, uma vez que todas as partes são maiores e capazes.

### DOS PEDIDOS

Diante do exposto, Requer

- a) Requer que seja acolhimento da retificação das primeiras declarações nos termos posto na presente Manifestação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 22 de Outubro de 2021.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19  
Número do documento: 21102220250336900000099339949  
<https://pj.e.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102220250336900000099339949>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735308 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19

Número do documento: 21102220250344500000099339950

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102220250344500000099339950>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735309 - Pág. 1



PJ Joalheiros  
Fabricação e conserto de Joias

SDS CJ BARACAT BLOCO F SALA 405 ASA SUL

FONES: 61 3223-0823 / 99979-6138 (vivo) 001599  
98344-8534 (tim) / 99146-6744 (claro)

ORDEM DE SERVIÇO

Cliente: MARIANE RONDELLI

Telefone:

Descrição: AVALIAÇÃO DE  
UMA PORTEIRA COM  
PILÍCANTE  
PESO 58.8 GRAMAS.

VALOR LOMO Ouro  
180.00 O GRAMA.

1 1

Valor: 10600.00 Sinal:

Data 30/10/21 Data da Entrega 20/10/21

Zezinho

Atendente

Serviços não procurados no prazo de 30 dias  
serão vendidos para cobrir as despesas com mão de obra



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:19

Número do documento: 2110222025035280000099339951

<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110222025035280000099339951>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 22/10/2021 20:25:03

Num. 106735310 - Pá



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 25 de outubro de 2021 08:20:21.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

**CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 116**, inscrito no CNPJ nº 03.659.224/0001-06, estabelecido na SQS 116, BLOCO C, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP. 70.386-030, devidamente representado por seu síndico, vem, perante Vossa Excelência, por seus procuradores regularmente constituídos, com fulcro no artigo 642 do Código de Processo Civil, requerer a **habilitação de crédito** em face do **ESPÓLIO DE GUILHERME DA COSTA**, representado pela inventariante (**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada , advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 032.804.071-17 e portadora da cédula de identidade nº 2.743.303 emitida pela SSP/DF residente e domiciliada à SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 –JARDIM BOTANICO, CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal, pelos fatos a seguir aduzidos.

## 1. DOS FATOS

O espólio do Requerido é proprietário da UNIDADE nº 405 situada no condomínio Requerente, conforme se depreende da certidão de ônus do imóvel (ID 91263547).

Nesta qualidade, tem o espólio do Requerido a obrigação de pagar as taxas condominiais ordinárias e/ou extraordinárias que forem decididas em assembleia, conforme determina a Lei Civil, art. 1.315 do Código Civil e a convenção do condomínio (doc. anexo).

Com o falecimento de Guilherme da Costa, conforme certidão de óbito na data de 25/12/2018, então viúvo e único responsável financeiro pela unidade, visto que sua esposa falecera em 06/11/2012, conforme certidões de óbitos em anexo, a unidade de propriedade **do espólio do Requerido está inadimplente com o pagamento mensal das taxas elencadas na planilha anexo do período de 08/01/2019 a 08/04/2021** no valor de R\$ 50.009,77 (cinquenta mil e nove reais e setenta e sete centavos).

Pelos motivos expostos, não encontrou o Requerente alternativa, a não ser a habilitação do crédito nos presentes autos.



Ademais, informa que há Execução de Título Extrajudicial em trâmite na 1<sup>a</sup> Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF sob o nº 0712347-20.2021.8.07.0001, onde está havendo dificuldade para citação da inventariante, conforme diligência do oficial de justiça em anexo.

## 2. DO DIREITO

Consoante dispositivo do Código Civil ora transcreto, a herança responde pelas dívidas do de cujus:

Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube.

Neste mesmo sentido, anote-se a seguinte disposição do Código de Processo Civil, que aborda a questão da responsabilidade patrimonial:

Art. 642. Antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis.

§ 1º A petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário.

§ 2º Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandará que se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento.

§ 3º Separados os bens, tantos quantos forem necessários para o pagamento dos credores habilitados, o juiz mandará aliená-los, observando-se as disposições deste Código relativas à expropriação.

§ 4º Se o credor requerer que, em vez de dinheiro, lhe sejam adjudicados, para o seu pagamento, os bens já reservados, o juiz deferir-lhe-á o pedido, concordando todas as partes.

§ 5º Os donatários serão chamados a pronunciar-se sobre a aprovação das dívidas, sempre que haja possibilidade de resultar delas a redução das liberalidades.

Portando o pedido de habilitação nos presentes autos estão regularmente previstos nas normas legais, sendo seu pedido legítimo, a dívida líquida, certa e exigível.



### **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) a citação do espólio de Guilherme Costa na pessoa de sua inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, acima qualificada;
- b) determinar que o imóvel não seja vendido até o pagamento do débito;
- c) que seja julgado procedente o pedido para habilitar o crédito, determinando-se o pagamento do crédito, recaindo a execução sobre os bens devidamente reservados em nome do inventariante;
- d) que seja determinado que se faça a separação de dinheiro, ou em sua falta, de bens suficientes para o pagamento da dívida;
- e) separados os bens, tantos quantos forem necessários para o pagamento do crédito, digne-se V. Exa. determinar sua alienação em praça ou leilão, nos termos do § 3º do art. 642 do CPC;
- f) que o crédito seja acrescido de juros legais e correção monetária até o efetivo pagamento;
- g) A condenação do espólio, na pessoa do Inventariante, nas despesas, custas e honorários advocatícios;

Por fim, requer que todas as publicações/intimações/notificações oriundas deste feito sejam feitas, exclusivamente, em nome dos advogados FLÁVIO PEREIRA CÔRTES OAB/DF 45.267 e LUIZ FELIPE ATTIÉ OAB/DF 55.169, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.



Brasília, 27 de outubro de 2021

---

Flávio Pereira Côrtes

OAB/DF: 45.267

---

Luiz Felipe Attié

OAB/DF: 55.169



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 21102714550967300000099672245  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102714550967300000099672245>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:10

Num. 107101466 - Pág. 4

**PROCURAÇÃO AD-JUDICIA**

**OUTORGANTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.224/0001-06, sítio à SQS 116 Bloco "C" – Brasília-DF, CEP: 70.386-030, neste ato representado por seu síndico **VENÂNCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 124.711-601-82, residente e domiciliado à SQS 116 Bloco "C" Apartamento 206, em Brasília-DF.

**OUTORGADOS: FLÁVIO PEREIRA CÔRTES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 45.267 e no CPF/MF sob o nº. 036.140.731-90 e **LUIZ FELIPE ATTIÉ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 55.169 e no CPF/MF sob o nº 023.016.171-57, ambos com endereço profissional SRTVS 701 Bloco "O" Loja 03, Brasília-DF, onde recebe citações e intimações.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, a quem confere amplos poderes para foro em geral, com a cláusula ***ad-judicia***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal do Brasil, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, receber notificações, citações e intimações, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários.

Brasília, 04 de maio de 2021.

**CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS 116**

**INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS  
116.**

Os proprietários das unidades autônomas que compõem o Edifício localizado na SUPERQUADRA SUL nº 116, BLOCO "C", nesta Cidade, pelo presente instrumento, instituem a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**, nos termos da Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob as cláusulas e condições seguintes, e à qual se submetem todos os proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, bem como qualquer ocupante, seja a que título for, de unidade autônoma.

**I - DO OBJETO.**

1- A presente Convenção tem por objeto submeter o edifício acima mencionado ao regime instituído pela Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, estabelecendo as relações entre os condôminos, forma e diretrizes de administração, direitos, obrigações e penalidades, nos termos da legislação aplicável.

**II - DAS PARTES COMUNS E DAS UNIDADES AUTÔNOMAS.**

2- O edifício é composto de 06 (seis) pavimentos-tipo, pilotos, subsolo, cobertura, com 04 (quatro) prumadas, circulação proporcionada através de escadas, elevador social e de serviço, halls de entrada, um conjunto por prumada, sendo 08 (oito) apartamentos por andar, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) unidades autônomas.

3- As coisas de propriedade comum são aquelas a que se refere o artigo 3º da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e quantas mais que, não se situando dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma, vierem a ser, por afetação, destino ou natureza, de uso comum dos condôminos, notadamente as seguintes: o terreno, fundações, paredes externas, estruturas, paredes divisórias entre as unidades, as partes de uso comum, fachadas, depósitos e tubos coletores de lixo, compartimentos de medidores de luz e dependências destinadas à CEB, escadas em geral, a partir do subsolo até o telhado, halls sociais, acesso de entrada e saída para a garagem bem como a área de passagem comum, reservatórios de água, jardins, elevadores com suas respectivas caixas de corrida e de máquinas, encanamentos, fios-tronco, entrada e saída de todos os respectivos ramais que servem às dependências comuns, condutores de água, esgoto, eletricidade, telefone, interfone, todas as instalações e máquinas destinadas ao funcionamento comum do prédio, bem como todos os demais acessórios, instalações e coisas que não se situem dentro das áreas privativas de cada unidade autônoma do prédio e sejam ou venham a ser de uso comum dos proprietários.

São, ainda, coisas de propriedade comum: a)- os cômodos de depósito existentes no subsolo; b)- o apartamento do zelador, com sala, quarto, banheiro, kitinete, área de serviço e cozi-

nha; 04 (quatro) cômodos para ECT; 04 (quatro) cômodos para P.C.; lixeiras, 04 (quatro) cômodos para depósito; um cômodo para faxineiro com banheiro contíguo e 04 (quatro) halls de entrada com as respectivas portarias, todos situados no pilotis; c)- halls sociais e de serviço, escadas lixeira e respectivo cômodo, circulação, situados nos pavimentos-tipo; d)- toda a área da cobertura e os equipamentos e construções nela existentes.

Parágrafo Único - Os PC's construídos na garagem à custa do próprio condômino, na sua respectiva vaga, e desde que a construção tenha sido autorizada pela administração do prédio, não serão considerados como propriedade comum.

4- Constituem coisas de propriedade exclusiva dos respectivos condôminos, como uma unidade autônoma distinta das demais, cada um dos 48 (quarenta e oito) apartamentos-tipo existentes no prédio, assim identificados e descritos: todas as unidades-tipo são numeradas, seguindo a ordem da esquerda para a direita, de quem se posta de frente para a fachada principal. Os apartamentos são numerados por uma unidade de três algarismos, sendo que a centena indica o pavimento, a unidade o número do apartamento e a dezena sempre o algarismo zero, assim distribuídos: 1º pavimento: do nº 101 ao nº 108; 2º pavimento: do nº 201 ao nº 208; 3º pavimento: do nº 301 ao nº 308; 4º pavimento: do nº 401 ao nº 408; 5º pavimento: do nº 501 ao nº 508; 6º e último pavimento: do nº 601 ao nº 608.

§ 1º - A área total construída do prédio é de 8.204,85 m<sup>2</sup>, sendo 5.096,64 m<sup>2</sup> de área útil privativa e de 3.108,21 m<sup>2</sup> de área de uso e propriedade comuns. Cada apartamento possui 106,18 m<sup>2</sup> de área útil, área de uso e propriedade comum de 64,75m<sup>2</sup>, área total construída de 170,93 m<sup>2</sup>, e a respectiva fração ideal de 0,020833 do terreno constituído pela projeção nº 06.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos condôminos a alienação, cessão, locação, comodato ou transferência, seja a que título for, de sua vaga de garagem, localizada no subsolo, a pessoas estranhas ao condomínio.

5- As partes de uso comum, especialmente a área de pilotis, halls de entrada e sociais, corredores, escadas, deverão estar sempre livres e desempedidas, não podendo ser objeto de depósito de qualquer bem ou material, ainda que momentaneamente, ficando desde já o administrador ou síndico autorizado a fazer a remoção necessária e cobrar o seu custo do responsável, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

6- Todas as instalações internas de água, telefone, luz, força, esgoto e interfone, serão reparadas à custa exclusiva do respectivo condômino, o mesmo acontecendo com o piso, as portas e janelas, tetos, pinturas internas, lustres, aparelhos sanitários, os ramais de canalização de entrada e saída de água e esgoto, até o encanamento tronco, os fios de eletricidade até encontrar o fio-tronco, e todos os demais acessórios, benfeitorias e pertences exclusivos.

7- As reparações, quando possam atingir as partes comuns, somente poderão ser realizadas após o consentimento do síndico, cabendo ao condômino o direito de recorrer da decisão daquela para a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Quando se verificarem infiltrações bem como defeitos na rede elétrica, de telefonia ou de interfone, de correntes de dependências de uma unidade autônoma e que possam afetar outros apartamentos ou áreas comuns, cabe ao proprietário do apartamento, de onde decorre o defeito ou infiltração, consertá-los, às suas próprias expensas, bem como reparar os danos porventura causados ao condomínio ou a outras unidades.

8- As partes e coisas de propriedade de uso comum somente poderão ser alteradas, substituídas ou ter sua destinação modificada com o consentimento expresso dos proprietários ou promitentes compradores que representem, no mínimo, 2/3 de frações ideais.

9- Qualquer condômino, com prévia notificação ao síndico, poderá fazer, às suas próprias custas, modificações na unidade autônoma de sua propriedade, desde que tais obras não interfiram na estrutura ou solidez do prédio, não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas do edifício e nem prejudiquem os interesses dos demais moradores.

Parágrafo único. O Síndico ou seu preposto poderá inspecionar a realização das obras a fim de constatar a observância desta cláusula.

### III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS.

10- Cada condômino tem o direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade autônoma como bem lhe aprouver, mas sem prejudicar a de outro, comprometer a segurança e solidez do prédio ou o seu bom nome, ressalvado o que se estipula em seguida.

11- São, ainda, direitos de cada condômino:

- a- usar e gozar das partes comuns do condomínio, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, com as mesmas restrições do artigo anterior, e observado o que vier a dispor a Assembléia Geral.
- b- manter em seu poder as chaves das portas de ingresso do condomínio.
- c- examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e arquivos da administração, e pedir esclarecimentos ao síndico.
- d- comparecer às assembleias e nelas discutir, votar e ser votado, observado o disposto no artigo 18, § 6º da presente Convenção.
- e- denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar.
- f- convocar Assembléia Geral nos termos do disposto no artigo 15, § 1º da presente Convenção.

- 12- Os condôminos, por si, seus prepostos, inquilinos, parentes e visitas obrigam-se a:
- a- não alugar, ceder ou usar os apartamentos para clubes de jogos ou carnavalescos, para escolas de danças ou de música, para comércio, consultórios médicos ou de dentistas, laboratórios, repúblicas, pensões, hotéis, depósito, cozinha industrial e tudo o mais que não seja estritamente residência familiar.
  - b- não colocar letreiros, placas, bem como fazer inscrições ou sinais de qualquer natureza nas fachadas, escadas, halls ou em qualquer outro lugar ou dependência comum.
  - c- não estender roupas, tapetes, toalhas ou quaisquer outros objetos nas janelas ou qualquer outro lugar visível do exterior, sendo também vedado passar fios ou cabos, de qualquer espécie, pela fachada externa do prédio.
  - d- não lançar ou depositar lixo em outro lugar que não seja o próprio, devidamente acondicionado em sacos plásticos ou recipientes destinados ao acondicionamento de lixo. O entulho de obra deverá ser colocado, às custas do interessado, em recipiente próprio (contêiner, etc).
  - e- não mudar a forma externa da fachada de cada apartamento e não decorar ou pintar as paredes e esquadrias externas com cores, tonalidades e formas diversas das empregadas no conjunto do prédio.
  - f- não usar auto-falantes ou qualquer outro instrumento ou aparelho que possam perturbar, de qualquer forma, o sossego dos vizinhos.
  - g- não colocar toldos e vidros em quaisquer partes externas do prédio, sem a prévia e expressa autorização do síndico que poderá, ouvida a Assembleia Geral, definir, a fim de manter a uniformidade da fachada externa, o padrão, tipo e cor do toldo ou vidro a ser fixado.
  - h- não utilizar empregados do edifício para serviços particulares, dentro do horário de expediente.
  - i - não manter na unidade autônoma animais que venham a causar incômodo aos demais condôminos.
  - j- abster-se de fazer barulho, de modo a perturbar o sossego dos vizinhos, especialmente após as 22 e antes das 06 horas.
  - k- guardar ou depositar produtos inflamáveis ou explosivos em qualquer parte do edifício.
  - l- não atirar nas pias ou aparelhos sanitários, papéis, panos ou quaisquer outros objetos ou detritos que possam acarretar o entupimento da rede de esgoto e de água, devendo abster-se, também, de utilizar para limpeza de pisos, pias e aparelhos sanitários, substâncias químicas que possam causar danos ou corrosão.
  - m- não lançar nas áreas externas do prédio quaisquer objetos, detritos ou líquidos.
  - n- não ter ou usar instalações ou materiais suscetíveis, por qualquer forma, de colocar em risco a saúde, segurança, o sossego e a tranqüilidade dos outros moradores.
  - o- não depositar vaso de plantas ou outros objetos pesados em lugares que possam por em risco a segurança dos demais moradores.

- dores.
- p- respeitar os horários para realização de mudanças e para entrada e saída de móveis e objetos de grande volume ou peso, fixado no regulamento interno.
- q- permitir o ingresso do síndico ou de seu preposto em sua unidade autônoma quando se torne necessário e indispensável a inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura do prédio, ou em tubulações e instalações da própria unidade ou de unidade vizinha.
- r- comunicar, por escrito, ao síndico, imediatamente, a ocorrência de moléstia infecto-contagiosa em sua unidade autônoma.
- s- não utilizar o elevador social para o transporte de qualquer bem, mercadoria, móveis, bicicletas, etc, devendo o seu uso ficar restrito ao transporte de pessoas.
- t- reparar ao condomínio ou a outros condôminos os danos por ele causados, por seus prepostos, dependentes e visitantes.
- u- fazer inserir nos contratos de locação ou outros que cedam a terceiros o uso da unidade, cláusula que obrigue o usuário ao fiel e integral cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno.
- v- guardar decoro e respeito no uso das unidades autônomas e das partes de uso comum.
- x- não obstruir halls, escadas, extintores de incêndio, vias de acesso, ainda que temporariamente.

#### IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- 13- Os condôminos reunir-se-ão, no mês de março de cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, à qual competirá:
- a- fixar o orçamento dos encargos comuns para o exercício que se inicia, inclusive as quotas para manutenção dos serviços do condomínio e conservação da edificação.
  - b- eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho de administração, se for o caso, e o conselho consultivo, membros efetivos e suplentes.
  - c- apreciar o relatório anual e a conta geral apresentada pelo síndico, correspondente ao exercício anterior, aprovando-a ou rejeitando-a, depois de prévio parecer do conselho consultivo.
  - d- autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo.
  - e- deliberar se o síndico será remunerado pelo exercício de seu munus, fixando-lhe, se for o caso, a respectiva remuneração.
  - f- resolver as reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum.

14- A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo síndico, pelo presidente do conselho consultivo ou por 1/4, no mínimo, dos condôminos representados

em requerimento escrito, competindo-lhe:  
a- decidir sobre todos os assuntos de interesse geral.  
b- destituir o síndico, os conselheiros e o sub-síndico.  
c- tomar conhecimento e julgar recursos interpostos pelos interessados contra as decisões do síndico.  
d- autorizar as obras, serviços, reparos e contratações quando de valor superior a salários mínimos.

15- As Assembléias serão convocadas com designação de local, dia, hora e assunto, pelo síndico, pelo sub-síndico ou pelo presidente do conselho consultivo, mediante carta pessoal a ser entregue, sob recibo, a cada condômino ou preposto deste, ou através de manifestos afixados nas respectivas portarias do bloco, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou em caráter de urgência sem obediência ao prazo estipulado.

§ 1º - A requerimento escrito de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos condôminos, dirigido ao síndico ou ao presidente do conselho consultivo, deverão estes convocar Assembléia Geral Extraordinária em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se a Assembléia não for convocada dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, cabe aos próprios requerentes o direito de convocar, diretamente, a Assembléia Geral.

16- Na convocação das assembléias gerais serão observadas as seguintes condições:

a- as convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, bem como a indicação de quem a convoca.  
b- da ordem do dia deverá constar, de forma objetiva e clara, os assuntos a serem submetidos a deliberação, não podendo ser ampliada ou modificada no curso da Assembléia.  
c- as convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório anual e conta geral do síndico, do parecer prévio do conselho consultivo bem como da proposta de orçamento para o exercício seguinte.

17- As Assembléias poderão instalar-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos condôminos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde da hora inicial, com qualquer número de condômino(s), obrigando as deliberações, em qualquer caso, a todos os condôminos, inclusive os ausentes.

18- As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, salvo nos casos em que outro quorum seja exigido.

§ 1º - as decisões relativas ao uso e gozo das coisas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos, presentes a reunião.

§ 2º - as decisões que importem em construções, transforma-

• ções ou modificações da estrutura, das paredes externas ou divisórias em geral ou que interessem à harmonia da fachada do prédio e outras áreas comuns exigirão o quorum mínimo de 2/3 dos condôminos.

§ 3º - as deliberações que importem em alteração da presente convenção dependerão do quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos condôminos.

§ 4º - para destituição do síndico e do conselho consultivo será necessário o quorum mínimo de metade dos condôminos, presentes a Assembléia.

§ 5º - é admitido o voto por procuração, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º - não poderão votar e serem votados nas Assembléias Gerais os condôminos que não estejam em dia com suas obrigações para o condomínio, tais como o pagamento das taxas ordinárias, suplementares, quotas extras, multas e outras, sendo nulas as deliberações tomadas nas Assembléias sem observância desta formalidade.

19- As Assembléias serão abertas pelo presidente do conselho consultivo, e, na falta deste, e observada a seguinte ordem, pelo síndico, pelo sub-síndico, ou por qualquer outro membro do conselho consultivo, que, após, pedirá à Assembléia a indicação de condômino que a presidirá, podendo a escolha recair no próprio presidente do conselho, no síndico ou no sub-síndico.

§ 1º - O presidente designado escolherá um condômino para secretariar a assentada.

§ 2º - a mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente, Secretário, pelo presidente do conselho consultivo e pelo síndico, e por outros que vierem a ser por estes convidados.

§ 3º - a ata será lavrada em livro próprio, seguida da assinatura dos condôminos presentes, que ficará em poder do síndico e à disposição dos condôminos.

20- Nos 08 (oito) dias subsequentes à realização da Assembléia o síndico fará afixar, em lugar visível, o resumo das deliberações tomadas.

## V - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

21- A administração direta do edifício caberá ao síndico, ou ao conselho de administração, se for o caso, necessariamente condômino morador do edifício, eleito, juntamente com subsíndico, na forma de chapa, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser contratada empresa admi-

nistradora para assumir a gestão do condomínio, desde que autorizada pela Assembléia Geral.

22- Compete ao síndico ou ao conselho de administração:

- a- representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos em defesa dos interesses comuns;
- b- exercer a administração interna do condomínio, no que diz respeito à vigilância, moralidade e segurança bem como os serviços que interessam aos moradores;
- c- impor as multas estabelecidas em Lei, nesta Convenção ou no Regulamento Interno, sendo-lhe defeso transigir ou perdoar o seu respectivo pagamento;
- d- cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regulamento Interno, bem como executar as deliberações da Assembléia Geral;
- e- prestar contas à Assembléia Geral; apresentar, mensalmente, balancete aos condôminos e prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal.
- f- ordenar as obras e reparos de caráter urgente e adquirir o que for necessário à boa conservação e limpeza do prédio, bem como executar, criteriosamente, as obras e serviços determinados por Assembléia Geral, até o limite dos recursos financeiros que para este fim forem expressamente destacados.
- g- ordenar reparos extraordinários de natureza inadiáveis não previstos no orçamento.
- h- decidir pela realização de obras no condomínio, dentro do limite fixado em Assembléia Geral.
- i- convocar assembléias gerais.
- j- prestar, a qualquer tempo, aos condôminos, informações e esclarecimentos sobre atos de sua administração.
- k- ao fim de cada exercício, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar proposta orçamentária para o exercício seguinte, que serão apresentados à Assembléia Geral.
- l- contratar os seguros do edifício.
- m- entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos e pertences do condomínio que estejam sob sua responsabilidade.
- n- contratar, demitir e punir empregados, fixando-lhes as respectivas remunerações, autorizado pelo conselho consultivo.
- m- proceder a concorrências ou tomadas de preços para os reparos ou serviços, submetendo seu resultado à apreciação da primeira Assembléia Geral que lhe seguir.

23- O síndico será substituído pelo sub-síndico, em suas faltas e impedimentos, e sucedido por este no caso de vacância do cargo de síndico.

§ 1º Ocorrendo o impedimento do síndico e do sub-síndico, exercerá a administração do condomínio o presidente do conselho consultivo.

§ 2º Vagando-se os cargos de síndico e sub-síndico, far-se-á eleição, dentro de quinze dias após a última vaga.

24- O síndico poderá, por deliberação da Assembléia Geral, ficar isento, durante o período em que estiver no exercício efetivo de suas funções, do pagamento da cota de condomínio normal, não se aplicando a isenção às cotas extraordinárias ou emergenciais.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará, também, sobre o valor da remuneração do síndico.

25- Dos atos do síndico caberá recurso para Assembléia Geral Ordinária, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, pelo interessado, a contar da ciência do ato, sob pena de não ser conhecido.

26- Findo o seu mandato, o síndico aguardará, em exercício, a posse do seu sucessor, que deverá ocorrer em até oito dias contados da eleição.

27- Não é dado ao síndico o direito de transigir, protelar ou atribuir tolerância em benefício individual ou de minorias, de modo a prejudicar os superiores e legítimos interesses da maioria dos condôminos.

28- O síndico poderá delegar as suas funções administrativas a pessoas de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus para o condomínio, mediante autorização da Assembléia Geral.

29- De dois em dois anos, com mandato coincidente com o do síndico e sub-síndico, e permitida a reeleição, será eleito um conselho consultivo composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os condôminos, que escolherá dentre os seus membros efetivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

30- Ao conselho consultivo compete, além de colaborar com o síndico na administração do condomínio, atendendo suas consultas e assessorando-o na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio:

- a- resolver os casos urgentes que sejam submetidos à sua apreciação pelo síndico.
- b- examinar as contas do síndico, a serem apresentadas à Assembléia Geral e sobre elas emitir parecer.
- c- aprovar o nome do Banco indicado pelo síndico para manutenção das contas do condomínio.
- d- fiscalizar as atividades do síndico e comunicar aos condôminos, por carta-circular, as irregularidades porventura encontradas na gestão do condomínio;
- e- convocar, na forma disposta nesta Convenção, através de seu presidente, Assembléias Gerais.
- f- aprovar as contratações, demissões, punições e remuneração

OFICIO

dos empregados do condomínio.

31- O conselho consultivo será convocado, sempre que necessário, pelo seu presidente, por iniciativa da maioria de seus membros ou a pedido do síndico.

## VI DO ORÇAMENTO DO CONDOMÍNIO

32- Constituem despesas comuns do condomínio:

- a- as relativas à conservação, limpeza, segurança, reparações e reconstrução das partes e coisas comuns e dependências do edifício.
- b- as relativas a manutenção das partes e coisas comuns.
- c- o prêmio do seguro do edifício.
- d- as relativas aos empregados, inclusive encargos sociais.
- e- iluminação das partes comuns do edifício.
- f- água e esgoto.
- g- materiais e serviços burocráticos.
- h- impostos e taxas lançados sobre as partes comuns do imóvel.
- i- a parcela relativa ao fundo de reserva.

33- Compete à Assembléia Geral aprovar e fixar o orçamento das despesas comuns, que serão rateadas entre todos os condôminos, na proporção da fração ideal de cada unidade.

Parágrafo Único - Haverá um Fundo de Reserva correspondente ao percentual entre 5% a 10% sobre o orçamento das despesas ordinárias, a ser fixado, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, devido por todos os condôminos.

34- Serão igualmente rateadas entre os condôminos todas as despesas extraordinárias, no prazo em que a Assembléia o determinar, na proporção da fração ideal de cada unidade.

35- As cotas ordinárias deverão ser recolhidas em data a ser fixada em Assembléia Geral, no local indicado pelo síndico, sob pena de cobrança de multa de até 20% sobre o valor respectivo, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária e honorários advocatícios, após 30 dias do vencimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às cotas extraordinárias, no que diz respeito às penalidades.

36- Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino o pagamento das despesas que vier a dar causa, por si, prepostos, dependentes ou visitantes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica na hipótese de omissão do condômino na execução ou realização de obras e reparos, na sua unidade autônoma, quando der causa a danos às partes comuns ou a outros apartamentos.

37- O saldo remanescente no orçamento de um exercício será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe

der a Assembléia Geral. O "déficit" verificado será rateado entre os condôminos.

38- As penalidades referentes às transgressões cometidas contra as regras estabelecidas nesta Convenção e no Regulamento Interno são fixadas na seguinte forma:

a- advertência, por escrito, ao condômino.

b- multa equivalente a 50% do valor da contribuição ordinária mensal, na hipótese de vir o condômino a praticar outra transgressão, não importando a espécie ou natureza.

c- a partir das demais incidências do mesmo condômino, será aplicado, a título de penalidade, uma multa equivalente ao valor da cota condominial normal por cada nova transgressão.

d- sobre o valor das multas, se não pagas dentro de 15 (quinze) dias da data em que forem impostas as penalidades, incidirão juros de mora de 1% ao mês atualização monetária.

39- Todos os débitos dos condôminos decorrentes desta Convenção, serão passíveis de cobrança judicial, especialmente as obrigações condominiais, após 30 (trinta) dias de atraso.

## VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

40- Em caso de incêndio ou de qualquer outro sinistro que afete total ou parcialmente o edifício, será observado o que determina a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

41- O edifício será segurado contra os riscos de incêndio e outros que a Lei imponha ou a Assembléia Geral determine, discriminando-se o valor de cada unidade autônoma e o das partes comuns.

§ 1º - O seguro será efetuado através de contratação com Companhia idônea, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - É lícito a cada condômino aumentar, individualmente, e às expensas próprias, o seguro de sua unidade autônoma.

42- O exercício administrativo e financeiro do condomínio é de 01 (um) ano, contado do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

43- Após o registro da presente Convenção, uma cópia será distribuída a cada condômino.

44- O Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

45- Fica eleito o foro desta Cidade, para ações e execuções decorrentes da aplicação de qualquer dispositivo desta Convenção e de seu Regulamento Interno.

46- Os casos omissos nesta Convenção e no Regulamento Interno, serão resolvidos com a aplicação da Lei 4.591/64 e pela Assembléia Geral.

47- A presente Convenção entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e sujeita a todos os condôminos e seus sucessores a título universal ou singular.

48 - Estima-se, para efeito de cálculos de emolumentos, em R\$100.000,00 (cem mil reais) o valor de cada unidade autônoma.

E por estarem justos e acordados no que concerne aos direitos, obrigações e demais cláusulas constantes da presente, assinam os condôminos este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 31 de março de 1996.

APTO 101 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 092 015 611-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 102 - GERSON DIAS DE LIMA  
CPF: 049 166 957-99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mauricio Lemos 504 sul.

APTO 201 - ROMEU PINTO DE ARAÚJO  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 202 - JOSÉ FRANCISCO C. NÓBREGA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 301 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
CPF: 092 287 447-1-15  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PINHEIRAS SOCIEDADE  
PINHEIRAS SOCIEDADE

Arlete maria santos





CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 507 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
CPF: 016.478.23-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: *Flávio Lima*

OLGA CORDEIRO  
APTO 508 - ESPÓLIO DE ANÍSIO TEIXEIRA PINTO TELLES (OLGA CORDEIRO  
PEREIRA TELLES)

CPF: 623.864.317-12

CARTÓRIO P/ FIRMA: *Cartório de Ofícios e Notas - Edifício Pioneiros Sociais*

ESTER G. DA SILVA

CPF: 146.094.011-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: *Brasília - 2º Ofício - 2º andar*

APTO 608 - GENÁRIO CANDIDO ROCHA

CPF: 057.372-651-53

CARTÓRIO P/ FIRMA:

*Sul - M. Lemos*

CARTÓRIO DE OFÍCIOS E NOTAS  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
Av. Presidente Vargas, 1.000 - Bloco A - Edifício Pioneiros Sociais  
Número de protocolo: 252-143  
Data: 23 de Abril de 2021  
Assinatura do Oficial: *Flávio Lima*

1º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
2º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
3º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
4º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
5º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
6º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
7º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
8º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
9º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
10º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
11º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
12º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
13º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
14º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
15º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
16º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
17º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
18º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
19º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
20º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
21º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
22º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
23º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
24º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
25º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
26º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
27º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
28º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
29º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
30º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
31º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
32º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
33º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
34º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
35º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
36º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
37º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
38º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
39º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
40º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
41º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
42º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
43º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
44º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
45º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
46º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
47º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
48º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
49º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
50º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
51º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
52º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
53º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
54º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
55º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
56º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
57º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
58º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
59º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
60º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
61º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
62º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
63º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
64º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
65º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
66º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
67º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
68º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
69º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
70º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
71º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
72º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
73º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
74º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
75º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
76º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
77º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
78º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
79º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
80º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
81º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
82º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
83º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
84º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
85º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
86º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
87º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
88º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
89º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
90º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
91º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
92º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
93º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
94º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
95º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
96º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
97º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
98º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
99º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :  
100º OFÍCIO DE NOTAS NOME (NO LEVO) :



APTO 104 - RODRIGO DALIA GOULART  
CPF: 154.851.660-04  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 203 - JOSÉ AMAURI DE FARIA  
CPF: 014.683.761-04  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 204 - TAMAR FRAGOSO DE OLIVEIRA  
CPF: 008.772.021-49  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 303 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 304 - KATIE SOUZA VIEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 403 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 404 - ABBADIA MARIO SILVA  
CPF: 001.788.961-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA:  
PIONEIRAS SOCIAIS

APTO 503 - CAIO CESAR COSTA



APTO 107 - MIGUEL A. M. RONCISVALE  
CPF: 003838051-04

CARTÓRIO P/ FIRMA: PROVEIROR SOCIAL

APTO 108 - RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
CPF: 265.478.726-53

CARTÓRIO P/ FIRMA: MUNICIPIO LONDRINA

APTO 207 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 208 - HIDEO YAMANAKA  
CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 307 - SELMA GOMES DA SILVA  
CPF: 002116131-34

CARTÓRIO P/ FIRMA:

W3 - 504 - sul -

APTO 308 - JOSÉ WELLINGTON FERREIRA  
CPF:

CARTÓRIO P/ FIRMA:

José Wellington Ferreira  
CPF: 221.340.253-87

504 - 504 - Sul -

APTO 407 - EVARISTO RIBEIRO DE FRANÇA

CPF: 023.293.274-34

CARTÓRIO P/ FIRMA: Evaristo Ribeiro de França

W3 - 504 - Sul -

APTO 408 - LINALDO GUIMARÃES PIMENTEL

CPF: 40.216.2194-34

Mauricio Lemos



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20

Número do documento: 21102714551062300000099672257

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102714551062300000099672257>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:10

Num. 107101478 - Pág.



APTO 305 - VICENTE GOMES DA SILVA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

Waterloo Ferreira Guimaraes  
APTO 306 - VALTERLANDE GUIMARAES NEVES  
CPF: 033.158.781-53  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mário Bento SOY

APT 405 - GUILHERME DA COSTA  
CPF: 027.108.427-91  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APT 406 - MÁRCIO A. CARREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APT 505 - ALCIMARINA M. DA SILVA  
CPF: 027.126.602-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA: PIONEIRAS

APT 506 - LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE  
CPF: 010.289.401-87  
CARTÓRIO P/ FIRMA: AV. W-3 NORTE  
EDIFÍCIO MARIANA - 4º OFÍCIO

APT 605 - MARIA MIRIAN S. DE PAIVA  
CPF: 097.295.641-91  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

AV W3 NORTE 504 Ed. Mariana  
Maria Mirian Oliveira Quadros

APT 606 - WALDIR DA SILVA QUADROS  
CPF: 057.758.803-99  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Pioneiras Sociais

ESTADO DE  
DF  
15

CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 604 - HERCILIO DE FAVERI FILHO  
CPF: 001589091-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 603 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 604 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 105 - SONIA MEDEIROS DE OLIVEIRA  
CPF: 046615911-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Moura Lemos

APTO 106 - UNIÃO FEDERAL  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 205 - MOACYR SILVA RODRIGUES  
CPF: 025.058.900/06  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Mário Lemos 504-Sul

APTO 206 - CARMEM LÍDIA RAMOS LEITE  
CPF: 083.506.1850-34  
CARTÓRIO P/ FIRMA: Carmem Lídia Ramos Leite  
Mário Lemos 504-Sul



APTO 302 - PAULO E. R. FERREIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

*[Handwritten signature]*

APTO 401 - LUIZ CARLOS P. SERTÃO  
CPF: 184 317 551-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

*504 sul 504 Norte Guarapari-RN*

APTO 402 - PEDRO R. S. DE ABREU  
CPF: 253 599 421-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 501 - UBALDO ALVES DE OLIVEIRA  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 502 - MANUEL SANTOS NETO  
CPF:  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

APTO 601 - EUNICE ANTUNES MACIEL  
CPF: 152 624 261-72  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 602 - JOSÉ PLÍNIO LOTTERMANN  
CPF: 131 366 325-53  
CARTÓRIO P/ FIRMA: 504 Sul

APTO 103 - ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
CPF: 084 089 391-00  
CARTÓRIO P/ FIRMA:

*504 Sul*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS**

**116, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021.**

**CNPJ: 03.659.224/0001-06**



No vigésimo quinto dia de março de 2021, às 20 horas, em primeira convocação e 40 minutos após (às 20:40 horas), em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os condôminos do bloco "C" da SQS 116, no andar térreo do prédio, em atenção ao Edital de Convocação, regularmente expedido, e divulgado, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": A) Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022; B) Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023; C) Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021; D) Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo; E) Deliberar sobre a remuneração do síndico; F) Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum, de conformidade com o capítulo VI, do orçamento do Condomínio e artigos 32 e 33 da Convenção deste Condomínio. Presentes os condôminos das unidades **101, 102, 103, 206, 207, 301, 304, 306, 404, 406, 503, 504, 506, 507, 601, 602, 605** que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata. A convocação para a assembleia foi enviada às instituições responsáveis pelos imóveis funcionais, por correio eletrônico, e elas não se fizeram representar. A Sra. Nora Ney Dias da Silva, (apartamento 406), como presidente do Conselho Consultivo presidiu a assembleia, e leu o edital de convocação desta assembleia geral ordinária. Em ato contínuo, a Presidente da Assembleia convidou o morador Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida (apartamento 503), para secretariar a Assembleia Geral Ordinária. Feito isso e estando a mesa composta, determinou a Senhora Presidente a abertura dos trabalhos para a votação e deliberações da ordem do dia. Com a palavra a Síndica, Sra. Sandra Salviano dos Santos Montes Almeida, apartamento 503, apresentou de forma sintética o item (A) da pauta, "Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022". Por unanimidade, ficou decidido pela assembleia a aprovação da proposta orçamentária com aumento de 15% sobre todas as taxas condominiais para quem paga com o desconto de pontualidade e 20% de aumento para quem paga sem o desconto de pontualidade, como demonstrado na tabela abaixo:



Taxa	Valores Antigos		Novos Valores	
	C/ desc.	S/ desc.	C/ desc. (+15%)	S/ desc. (+20%)
Ordinária	R\$ 725,00	R\$ 958,00	R\$ 833,75	R\$ 1.149,60
Fundo Reserva	R\$ 41,00	R\$ 55,00	R\$ 47,15	R\$ 66,00
Garagem Carro	R\$ 143,00	R\$ 188,00	R\$ 164,45	R\$ 225,60
Garagem Moto	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Garagem	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Pilotis	R\$ 146,00	R\$ 190,00	R\$ 167,90	R\$ 228,00

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
985075  
RTD

Então se procedeu a análise do item (B) da pauta, “Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o subsíndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023”. Por unanimidade, foi eleita a chapa composta dos seguintes membros: para síndico Venâncio J. O. Neto (apt. 206), CPF 124.711.601-82; para subsíndica Nora Ney Dias da Silva (apt. 406); para presidente do Conselho Consultivo Fiscal Gérson Dias de Lima (apt. 102); como membros do Conselho Consultivo Fiscal Marco Antonio Ramos Lula (apt. 504) e Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira (apt. 404); como suplentes do Conselho Consultivo Fiscal Vanilda Viccentini (apt. 103), Geraldo Magalhães Mendes (apt. 507) e Renata Sampaio (apt. 605).

A reunião prosseguiu com a deliberação do item (C) da pauta, “Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021”. Foi apresentado um relatório sintético verbal e escrito relatando os gastos e realizações do condomínio e, por unanimidade, foram aprovadas as contas referentes aos exercícios de abril de 2019 a janeiro de 2021. Por razões técnicas, os exercícios de fevereiro e março de 2021 ficam pendentes de aprovação para a próxima reunião. Havia balanços referentes à fevereiro e março de 2019 que estavam pendentes de aprovação e também foram aprovados por unanimidade.

O item (D) da pauta, “Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo”, foi rejeitado, por unanimidade, pela assembleia.

Passa-se, então, à apreciação do item (E) da pauta, “Deliberar sobre a remuneração do síndico”. Por unanimidade, ficam mantidos os benefícios de 2 salários mínimos e isenção da taxa ordinária e da taxa de garagem.




Por último, a síndica apresentou o item (F) da pauta, "Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum". A senhora Penha (apt. 101) relatou o problema de que 4 de seus ar-condicionados não estão funcionando, segundo laudo técnico verbalmente declarado pela moradora, a infraestrutura tubular de ar-condicionados do condomínio deveria ter 4 tubos, mas só existem 3, assim, seria um problema do condomínio. Ficou acordado em assembléia que este problema será investigado. A moradora Lílian (apt. 102) relatou estar descontente com a pintura realizada nas áreas comuns do condomínio e com a limpeza executada pela equipe de zeladores.

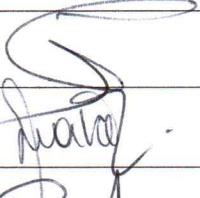
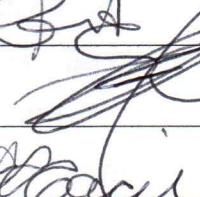
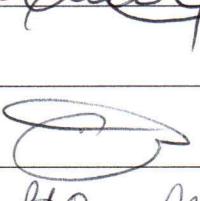
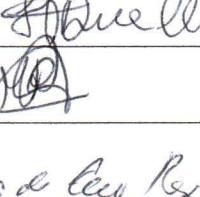
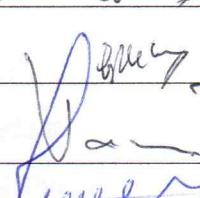
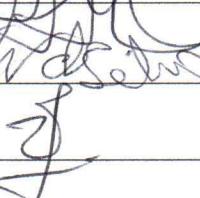
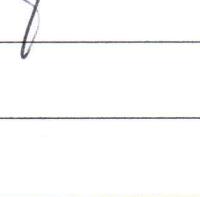
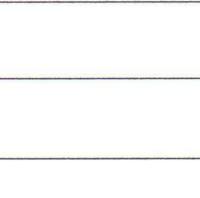
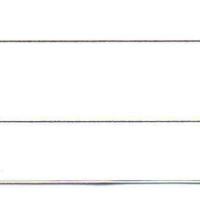
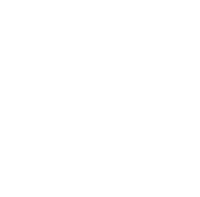
Foram enumeradas pela síndica algumas prioridades sugeridas para a nova gestão, como (i) reforma dos elevadores; (ii) reforma do equipamento hidráulico de incêndio do condomínio; (iii) reforma das lixeiras e (iv) reforma do pilotis. Colocada a palavra a disposição da Assembleia nada mais foi dito ou acrescentado, sendo encerrados os trabalhos às 21:40 (vinte e uma horas e quarenta minutos). Eu, Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida, lavrei presente ata, a qual vai por mim assinada

Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida e pela Presidente Nora Ney Dias da Silva  
Nora Ney Dias da Silva e demais participantes, conforme lista de presentes, anexa.



**Condomínio do Bloco C da SQS 116**  
**Lista de Presença – Assembleia Geral Ordinária – 25/03/2021**

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
1 985075  
RTD

Apartamento	Nome	Assinatura
102	Gisele Leite	
605	RENATA SAMPAIO	
304	Helenon Lerte	
306	Walter dos F. Giannandrea	
601	Terezinha Soárez	
301	Adile Menatti	
207	OSMAR CRIVELATTI	
506	IRENE Tonicekli Queijo	
101	MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ	
602	MARIA DO CARMO PEREIRA SCAVIERI	
507	GERALDO MAGALHÃES MENDES	
103	VANILDA VICENTINI	
404	FRANCISCO RICARDO	
304	Marco A. R. Lobo	
503	Janeth Salvianades	
406	Nora Ney Dias da Silva	
206	Venâncio J. P. Neto	



## Relatório do Jurídico

Data de cálculo 07/05/2021

Índice econômico: 01 - INPC

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Bloco: 0 - SQS 116 BLOCO C

Unidade: 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01123825	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2018	08/01/2019 R\$	912,00	912,00	20,43	294,87	109,32	<b>1.336,62</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	52,00	52,00	1,16	16,81	6,23	<b>76,20</b>
	ALUGUEL GARAGEM - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	179,00	179,00	4,01	57,88	21,46	<b>262,35</b>
	ALUGUEL GAR. - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	91,00	91,00	2,04	29,42	10,91	<b>133,37</b>
01135692	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2019	08/02/2019 R\$	912,00	912,00	20,32	282,59	103,84	<b>1.318,75</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2019	08/02/2019 R\$	52,00	52,00	1,16	16,11	5,92	<b>75,19</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	179,00	179,00	3,99	55,46	20,38	<b>258,83</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	91,00	91,00	2,03	28,20	10,36	<b>131,59</b>
01142373	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2019	08/03/2019 R\$	912,00	912,00	20,16	270,84	96,08	<b>1.299,08</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2019	08/03/2019 R\$	52,00	52,00	1,15	15,44	5,48	<b>74,07</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVER/2019	08/03/2019 R\$	179,00	179,00	3,96	53,16	18,86	<b>254,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVER/2019	08/03/2019 R\$	91,00	91,00	2,01	27,03	9,59	<b>129,63</b>
01151099	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2019	08/04/2019 R\$	958,00	958,00	21,05	271,72	94,61	<b>1.345,38</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2019	08/04/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	15,60	5,43	<b>77,24</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	188,00	188,00	4,13	53,32	18,57	<b>264,02</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	27,23	9,48	<b>134,82</b>
01155440	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2019	08/05/2019 R\$	958,00	958,00	21,02	260,60	93,03	<b>1.332,65</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2019	08/05/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	14,96	5,34	<b>76,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	188,00	188,00	4,13	51,14	18,26	<b>261,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	26,12	9,32	<b>133,55</b>
01161356	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2019	10/06/2019 R\$	958,00	958,00	21,02	248,80	92,92	<b>1.320,74</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2019	10/06/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	14,28	5,33	<b>75,82</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	48,82	18,24	<b>259,18</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	96,00	96,00	2,11	24,93	9,31	<b>132,35</b>
01169120	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2019	08/07/2019 R\$	958,00	958,00	21,00	238,57	91,87	<b>1.309,44</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2019	08/07/2019 R\$	55,00	55,00	1,21	13,70	5,27	<b>75,18</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	46,82	18,03	<b>256,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	23,91	9,21	<b>131,22</b>
01177095	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2019	08/08/2019 R\$	958,00	958,00	20,97	227,24	90,62	<b>1.296,83</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2019	08/08/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	13,04	5,20	<b>74,44</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	44,59	17,78	<b>254,49</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	22,77	9,08	<b>129,95</b>
01184190	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2019	09/09/2019 R\$	958,00	958,00	20,97	215,84	90,62	<b>1.285,43</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2019	09/09/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	12,39	5,20	<b>73,79</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	188,00	188,00	4,12	42,36	17,78	<b>252,26</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	21,63	9,08	<b>128,81</b>
01190599	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2019	08/10/2019 R\$	958,00	958,00	20,96	205,43	90,20	<b>1.274,59</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2019	08/10/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	11,79	5,18	<b>73,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	188,00	188,00	4,11	40,31	17,70	<b>250,12</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	96,00	96,00	2,10	20,59	9,04	<b>127,73</b>
01202945	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2019	08/11/2019 R\$	958,00	958,00	20,85	193,35	84,57	<b>1.256,77</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2019	08/11/2019 R\$	55,00	55,00	1,20	11,10	4,86	<b>72,16</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	188,00	188,00	4,09	37,94	16,60	<b>246,63</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	96,00	96,00	2,09	19,37	8,47	<b>125,93</b>
01208649	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2019	09/12/2019 R\$	958,00	958,00	20,60	180,17	72,00	<b>1.230,77</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2019	09/12/2019 R\$	55,00	55,00	1,18	10,34	4,13	<b>70,65</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	188,00	188,00	4,04	35,36	14,13	<b>241,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	96,00	96,00	2,06	18,05	7,22	<b>123,33</b>
01208698	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2019	08/01/2020 R\$	958,00	958,00	20,56	169,36	70,05	<b>1.217,97</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	9,72	4,02	<b>69,92</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	188,00	188,00	4,04	33,24	13,75	<b>239,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	16,97	7,02	<b>122,05</b>
01222542	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2020	10/02/2020 R\$	958,00	958,00	20,53	157,56	68,30	<b>1.204,39</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2020	10/02/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	9,05	3,92	<b>69,15</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	30,92	13,40	<b>236,35</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	15,79	6,84	<b>120,69</b>
01230965	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2020	09/03/2020 R\$	958,00	958,00	20,49	147,54	66,46	<b>1.192,49</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2020	09/03/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	8,47	3,82	<b>68,47</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	09/03/2020 R\$	188,00	188,00	4,02	28,95	13,04	<b>234,01</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2020	09/03/2020 R\$	96,00	96,00	2,05	14,78	6,66	<b>119,49</b>
01240295	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2020	08/04/2020 R\$	958,00	958,00	20,54	137,42	68,82	<b>1.184,78</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2020	08/04/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	7,89	3,95	<b>68,02</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	26,97	13,51	<b>232,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	13,77	6,90	<b>118,73</b>
01240344	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2020	08/05/2020 R\$	958,00	958,00	20,59	127,27	71,39	<b>1.177,25</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2020	08/05/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	7,31	4,10	<b>67,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	188,00	188,00	4,04	24,98	14,01	<b>231,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	12,75	7,15	<b>117,96</b>
01251481	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2020	08/06/2020 R\$	958,00	958,00	20,53	116,08	68,32	<b>1.162,93</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2020	08/06/2020 R\$	55,00	55,00	1,18	6,66	3,92	<b>66,76</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	188,00	188,00	4,03	22,78	13,41	<b>228,22</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	96,00	96,00	2,06	11,63	6,85	<b>116,54</b>
01258002	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2020	08/07/2020 R\$	958,00	958,00	20,44	105,16	63,82	<b>1.147,42</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2020	08/07/2020 R\$	55,00	55,00	1,17	6,04	3,66	<b>65,87</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	188,00	188,00	4,01	20,64	12,52	<b>225,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	96,00	96,00	2,05	10,54	6,40	<b>114,99</b>

CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS

adplan@adplan.com.br

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

(61) 3033 4528

SUPORTE JURÍDICO

www.adplan.com.br



## Relatório do Jurídico

Data de cálculo 07/05/2021  
Índice econômico: 01 - INPC

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Bloco: 0 - SQS 116 BLOCO C

Unidade: 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01265173	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2020	10/08/2020	R\$ 958,00	958,00	20,36	93,37	60,15	<b>1.131,88</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 55,00	55,00	1,17	5,36	3,45	<b>64,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 188,00	188,00	4,00	18,32	11,80	<b>222,12</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020	R\$ 96,00	96,00	2,04	9,36	6,03	<b>113,43</b>
01271589	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2020	08/09/2020	R\$ 958,00	958,00	20,19	82,63	51,37	<b>1.112,19</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 55,00	55,00	1,16	4,74	2,95	<b>63,85</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 188,00	188,00	3,96	16,21	10,08	<b>218,25</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020	R\$ 96,00	96,00	2,02	8,28	5,15	<b>111,45</b>
01281883	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2020	08/10/2020	R\$ 958,00	958,00	20,01	71,70	42,47	<b>1.092,18</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2020	08/10/2020	R\$ 55,00	55,00	1,15	4,12	2,44	<b>62,71</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020	R\$ 188,00	188,00	3,93	14,07	8,33	<b>214,33</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020	R\$ 96,00	96,00	2,01	7,19	4,26	<b>109,46</b>
01287177	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2020	08/11/2020	R\$ 958,00	958,00	19,82	60,59	33,05	<b>1.071,46</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 55,00	55,00	1,14	3,48	1,90	<b>61,52</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 188,00	188,00	3,89	11,89	6,49	<b>210,27</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020	R\$ 96,00	96,00	1,99	6,07	3,31	<b>107,37</b>
01292616	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2020	08/12/2020	R\$ 958,00	958,00	19,54	49,77	18,79	<b>1.046,10</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 55,00	55,00	1,12	2,86	1,08	<b>60,06</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 188,00	188,00	3,83	9,77	3,69	<b>205,29</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020	R\$ 96,00	96,00	1,96	4,99	1,88	<b>104,83</b>
01292665	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 958,00	958,00	19,48	39,37	16,16	<b>1.033,01</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 55,00	55,00	1,12	2,26	0,93	<b>59,31</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 188,00	188,00	3,82	7,73	3,17	<b>202,72</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021	R\$ 96,00	96,00	1,95	3,95	1,62	<b>103,52</b>
01304103	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2021	08/02/2021	R\$ 958,00	958,00	19,32	28,88	8,24	<b>1.014,44</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 55,00	55,00	1,11	1,66	0,47	<b>58,24</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 188,00	188,00	3,79	5,67	1,62	<b>199,08</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021	R\$ 96,00	96,00	1,94	2,89	0,83	<b>101,66</b>
01308543	TAXA DE CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 958,00	958,00	19,16	19,52	0,00	<b>996,68</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 55,00	55,00	1,10	1,12	0,00	<b>57,22</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 188,00	188,00	3,76	3,83	0,00	<b>195,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2021	08/03/2021	R\$ 96,00	96,00	1,92	1,96	0,00	<b>99,88</b>
01317786	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2021	08/04/2021	R\$ 1.149,60	1.149,60	22,99	11,32	0,00	<b>1.183,91</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 66,00	66,00	1,32	0,65	0,00	<b>67,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 225,60	225,60	4,51	2,22	0,00	<b>232,33</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021	R\$ 115,20	115,20	2,30	1,13	0,00	<b>118,63</b>

**Subtotal:** 36.386,40 36.386,40 776,95 5.831,16 2.459,83 45.454,34

### Outras Despesas

#### Histórico

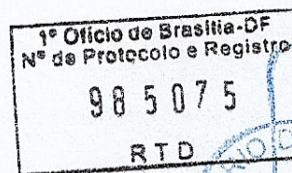
SERVIÇO DE COBRANÇA ADVOCATÍCIO	Valor
EMISSÃO DE 2ª VIA DE BOLETO	4.545,43
	10,00

**Total:** 4.555,43

**Total geral:** 50.009,77



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO BLOCO "C" DA SQS  
116, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2021.**  
CNPJ: 03.659.224/0001-06



No vigésimo quinto dia de março de 2021, às 20 horas, em primeira convocação e 40 minutos após (às 20:40 horas), em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os condôminos do bloco "C" da SQS 116, no andar térreo do prédio, em atenção ao Edital de Convocação, regularmente expedido, e divulgado, a fim de deliberarem sobre a seguinte "ORDEM DO DIA": A) Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022; B) Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o sub-síndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023; C) Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021; D) Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo; E) Deliberar sobre a remuneração do síndico; F) Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum, de conformidade com o capítulo VI, do orçamento do Condomínio e artigos 32 e 33 da Convenção deste Condomínio. Presentes os condôminos das unidades 101, 102, 103, 206, 207, 301, 304, 306, 404, 406, 503, 504, 506, 507, 601, 602, 605 que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata. A convocação para a assembleia foi enviada às instituições responsáveis pelos imóveis funcionais, por correio eletrônico, e elas não se fizeram representar. A Sra. Nora Ney Dias da Silva, (apartamento 406), como presidente do Conselho Consultivo presidiu a assembleia, e leu o edital de convocação desta assembleia geral ordinária. Em ato contínuo, a Presidente da Assembleia convidou o morador Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida (apartamento 503), para secretariar a Assembleia Geral Ordinária. Feito isso e estando a mesa composta, determinou a Senhora Presidente a abertura dos trabalhos para a votação e deliberações da ordem do dia. Com a palavra a Síndica, Sra. Sandra Salviano dos Santos Montes Almeida, apartamento 503, apresentou de forma sintética o item (A) da pauta, "Fixar Orçamento de encargos comuns do exercício de abril/2021 a março/2022". Por unanimidade, ficou decidido pela assembleia a aprovação da proposta orçamentária com aumento de 15% sobre todas as taxas condominiais para quem paga com o desconto de pontualidade e 20% de aumento para quem paga sem o desconto de pontualidade, como demonstrado na tabela abaixo:

Nora Ney  
Síndica

Taxa	Valores Antigos		Novos Valores	
	C/ desc.	S/ desc.	C/ desc. (+15%)	S/ desc. (+20%)
Ordinária	R\$ 725,00	R\$ 958,00	R\$ 833,75	R\$ 1.149,60
Fundo Reserva	R\$ 41,00	R\$ 55,00	R\$ 47,15	R\$ 66,00
Garagem Carro	R\$ 143,00	R\$ 188,00	R\$ 164,45	R\$ 225,60
Garagem Moto	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Garagem	R\$ 73,00	R\$ 96,00	R\$ 83,95	R\$ 115,20
PC Pilotis	R\$ 146,00	R\$ 190,00	R\$ 167,90	R\$ 228,00

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
985075  
RTD



Então se procedeu a análise do item (B) da pauta, "Eleger, dentre os condôminos, o síndico, o subsíndico, o conselho fiscal, membros efetivos e suplentes para o período de abril de 2021 a março de 2023". Por unanimidade, foi eleita a chapa composta dos seguintes membros: para síndico Venâncio J. O. Neto (apt. 206), CPF 124.711.601-82; para subsíndica Nora Ney Dias da Silva (apt. 406); para presidente do Conselho Consultivo Fiscal Gérson Dias de Lima (apt. 102); como membros do Conselho Consultivo Fiscal Marco Antonio Ramos Lula (apt. 504) e Francisco Raimundo de Queiroz Teixeira (apt. 404); como suplentes do Conselho Consultivo Fiscal Vanilda Viccentini (apt. 103), Geraldo Magalhães Mendes (apt. 507) e Renata Sampaio (apt. 605).

A reunião prosseguiu com a deliberação do item (C) da pauta, "Aprovação das contas de abril/2019 a março/2021". Foi apresentado um relatório sintético verbal e escrito relatando os gastos e realizações do condomínio e, por unanimidade, foram aprovadas as contas referentes aos exercícios de abril de 2019 a janeiro de 2021. Por razões técnicas, os exercícios de fevereiro e março de 2021 ficam pendentes de aprovação para a próxima reunião. Havia balanços referentes a fevereiro e março de 2019 que estavam pendentes de aprovação e também foram aprovados por unanimidade.

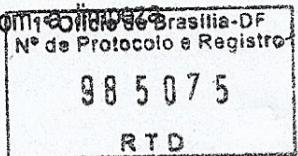
O item (D) da pauta, "Autorizar a contratação de empresa administradora para a gestão do condomínio, sob a supervisão direta do síndico, ou do conselho de administração, se for o caso, sem prejuízo das atribuições do conselho consultivo", foi rejeitado, por unanimidade, pela assembleia.

Passa-se, então, à apreciação do item (E) da pauta, "Deliberar sobre a remuneração do síndico". Por unanimidade, ficam mantidos os benefícios de 2 salários mínimos e isenção da taxa ordinária e da taxa de garagem.

Nomes assinados

3

Por último, a síndica apresentou o item (F) da pauta, "Resolver reclamações, dúvidas e recursos que lhe forem apresentados pelos condôminos e outros assuntos de interesse comum". A senhora Penha (apt. 101) relatou o problema de que 4 de seus ar-condicionados não estão funcionando, segundo laudo técnico verbalmente declarado pela moradora, a infraestrutura tubular de ar-condicionados do condomínio deveria ter 4 tubos, mas só existem 3, assim, seria um problema do condomínio. Ficou acordado em assembleia que este problema será investigado. A moradora Lilian (apt. 102) relatou estar descontente com a pintura realizada nas áreas comuns do condomínio e com a executa



Foram enumeradas pela síndica algumas prioridades sugeridas para a nova gestão, como (i) reforma dos elevadores; (ii) reforma do equipamento hidráulico de incêndio do condomínio; (iii) reforma das lixeiras e (iv) reforma do pilotis. Colocada a palavra a disposição da Assembleia nada mais foi dito ou acrescentado, sendo encerrados os trabalhos às 21:40 (vinte e uma horas e quarenta minutos). Eu, Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida, lavrei presente ata, a qual vai por mim assinada Antonio Renato S. dos Santos Montes Almeida e pela Presidente Nora Ney Dias da Silva Nora Ney Dias da Silva e demais participantes, conforme lista de presentes, anexa.



Condomínio do Bloco C da SQS 116  
Lista de Presença – Assembleia Geral Ordinária – 25/03/2021

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

985075

RTD

Apartamento	Nome	Assinatura
102	Gisele Luis	
605	RENATA SAMPAIO	
304	Helenan Lote	
306	Walterio F. Giannandrea	
601	Fausto Soave	
301	Cláudia Menegatti	
204	OSMAR CRIVELATTI	
506	IRENE TONICELLI QUEIROZ	
101	MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ	
602	MARIA DO CARMO PEREYRA SILVEIRA	
507	GENILIO MAGALHÃES MUNDES	
103	VANILDA VICENTINI	
404	FRANCISCO RUCYRIO Z	
304	Marco A. R. Lobo	
503	Jandira Salviano das Neves Meira	
406	Nora Ney Dias da Cunha	
206	Venâncio J. D. Neto	





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20

Número do documento: 21102714551133000000099672265

<https://pie.tidft.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102714551133000000099672265>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101486 - Pág. 5

**Dados do Mandado**

Número do mandado:	2021.255027
Número do processo:	0712347-20.2021.8.07.0001
ID Doc. PJE:	94876798
Data da distribuição:	17/06/2021
Destinatário:	GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço nele mencionado, QD.09, CONJUNTO A, CASA 18, JARDIM BOTÂNICO III, nos dias 30/06/21 às 9h, 07/07/21 às 18h, 23/07/21 às 19h15min e 02/08/21 às 8h35mimn, e não tive êxito em encontrar moradores no local. Assim, DEIXEI DE CITAR o Espólio de Guilherme da Costa, na pessoa de sua representante, Mariane Rondelli da Costa de Melo. Em pesquisa, consegui o telefone da representante legal, 99983-5084. Tentei várias vezes contatá-la, porém, sem êxito (caixa).

Distrito Federal, 06 de agosto de 2021.

**JOAO PAULO RODRIGUES**  
Oficial(a) de Justiça - mat. 312538



Chave de acesso: <https://ceman.tjdft.jus.br/certidores/6d50c664-1b3d-41cd-8090-14679770ec35>





Número: 0712347-20.2021.8.07.0001

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Órgão julgador: 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Última distribuição : 16/04/2021

Valor da causa: R\$ 45.454,34

Assuntos: Inadimplemento, Despesas Condominiais, Penhora / Depósito/ Avaliação

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 (EXEQUENTE)	FLAVIO PEREIRA CORTES (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ATTIE (ADVOGADO)
GUILHERME DA COSTA (ESPÓLIO DE)	MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REPRESENTANTE LEGAL)

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
94818843	16/06/2021 20:19	Decisão interlocutória - recebido	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Expedientes	
Decisão(14703960) CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 Diário Eletrônico (17/04/2021 22:33) FLAVIO PEREIRA CORTES registrou ciência em 18/04/2021 08:50 Prazo 15 dias	10/05/2021 23:59 (para manifestação)
Decisão(15412706) CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 Diário Eletrônico (27/05/2021 07:49) FLAVIO PEREIRA CORTES registrou ciência em 27/05/2021 10:20 Prazo 15 dias	18/06/2021 23:59 (para manifestação)



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20

Número do documento: 2110271455118900000099672266

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Decisão(15781981) CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 Diário Eletrônico (16/06/2021 20:18) registrou ciência em 21/06/2021 00:00 Prazo 0	
Decisão(15781982) GUILHERME DA COSTA Central de Mandados Prazo 15 dias	



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.tj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11



Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

**1VARVETBSB**

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de  
Brasília

Número do processo: 0712347-20.2021.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116

ESPÓLIO DE: GUILHERME DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Defiro o processamento da presente execução, pois em uma análise preliminar vejo demonstrada a existência nos autos de título líquido, certo e exigível, nos termos do artigo 783, combinado com o art. 784, ambos do novo Código de Processo Civil, bem como se encontram presentes os requisitos previstos no art. 798 do mesmo diploma legal.

Os honorários são de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos do art. 827, caput, do CPC, os quais serão reduzidos à metade caso haja integral pagamento no prazo de 3 (três) dias contados da citação (§1º).

Esta decisão tem força de certidão de ajuizamento para comprovar a admissão da execução, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, nos termos do art. 828 do CPC. Vale o registro de que, consoante dispõe o art. 828, §1º, do CPC, o Exequente deverá comunicar a este Juízo as averbações efetuadas no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. Valor da causa: R\$ 45.454,34

**Dou à presente decisão força de mandado para cumprimento no(s) endereço(s):**

**Nome: GUILHERME DA COSTA**

**Endereço: Quadra 9 Conjunto A, Casa 18, (Av. das Paineiras), Setor Habitacional Jardim Botânico, BRASÍLIA - DF - CEP: 71681-475**

**Nome: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**

**Endereço: Quadra 9 Conjunto A, Casa 18, (Av. das Paineiras), Setor Habitacional Jardim Botânico, BRASÍLIA - DF - CEP: 71681-475**



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 3

Tendo em vista a Resolução nº 345 de 9 de Outubro de 2020, do CNJ, bem como em observância à Portaria Conjunta 29 de 19 de Abril de 2021, do TJDF, fica intimada a parte executada a se manifestar quanto à adesão ao "Juízo 100% Digital", ocasião em que deverá informar seu endereço eletrônico e o número de linha telefônica móvel e de seu advogado constituído nos autos, além de autorização para utilização dos dados no processo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ressalto que, com a adesão ao "Juízo 100% Digital", "os atos processuais serão realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores", nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta 29 de Abril de 2021.

Esclareço que durante o regime de trabalho extraordinário estabelecido em razão da pandemia, não há possibilidade de realização de atos presenciais fora das hipóteses já estabelecidas nas normas do TJDF, mesmo que a parte não tenha aderido ao Juízo 100% digital.

À Secretaria:

1. Cite-se por carta AR/MP, nos termos do art. 829 do CPC, para que o executado, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue o pagamento da dívida, no valor de R\$ 45.454,34, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros de mora, custas e honorários (caso estes já não estejam incluídos no montante do débito).

1.1. Também deve constar da citação a informação de que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, os quais devem ser oferecidos por advogado ou defensor público (art. 914 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do comprovante de citação (art. 915 do CPC).

1.2. Faça-se constar ainda da citação a informação de que, no prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC).

1.3. Intime-se também o executado de que deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria deste Juízo, pois se presumirão válidas todas as intimações dirigidas ao endereço em que recebeu a citação, ainda que não recebidas pessoalmente, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada (art. 274, parágrafo único, do CPC).

1.4. Frustrada a diligência porque não localizado o executado, desde já defiro diligências nos sistemas SISBAJUD, Renajud, InfoSeg e Siel, para encontrar o endereço do executado, devendo-se expedir carta AR/MP para citação a todos os endereços não diligenciados.



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 4

1.5. Não realizada a diligência com a informação "ausente três vezes" ou semelhante, tratando-se de endereço no Distrito Federal ou comarcas contíguas, expeça-se mandado de citação a ser cumprido por oficial de justiça

1.6. Se infrutíferas as diligências nos endereços do DF e comarcas contíguas, havendo endereços fora desta unidade federativa, se for o caso, intime-se o exequente a comprovar nestes autos o recolhimento das custas no Juízo deprecado e indicar os IDs dos documentos que deverão instruir a deprecata, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se entender que desistiu da diligência, levando à extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição válida (citação). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para extinção. Comprovado o recolhimento das custas e indicados os IDs, expeça-se e encaminhe-se a carta precatória.

1.7. Esgotados os endereços, certifique-se tal fato e intime-se o exequente a informar endereço não diligenciado onde pode ser citado o réu, ou postular sua citação por edital, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por falta de pressupostos de constituição válida do processo (citação). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

1.8. Postulada a citação por edital e esgotados os endereços do executado, desde já a defiro, com prazo de 20 (vinte) dias. Expeça-se o edital e publique-se na forma do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo do edital, do pagamento e de eventual interposição de embargos, desde já nomeio a Defensoria Pública para o exercício do múnus da Curadoria dos Ausentes, para onde os autos deverão ser remetidos.

1.9. Citada a parte executada por edital e havendo petição da Curadoria Especial com requerimentos, façam-se os autos conclusos para decisão.

**1.9.1. Realizada a citação e não havendo embargos recebidos com efeito suspensivo, tampouco requerimentos da Curadoria Especial, desde já defiro os atos constitutivos postulados pela parte autora.**

2. Na forma do art. 835, inc. I e §1º, combinado com o art. 854, todos do CPC, promova-se o bloqueio de valores depositados em contas bancárias da parte devedora até o limite do débito, por intermédio do sistema SISBAJUD.

2.1. Caso positiva a diligência, desbloqueie-se imediatamente o montante excedente (art. 854, §1º, do CPC), certificando-se todo o ocorrido.



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 5

2.1.1. Intime-se a parte atingida pela constrição, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias), bem como para os fins do art. 854, §2º, do CPC (prazo de 5 dias para comprovar que as quantias são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros).

2.1.2. A intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação da certidão de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 854, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

2.1.3. Decorridos o prazo de eventual impugnação sem qualquer manifestação, certifique-se tal fato e, na forma do art. 854, §5º, do CPC, desde já converto a indisponibilidade em penhora e determino que se transfira a quantia bloqueada para conta remunerada de depósito judicial à disposição deste Juízo, retornando os autos conclusos para decisão.

2.1.4. Apresentada impugnação, retornem os autos conclusos para decisão.

2.2. Se encontrados valores ínfimos com relação ao montante exeqüendo, proceda-se ao seu desbloqueio (art. 836, caput, do CPC), certificando tal fato nos autos e prosseguindo-se nos termos dos itens seguintes.

3. Não sendo frutífera a diligência supra, na forma do art. 835, inc. IV, do CPC, promova-se a consulta, via RenaJud, para localização de veículos sem restrição em nome da parte devedora.

3.1. Havendo resultado positivo da pesquisa, imponha-se restrição de circulação sobre o(s) veículo(s).

3.1.1. Na seqüencia, havendo endereço conhecido da parte executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação e remoção do bem ao depósito público (art. 840, inc. II, do CPC). Se o endereço for fora do Distrito Federal, expeça-se precatória, antes intimando-se a parte a comprovar o recolhimento das custas no Juízo deprecado, se não for beneficiária da gratuidade de justiça. Para o cumprimento desta ordem, em caso de estrita necessidade, fica autorizado cumprimento em horário especial, requisição de reforço policial e arrombamento. A parte credora deve fornecer os meios para o cumprimento desta ordem.

3.1.2. Não havendo endereço conhecido da parte devedora nos autos, intime-se a parte



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 6

exequente a informar o endereço onde pretende que seja cumprida a ordem de penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo, no prazo de 5 (cinco) dias. Informado o endereço, expeça-se o mandado.

3.1.3. No ato da constrição, a parte atingida pela constrição deve ser intimada quanto à penhora e à avaliação, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias).

3.1.4. Caso não seja possível a intimação do executado no ato da constrição, a intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação da certidão de juntada do mandado de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 841, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

3.1.5. Realizada a penhora, avaliação, intimação e remoção do veículo, aguarde-se o prazo de impugnação à penhora (item 3.1.3), certificando-se o ocorrido e retornando os autos conclusos para decisão.

4. Na hipótese de serem infrutíferas as diligências supra e sendo a parte credora beneficiária da gratuidade judiciária, consulte-se o sistema eRIDF para verificar se há imóveis cadastrados em nome da parte devedora (art. 835, inc. V, do CPC), intimando-se a parte autora a se manifestar quanto ao resultado, caso positivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Restando infrutíferas todas as diligências, intime-se o credor a indicar bens a penhora no prazo de 5 dias.

5.1. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do exequente, com fundamento no art. 921, inciso III, do CPC, ficará automaticamente suspensa a execução pelo prazo de 1(um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Nesse sentido, arquivem-se provisoriamente os autos.

Ressalto que, decorrido o prazo supra sem a manifestação da parte exequente quanto a existência de bens penhoráveis, começará a correr automaticamente o prazo de prescrição intercorrente (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis).



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 7

**Obs: Os documentos/decisões do processo, cujas chaves de acesso estão acima descritas, poderão ser acessados por meio do link: <https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> (ou pelo site do TJDFT: "www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Advogados" > item "Processo Eletrônico - PJe" > item "Autenticação de documentos"; ou também pelo site do TJDFT: " www.tjdft.jus.br" > Aba lateral direita "Cidadãos" > item "Autenticação de Documentos" > item "Processo Judicial Eletrônico - PJe [Documentos emitidos no PJe])**

Documentos associados ao processo

ID	Título	Tipo	Chave de acesso**
89078 409	Petição Inicial	Petição Inicial	210416125414267000 00083472409
89078 411	Inicial - Condomínio do Bloco C da SQS 116 x Espólio Guilherme da Costa	Petição	210416125414405000 00083472411
89078 414	Procuração	Procuração/Substabelecimento	210416125414515000 00083472414
89078 417	GuiaInicial0101363992	Guia	210416125414580000 00083472417
89078 421	Comprovante pagamento de custas	Comprovante de Pagamento de Custas	210416125414642000 00083472421
89078 422	Certidão de ônus Unidade 405	Outros Documentos	210416125414707000 00083472422
89078 423	Certidão de óbito - Guilherme	Outros Documentos	210416125414768000 00083472423
89078 424	Certidão de óbito - esposa Guilherme - Rosane Rondelli	Outros Documentos	210416125414868000 00083472424
89078 425	Débito unidade 405	Outros Documentos	210416125414973000 00083472425
89078 426	ATA_Eleicao	Outros Documentos	210416125415055000 00083472426
89078 427	ATA_ERRATA_eleicao	Outros Documentos	210416125415142000 00083472427
89078 428	CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - SQS 116 BLOCO C	Outros Documentos	210416125415201000 00083472428
89078 429	Nomeação Inventariante	Outros Documentos	210416125415324000 00083472429
89115 660	Ficha de inspeção judicial	Ficha de inspeção judicial	210416161249464000 00083505898
89115 659	Decisão	Decisão	210417223320082000 00083505897
89115 659	Decisão	Decisão	210417223320082000 00083505897
89331 541	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210420025036101000 00083700382



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 8

91152 896	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	210510120745953000 00085338865
91152 904	Procuração novo síndico	Procuração/Substabelecimento	210510120746042000 00085338873
91152 906	20210325_ATA Eleição	Outros Documentos	210510120746124000 00085338875
91152 909	Planilha débito	Outros Documentos	210510120746240000 00085338878
91152 919	CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO - SQS 116 BLOCO C	Outros Documentos	210510120746321000 00085340338
92960 823	Decisão	Decisão	210527074920354000 00086935442
92960 823	Decisão	Decisão	210527074920354000 00086935442
93237 161	Certidão de Disponibilização	Certidão de Disponibilização	210531023528176000 00087223752
94116 027	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	210609125504136000 00088017197
94116 030	Ata Assembléia Geral 25.03.2021	Outros Documentos	210609125504306000 00088017199
94116 031	Planilha débitos sem honorários	Outros Documentos	210609125504554000 00088017200



Número do documento: 21061620185984100000088650850  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061620185984100000088650850>  
 Assinado eletronicamente por: RAQUEL MUNDIM MORAES OLIVEIRA BARBOSA - 16/06/2021 20:18:59

Num. 94818843 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:20  
 Número do documento: 2110271455118900000099672266  
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110271455118900000099672266>  
 Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 27/10/2021 14:55:11

Num. 107101487 - Pág. 9

2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF  
CEP: 70.094-900  
Telefones: (61) 3103-6807 / 3103-7560 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

#### 1- DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Em ID91263546, a inventariante apresentou as primeiras declarações, especificando bens e dívidas do espólio, sem, contudo, declarar os herdeiros dos falecidos.

Verifica-se, inclusive, que a inventariante apresentou a retificação das primeiras declarações em ID106735308 para acrescentar no rol dos bens o seguinte: Corrente com pingente, peso 58,8 gramas, avaliada em R\$ 10.600,00, (Dez mil e seiscentos reais), conforme avaliação em anexo.

Todavia, com vistas a evitar tumulto processual, imperioso que a inventariante apresente nova petição com as primeiras declarações, especificando os herdeiros e todos os bens do falecido, com os respectivos documentos comprobatórios, tais como extratos bancários, documentos do veículo, escritura de imóveis, dentre outros. Caso tais documentos já estejam nos autos, deverá a inventariante apontar o ID de cada um deles no corpo das primeiras declarações, de forma organizada. **Prazo: 15 (quinze) dias.**

#### DA AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO

Em decisão ID102706046, restou determinado que os herdeiros comprovassem a distribuição da ação de nulidade de testamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não tendo, pois, havido qualquer manifestação neste sentido, o feito deverá prosseguir em seus termos.

#### 3 – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL



Nos termos do artigo 619, I, CPC, incumbe ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: alienar bens de qualquer espécie.

Depreende-se dos autos que a inventariante apresentou uma promessa de compra e venda do bem em que o imóvel inventariado estaria sendo alienado “através de alvará judicial” a ser expedido pelo juízo, sem nem mesmo ter requerido a autorização judicial para tanto.

Além disso, dispõe o referido instrumento que o comprador efetuará o pagamento dos débitos do espólio, tais como dívidas de condomínio, IPTU, reclamação trabalhista e, ainda, a comissão dos corretores que teriam intermediado a venda do bem.

Ocorre que, cumpre a inventariante igualmente obter autorização judicial para o pagamento das dívidas do espólio (artigo 619, III), lhe sendo defeso realizar toda a negociação sem qualquer autorização judicial para tanto.

Esclareço que a referida autorização para a prática dos atos é exigência expressamente prevista em lei, não cabendo à inventariante decidir se existe ou não prejuízo ao espólio, e sim requerê-la.

Todavia, extrai-se dos autos que a inventariante pugna pela abertura de conta em nome do espólio, sem, contudo, ter obtido a referida autorização para a pretendida negociação.

Desse modo, para fins de autorização judicial para a venda do imóvel, deverá providenciar a inventariante:

a declaração assinada por todos os herdeiros, com firma reconhecida, de que concordam com a alienação do imóvel, descrevendo o valor da venda do bem;

a avaliação mercadológica do imóvel que se pretende alienar.

Advirto a inventariante que uma vez autorizada a alienação do imóvel, a integralidade do valor da venda deverá ser depositada em conta judicial a ser aberta em nome do espólio para fins de pagamento das dívidas. Não poderá a inventariante, sem a respectiva autorização judicial, promover a compensação do pagamento de dívidas com o comprador do bem.

#### **4 – DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

No que toca ao pedido de habilitação de crédito do Condomínio do bloco C da SQS116, o pleito deverá ser efetuado em autos apartados, com vistas a evitar tumulto processual. **Promova a Secretaria o desentranhamento da petição ID 107101466 e documentos anexos.**

Cumpra-se. Intimem-se.



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:21

Número do documento: 22020811022448800000106694815

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020811022448800000106694815>

Assinado eletronicamente por: PATRICIA VASQUES COELHO - 08/02/2022 11:02:24

Num. 114894906 - Pág. 2

BRASÍLIA - DF, 8 de fevereiro de 2022 11:00:41.

**PATRICIA VASQUES COELHO**

**Juíza de Direito Substituta**





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, preclusa a decisão de id. 114894906, **exclua-se** a petição de id. 107101466 e documentos que lhe acompanham.

BRASÍLIA, DF, 14 de fevereiro de 2022 22:26:31.

**GILMARCIO FERREIRA DA COSTA**

Diretor de Secretaria





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID [114894906](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/02/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de fevereiro de 2022





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID [114894906](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **16/02/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

16 de fevereiro de 2022



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MM JUIZ,**

**GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, vem reiterar o expedido nas IDs, 104.902.349 e 102.084.896, quanto a prestação de contas a ser efetuada por **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, acerca da conta bancária existente em seu nome no Banco do Brasil.

Em caso de nova negativa, requerem seja acionado o Bacen Jud, para quebra do seu sigilo bancário.

NTPD

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:21

Número do documento: 22030216463546000000108628030

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030216463546000000108628030>

Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 02/03/2022 16:46:35

Num. 117033587 - Pág. 1

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MM JUIZ,**

**GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, vem, requerer que o contido na ID não seja considerado, e nas Ids, 104.902.349 e 102.084.896, requerendo quanto a prestação de contas a ser efetuada por **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, acerca da conta bancária da Agencia CEF -1057 515 SUL - 013 – 00014562-4, em nome de **GUILHERME DA COSTA, inventariado.**

NTPD

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**



MM JUIZ, complementando a ID 117179989, não seja considerado também o contido na ID 117033587.

ATILIO JOÃO ANDRETTA

OAB/DF 11.693



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:21

Número do documento: 22030318152130300000108763405

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030318152130300000108763405>

Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 03/03/2022 18:15:21

Num. 117183098 - Pág. 1



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**CERTIDÃO**

Certifico que mantengo os autos no decurso do prazo.

BRASÍLIA, DF, 7 de março de 2022 19:04:19.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral



PEÇA EM PDF



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:21  
Número do documento: 22031523054705600000109940384  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054705600000109940384>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481467 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

REQUERENTE: **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA  
APARECIDA BRAGA DE MELLO**  
HERDEIRO: **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA**

INVENTARIADO(A): **GUILHERME DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante já devidamente qualificadas, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio do seu advogado bastante procurador em acatamento ao Despacho de ID nº **114894906**

#### **MANIFESTAR NOS AUTOS**

Ao teor do despacho de ID nº **114894906**, in verbis

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Poder Judiciário da União  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 4º Andar, Ala A, sala 404, Praça Municipal, Brasília/DF-CEP: 70.094-900**

**Telefones: (61) 3103-6807/ 3103-7560 e-mail: 2vosuccesoes.brasilia@tjdft.jus.br Horário de atendimento: 12h00 às 19h00**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

### **1- DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**

**Em ID91263546, a inventariante apresentou as primeiras declarações, especificando bens e dívidas do espólio, sem, contudo, declarar os herdeiros dos falecidos.**

**Verifica-se, inclusive, que a inventariante apresentou a retificação das primeiras declarações em ID106735308 para acrescentar no rol dos bens o seguinte: Corrente com pingente, peso 58,8 gramas, avaliada em R\$ 10.600,00, (Dez mil e seiscentos reais), conforme avaliação em anexo.**

**Todavia, com vistas a evitar tumulto processual, imperioso que a inventariante apresente nova petição com as primeiras declarações, especificando os herdeiros e todos os bens do falecido, com os respectivos documentos comprobatórios, tais como**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22031523054714100000109940385

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**extratos bancários, documentos do veículo, escritura de imóveis, dentre outros. Caso tais documentos já estejam nos autos, deverá a inventariante apontar o ID de cada um deles no corpo das primeiras declarações, de forma organizada. Prazo: 15 (quinze) dias.**

### **2- DA AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO**

**Em decisão ID102706046, restou determinado que os herdeiros comprovassem a distribuição da ação de nulidade de testamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Não tendo, pois, havido qualquer manifestação neste sentido, o feito deverá prosseguir em seus termos.**

### **3 – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

**Nos termos do artigo 619, I, CPC, incumbe ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz: alienar bens de qualquer espécie.**

**Depreende-se dos autos que a inventariante apresentou uma promessa de compra e venda do bem em que o imóvel inventariado estaria sendo alienado “através de alvará judicial” a ser expedido pelo juízo, sem nem mesmo ter requerido a autorização judicial para tanto.**

**Além disso, dispõe o referido instrumento que o comprador efetuará o pagamento dos débitos do espólio, tais como dívidas de condomínio, IPTU, reclamação trabalhista e, ainda, a comissão dos corretores que teriam intermediado a venda do bem.**

**Ocorre que, cumpre a inventariante igualmente obter autorização judicial para o pagamento das dívidas do espólio (artigo 619, III), lhe sendo defeso realizar toda a negociação sem qualquer autorização judicial para tanto.**

**Esclareço que a referida autorização para a prática dos atos é exigência expressamente prevista em lei, não cabendo à inventariante decidir se existe ou não prejuízo ao espólio, e sim requerê-la.**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22031523054714100000109940385

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 3



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Todavia, extrai-se dos autos que a inventariante pugna pela abertura de conta em nome do espólio, sem, contudo, ter obtido a referida autorização para a pretendida negociação.**

**Desse modo, para fins de autorização judicial para a venda do imóvel, deverá providenciar a inventariante:**

- 1. a declaração assinada por todos os herdeiros, com firma reconhecida, de que concordam com a alienação do imóvel, descrevendo o valor da venda do bem;**
- 2.a avaliação mercadológica do imóvel que se pretende alienar.**

**Advirto a inventariante que uma vez autorizada a alienação do imóvel, a integralidade do valor da venda deverá ser depositada em conta judicial a ser aberta em nome do espólio para fins de pagamento das dívidas. Não poderá a inventariante, sem a respectiva autorização judicial, promover a compensação do pagamento de dívidas com o comprador do bem.**

### 4 – DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

**No que toca ao pedido de habilitação de crédito do Condomínio do bloco C da SQS116, o pleito deverá ser efetuado em autos apartados, com vistas a evitar tumulto processual. Promova a Secretaria o desentranhamento da petição ID 107101466 e documentos anexos.**

**Cumpra-se. Intimem-se.**

**BRASÍLIA - DF, 8 de fevereiro de 2022 11:00:41.**

**PATRICIA VASQUES COELHO**

**Juíza de Direito Substituta**

O que faz nos seguintes termos:

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522-4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22031523054714100000109940385

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 4



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

### AUTOR DA HERANÇA:

**GUILHERME DA COSTA**, brasileiro, viúvo, era aposentado da Policia Federal, portador da identidade RG n° 1422208 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 051.708.427-91, residente e domiciliado na SQS 116, bloco C, apartamento 405, Asa Sul.

O óbito ocorreu no dia 25.12.2018, em Brasília – Distrito Federal, onde sempre residiu.

### DOS HERDEIROS

O falecido deixou como descendente seus filhos **GUILHERME RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 179.241.381-53, residente e domiciliado na QI 03 conjunto I casa 85 GUARA I – CEP: 71.020-092 Brasília DF , e **JORGE RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, união estável, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 4.128.830 e do CPF nº 513.053.977-49 residente e domiciliado na SHCES QUADRA 913, Bloco B, Apartamento 201, Cruzeiro Novo-DF, CEP: 70.655-012 , **ROSANE RONDELLI DA COSTA**, brasileira, solteira, falecida em 06/11/2012 conforme certidão de óbito Doc 13, sendo representada por sua filha e única herdeira, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO** , brasileira, Advogada, casada, com regime de comunhão parcial de bens, com **LÚCIO ZEIDAN DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 5



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475.

### **HERDEIRA TESTAMENTEIRAS**

O falecido deixou testamento transmitido, 100%, (cem por cento), da sua parte disponível da herança as herdeiras testamentaria, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.071-17, carteira de identidade nº 2.743303, emitida pela SSP/DF, filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal e **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF/MF sob nº 032.804.061-45, carteira de identidade nº 2.743.312, emitida pela SSP/DF, filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasília-Distrito Federal.

### **BENS DO ESPÓLIO:**

- 1- Apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício de Registro de Brasília, sob nº 76575, conforme matrícula nº 4283, conforme certidão de Ônus do imóvel no ID nº **91263547**

**Avaliado em R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais).**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

- 2- Veículo Citroen Modelo Xsara Picasso, Ano/modelo 2002, placa JGE 9437, Brasília – Distrito Federal, cujo o valor é R\$ **10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta reais)**, conforme CLRV no ID nº **91263548**

**Valor atribuído R\$ 10.155,00 (Dez mil cento e cinquenta e cinco reais)**

- 3- Seguro de vida Brasil previ Estilo VGBL, no valor de R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), onde tinha como beneficiária a esposa do Inventariado, e genitora dos herdeiros **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, conforme comprovante nos ID nºs **91263549; 91263550; 91263551**

**Valor do prémio R\$ 130.378,88, (cento e trinta mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, valor este deverá ser compensado no Quinhão dos herdeiros, **GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**, uma vez que os mesmos habilitaram e sacaram o valor do seguro, ficando de fora os demais herdeiros, conforme comprovante de saque no ID nº **91263551**.

- 4- Pistola Taurus, Modelo PT 58 calibre 380, 12 tiros, semiautomática, nº do Registro 000261317, cujo o valor é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais), conforme registro acostados nos IDS, nº **91263552; 91263553**.

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 7



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Valor do Bem R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**

5- Revolver Marca Smith & wesson, calibre 38, 6 tiros, nº do registro 000261318, conforme Documento nº 02,05, cujo o valor avaliado é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme registro no **ID nº 91263554; 91263555.**

**6- Valor do Bem R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**

7- Saldo no Banco do Brasil na conta corrente agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, cujo o valor do saldo é de R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), Conforme acostados aos autos no **ID nº 91263556.**

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 3.646,69 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**

8- Banco do Brasil, saldo na poupança ouro agencia 4882-8 conta corrente 280.358-5, variação 10, cujo o valor do saldo é de R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme extrato colecionado aos autos no **ID nº 91263557.**

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$ 909,55 (novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70-.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 8



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

9- Saldo na conta salário Banco do Brasil, agencia 4882-8 conta 280.358-5 (conta salário), saldo R\$ 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), conforme extrato no **ID nº 91263558.**

**Valor em pecúnia a ser inventariado R\$: 16.761,14 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos)**

10- Banco do Brasil, **Fundo** de investimento ações companhia vale do rio Doce, valor disponível para resgate já deduzido o imposto de renda R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos), conforme estrato colecionados aos autos nos **IDS Nº 91263559; 91263560.**

**Valor do investimento a ser inventariado R\$ 157.412,69 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos).**

11- Corrente com pingente, peso 58,8 gramas, avaliada em R\$ 10.600, 00, (Dez mil e seiscentos reais), conforme avaliação em anexo no **ID nº 106735309; 06735310**

**Cujo o valor da avaliação é de R\$ 10.600, 00, (Dez mil e seiscentos reais),**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 9



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**Valor do Monte-mor a ser inventariado R\$ 1.288.913,60,  
(Hum milhão Duzentos e oitenta e oito mil novecentos e  
treze reais e sessenta centavos.**

### **DA VENDA DO IMÓVEL**

Os Herdeiros colecionam aos autos Declaração com anuênciam de todos herdeiros concordando com a venda do imóvel, Apartamento 405, do Bloco "C" da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, registrada no cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício de Registro de Brasília, sob nº 76575, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), conforme proposta em anexo.

### **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a) O Acolhimento da presente Manifestação, para restar integralmente cumprida decisão interlocatória de ID nº **114894906**, no tocante a Manifestação de responsabilidade da Inventariante;
  
- b) Requer Autorização da venda do imóvel, Apartamento 405, do Bloco "C" da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, pelo valor

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme proposta em anexo;

- c) Requer autorização para abertura de conta em nome do espólio do inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, para que seja pago as dívidas do espólio.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de Março de 2022.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO  
OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO  
OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 215 Bloco B Sala 105, 1º andar, Ed. MTD Center CEP: 70.874-520 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22031523054714100000109940385  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031523054714100000109940385>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

Num. 118481468 - Pág. 11

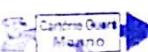
## DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

A inventariante do processo 0711257-74.2021.8.07.0001 que tramita na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília , **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, brasileira, casada , advogada , portadora do CPF/MF sob nº 032.804 071-17, carteira de identidade nº 2.743303 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Rosane Rondelli da Costa residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasilia, Distrito Federal, juntamente com os herdeiros:

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 179.241.381-53, residente e domiciliado na QI 03 conjunto I casa 85 GUARA I – CEP: 71.020-092 Brasilia DF , **JORGE RONDELLI DA COSTA**, brasileiro, união estável, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº 4.128 830 e do CPF nº 513.053.977-49 residente e domiciliado na SHCES QUADRA 913, Bloco B, Apartamento 201, Cruzeiro Novo-DF, CEP: 70.655-012 , **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, brasileira, solteira , estudante , portadora do CPF/MF sob nº 032.804 061-45, carteira de identidade nº 2.743.312 , emitida pela SSP/DF , filha de Marcello Cordeiro de Mello e de Naiza Braga Rodrigues residente e domiciliado na SHJB 3 QUADRA 09 CONJUNTO A CASA 18 – JARDIM BOTANICO CEP: 71.681-475, Brasilia-Distrito Federal, nesse ato **DECLARAM que nada tem a opor quanto à venda do imóvel** situado na SQS 116 bloco "C" apartamento 405, Asa Sul, Brasilia-DF com área útil de 106,18m<sup>2</sup> e área construída de 170,93m<sup>2</sup>, com garagem, registrada no cartório de Registro de imóvel do 1º Ofício de Registro de Brasilia, sob o nº 76575, tendo como matrícula 4283. Declararam também que o imóvel não será vendido por um valor abaixo de R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

E, assim, juntos firmam a presente declaração em única via, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasilia-DF, 14 de março de 2022.



*mariene Rondelli*

HERDEIRA: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO  
CPF/MF sob nº 032.804.071-17



*GUILHERME RONDELLI DA COSTA*  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA  
CPF nº 179.241.381-53



*Jorge Rondelli da Costa*  
HERDEIRO: JORGE RONDELLI DA COSTA  
CPF nº 513.053.977-49



*Maria Mello*

HERDEIRA: MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO  
CPF/MF sob nº 032.804.061-45

Scanned with CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22031523054721600000109942836

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203152305472160000010994>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF  
QDE 2, BLOCO N, ÁREA ESPAÇADA, GUARÁ - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.810-003  
TELEFONE: (61) 3382-6005 - TITULAR: Enival Moreira de Araújo AB034244

RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:

[5Y4lqtH0] - JORGE RONDELET DA COSTA Este reconhecimento autentica somente a assinatura e não o teor do documento. ....

[5Y4lqtR0] - GUILHERME RONDELLI DA COSTA Este reconhecimento autentica somente a assinatura e não o teor do documento. ....

TJDFT20220400090557EKHY e TJDFT2022040009055BLXSX

Para consultar selo [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Brasília-DF, 15 de Março de 2022

EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO-ESCRIVENTE

LUCAS CARVALHO ESPÍNDELA DE MOURA-AUXILIAR



5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF

QDE 2, BLOCO N, ÁREA ESPAÇADA, GUARÁ - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.810-003  
TELEFONE: (61) 3382-6005 - TITULAR: Enival Moreira de Araújo

AB032535

RECONHEÇO, e dou fé por AUTENTICIDADE, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:

[5Wz60yT0] - MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO .....

[5Wz6qTb0] - MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO .....

TJDFT20220400089605DVZS e TJDFT20220400089606TLXU

Para consultar selo [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade

Brasília-DF, 14 de Março de 2022

ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE

MAGNO JOSE T. DA COSTA-AUXILIAR



Scanned with CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 2203152305472160000109942836

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220315230547216000010994>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 15/03/2022 23:05:47

## PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

Apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116, Brasília DF

### Srs. Proprietários (VENDEDORES/HERDEIROS):

**Mariane Rondelli da Costa de Mello, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 2.743.303 SSP/DF, e CPF nº 032.804.071-17, residente e domiciliada nesta capital.**

**Mariza Aparecida Braga de Mello, brasileira, solteira, RG nº 2.743.312, e CPF nº 032.804.061-45, residente e domiciliada nesta capital.**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 383.797 SSP/DF, e CPF nº 179.241.381-53, residente e domiciliado nesta capital.**

**JORGE RONDELLI DA COSTA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 03455466-7 SSP/DF, e CPF nº 513.053.997-49, residente e domiciliado nesta capital.**

Esta proposta tem por finalidade assegurar oferta de compra do Imóvel Residencial situado em Asa Sul, Brasília, DF, SQS 116 Bloco C Apartamento nº. 405.

### Interessado:

**ROMERO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, administrador, portadora da CNH nº 00222045141, e CPF nº 881.881.831-72, residente e domiciliado nesta capital.**

### Proposta:

O interessado, acima identificado, vem propor a compra do imóvel em preço, com todos os impostos, taxas e tributos (IPTU/TLP, condomínio, energia, água, etc.) quitados até a data da lavratura da escritura pública de compra e venda, pelo valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), **a ser pago à vista**, através de recursos próprios, quando da decisão judicial autorizando a presente venda. Tenho ciência que após o depósito judicial será expedido o Alvará para a lavratura de escritura pública de compra e venda do mesmo.

### Taxa de corretagem:

O presente negócio conta com a intermediação dos corretores autônomos de imóveis: Daniel Wiliam Teixeira Caetano, inscrito no CRECI 8ª região sob o nº 12972 e CPF nº 805.569.301-34 e Cibele SANTOS TEIXEIRA, inscrito no CRECI 8ª região sob o nº 6872 e CPF nº 379.691.531-00 que prestaram seus serviços inclusive aproximando as partes e proporcionando as informações necessárias, úteis e importantes acerca do imóvel, do negócio e de seus efeitos, que receberão do **COMPRADOR** a comissão de corretagem de **3,5%** (três vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Imóvel, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, nos termos do art. 725 do Código Civil Brasileiro, a ser pago à partir da autorização judicial concedida pelo MM. Juiz autorizando a venda do imóvel que aqui se trata, que será deduzido do preço dessa venda.

Aguardo resposta formalizando a aceitação da presente proposta.

Brasília/DF, 15 de março de 2022.

**ROMERO SANTOS TEIXEIRA**



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Certifico que a decisão de id 114894906 está preclusa.

Encaminho os autos para exclusão da petição de id. 107101466 e documentos que lhe acompanham, conforme determinado na decisão de id 114894906.

De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, ficam os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA intimados a se manifestarem acerca das primeiras declarações de id 118481468.

Prazo: 15 (quinze) dias.

BRASÍLIA, DF, 16 de março de 2022 18:57:22.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID [118616130](#) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/03/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de março de 2022





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID [118616130](#) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/03/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de março de 2022





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão** ID [118616130](#) foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/03/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

21 de março de 2022



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MM JUIZ,**

**GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, em acatamento a decisão proferida na ID 118616130, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar o que segue:

Sobre o veículo citado no ítem 2, deveos herdeiros deve fazer ´parte do quinhão da inventariante uma vez que está sob o seu uso e guarda há mais de 10 dez anos, desconhecendo os mesmos o estado atual em que este se encontra.

Quanto ao BRASILPREV, os herdeiros informam , **que não se trata de SEGURO**, mas sim de um **Plano de Previdência**. Os herdeiros foram orientados pelo gerente do Banco do Brasil , para sacarem o valor do Plano de Previdência, após consulta ao Departamento Jurídico que autorizou o saque aos herdeiros Guilherme e Jorge, uma vez que poderiam sacar os valores independente de Inventário, consoante jurisprudência que abaixo colecionamos:

“A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os valores a serem recebidos pelo beneficiário, em decorrência da morte do segurado contratante de plano VGBL, não integram a herança e, portanto, não se submetem à tributação pelo Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

Com esse entendimento, o colegiado, de forma unânime, negou **recurso especial**

Recurso interposto em causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; ou der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

em que o Estado do Rio Grande do Sul defendia a exigibilidade do ITCMD sobre os valores aplicados em VGBL após a morte do contratante.

Em primeiro grau, o **espólio**

Conjunto de bens deixado por uma pessoa falecida.

obteve o reconhecimento da ilegalidade da cobrança. A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sob o fundamento de que, embora o VGBL tenha a peculiaridade de ser pago em razão da sobrevida do contratante ao tempo pactuado, tal fato não tira a sua natureza de contrato de seguro de vida individual privado, sendo indevida a incidência de ITCMD.

Ao STJ, o ente estatal alegou que, com o falecimento do titular da aplicação em VGBL, há transmissão dos investimentos acumulados aos herdeiros, caracterizando-se o fato gerador da tributação.

**Plano VGBL tem natureza de seguro**

A relatora do recurso, ministra Assusete Magalhães, explicou que, para a Superintendência de Seguros Privados (Susep) – autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, responsável por controlar e fiscalizar os mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro –, “o VGBL Individual (Vida Gerador de Benefício Livre) é um seguro de vida individual que tem por objetivo pagar uma



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22041110184524300000112525957

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041110184524300000112525957>

Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 11/04/2022 10:18:45

Num. 121340019 - Pág. 1

indenização, ao segurado, sob a forma de renda ou pagamento único, em função de sua sobrevivência ao período de deferimento contratado".

Segundo a magistrada, a natureza securitária do VGBL também é conceituada na [\*\*Resolução 140/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados \(CNSP\)\*\*](#), bem como já foi fixada em entendimentos da Segunda e da Quarta Turma do STJ e pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5.485.

"Como se vê, não apenas a jurisprudência reconhece a natureza de seguro do plano VGBL, mas também a própria agência reguladora do setor econômico classifica-o como espécie de seguro de vida. Assim, resta evidente que os valores a serem recebidos pelo beneficiário, em decorrência da morte do segurado contratante de plano VGBL, não se consideram herança, para todos os efeitos de direito, como prevê o [\*\*artigo 794 do Código Civil\*\*](#)", declarou.

Na avaliação da relatora, tal entendimento é reforçado pelo disposto no [\*\*artigo 79 da Lei 11.196/2005\*\*](#), segundo o qual, no caso de morte do segurado, "os seus beneficiários poderão optar pelo resgate das quotas ou pelo recebimento de benefício de caráter continuado previsto em contrato, independentemente da abertura de inventário ou procedimento semelhante".

Ressalte-se que na data de fazer o referido Plano de Previdência, a beneficiária era **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, esposa, que na **data contratação era falecida**, o mesmo ocorrendo com a mãe da Inventariante, ROSANE também falecida. Que a Inventariante é neta e que existem filhos vivos, Jorge e Guilherme, sendo os primeiros e únicos na cadeia hereditária.

Sobre as armas contidas nos itens 4 e 5. Pistola .380 e revolver Smith Wesson 38, que se encontram na posse da Inventariante, os herdeiros Guilherme e Jorge acham que sendo a mesma advogada e seu marido Bombeiro Militar, que aquelas armas devem ficar com o casal por questão de segurança. Os dois herdeiros são servidores públicos civis idosos e aposentados e não detém nenhum conhecimento sobre o manejo de armas.

Os herdeiros Guilherme e Jorge estão de acordo com o contido nos itens 6 a 10.

Quanto ao bem contido no ítem 11, cordão de ouro com pingente, este foi prometido em vida por se pai ao filho e herdeiro Guilherme. O herdeiro reivindica por questões sentimentais que venha pertencer ao seu quinhão.

Foi reiterado o pedido contido nas IDs, 104.902.349 e 102.084.896, requerendo quanto a prestação de contas a ser efetuada por **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, acerca da conta bancária da Agencia CEF -1057 515 SUL - 013 – 00014562-4, em nome de **GUILHERME DA COSTA**, inventariado, requerendo que a Inventariante apresente extrato bancário no período de 01 (hum) ano antes da morte do de cujus ou seja no período de 25.12.2018 a 01.01.2019, data do seu falecimento, uma vez que ocorreram diversos saques na véspera da morte do inventariado, que já não movimentava a conta por incapacidade física.

Ao final requerem a proporcionalidade do pagamento das dívidas do Condomínio/CEB, uma vez que a Inventariante residiu no imóvel do falecido e não efetuou o pagamento, de energia elétrica, não devendo os demais herdeiros arcar com aquelas despesas, após o falecimento de seu pai, que se deu em 25.12.2018.

Nestes Termos Pedem Deferimento.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22041110184524300000112525957

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041110184524300000112525957>

Assinado eletronicamente por: ATILIO JOAO ANDRETTA - 11/04/2022 10:18:45

Num. 121340019 - Pág. 2

peça em pdf



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22041201152201700000112653884  
<https://pje.tjdf.tj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041201152201700000112653884>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 12/04/2022 01:15:22

Num. 121482773 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio  
Advogados**

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA DE ORFÃOS E  
SUCESSÕES DE BRASILIA – DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO N° 711257-74.2021.8.07.0001**

**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, já devidamente qualificada no processo levado a epígrafe, na **AÇÃO DE INVENTARIO dos bens** deixado pelo falecido **GUILHERME DA COSTA**, vem por intermédio do seu advogado bastante procurador, **MANIFESTAR NOS AUTOS**, ao teor da certidão de ID n° **117589018**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22041201152210500000112653885  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041201152210500000112653885>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 12/04/2022 01:15:22

Num. 121482774 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Após apresentação das primeiras declarações foi feito a seguintes certificações *in verbis*

### **Poder Judiciário da União**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** **2VAOFSUBSB**

#### **2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

**Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA**

### **CERTIDÃO/INTIMAÇÃO**

**Certifico que a decisão de id 114894906 está preclusa.**

**Encaminho os autos para exclusão da petição de id. 107101466 e documentos que lhe acompanham, conforme determinado na decisão de id 114894906.**

**De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, ficam os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA intimados a se manifestarem acerca das primeiras declarações de id 118481468.**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

**BRASÍLIA, DF, 16 de março de 2022 18:57:22.**

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

**Servidor Geral**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22

Número do documento: 22041201152210500000112653885

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041201152210500000112653885>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 12/04/2022 01:15:22

Num. 121482774 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

A herdeira testamentaria, vem ratificar integralmente em todas as suas extensões, as primeiras declarações apresentada pela Inventariante no **Id nº 118481468**, bem como os documentos juntados nos **ID 118481469**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Brasília-DF, 11 de Abril de 2022

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF Nº 45.170**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:22  
Número do documento: 22041201152210500000112653885  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041201152210500000112653885>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 12/04/2022 01:15:22

Num. 121482774 - Pág. 3



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do **Dr. JERRY A. TEIXEIRA**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante intimada a se manifestar acerca da petição de id 121340019.

Prazo: 15 (quinze) dias.

BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2022 08:50:06.

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

Servidor Geral





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Certidão ID [121490500](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **18/04/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

18 de abril de 2022





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22051122181889100000115269616  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181889100000115269616>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:18

Num. 124381873 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio  
Advogados**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 ª VARA  
DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

Processo nº **0711257-74.2021.8.07.0001**

Classe judicial: **INVENTÁRIO (39)**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, Inventariante já qualificada, nos autos da Ação de Inventário nº **0711257-74.2021.8.07.0001**, dos bens deixado pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, vem a presença de vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

**MANIFESTAR NOS AUTOS**

Ao teor da Certidão/Intimação de ID nº, **121490500**, in verbis

**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  
2VAOFSUBSB  
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília  
Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**Classe judicial: INVENTÁRIO (39)  
REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22051122181897100000115269621  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181897100000115269621>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381879 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA**

**INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA  
CERTIDÃO/INTIMAÇÃO**

**De ordem do Dr. JERRY A. TEIXEIRA, Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, fica a inventariante intimada a se manifestar acerca da petição de id 121340019.**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

**BRASÍLIA, DF, 12 de abril de 2022 08:50:06.**

**LIDIANE BIAS DE ANDRADE**

**Servidor Geral**

A inventariante, vem se manifestar ao teor da petição de apresentada pelos herdeiros, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA, no ID nº 121340019.**

### **1 - DO PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA BRASIL PREV – VGBL**

Sustenta os herdeiros que o seguro de previdência privada não se comunica com a herdeira, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, por se tratar de previdência privada feita em nome da beneficiária **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, falecida há época da contratação sustenta ainda que esses valores não estão submetidos ao recolhimento de ICTMD.

Não deve prosperar as alegações dos peticionantes, pois conforme extrai da proposta de contratação previdência privada

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF

e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22051122181897100000115269621

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181897100000115269621>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381879 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

colecionada aos autos no **ID 91263549**, o Inventariado realizou contratação de previdência privada em 15.12.2015, onde a beneficiaria, **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, era sua esposa já falecida em 17.04.2012, conforme certidão de óbito juntada aos autos no **ID nº 88195073**, sendo a genitora da Inventariante, faleceu posteriormente em 06.11.2012, conforme certidão de óbito colecionada aos autos no **ID nº 88195074**.

Portanto excelênci os valores levantados indevidamente pelos herdeiros, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, conforme extrato de movimentação juntado no **ID nº 91263551**, onde os herdeiros não consta como beneficiários, por ser todos maiores e capazes, portanto Excelênci os valores levantados indevidamente pelos os mesmos devem serem arrolados no Inventario da Falecida, **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, e posteriormente partilhados ou compensados entre os herdeiros, **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO ( herdeira por representação), GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA, (herdeiros)**.

### 2- DO VEICULO CITROEN XSARA PICASSO

Os herdeiros **GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, requer que o veículo Citroen Modelo Xsara Picasso, Ano/modelo 2002, placa JGE 9437, Brasília – Distrito Federal, pertencente aos bens deixados pelo Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, deve fazer parte do Quinhão da Inventariante, sob a falsa argumentação por desconhecer o estado atual do veículo.

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181





## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Não são verídicas as alegações dos herdeiros, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**, pois é conhecimento dos mesmos que o bem, veículo Citroen Modelo Xsara Picasso, Ano/modelo 2002, placa JGE 9437, Brasília – Distrito Federal, desde o falecimento do Inventariado, **GUILHERME DA COSTA**, ocorrido em 25.12.2018, o veiculo acima citado encontra na garagem do apartamento do imóvel inventariado apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, conforme fotos que a inventariante coleciona a presente Manifestação, portanto o bem deve ser dividido entre os 04 (quatro), herdeiros do Inventariado.

### 3- DAS ARMAS PERTECENTES AO INVENTARIADO

Os herdeiros peticionantes, requer que as armas pertencentes ao Inventário, Pistola Taurus, Modelo PT 58 calibre 380, 12 tiros, semiautomática, nº do Registro 000261317, Revolver Marca Smith & wesson, calibre 38, 6 tiros, nº do registro 000261318, deve ficar com a Inventariante e seu esposo que é Bombeiro militar.

A Inventariante, vem se manifestar que aceita, as armas acima relacionadas, sendo que os valores atribuídos a cada uma devem ser compensados entre os outros 03 (três), herdeiros, **MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO, GUILHERME DA COSTA RONDELLI e JORGE RONDELLI DA COSTA**.

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

### 4- DO CORDÃO DE OURO

O herdeiro, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI**, em função do valor sentimental, Requer que o cordão de Ouro, deixado pelo seu Genitor, seja deixado para o mesmo e compensado o seu valor na herança.

A inventariante não se opõe que o herdeiro, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI**, ficar com o pingente, peso 58,8 gramas, desde que o mesmo compresso o valor declarado no presente Inventário.

### 5- DA EXIBIÇÃO DE EXTRATO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os herdeiros, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI** e **JORGE RONDELLI DA COSTA**, requer a exibição de extrato Bancário no período compreendido de 25.12.2018 à 01.01.2019, da conta do Inventariado Caixa Econômica Federal Agencia 1057, conta poupança 0014562-4.

A Inventariante não tem acesso a nenhuma conta do Inventariado, cabendo esclarecer ao nobre procurador que tais pedidos devem ser dirigido ao Douto Magistrado, de eventual quebra de sigilo Bancário, devendo o mesmo apreciar, levando em consideração a sua pertinência e necessidade, ainda cabe esclarecer ao nobre causídico que eventual prestação de contas, deve ser manejado em processo autônomo Distribuído por dependência para este Juízo.

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22051122181897100000115269621  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181897100000115269621>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381879 - Pág. 5



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

## **6- DO PAGAMENTO DE DIVIDAS CONDOMINIAIS E TAXA DE ELETRICIDADE.**

Os herdeiros, **GUILHERME DA COSTA RONDELLI** e **JORGE RONDELLI DA COSTA**, Requer que a Inventariante, arque com todas as despesas, condominiais e taxa de Energia do imóvel, apartamento 405, do Bloco “C” da SQS 116, Asa Sul, Brasília-Distrito Federal, sob a falsa alegação que a mesma residiu no imóvel.

Não são verídicas as afirmações dos peticionantes, pois assim que o Inventariante veio a falecer a Inventariante deixou o imóvel, passando a residir com sua sogra no endereço, na SHJB 3 quadra 09 conjunto a casa 18 – Jardim Botânico CEP: 71.681-475, Brasília, Distrito Federal, ademais trata de dívidas port. rem, devendo as mesmas serem arcadas pelo espólio do Inventariado

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, Requer

- a) O acolhimento e processamento da presente Manifestação nos termos postos nesta petição.  
Nestes termos,

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22051122181897100000115269621

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181897100000115269621>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381879 - Pág. 6



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

Pede deferimento.

Brasília-DF, 11 de Maio de 2022

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO**  
**OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301, Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510, Brasília/DF  
e-mail: [osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22051122181897100000115269621  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181897100000115269621>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381879 - Pág. 7



**FOTOS DO VEÍCULO CITROEN MODELO XSARA PICASSO, ANO/MODELO 2002, PLACA JGE 9437, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – GARAGEM DO IMÓVEL, - APARTAMENTO 405, DO BLOCO “C” DA SQS 116, ASA SUL, BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL**



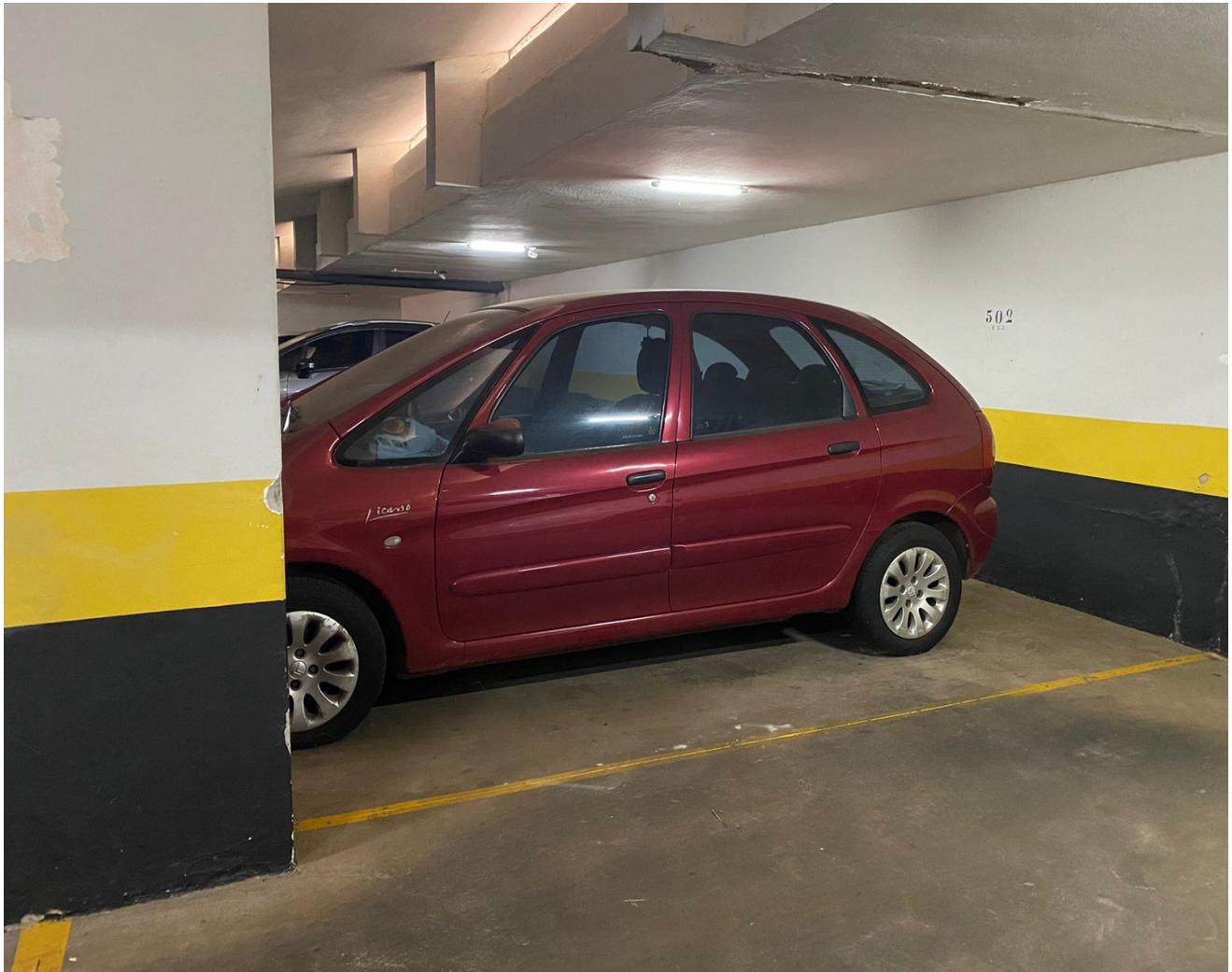
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22051122181905400000115269622

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181905400000115269622>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381880 - Pág. 1



**FOTOS DO VEÍCULO CITROEN MODELO XSARA PICASSO, ANO/MODELO 2002, PLACA JGE 9437, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – GARAGEM DO IMÓVEL, - APARTAMENTO 405, DO BLOCO “C” DA SQS 116, ASA SUL, BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL**



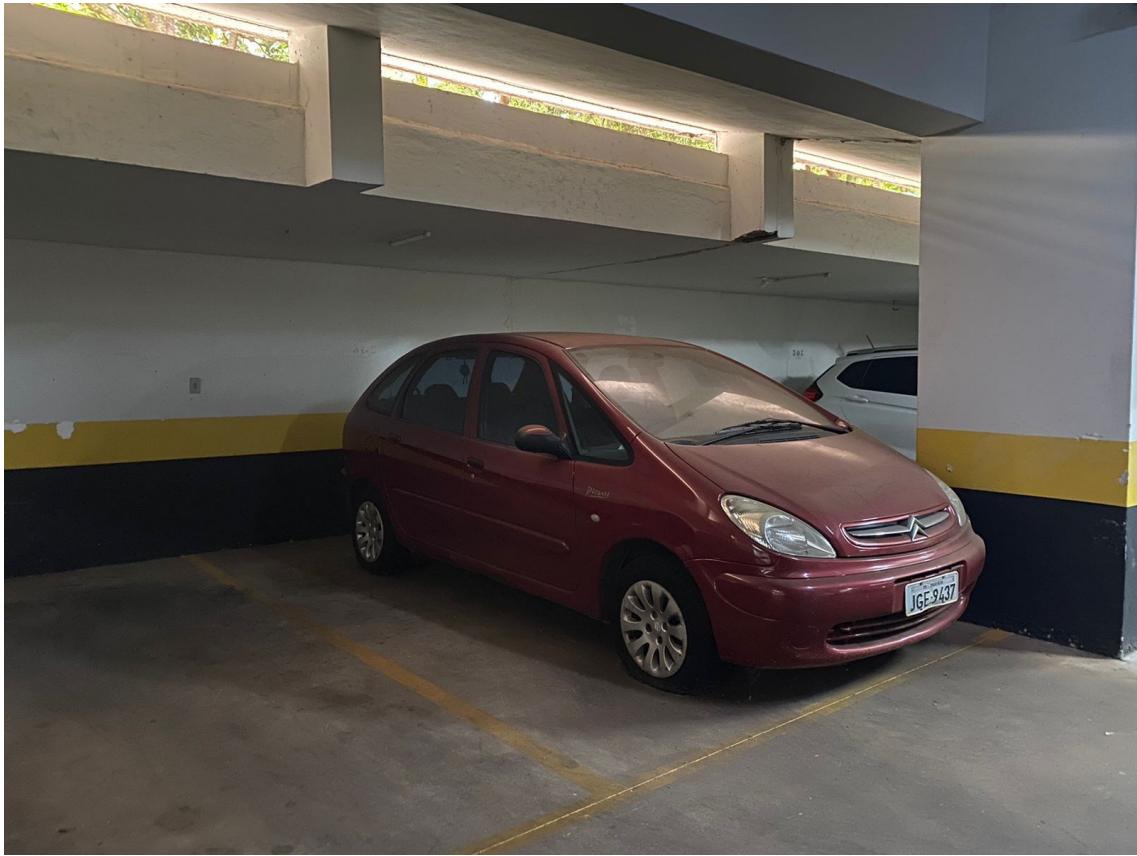
Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22051122181905400000115269622

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181905400000115269622>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381880 - Pág. 2



**FOTOS DO VEÍCULO CITROEN MODELO XSARA PICASSO, ANO/MODELO 2002, PLACA JGE 9437, BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL – GARAGEM DO IMÓVEL, - APARTAMENTO 405, DO BLOCO “C” DA SQS 116, ASA SUL, BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22051122181905400000115269622

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051122181905400000115269622>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 11/05/2022 22:18:19

Num. 124381880 - Pág. 3



**2VAOFSUBSB**  
2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

---

### FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

---

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao **ciclo de 2022** nos presentes autos, tendo sido constatada a sua regularidade.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22052413125834500000116397705  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052413125834500000116397705>  
Assinado eletronicamente por: SILVANA DA SILVA OLIVEIRA - 24/05/2022 13:12:58

Num. 125628337 - Pág. 1



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, junto a sentença proferida nos autos da Habilitação de crédito nº 0709464-66.2022.8.07.0001

BRASÍLIA, DF, 29 de setembro de 2022 16:40:50.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral





29/09/2022

Número: **0709464-66.2022.8.07.0001**

Classe: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Última distribuição : **21/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 73.660,17**

Processo referência: **0711257-74.2021.8.07.0001**

Assuntos: **Compromisso**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 (REQUERENTE)</b>	
	<b>FLAVIO PEREIRA CORTES (ADVOGADO)</b> <b>LUIZ FELIPE ATTIE (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME DA COSTA (REQUERIDO ESPÓLIO DE)</b>	
	<b>MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REPRESENTANTE LEGAL)</b> <b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (HERDEIRO)</b>	
	<b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>JORGE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)</b>	
	<b>ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)</b>
<b>MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO (HERDEIRO)</b>	
	<b>OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>GUILHERME RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)</b>	
	<b>ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135421893	01/09/2022 12:32	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
138386390	29/09/2022 16:37	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Número do processo: 0709464-66.2022.8.07.0001

Classe judicial: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (111)

REQUERENTE: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116

REQUERIDO ESPÓLIO DE: GUILHERME DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Cuida-se de procedimento incidental de habilitação de crédito em ação de inventário e partilha - autos nº 0711257-74.2021.8.07.0001-, ajuizado pelo Condomínio do Bloco "C" da SQS 116, representado por seu síndico, Venâncio José de Oliveira Neto, contra o espólio de Guilherme da Costa.

A parte requerente pretende a habilitação de crédito no valor de R\$ 73.660,17 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos), relativa à inadimplência do pagamento mensal de contribuições ordinárias e extraordinárias do condomínio edilício, do período de 08/01/2019 a 08/03/2022, conforme tabela acostada ao Id 119040024, páginas 1 a 3, bem como a separação de dinheiro ou bens suficientes ao pagamento do crédito.

Segundo alega, Guilherme da Costa consta como proprietário da unidade 405 situada no condomínio requerente e, com o seu falecimento, as taxas relativas ao apartamento deixaram de ser pagas, tornando-se inadimplente desde janeiro de 2019.

Intimadas, a inventariante - Mariane Rondelli da Costa de Mello - e a herdeira Mariza Aparecida Braga de Mello reconheceram a obrigação e anuíram com a habilitação (Id 124006515).

Os demais herdeiros, não obstante intimados, quedaram-se inertes.

É o relatório. Decido.

Com efeito, o crédito cuja habilitação é pretendida está estampado nos documentos de Ids 119040012; 119040013; 119040021; 119040022 e 119040024, sendo que a concordância da inventariante e de uma das herdeiras implica no reconhecimento do crédito e redunda na assunção da obrigação pelo espólio.

Destaco, por oportuno, que a inércia dos demais herdeiros interpreta-se como reconhecimento tácito da obrigação.

Assim, deve ser declarado habilitado o crédito e determinada a adoção das medidas legalmente preceituadas para a sua satisfação.



Este documento foi gerado pelo usuário 723.\*\*\*.\*\*\*-87 em 29/09/2022 16:38:29  
Número do documento: 22090112320619000000125220479  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090112320619000000125220479>  
Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 01/09/2022 12:32:06

Num. 135421893 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22092916415264100000127880832  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092916415264100000127880832>  
Assinado eletronicamente por: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - 29/09/2022 16:41:52

Num. 138390362 - Pág. 2

Diante do exposto, declaro habilitado o crédito individualizado pelo habilitante no importe de R\$ 73.660,17 (setenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e dezessete centavos), o qual deverá continuar sendo atualizado, de modo a contemplar não apenas a atualização monetária como também as parcelas que se vencerem até que seja definitivamente solvido.

Conforme §2º do art. 642 do CPC, determino a separação do monte partilhável de valores e ou bens suficientes para a quitação do crédito habilitado, de forma a ser, se o caso, procedida a alienação de bem para satisfação do crédito reconhecido.

Operado o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos do respectivo inventário.

Custas finais pelo habilitante. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis por se tratar de simples incidente em processo sucessório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 01 de setembro de 2022.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**  
**Juíza de Direito**

02



Este documento foi gerado pelo usuário 723.\*\*\*.\*\*\*-87 em 29/09/2022 16:38:29  
Número do documento: 22090112320619000000125220479  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090112320619000000125220479>  
Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 01/09/2022 12:32:06

Num. 135421893 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23  
Número do documento: 22092916415264100000127880832  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092916415264100000127880832>  
Assinado eletronicamente por: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - 29/09/2022 16:41:52

Num. 138390362 - Pág. 3



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**2VAOFSUBSB**

2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0709464-66.2022.8.07.0001

Classe judicial: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (111)

REQUERENTE: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116

REQUERIDO ESPÓLIO DE: GUILHERME DA COSTA

REPRESENTANTE LEGAL: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a sentença de id. **135421893** transitou em julgado em **29/09/2022**.

Certifico ainda que trasladei cópia da sentença para os autos de inventário nº 0711257-74.2021.8.07.0001

Remeto os presentes autos à CONTADORIA para cálculo das custas finais, se houver.

BRASÍLIA, DF, 29 de setembro de 2022 16:36:13.

**LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA**

Servidor Geral



Este documento foi gerado pelo usuário 723.\*\*\*.\*\*\*-87 em 29/09/2022 16:38:29

Número do documento: 22092916373368500000127880813

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092916373368500000127880813>

Assinado eletronicamente por: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - 29/09/2022 16:37:33

Num. 138386390 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:23

Número do documento: 22092916415264100000127880832

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22092916415264100000127880832>

Assinado eletronicamente por: LILIAN CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - 29/09/2022 16:41:52

Num. 138390362 - Pág. 4

**2VAOFSUBSB**2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Na petição Id 117033587 os herdeiros GUILHERME e JORGE, em suma, requerem prestação de contas por parte da inventariante e reiteram as petições Ids 104902349 e 102084896 onde pleitearam a nulidade do testamento feito pelo falecido e alegaram a falta de (01) cordão de ouro e de (uma) barra de ouro.

A inventariante Mariane, no Id 118481468, rebateu as impugnações dos herdeiros GUILHERME e JORGE e apresentou novas declarações tendo, ao final, pleiteado a venda do imóvel da 116 sul acostando no Id 118481469 documento com a anuência de todos os herdeiros (MARIANE, GUILHERME, JORGE E MARIZA APARECIDA).

Os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, na petição Id 121340019, manifestaram sobre as declarações apresentadas pela Inventariante. Ao final, reiterou os pleitos das petições Ids 104902349 e 102084896 e pleiteou, com relação as contas de condomínio e energia elétrica, que fosse pagas pela inventariante no período em que em que residiu no imóvel do falecido.

MARIZA APARECIDA, herdeira testamenteira, no id 121482774, ratificou as declarações apresentadas pela Inventariante no Id nº 118481468, bem como os documentos juntados nos ID 118481469.

Na petição Id 124381879, a inventariante, após alegar que os herdeiros, GUILHERME e JORGE, indevidamente, levantaram valores da Falecida, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA e que esses valores deveriam ser compensados e partilhados entre ela e os mencionados herdeiros, manifestou sobre a petição Id 121340019 alegando, em suma, não ter interesse em ficar com o veículo inventariado, que aceita ficar com as armas do falecido, mediante compensação, que não se opõe que o herdeiro Guilherme fique com o cordão de ouro. Ao final, afirmou não ter acesso a nenhuma conta do Inventariado e, quanto às dívidas de energia e condomínio alegou que devem ser pagas pelo espólio, pois deixou o imóvel tão logo o inventariado morreu.

É o relato do necessário. DECIDO.



**Com relação ao pleito dos herdeiros** GUILHERME e JORGE, no Id 117033587, sobre a necessidade da análise das petições 104902349 e 102084896, no que se refere à anulação de testamento feito pelo inventariado trata-se de questão preclusa nos presentes autos, consoante decisões de ID 102706046 e 114894906, portanto, nada a prover.

Quanto ao requerimento dos mencionados herdeiros para **prestação de contas** pela inventariante, relativo a valores existentes na conta do Banco do Brasil, onde supostamente foram depositados valores de mais de uma ação que o Inventariado teria ganhado na Justiça, verifica-se que, quando intimada, a inventariante, no Id 124381879, afirmou não ter acesso as contas bancárias do inventariado.

Todavia, considerando que, nos termos do artigo 618, VII, do Código de Processo Civil, a **inventariante** tem o dever de administrar os bens do espólio e prestar as devidas contas, necessário que esclareça se as contas mencionadas pelos herdeiros estão vinculadas a esse juízo ou se trata de valores recebidos em vida pelo falecido a fim de que tais valores, se o caso, faça parte da declaração de bens e necessária partilha.

Com relação a alegação da ausência se **cordão de ouro e de uma barra de ouro**, compulsando-se os autos, embora se verifique que o cordão de ouro já constou das declarações apresentadas no Id 118481468 pela Inventariante, inclusive havendo anuênciaria para que tal bem fique com o herdeiro Guilherme, conforme petição da inventariante no Id 124381879, necessário que sejam feitos os devidos esclarecimentos com relação a alegada barra de ouro.

Intime-se a inventariante para prestar os devidos esclarecimentos.

## Alienação de Bens

### 2.a) apto 405, do bl. C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília-DF

Com relação ao pleito para **alienação do imóvel** (Id 118481468), embora verifique a anuênciaria de todos os herdeiros no documento Id 118481469, para fins de análise necessário que a Inventariante esclareça o andamento do inventário de MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, consoante determinado na decisão Id 102706046, ressaltando-se que eventual autorização somente compreenderá a parte do imóvel que compete ao inventariado.

### 2.b) veículo Citroen Mod. Xsara Picasso, Ano/mod. 2002, placa JGE 9437

Em relação ao veículo do espólio, deverá o inventariante esclarecer e comprovar se o automóvel está quitado (IPVA, multas, etc) e qual a destinação que se pretende dar ao referido bem, uma vez que não se admite condomínio de veículos no órgão de trânsito.

Havendo interesse, um dos herdeiros poderá adjudicar o veículo para si, mediante compensação no quinhão dos demais. Não havendo interesse, o bem deverá ser alienado e o produto da venda depositado integralmente em juízo para, posteriormente, ser partilhado entre os herdeiros.

Por oportuno, importante ressaltar que para que seja dada a autorização da venda, necessário que venham aos autos laudos de avaliação dos bens que se pretende alienar.

Em relação ao veículo, será observado o valor da tabela FIPE, na data da alienação, admitido um deságio de até 10%.



Quanto aos imóveis, deverá a inventariante acostar aos autos 2 (dois) laudos de avaliação, emitidos por profissional credenciado no órgão competente, dos quais serão retirados a média para fixação do valor mínimo para alienação.

Observe-se que bens alienados no curso do inventário deverão ser excluídos do esboço de partilha e em seu lugar deverá constar o produto da venda, com a indicação da respectiva conta judicial (dados bancários). No caso de bens móveis alienados, deverá informar a destinação do bem alienado, indicando o referido “id” se já constar comprovação nos autos.

## Armas de Fogo

Quanto às armas de fogo, em que pese não haja divergência para que fique com a inventariante, é certo que para eventual transferência deverá ser observado às disposições legais pertinentes à autorização de aquisição de armas de fogo comprovando-se todos os requisitos legais junto aos órgãos competentes.

## VGBL

Outro ponto importante a ressaltar e ainda não abordado nos altos, é no tocante aos valores de VGBL, arrolados no item 3 do id 118481468 (p.7).

É importante dizer que o plano de previdência – VGBL – contratado pelo inventariado, tem natureza de seguro de vida, conforme jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. VALORES DEPOSITADOS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (VGBL). DISPENSA DE COLAÇÃO. NATUREZA DE SEGURO DE VIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.* 1. O Tribunal de origem, ao concluir que o Plano de Previdência Privada (VGBL), mantido pela falecida, tem natureza jurídica de contrato de seguro de vida e não pode ser enquadrado como herança, inexistindo motivo para determinar a colação dos valores recebidos, decidiu em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nesse sentido: REsp 1.132.925/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 06/11/2013; REsp 803.299/PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 03/04/2014; EDcl no REsp 1.618.680/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 1º/08/2017. 3. Inexistindo no acórdão recorrido qualquer descrição fática indicativa de fraude ou nulidade do negócio jurídico por má-fé dos sujeitos envolvidos, conclusão diversa demandaria, necessariamente, incursão na seara fático-probatória dos autos, providência vedada no recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 947.006/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018)

Assim, os valores a título de VGBL ficam afastados da sucessão, não havendo necessidade de colação, pois este plano não é considerado herança e deve ser pago aos beneficiários estipulados pelo falecido, conforme inteligência do artigo 794 do Código Civil.

Por outro lado, com relação a alegação da Inventariante (Id 11848168) sobre a necessidade de eventual compensação do valor sacado pelos herdeiros GUILHERME e JORGE, consoante se verifica no Id 1213400190, não houve concordância dos mencionados herdeiros.

Neste sentido, pelas razões acima **o Plano de Previdência Privada - VGBL deixado pelo falecido deverá ser excluído do esboço de partilha**, sem prejuízo de que as herdeiras testamenteiras, em persistindo o interesse, busquem as vias adequadas para resolução dessa pretensão.



## **Das Dívidas**

Os herdeiros GUILHERME e JORGE, na petição Id 121340019, pleitearam que a inventariante arcasse com o pagamento das dívidas de condomínio e energia elétrica, sob o argumento dela ter residido no imóvel do falecido, após o falecimento do inventariado que se deu em 25.12.2018.

Todavia, na petição id 124381879, a inventariante ressaltou que tais dívidas deveriam ser pagas pelo espólio, pois deixou o imóvel tão logo o inventariado morreu.

Na hipótese, considerando que a Inventariante alegou que não ocupou o imóvel de forma exclusiva, bem como considerando que os herdeiros JORGE e GUILHERME não especificaram em qual período, após o falecimento do inventariado, MARIANE teria usado o imóvel de forma exclusiva, não há como responsabilizá-la por essas dívidas, as quais, portanto, devem ser arcadas pelo espólio.

Noutro giro, consoante certidão Id 138390359, observa-se que tramitou neste juízo habilitação de crédito ajuizado pelo Condomínio do Bloco "C" da SQS 116, tendo sido determinado separação do monte partilhável de valores suficientes para a quitação do crédito habilitado (Id 13839062).

Por esses motivos, INDEFIRO o pedido Id 121340019.

**Por todo o exposto**, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante cumpra as determinações acima.

Na oportunidade, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a habilitação de crédito de ID 138390362.

À zelosa secretaria para anotar a mencionada habilitação de crédito.

Intimem-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.

**JORGINA DE O.C. E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 2211211426242000000131231852

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211211426242000000131231852>

Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 21/11/2022 14:26:24

Num. 142123619 - Pág. 4



2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 142123619** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/11/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de novembro de 2022





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 142123619** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/11/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de novembro de 2022





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 142123619** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/11/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de novembro de 2022



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 22112600191956600000132646229  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112600191956600000132646229>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 26/11/2022 00:19:19

Num. 143698891 - Pág. 1



2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 142123619** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **25/11/2022**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

26 de novembro de 2022



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 22112600192020800000132647162  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112600192020800000132647162>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 26/11/2022 00:19:20

Num. 143699921 - Pág. 1



**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SEHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA DE FAMILIA, ÓRFAÕS E SUCESSOES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIARIA DE BRASÍLIA -DF**

**Processo nº 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, inventariante já devidamente qualificada nos autos da Ação de Inventário nº 0711257-74.2021.8.07.0001 dos bens deixado pelo inventariado GUILHERME DA COSTA, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

#### **MANIFESTAR NOS AUTOS**

Ao teor da Decisão interlocutória de ID nº 142123619, *in verbis*:

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 23021321213672000000137828213  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 1



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO,  
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE  
RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Na petição Id [117033587](#) os herdeiros GUILHERME e JORGE, em suma, requerem prestação de contas por parte da inventariante e reiteram as petições Ids [104902349](#) e [102084896](#) onde pleitearam a nulidade do testamento feito pelo falecido e alegaram a falta de (01) cordão de ouro e de (uma) barra de ouro.

A inventariante Mariane, no Id [118481468](#), rebateu as impugnações dos herdeiros GUILHERME e JORGE e apresentou novas declarações tendo, ao final, pleiteado a venda do imóvel da 116 sul acostando no Id [118481469](#) documento com a anuência de todos os herdeiros (MARIANE, GUILHERME, JORGE E MARIZA APARECIDA).

Os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, na petição Id [121340019](#), manifestaram sobre as declarações apresentadas pela Inventariante. Ao final, reiterou os pleitos das petições Ids [104902349](#) e [102084896](#) e pleiteou, com relação as contas de condomínio e energia elétrica, que fosse pagas pela inventariante no período em que em que residiu no imóvel do falecido.

MARIZA APARECIDA, herdeira testamenteira, no id [121482774](#), ratificou as declarações apresentadas pela Inventariante no Id nº [118481468](#), bem como os documentos juntados nos ID [118481469](#).

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF

e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213672000000137828213

<https://pjje.tjdf.jus.br/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 2



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Na petição Id [124381879](#), a inventariante, após alegar que os herdeiros, GUILHERME e JORGE, indevidamente, levantaram valores da Falecida, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA e que esses valores deveriam ser compensados e partilhados entre ela e os mencionados herdeiros, manifestou sobre a petição Id [121340019](#) alegando, em suma, não ter interesse em ficar com o veículo inventariado, que aceita ficar com as armas do falecido, mediante compensação, que não se opõe que o herdeiro Guilherme fique com o cordão de ouro. Ao final, afirmou não ter acesso a nenhuma conta do Inventariado e, quanto às dívidas de energia e condomínio alegou que devem ser pagas pelo espólio, pois deixou o imóvel tão logo o inventariado morreu.

É o relato do necessário. DECIDO.

### 1. Petição Id [117033587](#)

**Com relação ao pleito dos herdeiros GUILHERME e JORGE, no Id 117033587**, sobre a necessidade da análise das petições 104902349 e 102084896, no que se refere à anulação de testamento feito pelo inventariado trata-se de questão preclusa nos presentes autos, consoante decisões de ID [102706046](#) e [114894906](#), portanto, nada a prover.

Quanto ao requerimento dos mencionados herdeiros para **prestação de contas** pela inventariante, relativo a valores existentes na conta do Banco do Brasil, onde supostamente foram depositados valores de mais de uma ação que o Inventariado teria ganhado na Justiça, verifica-se que, quando intimada, a inventariante, no Id [124381879](#), afirmou não ter acesso as contas bancárias do inventariado.

Todavia, considerando que, nos termos do artigo 618, VII, do Código de Processo Civil, a **inventariante** tem o dever de administrar os bens do espólio e prestar as devidas contas, necessário que esclareça se as contas mencionadas pelos herdeiros estão vinculadas a esse juízo ou se trata de valores

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF

e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213672000000137828213

<https://pjje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 3



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

recebidos em vida pelo falecido a fim de que tais valores, se o caso, faça parte da declaração de bens e necessária partilha.

Com relação a alegação da ausência se **cordão de ouro e de uma barra de ouro**, compulsando-se os autos, embora se verifique que o cordão de ouro já constou das declarações apresentadas no Id [118481468](#) pela Inventariante, inclusive havendo anuênciia para que tal bem fique com o herdeiro Guilherme, conforme petição da inventariante no Id [124381879](#), necessário que sejam feitos os devidos esclarecimentos com relação a alegada barra de ouro.

Intime-se a inventariante para prestar os devidos esclarecimentos.

### 2. Alienação de Bens

#### 2.a) apto 405, do bl. C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília-DF

Com relação ao pleito para **alienação do imóvel** (Id 118481468), embora verifique a anuênciia de todos os herdeiros no documento Id 118481469, para fins de análise necessário que a Inventariante esclareça o andamento do inventário de MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, consoante determinado na decisão Id [102706046](#), ressaltando-se que eventual autorização somente compreenderá a parte do imóvel que compete ao inventariado.

#### 2.b) veículo Citroen Mod. Xsara Picasso, Ano/mod. 2002, placa JGE 9437

Em relação ao veículo do espólio, deverá o inventariante esclarecer e comprovar se o automóvel está quitado (IPVA, multas, etc) e qual a destinação que se pretende dar ao referido bem, uma vez que não se admite condomínio de veículos no órgão de trânsito.

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF

e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213672000000137828213

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 4



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Havendo interesse, um dos herdeiros poderá adjudicar o veículo para si, mediante compensação no quinhão dos demais. Não havendo interesse, o bem deverá ser alienado e o produto da venda depositado integralmente em juízo para, posteriormente, ser partilhado entre os herdeiros.

Por oportuno, importante ressaltar que para que seja dada a autorização da venda, necessário que venham aos autos laudos de avaliação dos bens que se pretende alienar.

Em relação ao veículo, será observado o valor da tabela FIQUE, na data da alienação, admitido um deságio de até 10%.

Quanto aos imóveis, deverá a inventariante acostar aos autos 2 (dois) laudos de avaliação, emitidos por profissional credenciado no órgão competente, dos quais serão retirados a média para fixação do valor mínimo para alienação.

Observe-se que bens alienados no curso do inventário deverão ser excluídos do esboço de partilha e em seu lugar deverá constar o produto da venda, com a indicação da respectiva conta judicial (dados bancários). No caso de bens móveis alienados, deverá informar a destinação do bem alienado, indicando o referido "id" se já constar comprovação nos autos.

### 3. Armas de Fogo

Quanto às armas de fogo, em que pese não haja divergência para que fique com a inventariante, é certo que para eventual transferência deverá ser observado às disposições legais pertinentes à autorização de aquisição de armas de fogo comprovando-se todos os requisitos legais junto aos órgãos competentes.

### 4. VGBL

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213672000000137828213

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 5



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Outro ponto importante a ressaltar e ainda não abordado nos altos, é no tocante aos valores de VGBL, arrolados no item 3 do id [118481468](#) (p.7).

É importante dizer que o plano de previdência – VGBL – contratado pelo inventariado, tem natureza de seguro de vida, conforme jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. VALORES DEPOSITADOS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (VGBL). DISPENSA DE COLAÇÃO. NATUREZA DE SEGURO DE VIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.* 1. O Tribunal de origem, ao concluir que o Plano de Previdência Privada (VGBL), mantido pela falecida, tem natureza jurídica de contrato de seguro de vida e não pode ser enquadrado como herança, existindo motivo para determinar a colação dos valores recebidos, decidiu em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nesse sentido: REsp 1.132.925/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 06/11/2013; REsp 803.299/PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 03/04/2014; EDcl no REsp 1.618.680/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 1º/08/2017. 3. Inexistindo no acórdão recorrido qualquer descrição fática indicativa de fraude ou nulidade do negócio jurídico por má-fé dos sujeitos envolvidos, conclusão diversa demandaria, necessariamente, incursão na seara fático-probatória dos autos, providência vedada no recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 4. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 947.006/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018)

Assim, os valores a título de VGBL ficam afastados da sucessão, não havendo necessidade de colação, pois este plano não é considerado herança e deve ser pago aos

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 23021321213672000000137828213  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 6



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

beneficiários estipulados pelo falecido, conforme inteligência do artigo 794 do Código Civil.

Por outro lado, com relação a alegação da Inventariante (Id 11848168) sobre a necessidade de eventual compensação do valor sacado pelos herdeiros GUILHERME e JORGE, consoante se verifica no Id 1213400190, não houve concordância dos mencionados herdeiros.

Neste sentido, pelas razões acima **o Plano de Previdência Privada - VGBL deixado pelo falecido deverá ser excluído do esboço de partilha**, sem prejuízo de que as herdeiras testamenteiras, em persistindo o interesse, busquem as vias adequadas para resolução dessa pretensão.

### 5. Das Dívidas

Os herdeiros GUILHERME e JORGE, na petição Id [121340019](#), pleitearam que a inventariante arcasse com o pagamento das dívidas de condomínio e energia elétrica, sob o argumento dela ter residido no imóvel do falecido, após o falecimento do inventariado que se deu em 25.12.2018.

Todavia, na petição id [124381879](#), a inventariante ressaltou que tais dívidas deveriam ser pagas pelo espólio, pois deixou o imóvel tão logo o inventariado morreu.

Na hipótese, considerando que a Inventariante alegou que não ocupou o imóvel de forma exclusiva, bem como considerando que os herdeiros JORGE e GUILHERME não especificaram em qual período, após o falecimento do inventariado, MARIANE teria usado o imóvel de forma exclusiva, não há como responsabilizá-la por essas dívidas, as quais, portanto, devem ser arcadas pelo espólio.

Noutro giro, consoante certidão Id [138390359](#), observa-se que tramitou neste juízo habilitação de crédito ajuizado pelo Condomínio do Bloco "C" da SQS 116, tendo sido determinado

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

separação do monte partilhável de valores suficientes para a quitação do crédito habilitado (Id 13839062).

Por esses motivos, INDEFIRO o pedido Id [121340019](#).

**Por todo o exposto**, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante cumpra as determinações acima.

Na oportunidade, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a habilitação de crédito de ID [138390362](#).

À zelosa secretaria para anotar a mencionada habilitação de crédito.

Intimem-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2022.

**JORGINA DE O.C. E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**

A inventariante, vem se manifestar ao teor da Decisão interlocutória de ID nº142123619.

### **I - ANDAMENTO DO INVENTÁRIO DE MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**

No que tange o inventário de **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI** cabe esclarecer que o mesmo está em fase de abertura e

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213672000000137828213

<https://pjje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 8



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

assim que o inventário for aberto será apresentado o formal de partilha no presente processo, em momento oportuno.

### II - DO VEICULO

Em relação ao veiculo **veículo Citroen Mod. Xsara Picasso, Ano/mod. 2002, placa JGE 9437** esclarece que o mesmo está com dívidas de IPVA e multas conforme anexo.

A inventariante tem interesse na venda do respectivo veículo para o pagamento de dívidas do respectivo inventario.

### III – DA RESPECTIVA BARRA DE OURO

A inventariante esclarece que ouviu algumas vezes do De cujus a respeito da barra de ouro, no entanto, a inventariante nunca viu o respectivo objeto de valor.

Em várias arrumações dos objetos pessoais do distinto falecido, que se encontram no imóvel a ser inventariado, nunca foi encontrada a barra de ouro, ou qualquer indicio de sua existência.

Dessa feita, não cabe falar em ausência da barra de ouro pois o que se sabe do respectivo objeto são apenas as estórias contadas pelo distinto falecido.

### IV – DA HABILITAÇÃO DE CREDITO DO CONDOMINIO

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181





## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

Sobre a habilitação de crédito de ID [138390362](#). Esclarece que a inventariante já tinha anuído com a habilitação de crédito conforme consta nos autos do processo 0709464-66.2022.8.07.001 que tramitou na 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e sucessos de Brasília, dessa feita, de forma derradeira, a inventariante concorda com a habilitação de crédito.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Brasília-DF 13 de fevereiro de 2023.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO**  
**OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 23021321213672000000137828213  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 10



# Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 23021321213672000000137828213  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213672000000137828213>  
Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:36

Num. 149505242 - Pág. 11

### Dados do Veículo

Placa	UF	Marca	Modelo	Ano Fab./Modelo	
	JGE9437	DF	CITROEN	XSARA PICASSO GX	2002/2002

### Licenciamento

Total de débitos de Licenciamento: R\$ 618,69

Ano	Vencimento	Valor	Ação
	2023	R\$ 93,00	<button>Emitir</button>
	2022	R\$ 114,41	<button>Emitir</button>
	2021	R\$ 125,75	<button>Emitir</button>
	2020	R\$ 138,62	<button>Emitir</button>
	2019	R\$ 146,91	<button>Emitir</button>



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24

Número do documento: 23021321213692100000137828223

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23021321213692100000137828223>

Assinado eletronicamente por: OSMAR ANDRADE RIBEIRO - 13/02/2023 21:21:37

Num. 149508702 - Pág. 1

**Infrações**

Total de débitos de Infrações: R\$ 494,09

Tipo	Quantidade	Valor	Valor c/ Desconto	
Vencidas	3	R\$ 494,09	Sem direito a desconto	<b>Emitir</b>
A Vencer	0	R\$ 0,00	0,00	
Recurso Jari	0	R\$ 0,00	0,00	
Efeito Suspensivo	0	R\$ 0,00	0,00	
Sub Judice	0	R\$ 0,00	0,00	
Parceladas	0	R\$ 0,00	0,00	
Notificação de Autuação	0	R\$ 0,00	0,00	



**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo para manifestação de Guilherme Rondelli e Jorge Rondelli acerca da decisão de ID 142123619.

Faço os autos conclusos.

BRASÍLIA, DF, 15 de fevereiro de 2023 14:11:45.

**FERNANDA MARTINS DE CASTRO**

Servidor Geral





**2VAOFSUBSB**  
2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

---

### FICHA DE INSPEÇÃO ANUAL

---

Certifico e dou fé que foi realizada Inspeção Ordinária relativa ao **ciclo de 2023** nos presentes autos, tendo sido constatada a sua regularidade.

**DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME  
CERTIFICAÇÃO DIGITAL**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:24  
Número do documento: 23050316422771600000144874884  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23050316422771600000144874884>  
Assinado eletronicamente por: DEBORA CAMILA GOMES FREITAS BRASIL - 03/05/2023 16:42:28

Num. 157405452 - Pág. 1

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**DESPACHO**

Considerando os esclarecimentos prestados pela inventariante, em manifestação de ID. 149505242, intimem-se os demais herdeiros para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias.

Após o transcurso do prazo, retornem-me os autos conclusos para a análise das questões pendentes.

I.

BRASÍLIA, DF, 3 de julho de 2023 17:20:33.

**MONIKE DE ARAÚJO CARDOSO MACHADO**

**Juiz de Direito**





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho ID [164077650](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **05/07/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de julho de 2023





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

### CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Despacho ID [164077650](#)** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **05/07/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de julho de 2023



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA,** já qualificados nos autos do processo em epígrafe, através de seu comum advogado, abaixo assinado, vem se manifestar sobre o contido na ID 164077650, para dizer que concordam com o contido na r. decisão proferida na ID 142123619.

Quanto ao contido na ID 149505242, os ora peticionantes concordam com a venda do veículo, para o pagamento das dívidas do inventário, desde que feita a respectiva prestação de contas.

Quanto a barra de ouro ela se encontrava da residência realmente e seu desaparecimento é um mistério, lembrando que o De cuius sempre esteve sob os cuidados da inventariante no imóvel, onde se encontrava a barra de ouro, da qual confessa ter ouvido falar.

No mais requerem seja dado um prazo terminativo para que se de início ao inventário de Maria do Carmo Dias Rondelli.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Brasília/DF, 11 de julho de 2023.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**





**Andrade Ribeiro & Estácio**  
Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SEHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA DE FAMILIA, ÓRFAÕS E SUCESSOES DA CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIARIA DE BRASÍLIA -DF**

**Processo nº 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, inventariante já devidamente qualificada nos autos da Ação de Inventário nº 0711257-74.2021.8.07.0001 dos bens deixado pelo inventariado GUILHERME DA COSTA, vem a presença de Vossa Excelência por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores

**MANIFESTAR NOS AUTOS**

A inventariante, vem se manifestar acerca do inventário da distinta MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI e dos bens do espolio do distinto GUILHERME DA COSTA e ao final requerer;

**I - ANDAMENTO DO INVENTÁRIO DE MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

No que tange o inventário de **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI** cabe esclarecer que o mesmo foi distribuído sob o número nº **0718881-09.2023.8.07.0001** a qual tramita por dependência nessa Vara (2ª Vara de família, órfãos e sucessões da circunscrição judiciária de Brasília -DF).

### II - DO VEICULO

Em relação ao **veículo Citroen Mod. Xsara Picasso, Ano/mod. 2002, placa JGE 9437** esclarece que, na petição anterior de ID nº 149505242 foi apresentado as dívidas e a inventariante demonstrou interesse na venda do veículo, ocorre que o veículo se encontrava parado na garagem dês do falecimento do inventariado e devido ao lapso temporal o carro estava se deteriorando.

Desta feita a inventariante levou o veículo para arrumar e esclarece que o mesmo se encontra na posse da inventariante para evitar a deterioração do bem móvel.

A inventariante demonstra interesse de ficar com o veículo mediante ao desconto no quinhão hereditário.

### III – Alienação de Bens

A respeito do bem imóvel apto 405, do bl. C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília-DF, esclarece que houve uma oferta de compra do respectivo imóvel. A

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF  
e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)  
Fone: (61) 3522 -4181



## Andrade Ribeiro & Estácio Advogados

**proposta de compra se dá no valor de R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais) a serem pagos a vista em conta judicial.**

A referida proposta foi feita para a inventariante e encaminhada para o patrono dos demais herdeiros, Dr. Atílio João, para saber se haveria a concordância na referida proposta. Mediante a isso, os herdeiros entraram em consenso a respeito da venda do imóvel por esse valor e a forma de pagamento.

Como já houve a distribuição do inventário de **MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI apto 405, do bl. C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília-DF** atendendo a Decisão interlocutória de ID nº142123619 a inventariante requer a autorização judicial para que ocorra a venda do imóvel de forma a ser alienado o bem, haja vista a concordância dos demais herdeiros e a necessidade de atender as despesas do espólio.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Brasília-DF 17 de agosto de 2023.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**

**OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO**

**OAB/DF 58.242**

SCLN Quadra 314 Bloco A Sala 301- Cobertura, Asa Norte, CEP: 70.767-510 Brasília/DF

e-mail: [tjer.adv@gmail.com](mailto:tjer.adv@gmail.com)

Fone: (61) 3522 -4181



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:25

Número do documento: 23081710533512200000155074081

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23081710533512200000155074081>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 17/08/2023 10:53:35

Num. 168911592 - Pág. 3

## **PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL**

Ilustríssimos senhores(as): ***Proprietários***

Esta missiva, tem por finalidade assegurar uma oferta de compra do imóvel de sua propriedade, situado na **SQS 116 bloco C apartamento 405 – Plano Piloto – Asa Sul, Brasília-DF.**

Valor total de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais)

Forma de pagamento: **à vista** (sinal a negociar).

Tendo em vista o interesse do proponente em outros imóveis na região, salientamos que a presente proposta é válida até às **18h do dia 07 de agosto de 2023.**

Outrossim, a presente proposta é vinculada à análise da documentação do imóvel e dos proprietários e vinculada também à quitação por parte dos vendedores de eventuais débitos do imóvel e/ou dos vendedores antes da lavratura da escritura de compra e venda.

Estamos abertos para tratativas futuras que entenderem necessárias para a concretização do negócio.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2023.

12:40

4G+ 54



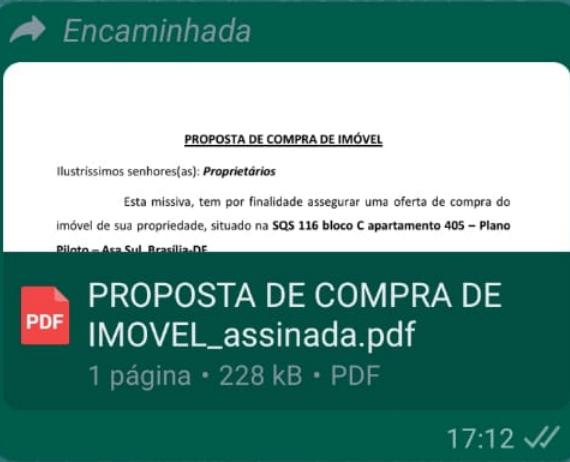
Dr. Atílio João (Proce...)



somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Olá Doutor,  
Sou o Dr. Thomas e acabamos de nos falar por telefone

17:12 ✓✓



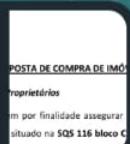
17:12 ✓✓

Essa é a proposta 17:13 ✓✓

Fico no aguardo do retorno 17:13 ✓✓

Valeu vou encaminhar 17:14

Você  
PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL\_assinada.pdf (1 página)



Encaminhado 17:15

Hoje

Valor aceito 1.050 12:39

Ok doutor, vou repassar para minha cliente e vamos conversar com o corretor

12:40 ✓✓

Mensagem



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:25

Número do documento: 2308171053355880000155074893

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2308171053355880000155074893>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 17/08/2023 10:53:35

Num. 168912354 - Pág. 1

CENTRO AUTOMOTIVO AUTO LAGO  COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOV  61 34273213 / 61 34273643 / 61 981434404	CONDOMINIO PORTAL DO LAGO SUL, 16 SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTANICO 71680363 Brasília - DF IE: 07766664/001-50 autolago@hotmail.com www.autolago.com.br	CNPJ: 24716069000184
--	--	----------------------

<b>ORDEM DE SERVIÇO: 9005</b>	Cliente: <b>MARIANAA</b>
Veículo: <b>C4</b>	Endereço:
Mont.: <b>CITROEN</b>	Bairro:
Cor: _____	CEP:
Placa: <b>JGE9437</b>	UF: _____
Frota: _____	E-mail: _____
Chassi: _____	RG/IE: _____
Tel.: _____	

QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIT.	R\$	TOTAL R\$
1		KIT CORREIA DENTADA		589,00	589,00
1		VELAS DE IGNIÇÃO		186,00	186,00
1		FILTRO DE AR		49,00	49,00
1		FILTRO DE CABINE		35,00	35,00
1		FILTRO DE COMBUSTIVEL		35,00	35,00
1	UN	290 - - KIT LIMPEZA		35,00	35,00
1		KIT TBI		35,00	35,00
4	UN	932 - - OLEO MOTOR SELENIA 5W30 SN		49,00	196,00
1		FILTRO DE OLEO		45,00	45,00
1	UN	186 - CAR80FLUSH - LIMPA CARTER FLUSH 400ML		35,00	35,00
5	UN	2282 - FC200 - AGUA DESMINERALIZADA 1LT		10,00	50,00
1		ADITIVO		35,00	35,00
1		LAVAGEM		60,00	60,00

QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PROFISSIONAL	UNIT.	R\$	TOTAL R\$
1	TROCA DA CORREIA DENTADA	DUILIO		520,00	520,00
1	REGULAGEM DA INJEÇÃO	DUILIO		160,00	160,00
4	LIMPEZA DE BICOS	DUILIO		25,00	100,00
1	LIMPEZA DO TBI	DUILIO		100,00	100,00
1	TROCA DO OLEO	DUILIO		30,00	30,00
1	LIMPEZA DO ARREFECIMENTO	DUILIO		80,00	80,00

PAGAMENTOS DA FATURA: 10139		VALOR R\$	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
VENCIMENTO	RECEBIMENTO TIPO			
14/06/2023	CARTÃO	791,66	À RECEBER	
14/07/2023	CARTÃO	791,66	À RECEBER	
13/08/2023	CARTÃO	791,68	À RECEBER	



Observações:	Km.: Entrada: <b>12/06/2023</b> 13:19:29 Saída: <b>13/06/2023</b> 13:28:49 Prisma:	Produtos: <b>1.385,00</b> Serviços: <b>990,00</b> Subtotal: <b>2.375,00</b> Descontos: <b>0,00</b>
		<b>Total R\$:</b> <b>2.375,00</b>
Ass. Cliente		CENTRO AUTOMOTIVO AUTO LAG
<p>Eu MARIANAA, CPF:; na data de 13/06/2023. Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.</p>		Ass. Cliente

ATENÇÃO PREZADO CLIENTE: Não assumimos a responsabilidade por quaisquer objetos, documentos ou valores deixados no interior do veículo.

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**DECISÃO**

**Petição de ID 168911592:** A inventariante informa sobre a abertura do inventário de MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI; demonstra interesse em ficar com o veículo Citroen mod. Xsara Picasso; e por fim, informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, e requer autorização de venda.

Esclareço que a venda de bens do espólio é medida excepcional, e visa o pagamento de despesas do espólio, bem como evitar a deterioração do bem. Até a partilha a herança é considerado um todo indivisível, a teor do art. 1791 do Código Civil.

Assim, intimem-se os herdeiros Mariza, Guilherme e Jorge a manifestar sobre os pleitos da petição de ID 168911592.

Em razão do regime de casamento do inventariado (comunhão universal de bens) e do falecimento do cônjuge supérstite, deverá ser observado que o objeto a ser partilhado refere-se a 50% (cinquenta por cento) dos bens adquiridos na constância do casamento. Assim, em caso de alienação de bens a respectiva autorização será referente apenas a parte que couber ao inventariado.

Int.

BRASÍLIA, DF, 307 de outubro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**





2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 172342130** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **06/11/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de novembro de 2023



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 23110603050791000000162437445  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110603050791000000162437445>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 06/11/2023 03:05:08

Num. 177215904 - Pág. 1



2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 172342130** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **06/11/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

6 de novembro de 2023



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões do Distrito Federal.**

**REF: proc. 0711257-74.2021.8.07.0001**

**GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, através de seu comum advogado, abaixo assinado, vem se manifestar sobre o contido na ID 168911592, para dizer que concordam com as propostas efetuadas pela inventariante **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, e também com o contido na r. decisão na ID 17342130.

Requerem o prosseguimento do feito.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

**ATÍLIO JOÃO ANDRETTA**

**OAB/DF 11.693**





## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA  
SEGUNDA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO DISTRITO FEDERAL.**

**NÚMERO DO PROCESSO: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, através de seu comum advogado, abaixo assinado, vem se manifestar sobre o contido na petição de nº ID 168911592, para concordar com as propostas efetuadas pela inventariante **MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, e também com o contido na r. Decisão interlocutória de ID nº 17342130.

Dessa feita, requer o prosseguimento do feito.

Nesses Termo,

Pede Deferimento.

Brasília-DF 16 de novembro de 2023.

**THOMAS JEFERSON ESTÁCIO RIBEIRO**  
**OAB/DF 58.242**

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF 45.170**

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 2311161119455250000163398147  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2311161119455250000163398147>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 16/11/2023 11:19:46

Num. 178306635 - Pág. 1

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**DECISÃO**

Na **petição de ID 168911592**, a inventariante informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, pelo valor de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais) e requer autorização de venda.

Os herdeiros Guilherme Rondelli da Costa e Jorge Rondelli da Costa, na petição de ID 178128551, concordam com a alienação do imóvel.

Conforme já esclarecido na decisão de ID 142123619, nestes autos são partilhados apenas 50% do imóvel em questão. Os demais 50% (cinquenta por cento) estão sendo partilhado no inventário da meeira, MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, processo nº 0718881-09.2023.8.07.0001, também em trâmite neste Juízo.

Desta forma, autorizo a inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, CPF nº 032.804.071-17, a proceder à alienação/transferência da parte que cabe ao inventariado, GUILHERME DA COSTA, CPF 051.708.427-91, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito como **apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116**, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a **matrícula 76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 91263547). O produto da venda relativo a metade pertencente ao falecido deverá ser integralmente depositado em juízo sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

Após, venha a prestação de contas do depósito do valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do alvará.

Expeça-se o alvará.

Int.

BRASÍLIA, DF, 24 de novembro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**





Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26

Número do documento: 23112713152938600000163830713

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112713152938600000163830713>

Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 27/11/2023 13:15:29

Num. 178797436 - Pág. 2



2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

## CERTIDÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DJE

O ato Judicial **Decisão ID 178797436** foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) em **29/11/2023**, e será publicado no primeiro dia útil subsequente.

30 de novembro de 2023



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 23113002403553500000164944261  
<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23113002403553500000164944261>  
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 30/11/2023 02:40:35

Num. 180030370 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO DISTRITO FEDERAL.**

**Processo Número: 0711257-74.2021.8.07.0001**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados bastantes procuradores, em resposta a Decisão interlocutória de ID nº 178797436 esclarecer o que se segue.

A Decisão interlocutória de ID nº 178797436, a qual versa sobre o deferimento da venda do imóvel SQS 116, Bloco C, ap. 405 deferiu em parte o pedido, Haja vista que a referida Decisão interlocutória só autorizou a venda de metade do imóvel, *in verbis*:

**DECISÃO**

Na **petição de ID 168911592**, a inventariante informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, pelo valor de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais) e requer autorização de venda.

Os herdeiros Guilherme Rondelli da Costa e Jorge Rondelli da Costa, na petição de ID [178128551](#), concordam com a alienação do imóvel.

Conforme já esclarecido na decisão de ID [142123619](#), nestes autos são partilhados apenas 50% do imóvel em questão. Os demais 50% (cinquenta por cento) estão sendo partilhado no inventário da meeira, MARIA DO CARMO DIAS



Desta forma, autorizo a inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, CPF nº 032.804.071-17, a proceder à alienação/transferência da parte que cabe ao inventariado, GUILHERME DA COSTA, CPF 051.708.427-91, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito como **apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116**, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a **matrícula 76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 91263547). O produto da venda relativo a metade pertencente ao falecido deverá ser integralmente depositado em juízo sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

Após, venha a prestação de contas do depósito do valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do alvará.

Expeça-se o alvará.

Int.

BRASÍLIA, DF, 24 de novembro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**

Diante disso a inventariante esclarece que, ainda não foi efetivada a venda do imóvel conforme a proposta de acordo (vide id 168911592) tendo em vista que a parte compradora tem interesse em adquirir o imóvel todo. Mediante a isso e, a urgência que se dá na venda do imóvel para o custeio das dívidas do inventário os herdeiros protocolaram uma petição conjunta no processo de inventário que também tramita na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília sob o número 0718881-09.2023.8.07.0001 comprovando a anuência, dos herdeiros, e requerendo a venda da outra metade do imóvel, conforme faz prova do alegado na petição em anexo.

Nesse mesmo diapasão cabe ressaltar que o processo citado acima está concluso mediante a isso, se faz necessário aguardar a autorização judicial da venda total do imóvel SQS 116, Bloco C, ap. 405 para que ocorra a concretização da venda.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2024.

**OSMAR ANDRADE RIBEIRO**  
**OAB/DF 45.170**

**THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO**  
**OAB/DF582**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195077600000169018559  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195077600000169018559>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:51

Num. 184588305 - Pág. 3



Número: 0718881-09.2023.8.07.0001

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Última distribuição : 11/05/2023

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Inventário e Partilha, Assistência Judiciária Gratuita

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REQUERENTE)	THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO (ADVOGADO) OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)
GUILHERME RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)
JORGE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)
GUILHERME DA COSTA (MEEIRO ESPÓLIO DE)	
ROSANE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO ESPÓLIO DE)	
MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA (INVENTARIADO(A))	

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
183658420	15/01/2024 15:12	<a href="#">Petição</a>	Petição
183658422	15/01/2024 15:12	<a href="#">PETIÇÃO CONJUNTA ASSINADA</a>	Petição
183658424	15/01/2024 15:12	<a href="#">DECISÃO INTERLOCUTORIA DA VENDA DO IMÓVEL</a>	Documento de Comprovação





## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2<sup>a</sup>  
VARA DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**Número do processo: 0718881-09.2023.8.07.0001**

**REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA,**

**INVENTARIADO(A): MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**

**MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, GUILHERME  
RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, vem a  
presença de Vossa Excelência, em petição conjunta assinada  
(conforme anexo), via advogados que a esses subscrevem, expor e  
requerer nos termos que seguem**

### I – DO RESUMO DOS FATOS

Nos documentos acostados da petição inicial consta o processo de ação de inventário que visa discutir a partilha dos bens do De CUJUS GUILHERME DA COSTA esposo da destina senhora MARIA DO CARMO

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50  
Número do documento: 24011515120665700000168199618  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 2



## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

RONDELLI DA COSTA já em tramitação na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília – TJDFT sob o número 0711257-74.2021.8.07.0001.

Como existe a necessidade de alienação dos bens deixados pelo De cujus GUILHERME DA COSTA para que ocorra a venda dos mesmo a MM<sup>a</sup> juíza titular da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília determinou a abertura do inventário da DE CUJUS, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, conforme decisão interlocutória de ID nº 142123619.

No inventário 0711257-74.2021.8.07.0001 e nesse feito, o Imóvel de matrícula 76575 perante o cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília, situado na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030 é parte integrante do arcabouço de bens.

Nos autos do processo 0711257-74.2021.8.07.0001, a Inventariante e os Herdeiros solicitaram autorização para venda do bem, considerando que se encontra desocupado e onera o espólio com despesas de condomínio e IPTU.

O pleito foi deferido, porém apenas quanto a 50% do citado bem, por se tratar da quota inventariada naquele feito conforme decisão interlocutória de ID nº 178797436 do processo de inventario que tramitação na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília – TJDFT sob o número 0711257-74.2021.8.07.0001, *in verbis*:

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO,  
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50

Número do documento: 24011515120665700000168199618

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26

Número do documento: 24012420195188800000169018565

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 3



## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE  
RONDELLI DA COSTA  
INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

### DECISÃO

Na **petição de ID 168911592**, a inventariante informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, pelo valor de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais) e requer autorização de venda.

Os herdeiros Guilherme Rondelli da Costa e Jorge Rondelli da Costa, na petição de ID 178128551, concordam com a alienação do imóvel.

Conforme já esclarecido na decisão de ID 142123619, nestes autos são partilhados apenas 50% do imóvel em questão. Os demais 50% (cinquenta por cento) estão sendo partilhado no inventário da meeira, MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, processo nº 0718881-09.2023.8.07.0001, também em trâmite neste Juízo.

Desta forma, autorizo a inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, CPF nº 032.804.071-17, a proceder à alienação/transferência da parte que cabe ao inventariado, GUILHERME DA COSTA, CPF 051.708.427-91, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito como **apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116**, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a **matrícula 76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 91263547). O produto da venda relativo a metade pertencente ao falecido deverá ser integralmente depositado em juízo sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

Após, venha a prestação de contas do depósito do valor de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais) em

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50  
Número do documento: 24011515120665700000168199618  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 4



## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do alvará.

Expeça-se o alvará.  
BRASÍLIA, DF, 24 de novembro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**  
**Juíza de Direito**

Importa registrar que no processo 0711257-74.2021.8.07.0001 foi apresentada proposta de compra no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), que encontrou concordância de todos os herdeiros. Porém, a venda se encontra frustrada porque o comprador manifesta interesse pela aquisição integral do imóvel.

Cabe esclarecer que, já houve petição interlocatória, vide petição de id nº 171734939 esclarecendo que não a bens pessoais a serem inventariados da distinta **Rosane Rondelli da Costa** e que o único bem a ser inventariado é o quinhão hereditário dos bens deixados pela destina **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, que por consequência os bens a serem inventariados são os mesmos bens referentes ao espolio deixado do distinto **GUILHERME DA COSTA** e os herdeiros são os mesmos de ambos os inventários, exceto a herdeira testamentária, **MARIZA MELLO BRAGA**, do espolio de **GUILHERME DA COSTA**, que também já concordou com a venda.

**Se a venda do bem imóvel for aceita apenas os 50% o bem perderá valor de mercado e consequentemente a proposta de venda será perdida e o imóvel continuará se deteriorando, acarretando prejuízo aos herdeiros.**

Diante desse imbróglio e visando a solução mais prática para a venda do respectivo imóvel em sua totalidade para evitar mais perdas e prejuízos os herdeiros do Espolio de **GUILHERME DA COSTA** que são os mesmos

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50  
Número do documento: 24011515120665700000168199618  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 5



## Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

herdeiros do Espolio **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA** juntamente com a herdeira do quinhão hereditário de Rosane Rondelli da Costa requerem a venda dos outros 50% do imóvel apartamento 405, do Bloco C, da **SQS 116**, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a matrícula **76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal totalizando a venda de todo imóvel na forma de alienação do bem.

### DOS PEDIDOS

Requer autorização para venda da fração de 50% do imóvel de matrícula 76575 perante o cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília, situado na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030, com a expedição de alvará para realização do ato pela inventariante, mediante a obrigatoriedade do depósito do valor da venda em conta judicial vinculada a este feito, sob a incumbência de prestação de contas.

Após, requer a concessão de prazo para apresentação de esboço de partilha.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2024.

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
osmar.adv.df@gmail.com / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50  
Número do documento: 24011515120665700000168199618  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 6



# Osmar Ribeiro, Matusalém & Estácio Advogados

**ATILIO JOAO ANDRETTA  
OAB/DF11693**

**THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO  
OAB/DF582**

SCLN 215 Bloco B Sala 211 - 2º andar Ed. MTD Center Asa Norte - CEP: 70874-520 - Brasília-DF  
[osmar.adv.df@gmail.com](mailto:osmar.adv.df@gmail.com) / (61) 99858-7004



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:50  
Número do documento: 24011515120665700000168199618  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120665700000168199618>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658420 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 7

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2ª  
VARA DE FAMÍLIA, DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Número do processo: 0718881-09.2023.8.07.0001

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO  
HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI  
DA COSTA,

INVENTARIADO(A): MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA

MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, GUILHERME  
RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, vem a  
presença de Vossa Excelência, em petição conjunta, via advogados que à  
esses subscrevem, expor e requerer nos termos que seguem

### I – DO RESUMO DOS FATOS

Nos documentos acostados da petição inicial consta o processo de  
ação de inventário que visa discutir a partilha dos bens do De CUJUS  
GUILHERME DA COSTA esposo da destinatária senhora MARIA DO CARMO  
RONDELLI DA COSTA já em tramitação na 2ª Vara de Órfãos e  
Sucessões de Brasília – TJDFT sob o número 0711257-  
74.2021.8.07.0001.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51

Número do documento: 24011515120719900000168199620

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120719900000168199620>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658422 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26

Número do documento: 24012420195188800000169018565

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 8

a venda se encontra frustrada porque o comprador manifesta interesse pela aquisição integral do imóvel.

Cabe esclarecer que, já houve petição interlocatória, vide petição de id nº 171734939 esclarecendo que não a bens pessoais a serem inventariados da distinta **Rosane Rondelli da Costa** e que o único bem a ser inventariado é o quinhão hereditário dos bens deixados pela destina **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA**, que por consequência os bens a serem inventariados são os mesmos bens referentes ao espólio deixado do distinto **GUILHERME DA COSTA** e os herdeiros são os mesmos de ambos os inventários, exceto a herdeira testamentária, **MARIZA MELLO BRAGA**, do espólio de **GUILHERME DA COSTA**, que também já concordou com a venda.

**Se a venda do bem imóvel for aceita apenas os 50% o bem perderá valor de mercado e consequentemente a proposta de venda será perdida e o imóvel continuará se deteriorando, acarretando prejuízo aos herdeiros.**

Diante desse imbróglio e visando a solução mais prática para a venda do respectivo imóvel em sua totalidade para evitar mais perdas e prejuízos os herdeiros do Espólio de **GUILHERME DA COSTA** que são os mesmos herdeiros do Espólio **MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA** juntamente com a herdeira do quinhão hereditário de **Rosane Rondelli da Costa** requerem a venda dos outros 50% do imóvel apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a matrícula 76575, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal totalizando a venda de todo imóvel na forma de alienação do bem.

## DOS PEDIDOS

Requer autorização para venda da fração de 50% do imóvel de matrícula 76575 perante o cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília, situado na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030, com a



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51

Número do documento: 24011515120719900000168199620

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120719900000168199620>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658422 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26

Número do documento: 24012420195188800000169018565

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 9

Como existe a necessidade de alienação dos bens deixados pelo De cujus GUILHERME DA COSTA para que ocorra a venda dos mesmo a MM<sup>a</sup> juiza titular da 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília determinou a abertura do inventário da DE CUJUS, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA, conforme decisão interlocutória de ID nº 142123619.

No inventário 0711257-74.2021.8.07.0001 e nesse feito, o Imóvel de matrícula 76575 perante o cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília, situado na SQS 116 Bloco C, Apartamento 405 – Asa Sul – Brasília-DF CEP:70.386-030 é parte integrante do arcabouço de bens.

Nos autos do processo 0711257-74.2021.8.07.0001, a Inventariante e os Herdeiros solicitaram autorização para venda do bem, considerando que se encontra desocupado e onera o espólio com despesas de condomínio e IPTU.

O pleito foi deferido, porém apenas quanto a 50% do citado bem, por se tratar da quota inventariada naquele feito conforme decisão interlocutória de ID nº 178797436 do processo de inventário que tramitação na 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília – TJDF sob o número 0711257-74.2021.8.07.0001, *in verbis*:

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO,

MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE

RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

## DECISÃO

Na petição de ID 168911592, a inventariante informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, pelo valor de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais) e requer autorização de venda.

Os herdeiros Guilherme Rondelli da Costa e Jorge Rondelli da Costa, na petição de ID 178128551, concordam com a alienação do imóvel.

Conforme já esclarecido na decisão de ID 142123619, nestes autos são partilhados apenas 50% do imóvel em questão. Os demais 50% (cinquenta por cento) estão sendo partilhado no inventário da meeira, MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, processo nº 0718881-09.2023.8.07.0001, também em trâmite neste Juízo.

Desta forma, autorizo a inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, CPF nº 032.804.071-17, a proceder à alienação/transferência da parte que cabe ao inventariado, GUILHERME DA COSTA, CPF 051.708.427-91, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito como **apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116, Asa Sul, Brasília - DF**, registrado sob a matrícula **76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 91263547). O produto da venda relativo a metade pertencente ao falecido deverá ser integralmente depositado em juízo sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

Após, venha a prestação de contas do depósito do valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do alvará.

Expeça-se o alvará.

BRASÍLIA, DF, 24 de novembro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**  
Juíza de Direito

Importa registrar que no processo 0711257-74.2021.8.07.0001 foi apresentada proposta de compra no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), que encontrou concordância de todos os herdeiros. Porém,

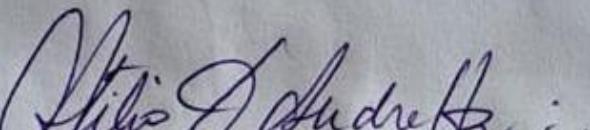
expedição de alvará para realização do ato pela inventariante, mediante a obrigatoriedade do depósito do valor da venda em conta judicial vinculada a este feito, sob a incumbência de prestação de contas.

Após, requer a concessão de prazo para apresentação de esboço de partilha.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2024.



ATILIO JOAO ANDRETTA

OAB/DF11693

THOMAS JEFERSON ESTACIO  
RIBEIRO:03197744144

Avaliação da assinatura digital para THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO:03197744144  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial, ou=16986332000127,  
cn=THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO:03197744144  
Dados: 2024.01.10 10:53:15 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 7073.008.70458

THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO  
OAB/DF582



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51

Número do documento: 24011515120719900000168199620

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120719900000168199620>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:07

Num. 183658422 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26

Número do documento: 24012420195188800000169018565

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>

Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 12



Número: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília

Última distribuição : 07/04/2021

Valor da causa: R\$ 1.278.313,60

Assuntos: Inventário e Partilha

Nível de Sigilo: 0 (Público)

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (REQUERENTE)	OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO) THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO (ADVOGADO)
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO (REQUERENTE)	OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO) THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO (ADVOGADO)
JORGE RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)
GUILHERME RONDELLI DA COSTA (HERDEIRO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)
GUILHERME DA COSTA (INVENTARIADO(A))	

Outros participantes	
DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 116 (INTERESSADO)	VENANCIO JOSE DE OLIVEIRA NETO (REPRESENTANTE LEGAL) FLAVIO PEREIRA CORTES (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ATTIE (ADVOGADO)
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (INVENTARIANTE)	OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
178797436	27/11/2023 13:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51  
Número do documento: 24011515120759900000168199622  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120759900000168199622>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:08

Num. 183658424 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 13

**2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

Classe judicial: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

HERDEIRO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

INVENTARIADO(A): GUILHERME DA COSTA

**DECISÃO**

Na petição de ID 168911592, a inventariante informa que tem proposta de compra do imóvel situado na SQS 116, Bloco C, ap. 405, pelo valor de **R\$ 1.050.000,00** (Um milhão e cinquenta mil reais) e requer autorização de venda.

Os herdeiros Guilherme Rondelli da Costa e Jorge Rondelli da Costa, na petição de ID 178128551, concordam com a alienação do imóvel.

Conforme já esclarecido na decisão de ID 142123619, nestes autos são partilhados apenas 50% do imóvel em questão. Os demais 50% (cinquenta por cento) estão sendo partilhado no inventário da meeira, MARIA DO CARMO DIAS RONDELLI, processo nº 0718881-09.2023.8.07.0001, também em trâmite neste Juízo.

Desta forma, autorizo a inventariante MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, CPF nº 032.804.071-17, a proceder à alienação/transferência da parte que cabe ao inventariado, GUILHERME DA COSTA, CPF 051.708.427-91, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do imóvel descrito como **apartamento 405, do Bloco C, da SQS 116**, Asa Sul, Brasília - DF, registrado sob a **matrícula 76575**, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (ID 91263547). O produto da venda relativo a metade pertencente ao falecido deverá ser integralmente depositado em juízo sob pena de ineficácia do negócio jurídico.

Após, venha a prestação de contas do depósito do valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição do alvará.

Expeça-se o alvará.

Int.

BRASÍLIA, DF, 24 de novembro de 2023.

**JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA**

**Juíza de Direito**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 15/01/2024 15:03:54  
Número do documento: 23112713152938600000163830713  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112713152938600000163830713>  
Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 27/11/2023 13:15:29

Num. 178797436 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51  
Número do documento: 24011515120759900000168199622  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120759900000168199622>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:08

Num. 183658424 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 14



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 15/01/2024 15:03:54  
Número do documento: 23112713152938600000163830713  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112713152938600000163830713>  
Assinado eletronicamente por: JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA - 27/11/2023 13:15:29

Num. 178797436 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-44 em 24/01/2024 17:17:51  
Número do documento: 24011515120759900000168199622  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011515120759900000168199622>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 15/01/2024 15:12:08

Num. 183658424 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:26  
Número do documento: 24012420195188800000169018565  
<https://pje.tjdf.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012420195188800000169018565>  
Assinado eletronicamente por: THOMAS JEFERSON ESTACIO RIBEIRO - 24/01/2024 20:19:52

Num. 184588312 - Pág. 15



Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS TERRITÓRIOS

3TCV

Terceira Turma Cível

Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 4º Andar, Ala B, Sala 410  
Brasília/DF CEP: 70094-900 Telefones: 3103-7031, 3103-7866 Fax 3103-  
0782

**Ofício 185/2024 - 3ª T.C.**

Brasília-DF, 26 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília**

**Assunto: Encaminha peças desentranhadas**



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202428  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202428>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:36

Num. 184792995 - Pág. 1

Número do processo: 0701638-55.2023.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA  
BRAGA DE MELLO

AGRAVADO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

Origem: 0711257-74.2021.8.07.0001

Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento à Portaria Conjunta nº 31, de 21 de maio de 2009, disponibilizada no DJ-e de 22 de maio de 2009, à fl. 04, remeto a V. Exa. as peças referentes ao Agravo de Instrumento em epígrafe.



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 2401261428370000000169202428

<https://pje.tjdf.tj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202428>

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:36

Num. 184792995 - Pág. 2

Respeitosamente,



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202428  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202428>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:36

Num. 184792995 - Pág. 3

Everton Leandro dos Santos Lisboa  
Diretor de Secretaria da Terceira Turma Cível



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202428  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202428>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:36

Num. 184792995 - Pág. 4



Número: **0701638-55.2023.8.07.0000**

Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma Cível**

Órgão julgador: **Gabinete da Desa. Ana Maria Ferreira**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.278.313,60**

Processo referência: **0711257-74.2021.8.07.0001**

Assuntos: **Inventário e Partilha, Prazo**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO (AGRAVANTE)	OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)
MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO (AGRAVANTE)	OSMAR ANDRADE RIBEIRO (ADVOGADO)
GUILHERME RONDELLI DA COSTA (AGRAVADO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)
JORGE RONDELLI DA COSTA (AGRAVADO)	ATILIO JOAO ANDRETTA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53878673	28/11/2023 11:55	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
55228413	26/01/2024 14:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 2401261428370000000169202429

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 1

<b>Órgão</b>	3ª Turma Cível
<b>Processo N.</b>	AGRAVO DE INSTRUMENTO 0701638-55.2023.8.07.0000
<b>AGRAVANTE(S)</b>	MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO
<b>AGRAVADO(S)</b>	GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA
<b>Relatora</b>	Desembargadora ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
<b>Acórdão Nº</b>	1787964

### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO. PLANO DE PREVIDÊNCIA VGBL. BRASILPREV. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. NÃO CONFIGURA HERANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM INVENTÁRIO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA VALIDADE DE RESGATE DE PLANO DE PREVIDÊNCIA POR HERDEIRO. IMPOSSIBILIDADE DISCUSSÃO NO INVENTÁRIO. NECESSÁRIA VIA ORDINÁRIA.

1. Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, os planos de Previdência Privada (VGBL) possuem natureza jurídica de contrato de seguro de vida que, segundo previsão do art. 794 do Código Civil, não são considerados herança.
2. A discussão a respeito da irregularidade ou não do saque realizado pelos herdeiros agravados deve se submeter a uma instrução probatória completa, com o devido contraditório, de modo que qualquer discussão acerca da validade do contrato de previdência privada deverá ser debatida nas vias ordinárias, e não no processo de inventário, conforme disposto no art. 612, CPC/2015.
3. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

### ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Relatora, FÁTIMA RAFAEL - 1º Vogal e MARIA DE LOURDES ABREU - 2º Vogal, sob a Presidência do Senhor Desembargador ROBERTO FREITAS FILHO, em proferir a seguinte decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 2

**Desembargadora ANA MARIA FERREIRA DA SILVA**  
Relatora

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e outra, em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, em ação de Inventário, que indeferiu o pedido para que fosse realizado o abatimento de valores referentes ao quinhão hereditário destinado aos também herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, ora agravados, como forma de compensação, nos seguintes termos (ID. 142123619 – autos de origem):

*“Na petição Id 117033587 os herdeiros GUILHERME e JORGE, em suma, requerem prestação de contas por parte da inventariante e reiteram as petições Ids 104902349 e 102084896 onde pleitearam a nulidade do testamento feito pelo falecido e alegaram a falta de (01) cordão de ouro e de (uma) barra de ouro.*

*A inventariante Mariane, no Id 118481468, rebateu as impugnações dos herdeiros GUILHERME e JORGE e apresentou novas declarações tendo, ao final, pleiteado a venda do imóvel da 116 sul acostando no Id 118481469 documento com a anuência de todos os herdeiros (MARIANE, GUILHERME, JORGE E MARIZA APARECIDA).*

*Os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, na petição Id 121340019, manifestaram sobre as declarações apresentadas pela Inventariante. Ao final, reiterou os pleitos das petições Ids 104902349 e 102084896 e pleiteou, com relação as contas de condomínio e energia elétrica, que fosse pagas pela inventariante no período em que em que residiu no imóvel do falecido.*

*MARIZA APARECIDA, herdeira testamenteira, no id 121482774, ratificou as declarações apresentadas pela Inventariante no Id nº 118481468, bem como os documentos juntados nos ID 118481469.*

*Na petição Id 124381879, a inventariante, após alegar que os herdeiros, GUILHERME e JORGE, indevidamente, levantaram valores da Falecida, MARIA DO CARMO RONDELLI DA COSTA e que esses valores deveriam ser compensados e partilhados entre ela e os mencionados herdeiros, manifestou sobre a petição*



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 3

*Id 121340019 alegando, em suma, não ter interesse em ficar com o veículo inventariado, que aceita ficar com as armas do falecido, mediante compensação, que não se opõe que o herdeiro Guilherme fique com o cordão de ouro. Ao final, afirmou não ter acesso a nenhuma conta do Inventariado e, quanto às dívidas de energia e condomínio alegou que devem ser pagas pelo espólio, pois deixou o imóvel tão logo o inventariado morreu.*

*É o relato do necessário. DECIDO.*

*(...)*

### **VGBL**

*Outro ponto importante a ressaltar e ainda não abordado nos altos, é no tocante aos valores de VGBL, arrolados no item 3 do id 118481468 (p.7).*

*É importante dizer que o plano de previdência – VGBL – contratado pelo inventariado, tem natureza de seguro de vida, conforme jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:*

**AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. VALORES DEPOSITADOS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (VGBL). DISPENSA DE COLAÇÃO. NATUREZA DE SEGURO DE VIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Tribunal de origem, ao concluir que o Plano de Previdência Privada (VGBL), mantido pela falecida, tem natureza jurídica de contrato de seguro de vida e não pode ser enquadrado como herança, inexistindo motivo para determinar a colação dos valores recebidos, decidiu em conformidade com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nesse sentido: REsp 1.132.925/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 06/11/2013; REsp 803.299/PR, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 03/04/2014; EDcl no REsp 1.618.680/MG, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 1º/08/2017. 3. Inexistindo no acórdão recorrido qualquer descrição fática indicativa de fraude ou nulidade do negócio jurídico por má-fé dos sujeitos envolvidos, conclusão diversa demandaria, necessariamente, incursão na seara fático-probatória dos autos, providência vedada no recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 4. Agrado interno não provido. (AgInt nos EDcl no AREsp 947.006/SP, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018)

*Assim, os valores a título de VGBL ficam afastados da sucessão, não havendo necessidade de colação, pois este plano não é considerado herança e deve ser pago aos beneficiários estipulados pelo falecido, conforme inteligência do artigo 794 do Código Civil.*



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 4

*Por outro lado, com relação a alegação da Inventariante (Id 11848168) sobre a necessidade de eventual compensação do valor sacado pelos herdeiros GUILHERME e JORGE, consoante se verifica no Id 1213400190, não houve concordância dos mencionados herdeiros.*

*Neste sentido, pelas razões acima o Plano de Previdência Privada - VGBL deixado pelo falecido deverá ser excluído do esboço de partilha, sem prejuízo de que as herdeiras testamenteiras, em persistindo o interesse, busquem as vias adequadas para resolução dessa pretensão. (...).”*

As agravantes alegam, em suma, que o inventariado contratou um Plano de Previdência Privada da BrasilPrev, no valor de resgate R\$ 134.148,22 (cento e trinta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), que constava como beneficiária sua esposa, Maria do Carmo Rondelli da Costa, que, no entanto, veio a falecer em 2012, ou seja, em momento anterior ao falecimento do inventariado.

Neste contexto, segundo relato das agravantes, os herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, após o falecimento do inventariado, resgataram indevidamente os valores depositados no plano de previdência em sua integralidade.

Dessa forma, as agravantes requereram nos autos de origem a inclusão do plano de previdência no esboço de partilha, e a compensação de tais valores no quinhão hereditário dos herdeiros agravados, o que foi indeferido pelo juízo *a quo*, nos termos da decisão de ID. 142123619.

Irresignadas, as agravantes interpuseram o presente agravo de instrumento, no qual alegam que, uma vez que a beneficiária original faleceu antes do inventariado, e não houve a alteração dos beneficiários do plano de previdência, segundo o regulamento do Brasil Prev, o valor deveria ser pago aos herdeiros do segurado, respeitada a ordem de vocação hereditária, o que torna indevido o saque da tais valores em sua integralidade pelos herdeiros agravados.

Diante disso, requerem as herdeiras agravantes pela inclusão dos valores referentes ao plano de previdência no inventário, a fim de que seja realizada a compensação dos valores sacados pelos herdeiros agravados no quinhão hereditário que lhes é de direito, em favor das agravantes.

Preparo dispensado diante da concessão de justiça gratuita (ID.42920013).

Ausente pedido liminar.



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 5

Sem contrarrazões.

É o relatório.

## VOTOS

### **A Senhora Desembargadora ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Relatora**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento interposto.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO e outra, em face de Decisão proferida pelo Juízo da 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, em ação de Inventário, que indeferiu o pedido para que fosse realizado o abatimento de valores referentes ao quinhão hereditário destinado aos também herdeiros GUILHERME RONDELLI DA COSTA e JORGE RONDELLI DA COSTA, ora agravados, como forma de compensação pelo saque integral dos valores referentes ao plano de previdência privada contratado pelo inventariado.

Em suas razões recursais, defende que, uma vez que a beneficiária original faleceu antes do inventariado, e não houve a alteração dos beneficiários do plano de previdência, segundo o regulamento do Brasil Prev, o valor deveria ser pago aos herdeiros do segurado, o que torna indevido o saque da tais valores em sua integralidade pelos herdeiros agravados.

Diante disso, requerem as herdeiras agravantes pela inclusão dos valores referentes ao plano de previdência no inventário, a fim de que seja realizada a compensação dos valores sacados pelos herdeiros agravados no quinhão hereditário que lhes é de direito, em favor das agravantes.

Sem razão as herdeiras/agravantes.

Segundo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, os planos de Previdência Privada (VGBL) possuem natureza jurídica de contrato de seguro de vida,



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 6

que, segundo previsão do art. 794 do Código Civil, não são considerados herança, conforme segue:

*“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. VALORES DEPOSITADOS EM PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (VGBL). DISPENSA DE COLAÇÃO. NATUREZA DE SEGURO DE VIDA. ACÓRDÃO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. A DECISÃO PROFERIDA NO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE NÃO VINCULA ESTA CORTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o Plano de Previdência Privada (VGBL), mantido pelo falecido, tem natureza jurídica de contrato de seguro de vida e não pode ser enquadrado como herança, inexistindo motivo para determinar a colação dos valores nele depositados. 2. A decisão proferida no juízo prévio de admissibilidade não vincula esta Corte, motivo pelo qual é desnecessária a justificação da não incidência dos óbices apontados naquela decisão. 3. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado. 4. Agravo interno desprovido” (AgInt nos EDcl no AREsp 1832714/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 15/12/2021).*

No caso em análise, em que pese a irresignação das herdeiras agravantes com relação ao suposto saque indevido dos valores do plano de previdência pelos herdeiros agravados, verifica-se a ausência de qualquer exceção ao entendimento de não enquadramento de tais quantias como herança.

Nesse sentido, correta a decisão do juízo *a quo* que determinou a exclusão dos valores referentes ao plano de previdência privada VGBL do esboço de partilha.

Cabe ressaltar que a discussão a respeito da irregularidade ou não do saque realizado pelos herdeiros agravados deve se submeter a uma instrução probatória completa, com o devido contraditório, de modo que qualquer discussão acerca da validade do contrato de previdência privada deverá ser debatida nas vias ordinárias, e não no processo de inventário, conforme disposto no art. 612, CPC/2015.

Esse é o entendimento deste Tribunal:



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 7

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PLANO DE PRVIDÊNCIA VGBL. BRASILPREV. MORTE DO TITULAR. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO INVENTARIANTE. INOVAÇÃO RECURSAL. AUSENTES OS REQUISITOS DA TUTELA RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. 1. A ilegitimidade ativa do inventariante com relação ao pedido de VGBL é matéria de inovação recursal, de modo que é defeso pelo ordenamento jurídico suscitar tese não articulada no momento oportuno, por se tratar de inovação em sede recursal, sob pena de configuração de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. O Plano de Previdência Privada VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres) possui natureza jurídica de contrato de seguro de vida, o que impede sua caracterização como herança e a consequente partilha entre os herdeiros, nos termos do art. 794 do Código Civil. 3. Qualquer discussão acerca da validade do contrato de previdência privada ou de seus beneficiários deverá ser debatida nas vias ordinárias, a teor do disposto no artigo 612 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido.

(Acórdão 1706453, 07063066920238070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 24/5/2023, publicado no DJE: 5/6/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. PRECLUSÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. VGBL. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA NÃO CONFIGURA HERANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM INVENTÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em preclusão se pela decisão referida pelos agravados a questão não restou decidida. 2. Plano de previdência privada VGBL tem natureza jurídica de contrato de seguro de vida, o qual, nos termos do art. 794 do Código Civil, não é considerado herança ("No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito."). 2.1. Por isto, não há que se falar em inclusão dos valores da previdência privada VGBL no inventário, assim como não se vislumbra utilidade em expedição de ofício a BrasilPrev, empresa com a qual firmada referida previdência. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (Acórdão 1434625, 07077203920228070000, Relator: MARIA IVATÔNIA, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 29/6/2022, publicado no DJE: 12/7/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

## DISPOSITIVO



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 8

Posto isso, **CONHEÇO** do agravo de instrumento e **NEGO-LHE PROVIMENTO.**

É como voto.

**A Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL - 1º Vogal**

Com o relator

**A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - 2º Vogal**

Com o relator

## **DECISÃO**

**CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME**



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04  
Número do documento: 23112811552150900000052127393  
<https://pj2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112811552150900000052127393>  
Assinado eletronicamente por: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - 28/11/2023 11:55:21

Num. 53878673 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27  
Número do documento: 2401261428370000000169202429  
<https://pj2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>  
Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 9

3TCV

Terceira Turma Cível

Fórum de Brasília Desembargador Milton Sebastião Barbosa

Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 4º Andar, Ala B, Sala 410 Brasília/DF CEP: 70094-900 Telefones: 3103-7031, 3103-7866 Fax 3103-0782

Número do processo: 0701638-55.2023.8.07.0000

Classe judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

AGRAVANTE: MARIANE RONDELLI DA COSTA DE MELLO, MARIZA APARECIDA BRAGA DE MELLO

AGRAVADO: GUILHERME RONDELLI DA COSTA, JORGE RONDELLI DA COSTA

Origem: 0711257-74.2021.8.07.0001

---

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE às 23h59m59s do dia 25/01/2024 o v. acórdão ID 53878673 transitou em julgado. Brasília-DF, 26 de janeiro de 2024.

Everton Leandro dos Santos Lisboa  
Diretor de Secretaria da Terceira Turma Cível



Este documento foi gerado pelo usuário 802.\*\*\*.\*\*\*-68 em 26/01/2024 14:28:04

Número do documento: 24012614270870600000053423749

<https://pje2i.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012614270870600000053423749>

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:27:08

Num. 55228413 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 2401261428370000000169202429

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401261428370000000169202429>

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON REINALDO REZENDE - 26/01/2024 14:28:37

Num. 184792996 - Pág. 10

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara de Órfãos e Sucessões  
da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

Número do processo: 0711257-74.2021.8.07.0001

**CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 116**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe como terceiro interessado, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador regularmente constituído, em atenção à decisão retro de ID 178797436, requerer a juntada da planilha atualizada do débito de condomínio do imóvel sito à SQS 116 Bloco “C” Apartamento 405 para contribuir com o cumprimento da decisão de ID 114894906, onde restou determinado que após a alienação do bem, seja feito o depósito em juízo do valor da venda do imóvel para pagar as dívidas em aberto.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

---

Flávio Pereira Côrtes  
OAB/DF: 45.267

# Relatório Taxas em aberto

Data de cálculo 06/02/2024

Índice econômico: 01 - INPC

**Condomínio:** 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

**Bloco:** 0 - SQS 116 BLOCO C

**Unidade:** 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

**Endereço:** QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01123825	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2018	08/01/2019 R\$	912,00	912,00	24,40	768,81	308,20	<b>2.013,41</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	52,00	52,00	1,39	43,83	17,57	<b>114,79</b>
	ALUGUEL GARAGEM - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	179,00	179,00	4,79	150,90	60,49	<b>395,18</b>
	ALUGUEL GAR. - DEZ/2018	08/01/2019 R\$	91,00	91,00	2,44	76,71	30,75	<b>200,90</b>
01135692	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2019	08/02/2019 R\$	912,00	912,00	24,27	751,90	301,64	<b>1.989,81</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2019	08/02/2019 R\$	52,00	52,00	1,38	42,87	17,20	<b>113,45</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	179,00	179,00	4,76	147,57	59,20	<b>390,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2019	08/02/2019 R\$	91,00	91,00	2,42	75,03	30,10	<b>198,55</b>
01142373	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2019	08/03/2019 R\$	912,00	912,00	24,09	734,70	292,37	<b>1.963,16</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2019	08/03/2019 R\$	52,00	52,00	1,37	41,89	16,67	<b>111,93</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2019	08/03/2019 R\$	179,00	179,00	4,73	144,20	57,38	<b>385,31</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2019	08/03/2019 R\$	91,00	91,00	2,40	73,31	29,17	<b>195,88</b>
01151099	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2019	08/04/2019 R\$	958,00	958,00	25,15	753,91	299,57	<b>2.036,63</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2019	08/04/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	43,28	17,20	<b>116,92</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	188,00	188,00	4,94	147,95	58,79	<b>399,68</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2019	08/04/2019 R\$	96,00	96,00	2,52	75,55	30,02	<b>204,09</b>
01155440	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2019	08/05/2019 R\$	958,00	958,00	25,11	739,99	297,69	<b>2.020,79</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2019	08/05/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	42,48	17,09	<b>116,01</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	188,00	188,00	4,93	145,22	58,42	<b>396,57</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2019	08/05/2019 R\$	96,00	96,00	2,52	74,15	29,83	<b>202,50</b>
01161356	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2019	10/06/2019 R\$	958,00	958,00	25,11	725,84	297,56	<b>2.006,51</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2019	10/06/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	41,67	17,08	<b>115,19</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	188,00	188,00	4,93	142,44	58,39	<b>393,76</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2019	10/06/2019 R\$	96,00	96,00	2,52	72,74	29,82	<b>201,08</b>
01169120	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2019	08/07/2019 R\$	958,00	958,00	25,09	713,19	296,31	<b>1.992,59</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2019	08/07/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	40,94	17,01	<b>114,39</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	188,00	188,00	4,92	139,96	58,15	<b>391,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2019	08/07/2019 R\$	96,00	96,00	2,51	71,46	29,69	<b>199,66</b>
01177095	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2019	08/08/2019 R\$	958,00	958,00	25,06	699,15	294,81	<b>1.977,02</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2019	08/08/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	40,14	16,93	<b>113,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	188,00	188,00	4,92	137,20	57,85	<b>387,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2019	08/08/2019 R\$	96,00	96,00	2,51	70,06	29,54	<b>198,11</b>
01184190	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2019	09/09/2019 R\$	958,00	958,00	25,06	685,53	294,81	<b>1.963,40</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2019	09/09/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	39,36	16,93	<b>112,73</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	188,00	188,00	4,92	134,53	57,85	<b>385,30</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2019	09/09/2019 R\$	96,00	96,00	2,51	68,69	29,54	<b>196,74</b>
01190599	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2019	08/10/2019 R\$	958,00	958,00	25,05	672,92	294,30	<b>1.950,27</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2019	08/10/2019 R\$	55,00	55,00	1,44	38,64	16,90	<b>111,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	188,00	188,00	4,92	132,06	57,76	<b>382,74</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2019	08/10/2019 R\$	96,00	96,00	2,51	67,43	29,49	<b>195,43</b>
01202945	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2019	08/11/2019 R\$	958,00	958,00	24,91	656,19	287,58	<b>1.926,68</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2019	08/11/2019 R\$	55,00	55,00	1,43	37,67	16,51	<b>110,61</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	188,00	188,00	4,89	128,77	56,44	<b>378,10</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2019	08/11/2019 R\$	96,00	96,00	2,50	65,76	28,82	<b>193,08</b>
01208649	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2019	09/12/2019 R\$	958,00	958,00	24,61	635,32	272,57	<b>1.890,50</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2019	09/12/2019 R\$	55,00	55,00	1,41	36,47	15,65	<b>108,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	188,00	188,00	4,83	124,68	53,49	<b>371,00</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2019	09/12/2019 R\$	96,00	96,00	2,47	63,66	27,31	<b>189,44</b>
01208698	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2019	08/01/2020 R\$	958,00	958,00	24,56	621,60	270,23	<b>1.874,39</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	35,68	15,51	<b>107,60</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	188,00	188,00	4,82	121,98	53,03	<b>367,83</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2019	08/01/2020 R\$	96,00	96,00	2,46	62,29	27,08	<b>187,83</b>
01222542	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2020	10/02/2020 R\$	958,00	958,00	24,52	606,80	268,15	<b>1.857,47</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2020	10/02/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	34,84	15,39	<b>106,64</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	188,00	188,00	4,81	119,08	52,62	<b>364,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2020	10/02/2020 R\$	96,00	96,00	2,46	60,81	26,87	<b>186,14</b>
01230965	TAXA DE CONDOMÍNIO FEVEREIRO/2020	09/03/2020 R\$	958,00	958,00	24,48	594,07	265,94	<b>1.842,49</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEVEREIRO/2020	09/03/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	34,11	15,27	<b>105,79</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2020	09/03/2020 R\$	188,00	188,00	4,80	116,58	52,19	<b>361,57</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEVEREIRO/2020	09/03/2020 R\$	96,00	96,00	2,45	59,53	26,65	<b>184,63</b>
01240295	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2020	08/04/2020 R\$	958,00	958,00	24,54	582,94	268,77	<b>1.834,25</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2020	08/04/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	33,47	15,43	<b>105,31</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	188,00	188,00	4,81	114,39	52,74	<b>359,94</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2020	08/04/2020 R\$	96,00	96,00	2,46	58,42	26,93	<b>183,81</b>
01240344	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2020	08/05/2020 R\$	958,00	958,00	24,60	571,87	271,84	<b>1.826,31</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2020	08/05/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	32,83	15,61	<b>104,85</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	188,00	188,00	4,83	112,23	53,35	<b>358,41</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2020	08/05/2020 R\$	96,00	96,00	2,46	57,30	27,24	<b>183,00</b>
01251481	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2020	08/06/2020 R\$	958,00	958,00	24,52	557,25	268,16	<b>1.807,93</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2020	08/06/2020 R\$	55,00	55,00	1,41	32,00	15,40	<b>103,81</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	188,00	188,00	4,81	109,35	52,62	<b>354,78</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2020	08/06/2020 R\$	96,00	96,00	2,46	55,84	26,87	<b>181,17</b>
01258002	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2020	08/07/2020 R\$	958,00	958,00	24,42	542,37	262,79	<b>1.787,58</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2020	08/07/2020 R\$	55,00	55,00	1,40	31,14	15,09	<b>102,63</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	188,00	188,00	4,79	106,43	51,57	<b>350,79</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2020	08/07/2020 R\$	96,00	96,00	2,45	54,35	26,33	<b>179,13</b>

**CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS**

adplan@adplan.com.br

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

(61) 3033 4528

**IMOBILIÁRIA**

www.adplan.com.br



Emitido em 06/02/2024 11:39:46 - Página 1 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 24020711351439600000170281918

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020711351439600000170281918>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 07/02/2024 11:35:14

Num. 186013213 - Pág. 1

# Relatório Taxas em aberto

Data de cálculo 06/02/2024

Índice econômico: 01 - INPC

Condomínio: 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

Bloco: 0 - SQS 116 BLOCO C

Unidade: 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

Endereço: QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01265173	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2020	10/08/2020 R\$	958,00	958,00	24,33	526,79	258,41	<b>1.767,53</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2020	10/08/2020 R\$	55,00	55,00	1,40	30,25	14,84	<b>101,49</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020 R\$	188,00	188,00	4,77	103,38	50,71	<b>346,86</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2020	10/08/2020 R\$	96,00	96,00	2,44	52,79	25,90	<b>177,13</b>
01271589	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2020	08/09/2020 R\$	958,00	958,00	24,12	510,37	247,92	<b>1.740,41</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2020	08/09/2020 R\$	55,00	55,00	1,38	29,30	14,23	<b>99,91</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020 R\$	188,00	188,00	4,73	100,15	48,65	<b>341,53</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2020	08/09/2020 R\$	96,00	96,00	2,42	51,14	24,84	<b>174,40</b>
01281883	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2020	08/10/2020 R\$	958,00	958,00	23,91	493,68	237,28	<b>1.712,87</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2020	08/10/2020 R\$	55,00	55,00	1,37	28,34	13,62	<b>98,33</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020 R\$	188,00	188,00	4,69	96,88	46,56	<b>336,13</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2020	08/10/2020 R\$	96,00	96,00	2,40	49,47	23,78	<b>171,65</b>
01287177	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2020	08/11/2020 R\$	958,00	958,00	23,68	476,57	226,03	<b>1.684,28</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2020	08/11/2020 R\$	55,00	55,00	1,36	27,36	12,98	<b>96,70</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020 R\$	188,00	188,00	4,65	93,53	44,36	<b>330,54</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2020	08/11/2020 R\$	96,00	96,00	2,37	47,76	22,65	<b>168,78</b>
01292616	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2020	08/12/2020 R\$	958,00	958,00	23,34	457,82	209,00	<b>1.648,16</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2020	08/12/2020 R\$	55,00	55,00	1,34	26,28	12,00	<b>94,62</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020 R\$	188,00	188,00	4,58	89,84	41,01	<b>323,43</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2020	08/12/2020 R\$	96,00	96,00	2,34	45,88	20,94	<b>165,16</b>
01292665	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2020	08/01/2021 R\$	958,00	958,00	23,28	444,33	205,85	<b>1.631,46</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2020	08/01/2021 R\$	55,00	55,00	1,34	25,51	11,82	<b>93,67</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021 R\$	188,00	188,00	4,57	87,20	40,40	<b>320,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2020	08/01/2021 R\$	96,00	96,00	2,33	44,53	20,63	<b>163,49</b>
01304103	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2021	08/02/2021 R\$	958,00	958,00	23,09	428,57	196,39	<b>1.606,05</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2021	08/02/2021 R\$	55,00	55,00	1,33	24,60	11,27	<b>92,20</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021 R\$	188,00	188,00	4,53	84,10	38,54	<b>315,17</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2021	08/02/2021 R\$	96,00	96,00	2,31	42,94	19,68	<b>160,93</b>
01308543	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2021	08/03/2021 R\$	958,00	958,00	22,89	414,02	186,54	<b>1.581,45</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2021	08/03/2021 R\$	55,00	55,00	1,31	23,77	10,71	<b>90,79</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2021	08/03/2021 R\$	188,00	188,00	4,49	81,25	36,61	<b>310,35</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2021	08/03/2021 R\$	96,00	96,00	2,29	41,49	18,69	<b>158,47</b>
01317786	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2021	08/04/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	27,37	480,54	218,65	<b>1.876,16</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2021	08/04/2021 R\$	66,00	66,00	1,57	27,59	12,55	<b>107,71</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021 R\$	225,60	225,60	5,37	94,30	42,91	<b>368,18</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2021	08/04/2021 R\$	115,20	115,20	2,74	48,15	21,91	<b>188,00</b>
01320317	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2021	08/05/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	27,10	462,16	205,64	<b>1.844,50</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2021	08/05/2021 R\$	66,00	66,00	1,56	26,54	11,81	<b>105,91</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2021	08/05/2021 R\$	225,60	225,60	5,32	90,70	40,36	<b>361,98</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2021	08/05/2021 R\$	115,20	115,20	2,72	46,32	20,61	<b>184,85</b>
01326757	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2021	08/06/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	26,94	445,22	197,56	<b>1.819,32</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2021	08/06/2021 R\$	66,00	66,00	1,55	25,56	11,34	<b>104,45</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2021	08/06/2021 R\$	225,60	225,60	5,29	87,37	38,77	<b>357,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2021	08/06/2021 R\$	115,20	115,20	2,70	44,62	19,80	<b>182,32</b>
01336012	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2021	08/07/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	26,67	427,14	183,96	<b>1.787,37</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2021	08/07/2021 R\$	66,00	66,00	1,53	24,52	10,56	<b>102,61</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2021	08/07/2021 R\$	225,60	225,60	5,23	83,82	36,10	<b>350,75</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2021	08/07/2021 R\$	115,20	115,20	2,67	42,80	18,43	<b>179,10</b>
01338746	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2021	08/08/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	26,44	409,49	172,33	<b>1.757,86</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2021	08/08/2021 R\$	66,00	66,00	1,52	23,51	9,89	<b>100,92</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2021	08/08/2021 R\$	225,60	225,60	5,19	80,36	33,82	<b>344,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2021	08/08/2021 R\$	115,20	115,20	2,65	41,04	17,27	<b>176,16</b>
01345976	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2021	08/09/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	26,13	390,88	156,65	<b>1.723,26</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2021	08/09/2021 R\$	66,00	66,00	1,50	22,44	8,99	<b>98,93</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2021	08/09/2021 R\$	225,60	225,60	5,13	76,71	30,74	<b>338,18</b>
	TAXA PC GARAGEM AGO/2021	08/09/2021 R\$	115,20	115,20	2,62	39,17	15,70	<b>172,69</b>
01351438	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2021	08/10/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	25,83	373,24	141,67	<b>1.690,34</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2021	08/10/2021 R\$	66,00	66,00	1,48	21,43	8,13	<b>97,04</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2021	08/10/2021 R\$	225,60	225,60	5,07	73,25	27,80	<b>331,72</b>
	TAXA PC GARAGEM SET/2021	08/10/2021 R\$	115,20	115,20	2,59	37,40	14,20	<b>169,39</b>
01359271	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2021	08/11/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	25,61	356,65	130,92	<b>1.662,78</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2021	08/11/2021 R\$	66,00	66,00	1,47	20,48	7,52	<b>95,47</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2021	08/11/2021 R\$	225,60	225,60	5,03	69,99	25,69	<b>326,31</b>
	TAXA PC GARAGEM OUT/2021	08/11/2021 R\$	115,20	115,20	2,57	35,74	13,12	<b>166,63</b>
01361834	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2021	08/12/2021 R\$	1.149,60	1.149,60	25,42	341,11	121,64	<b>1.637,77</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2021	08/12/2021 R\$	66,00	66,00	1,46	19,58	6,98	<b>94,02</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2021	08/12/2021 R\$	225,60	225,60	4,99	66,94	23,87	<b>321,40</b>
	TAXA PC GARAGEM NOV/2021	08/12/2021 R\$	115,20	115,20	2,55	34,18	12,19	<b>164,12</b>
01366102	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2021	08/01/2022 R\$	1.149,60	1.149,60	25,26	325,55	113,17	<b>1.613,58</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2021	08/01/2022 R\$	66,00	66,00	1,45	18,69	6,50	<b>92,64</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2021	08/01/2022 R\$	225,60	225,60	4,96	63,89	22,21	<b>316,66</b>
	TAXA PC GARAGEM DEZ/2021	08/01/2022 R\$	115,20	115,20	2,53	32,62	11,34	<b>161,69</b>
01374423	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2022	08/02/2022 R\$	1.149,60	1.149,60	25,01	309,16	100,67	<b>1.584,44</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2022	08/02/2022 R\$	66,00	66,00	1,44	17,75	5,78	<b>90,97</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2022	08/02/2022 R\$	225,60	225,60	4,91	60,67	19,76	<b>310,94</b>
	TAXA PC GARAGEM JAN/2022	08/02/2022 R\$	115,20	115,20	2,51	30,98	10,09	<b>158,78</b>

CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS

adplan@adplan.com.br

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

( 61 ) 3 0 3 3 4 5 2 8

IMOBILIÁRIA

www.adplan.com.br



Emitido em 06/02/2024 11:39:46 - Página 2 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 24020711351439600000170281918

https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020711351439600000170281918

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 07/02/2024 11:35:14

Num. 186013213 - Pág. 2

# Relatório Taxas em aberto

Data de cálculo 06/02/2024

Índice econômico: 01 - INPC

**Condomínio:** 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

**Bloco:** 0 - SQS 116 BLOCO C

**Unidade:** 405 - GUILHERME DA COSTA CPF: 051.708.427-91 - A/C: Apartamento 405

**Endereço:** QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01378677	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2022	08/03/2022	R\$ 1.149,60	1.149,60	24,59	292,27	79,65	<b>1.546,11</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2022	08/03/2022	R\$ 66,00	66,00	1,41	16,78	4,57	<b>88,76</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2022	08/03/2022	R\$ 225,60	225,60	4,82	57,35	15,63	<b>303,40</b>
	TAXA PC GARAGEM FEV/2022	08/03/2022	R\$ 115,20	115,20	2,46	29,29	7,98	<b>154,93</b>
01384928	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2022	08/04/2022	R\$ 1.149,60	1.149,60	24,33	276,45	67,00	<b>1.517,38</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2022	08/04/2022	R\$ 66,00	66,00	1,40	15,87	3,85	<b>87,12</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2022	08/04/2022	R\$ 225,60	225,60	4,78	54,25	13,15	<b>297,78</b>
	TAXA PC GARAGEM MAR/2022	08/04/2022	R\$ 115,20	115,20	2,44	27,70	6,71	<b>152,05</b>
01394007	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2022	08/05/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,66	289,32	67,74	<b>1.648,97</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2022	08/05/2022	R\$ 72,64	72,64	1,53	16,61	3,89	<b>94,67</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2022	08/05/2022	R\$ 248,30	248,30	5,23	56,78	13,29	<b>323,60</b>
	TAXA PC GARAGEM ABR/2022	08/05/2022	R\$ 126,79	126,79	2,67	28,99	6,79	<b>165,24</b>
01398975	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2022	08/06/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,50	273,59	59,53	<b>1.624,87</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2022	08/06/2022	R\$ 72,64	72,64	1,52	15,71	3,42	<b>93,29</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2022	08/06/2022	R\$ 248,30	248,30	5,20	53,69	11,68	<b>318,87</b>
	TAXA PC GARAGEM MAI/2022	08/06/2022	R\$ 126,79	126,79	2,66	27,42	5,97	<b>162,84</b>
01404091	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2022	08/07/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,50	260,09	59,53	<b>1.611,37</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2022	08/07/2022	R\$ 72,64	72,64	1,52	14,93	3,42	<b>92,51</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2022	08/07/2022	R\$ 248,30	248,30	5,20	51,04	11,68	<b>316,22</b>
	TAXA PC GARAGEM JUN/2022	08/07/2022	R\$ 126,79	126,79	2,66	26,06	5,97	<b>161,48</b>
01409591	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2022	08/08/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,50	246,14	59,53	<b>1.597,42</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2022	08/08/2022	R\$ 72,64	72,64	1,52	14,13	3,42	<b>91,71</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2022	08/08/2022	R\$ 248,30	248,30	5,20	48,30	11,68	<b>313,48</b>
	TAXA PC GARAGEM JUL/2022	08/08/2022	R\$ 126,79	126,79	2,66	24,67	5,97	<b>160,09</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 02/24	08/08/2022	R\$ 700,00	700,00	14,66	136,17	32,93	<b>883,76</b>
01415266	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2022	08/09/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,50	232,19	59,53	<b>1.583,47</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2022	08/09/2022	R\$ 72,64	72,64	1,52	13,33	3,42	<b>90,91</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2022	08/09/2022	R\$ 248,30	248,30	5,20	45,57	11,68	<b>310,75</b>
	TAXA PC GARAGEM AGO/2022	08/09/2022	R\$ 126,79	126,79	2,66	23,27	5,97	<b>158,69</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 03/24	08/09/2022	R\$ 700,00	700,00	14,66	128,46	32,93	<b>876,05</b>
01419851	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2022	08/10/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,37	217,66	53,33	<b>1.562,61</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2022	08/10/2022	R\$ 72,64	72,64	1,51	12,50	3,06	<b>89,71</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2022	08/10/2022	R\$ 248,30	248,30	5,18	42,72	10,47	<b>306,67</b>
	TAXA PC GARAGEM SET/2022	08/10/2022	R\$ 126,79	126,79	2,64	21,81	5,34	<b>156,58</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 04/24	08/10/2022	R\$ 700,00	700,00	14,59	120,42	29,50	<b>864,51</b>
01424379	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2022	08/11/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,27	203,01	48,34	<b>1.542,87</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2022	08/11/2022	R\$ 72,64	72,64	1,51	11,66	2,78	<b>88,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2022	08/11/2022	R\$ 248,30	248,30	5,16	39,84	9,49	<b>302,79</b>
	TAXA PC GARAGEM OUT/2022	08/11/2022	R\$ 126,79	126,79	2,63	20,34	4,84	<b>154,60</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 05/24	08/11/2022	R\$ 700,00	700,00	14,53	112,31	26,74	<b>853,58</b>
01435101	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2022	08/12/2022	R\$ 1.265,25	1.265,25	26,09	188,32	39,34	<b>1.519,00</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2022	08/12/2022	R\$ 72,64	72,64	1,50	10,81	2,26	<b>87,21</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2022	08/12/2022	R\$ 248,30	248,30	5,12	36,96	7,72	<b>298,10</b>
	TAXA PC GARAGEM NOV/2022	08/12/2022	R\$ 126,79	126,79	2,61	18,87	3,94	<b>152,21</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 06/24	08/12/2022	R\$ 700,00	700,00	14,44	104,19	21,76	<b>840,39</b>
01429555	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2022	08/01/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,97	173,79	33,36	<b>1.498,37</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2022	08/01/2023	R\$ 72,64	72,64	1,49	9,98	1,92	<b>86,03</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2022	08/01/2023	R\$ 248,30	248,30	5,10	34,11	6,55	<b>294,06</b>
	TAXA PC GARAGEM DEZ/2022	08/01/2023	R\$ 126,79	126,79	2,60	17,41	3,34	<b>150,14</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 07/24	08/01/2023	R\$ 700,00	700,00	14,37	96,15	18,46	<b>828,98</b>
01441702	TAXA DE CONDOMÍNIO JAN/2023	08/02/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,77	158,89	23,44	<b>1.473,35</b>
	FUNDO DE RESERVA - JAN/2023	08/02/2023	R\$ 72,64	72,64	1,48	9,12	1,35	<b>84,59</b>
	TAXA DE GARAGEM - JAN/2023	08/02/2023	R\$ 248,30	248,30	5,06	31,18	4,60	<b>289,14</b>
	TAXA PC GARAGEM JAN/2023	08/02/2023	R\$ 126,79	126,79	2,58	15,92	2,35	<b>147,64</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 08/24	08/02/2023	R\$ 700,00	700,00	14,26	87,91	12,97	<b>815,14</b>
01448319	TAXA DE CONDOMÍNIO FEV/2023	08/03/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,61	145,70	15,24	<b>1.451,80</b>
	FUNDO DE RESERVA - FEV/2023	08/03/2023	R\$ 72,64	72,64	1,47	8,37	0,88	<b>83,36</b>
	TAXA DE GARAGEM - FEV/2023	08/03/2023	R\$ 248,30	248,30	5,03	28,59	2,99	<b>284,91</b>
	TAXA PC GARAGEM FEV/2023	08/03/2023	R\$ 126,79	126,79	2,57	14,60	1,53	<b>145,49</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 09/24	08/03/2023	R\$ 700,00	700,00	14,17	80,61	8,43	<b>803,21</b>
01455255	TAXA DE CONDOMÍNIO MAR/2023	08/04/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,47	131,52	8,49	<b>1.430,73</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAR/2023	08/04/2023	R\$ 72,64	72,64	1,46	7,55	0,49	<b>82,14</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAR/2023	08/04/2023	R\$ 248,30	248,30	5,00	25,81	1,67	<b>280,78</b>
	TAXA PC GARAGEM MAR/2023	08/04/2023	R\$ 126,79	126,79	2,55	13,18	0,85	<b>143,37</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 10/24	08/04/2023	R\$ 700,00	700,00	14,09	72,76	4,70	<b>791,55</b>
01460360	TAXA DE CONDOMÍNIO ABR/2023	08/05/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,38	118,12	3,93	<b>1.412,68</b>
	FUNDO DE RESERVA - ABR/2023	08/05/2023	R\$ 72,64	72,64	1,46	6,78	0,23	<b>81,11</b>
	TAXA DE GARAGEM - ABR/2023	08/05/2023	R\$ 248,30	248,30	4,98	23,18	0,77	<b>277,23</b>
	TAXA PC GARAGEM ABR/2023	08/05/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	11,84	0,39	<b>141,56</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 11/24	08/05/2023	R\$ 700,00	700,00	14,04	65,35	2,17	<b>781,56</b>
01466700	TAXA DE CONDOMÍNIO MAI/2023	08/06/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,38	104,75	3,93	<b>1.399,31</b>
	FUNDO DE RESERVA - MAI/2023	08/06/2023	R\$ 72,64	72,64	1,46	6,01	0,23	<b>80,34</b>
	TAXA DE GARAGEM - MAI/2023	08/06/2023	R\$ 248,30	248,30	4,98	20,56	0,77	<b>274,61</b>
	TAXA PC GARAGEM MAI/2023	08/06/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	10,50	0,39	<b>140,22</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 12/24	08/06/2023	R\$ 700,00	700,00	14,04	57,95	2,17	<b>774,16</b>

**CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS**

ad plan @ ad plan . com . br

**ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

( 6 1 ) 3 0 3 3 4 5 2 8

**IMOBILIÁRIA**

www.adplan.com.br



Emitido em 06/02/2024 11:39:46 - Página 3 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 24020711351439600000170281918

<https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24020711351439600000170281918>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 07/02/2024 11:35:14

Num. 186013213 - Pág. 3

# Relatório Taxas em aberto

Data de cálculo 06/02/2024

Índice econômico: 01 - INPC

**Condomínio:** 0013 - CONDOMÍNIO DA SQS 116 BLOCO C

**Bloco:** 0 - SQS 116 BLOCO C

**Unidade:** 405 - GUILHERME DA COSTA **CPF:** 051.708.427-91 - **A/C:** Apartamento 405

**Endereço:** QD SQS 116 BLOCO C - ASA SUL - Brasília - DF - CEP: 70386-030

Recibo	Histórico	Vencimento	Valor original	Valor principal	Multa	Juros	Atualização monetária	Total
01471654	TAXA DE CONDOMÍNIO JUN/2023	08/07/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,38	91,82	3,93	<b>1.386,38</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUN/2023	08/07/2023	R\$ 72,64	72,64	1,46	5,27	0,23	<b>79,60</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUN/2023	08/07/2023	R\$ 248,30	248,30	4,98	18,02	0,77	<b>272,07</b>
	TAXA PC GARAGEM JUN/2023	08/07/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	9,20	0,39	<b>138,92</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 13/24	08/07/2023	R\$ 700,00	700,00	14,04	50,80	2,17	<b>767,01</b>
01481361	TAXA DE CONDOMÍNIO JUL/2023	08/08/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,33	78,30	1,39	<b>1.370,27</b>
	FUNDO DE RESERVA - JUL/2023	08/08/2023	R\$ 72,64	72,64	1,45	4,50	0,08	<b>78,67</b>
	TAXA DE GARAGEM - JUL/2023	08/08/2023	R\$ 248,30	248,30	4,97	15,37	0,27	<b>268,91</b>
	TAXA PC GARAGEM JUL/2023	08/08/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	7,85	0,14	<b>137,32</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 14/24	08/08/2023	R\$ 700,00	700,00	14,02	43,32	0,77	<b>758,11</b>
01487883	TAXA DE CONDOMÍNIO AGO/2023	08/09/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,31	64,89	0,00	<b>1.355,45</b>
	FUNDO DE RESERVA - AGO/2023	08/09/2023	R\$ 72,64	72,64	1,45	3,73	0,00	<b>77,82</b>
	TAXA DE GARAGEM - AGO/2023	08/09/2023	R\$ 248,30	248,30	4,97	12,74	0,00	<b>266,01</b>
	TAXA PC GARAGEM AGO/2023	08/09/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	6,50	0,00	<b>135,83</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 15/24	08/09/2023	R\$ 700,00	700,00	14,00	35,90	0,00	<b>749,90</b>
01493379	TAXA DE CONDOMÍNIO SET/2023	08/10/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,31	52,00	0,00	<b>1.342,56</b>
	FUNDO DE RESERVA - SET/2023	08/10/2023	R\$ 72,64	72,64	1,45	2,99	0,00	<b>77,08</b>
	TAXA DE GARAGEM - SET/2023	08/10/2023	R\$ 248,30	248,30	4,97	10,21	0,00	<b>263,48</b>
	TAXA PC GARAGEM SET/2023	08/10/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	5,21	0,00	<b>134,54</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 16/24	08/10/2023	R\$ 700,00	700,00	14,00	28,77	0,00	<b>742,77</b>
01504115	TAXA DE CONDOMÍNIO OUT/2023	08/11/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,31	38,68	0,00	<b>1.329,24</b>
	FUNDO DE RESERVA - OUT/2023	08/11/2023	R\$ 72,64	72,64	1,45	2,22	0,00	<b>76,31</b>
	TAXA DE GARAGEM - OUT/2023	08/11/2023	R\$ 248,30	248,30	4,97	7,59	0,00	<b>260,86</b>
	TAXA PC GARAGEM OUT/2023	08/11/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	3,88	0,00	<b>133,21</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 17/24	08/11/2023	R\$ 700,00	700,00	14,00	21,40	0,00	<b>735,40</b>
01510767	TAXA DE CONDOMÍNIO NOV/2023	08/12/2023	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,31	25,79	0,00	<b>1.316,35</b>
	FUNDO DE RESERVA - NOV/2023	08/12/2023	R\$ 72,64	72,64	1,45	1,48	0,00	<b>75,57</b>
	TAXA DE GARAGEM - NOV/2023	08/12/2023	R\$ 248,30	248,30	4,97	5,06	0,00	<b>258,33</b>
	TAXA PC GARAGEM NOV/2023	08/12/2023	R\$ 126,79	126,79	2,54	2,58	0,00	<b>131,91</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 18/24	08/12/2023	R\$ 700,00	700,00	14,00	14,27	0,00	<b>728,27</b>
01514843	TAXA DE CONDOMÍNIO DEZ/2023	08/01/2024	R\$ 1.265,25	1.265,25	25,31	12,46	0,00	<b>1.303,02</b>
	FUNDO DE RESERVA - DEZ/2023	08/01/2024	R\$ 72,64	72,64	1,45	0,72	0,00	<b>74,81</b>
	TAXA DE GARAGEM - DEZ/2023	08/01/2024	R\$ 248,30	248,30	4,97	2,45	0,00	<b>255,72</b>
	TAXA PC GARAGEM DEZ/2023	08/01/2024	R\$ 126,79	126,79	2,54	1,25	0,00	<b>130,58</b>
	TAXA EXTRA - PARCELA 18/24	08/01/2024	R\$ 700,00	700,00	14,00	6,90	0,00	<b>720,90</b>

Subtotal: 104.335,78 104.335,78 2.351,61 34.390,45 13.239,63 154.317,47

Legenda: (P) Recibo em protesto (J) Recibo no jurídico (A) Recibo em acordo

### Outras Despesas

Histórico	Valor
Honorários Advocatícios	15.183,24
<b>Total:</b>	<b>15.183,24</b>

Total geral: 169.500,71

CONTABILIDADE PARA CONDOMÍNIOS

ad plan @ ad plan . com . br

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

( 6 1 ) 3 0 3 3 4 5 2 8

IMOBILIÁRIA

www.adplan.com.br



Emitido em 06/02/2024 11:39:46 - Página 4 de 4



Este documento foi gerado pelo usuário 077.\*\*\*.\*\*\*-05 em 25/02/2024 20:36:27

Número do documento: 2402071135143960000170281918

https://pje.tjdf.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2402071135143960000170281918

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PEREIRA CORTES - 07/02/2024 11:35:14

Num. 186013213 - Pág. 4